



Ano CVII da IOE
110ª da República
Nº 29.150

Biblioteca Pública "Arthur Viana"

0285

Belém, sexta-feira,
11 de fevereiro de 2000

100
ELETRÔNICO

03 cadernos - 32 páginas


DIÁRIO OFICIAL

PODER EXECUTIVO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO PARÁ

A HISTÓRIA NO DIÁRIO OFICIAL

PAES DE CARVALHO (LII)

 Em seqüência à programação na área de educação, o governador José Paes de Carvalho sancionou a Lei nº 593, de 25 de junho de 1898, autorizando nova organização ao ensino público do Estado.

Entre outras regras, essa lei estabelecia que o ensino seria gratuito e leigo, sendo o curso primário obrigatório em determinada área escolar. O provimento das cadeiras seria sempre através de concurso, com exceção de alguns casos, como o de professor adjunto, quando era feita a simples concorrência. Já para os professores alcançarem a vitaliciedade no cargo, seriam necessários três anos efetivos.

A lei também determinava que as vagas que sobrassem nos institutos Lauro Sodré e Gentil Bittencourt seriam rigorosamente preenchidas por alunos pobres, distribuídas de acordo com a população de cada um município.




OnLine

www.ioepa.com.br

e-mail:

ioe@amazon.com.br

Sespa divulga resultado de concorrência para adquirir material de laboratório

 A Comissão Especial de Licitação da Secretaria Executiva de Saúde Pública divulga o resultado da segunda fase da Tomada de Preços nº 04/99.

A licitação foi aberta para se ad-

quirir material de consumo laboratorial. Essa segunda fase é referente à análise das propostas financeiras e, ao todo, cinco firmas foram habilitadas no processo.

(Caderno 1- Pág. 6)

Mudanças no edital de seleção comercial da Estação das Docas

O Edital de Seleção de exploração comercial da Estação das Docas, referente ao restaurante internacional, sofreu alterações no valor mencionado. O aviso é da Pará 2000, a sociedade civil qualificada como Organização Social, pelo Governo do Estado, para administrar o Complexo Estação das Docas.

Dispensa de licitação

A Seel dispensa licitação para compra de barcos, tipo optimiste.

A decisão foi tomada depois que um licitante vencedor declarou que não pode fornecer o objeto da licitação, que será usado em um projeto resultante da parceria entre a Seel e o Instituto Nacional de Desenvolvimento do Desporto (Indesp).

A meta do projeto é atender crianças da rede pública de ensino municipal de Salinópolis.

(Caderno 1 - Pág. 7)

Reuniões de associações

A Associação da Pia União de Santo Antônio convoca todos os seus associados para participarem de uma Assembléia Geral Ordinária, que está marcada para o dia 15 de março, na sede do asilo.


A reunião vai acontecer em duas convocações: a primeira será às 8 horas e a segunda e última, às 8h30. O encerramento está previsto para as 17 horas.

O assunto em pauta é a eleição dos membros permanentes da Assembléia Geral do Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Diretoria, para o quadriênio 2000-2004.

ADEVIP - A Associação de Deficientes Visuais do Pará também está convocando seus associados. A convocação é para uma Assembléia Geral Extraordinária, que será realizada amanhã, às 10 horas em primeira chamada e às 10h30 em segunda.

(Caderno 1- Pág. 12)

Escola em Viseu

 O município de Viseu vai receber mais de R\$ 150 mil para construir uma escola com cinco salas de aulas.

O repasse dos recursos é da Secretaria Executiva de Planejamento, através do Convênio FDE nº 003/2000.

O objetivo é promover o desenvolvimento econômico e social do município e a vigência do convênio é até 31 de julho deste ano.

(Caderno 1- Pág. 5)



226-0556

**ALMIR GABRIEL**

Governador do Estado

HILDEGARDO DE FIGUEIREDO NUNES
Vice-Governador do Estado**MARTINHO CARMONA**

PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO

JOSÉ ALBERTO SOARES MAIA

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

GERALDO DE MENDONÇA ROCHA

PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

SECRETÁRIOS ESPECIAIS

GOVERNO

MANOEL SANTINO NASCIMENTO JUNIOR

GESTÃO

FRANCISCO SERGIO BELICH DE SOUZA LEÃO

INFRA-ESTRUTURA

JOSÉ AUGUSTO SOARES AFFONSO

PRODUÇÃO

SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE

DEFESA SOCIAL

PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA

PROTEÇÃO SOCIAL

MARIA DO SOCORRO FRANÇA GABRIEL

PROMOÇÃO SOCIAL

MARCO XIMENES PONTE**SECRETÁRIOS EXECUTIVOS**

EDUCAÇÃO

ROSINELI GUERREIRO SALAME

AGRICULTURA

WANDENKOLK PASTEUR GONÇALVES

CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE

EMANUEL ARESTI SANTANA GONÇALVES MATOS

ADMINISTRAÇÃO

CARLOS JEHA KAYATH

PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

FREDERICO ANIBAL DA COSTA MONTEIRO

SEGURANÇA PÚBLICA

PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA

TRANSPORTE

HAROLDO COSTA BEZERRA

OBRAS PÚBLICAS

INÁCIO KOURY GABRIEL NETO

TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL

SULEIMA FRAIHA PEGADO

JUSTIÇA

ZENO AUGUSTO BASTOS VELOSO

INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO

ALOÍSIO AUGUSTO LOPES CHAVES

CULTURA

PAULO ROBERTO CHAVES FERNANDES

FAZENDA

TERESA LUSIA MARTIRES COELHO CATIVO ROSA

SAÚDE PÚBLICA

VALRY BITENCOURT FERREIRA

ESPORTE E LAZER

AMARO BARRETO DA ROCHA KLAUTAU

DESENVOLVIMENTO URBANO E REGIONAL

PAULO ELCIDIO CHAVES NOGUEIRA

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA

ITALO DE ALMEIDA MACOLA JUNIOR

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA

CEL. PM JOÃO PAULO VIEIRA DA SILVA

POLÍCIA MILITAR

CEL. PM FAUSTINO ANTONIO GONÇALVES NETO

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

CEL. BM JOSÉ CUPERTINO CORRÊA

PROCURADOR GERAL DO ESTADO

JOSÉ ALOÍSIO CAVALCANTE CAMPOS

CONSULTOR GERAL DO ESTADO

OPHIR FILGUEIRAS CAVALCANTE

PROCURADOR GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA

GLEDSON ANTONIO DO NASCIMENTO DINIZ**NESTA EDIÇÃO****AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO E CONTROLE DE SERVIÇOS PÚBLICOS**

Aviso de Licitação Cad.1-Pág.8

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA

Resumo de Portarias Cad.1-Pág.3

COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ

Extrato de Termo Aditivo Cad.1-Pág.9

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ

Resultado de Licitação Cad.1-Pág.10

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

Portarias Cad.1-Pág.10

Errata Cad.1-Pág.10

DEFENSORIA PÚBLICA

Edital de Citação Cad.1-Pág.10

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ

Extrato de Portaria Cad.1-Pág.9

EMPRESA PÚBLICA OFIR LOYOLA

Portaria Cad.1-Pág.11

FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ

Aviso de Licitação Cad.1-Pág.8

Termo de Adjudicação Cad.1-Pág.8

GABINETE DO GOVERNADOR

Decreto Cad.1-Pág.3

GABINETE DA VICE-GOVERNADORIA

Extrato de Contrato Cad.1-Pág.3

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ

Errata Cad.1-Pág.9

Extrato de Termo Aditivo Cad.1-Pág.9

Portarias Cad.1-Pág.9

INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ

Portarias Cad.1-Pág.11

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Aviso Cad.1-Pág.11

NÚCLEO ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO

Extrato de Portaria Cad.1-Pág.9

PARTICULARES

Agropecuária Grão Pará S/A Cad.1-Pág.12

R.S. Souza Comércio ME Cad.1-Pág.12

Eidai do Brasil Madeiras S/A Cad.1-Pág.12

Posto Jovita Ltda Cad.1-Pág.12

Associação da Pia União do Pão de Santo Antonio Cad.1-Pág.12

Pará 2000 Cad.1-Pág.12

Adevip - Associação de Deficientes Visuais do Pará Cad.1-Pág.12

PREFEITURAS

Prefeitura Municipal de São Miguel do Guamá Cad.1-Pág.12

SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO

Portaria Cad.1-Pág.6

Extrato de Termo Aditivo Cad.1-Pág.6

SECRETARIA EXECUTIVA DE AGRICULTURA

Extrato de Contrato Cad.1-Pág.3

SECRETARIA EXECUTIVA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE

Portarias Cad.1-Pág.3

SECRETARIA EXECUTIVA DA CULTURA

Extratos de Termo Aditivo Cad.1-Pág.3

SECRETARIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO

Portarias Cad.1-Pág.4

SECRETARIA EXECUTIVA DE ESPORTE E LAZER

Dispensa de Licitação Cad.1-Pág.7

SECRETARIA EXECUTIVA DA FAZENDA

Portarias Cad.1-Pág.5

Pauta para Julgamento Cad.1-Pág.5

SECRETARIA EXECUTIVA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO

Portaria Cad.1-Pág.6

SECRETARIA EXECUTIVA DE OBRAS PÚBLICAS

Extrato de Termo Aditivo Cad.1-Pág.6

SECRETARIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

Portarias Cad.1-Pág.5

Extrato de Convênio Cad.1-Pág.5

Extrato de Termo de Denúncia Cad.1-Pág.5

SECRETARIA EXECUTIVA DE SAÚDE PÚBLICA

Aviso Cad.1-Pág.6

SECRETARIA EXECUTIVA DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL

Resolução Cad.1-Pág.7

SECRETARIA EXECUTIVA DE TRANSPORTES

Portarias Cad.1-Pág.6

SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA PENAL

Homologação Cad.1-Pág.8

Portaria Cad.1-Pág.8

Instrumento de Distrato Cad.1-Pág.7

Extrato de Contrato Administrativo Cad.1-Pág.8

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Acórdãos Cad.1-Pág.11

Editais de Citação Cad.1-Pág.11

Notificação de Julgamento Cad.1-Pág.11

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

Resoluções Cad.1-Pág.9

Acórdãos Cad.1-Pág.10

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ

Edital Cad.1-Pág.12

Aviso Cad.1-Pág.12

CADERNO DO JUDICIÁRIO**JUSTIÇA FEDERAL****SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ**

Aia de Distribuição Automática Cad.1-Pág.15

SUBSEÇÃO DE MARABÁ

Expediente Cad.1-Pág.16

Edital de Citação Cad.1-Pág.16

Boletim Estatístico dezembro/99 Cad.1-Pág.16

JUIZO FEDERAL DA 6ª VARA

Boletim nº Cad.2-Pág.1

JUIZO FEDERAL DA 4ª VARA

Boletim nº 09/00 Cad.2-Pág.1

JUIZO FEDERAL DA 2ª VARA

Boletim nº 011/00 Cad.2-Pág.2

JUIZO FEDERAL DA 1ª VARA

Boletim nº 014 e 015/00 Cad.1-Pág.12

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

Edital Cad.1-Pág.1

13ª VTB de Belém Cad.1-Pág.11

11ª VTB de Belém Cad.1-Pág.1

8ª VTB de Belém Cad.1-Pág.1

6ª VTB de Belém Cad.1-Pág.2

4ª VTB de Belém Cad.1-Pág.4

3ª VTB de Belém Cad.1-Pág.4

Despacho da Presidência Cad.1-Pág.7

Seção Especializada Cad.1-Pág.7

Relação 07/00 - 4ª Turma Cad.1-Pág.11

Relação 07/00 - 3ª Turma Cad.1-Pág.5

Relação 02/99 - 2ª Turma Cad.1-Pág.7

Diário Oficial

NA INTERNET

www.ioepa.com.br

SEXTA-FEIRA, 11 DE FEVEREIRO DE 2000

DIÁRIO OFICIAL

GABINETE DO GOVERNADOR**DECRETO DE 10 DE FEVEREIRO DE 2000.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, incisos V e XX, da Constituição Estadual, e Considerando a lista triplíce resultante da eleição para escolha do Procurador-Chefe do Ministério Público, junto ao Tribunal de Contas do Estado, para o biênio 2000/2002,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica nomeado, de acordo com o art. 7º da Lei Complementar nº 9, de 27 de janeiro de 1992, ANTONIO MARIA FILGUEIRAS CAVALCANTE, para exercer o cargo de Procurador-Chefe do Ministério Público, junto ao Tribunal de Contas do Estado do Pará, para o biênio 1º de março de 2000 a 28 de fevereiro de 2002

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 10 DE FEVEREIRO DE 2000.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

GABINETE DA VICE-GOVERNADORIA**EXTRATO DE CONTRATO**

PROCESSO: N° 004/2000-GVG

ORIGEM: CONVITE N.º C001/2000-GVG

CONTRATANTE: GABINETE DO VICE-GOVERNADOR DO ESTADO

CGC: 05.054.861/0001-76

CONTRATADO: M. C. M. COSTA E FILHOS.

CGC: 05.836.788/0001-94

OBJETO: FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PARA O PESSOAL DE APOIO CIVIL E MILITAR DO GABINETE DO VICE-GOVERNADOR

VALOR: R\$-18.950,00

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES

ORIGEM: Convite N° 011/99-GVG

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 04 122 0125 2903 3490 39

Fonte 001

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal N° 8.666/93

DATA: 02 de fevereiro de 2000

ASSINATURAS: OTAVIO OLIVA NETO

Ordenador de Despesas/GVG

M. C. M. COSTA E FILHOS

Izaurio Célio Maia da Costa Júnior

Sócio-Proprietário

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA**RESUMO DE PORTARIA DE SUPRIMENTO DE FUNDOS**

PORTARIA N° : 0032/2000-SCCG, DE 09/02/2000
NOME DO SERVIDOR : WILMA HELENA DA SILVA RAMOS
CARGO : ASSESSOR DE GABINETE II
MATRÍCULA : 6389295-020
VALOR : R\$-3.000,00 (três mil reais)
ELEMENTO DE DESPESA : 34903400
PERÍODO DE APLICAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS : 30 (trinta) dias após a data do recebimento

LUIZ HELENO SANTOS DO VALE
Subchefe da Casa Civil da Governadoria

RESUMO DA PORTARIA N° 0033/2000-SCCG, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2000.
NOME : MARIA ALVES DOS SANTOS
Cargo : Assessor Especial II
N° de Diárias : 13 (treze)
Origem : Belém
Destinos : Canaã dos Carajás, Brejo Grande do Araguaia e Pelestina do Pará
Objetivo : A serviço do Governo do Estado
Período : 03 a 16/02/2000

LUIZ HELENO SANTOS DO VALE
Subchefe da Casa Civil da Governadoria

RESUMO DA PORTARIA N° 0034/2000-SCCG, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2000.

NOME : JEFFERSON FERREIRA DE FIGUEIREDO
Cargo : Assessor Especial I
N° de Diárias : 03 (três)
Origem : Belém
Destino : Altamira
Objetivo : A serviço do Governo do Estado
Período : 04 a 07/02/2000

LUIZ HELENO SANTOS DO VALE
Subchefe da Casa Civil da Governadoria

RESUMO DA PORTARIA N° 0035/2000-SCCG, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2000.

NOME : JAIR CARLOS PINTO COSTA
Cargo : Assessor Especial I
N° de Diárias : 01 (uma)
Origem : Belém
Destinos : Bragança
Objetivo : A serviço do Governo do Estado
Período : 07/02/2000

Nome : Joelcio Elias da Silva
Cargo : Motorista
N° de Diárias : 01 (uma)
Origem : Belém
Destinos : Bragança
Objetivo : A serviço do Governo do Estado
Período : 07/02/2000

LUIZ HELENO SANTOS DO VALE
Subchefe da Casa Civil da Governadoria

RESUMO DA PORTARIA N° 0036/2000-SCCG, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2000.

NOME : MARIA TAVARES DA TRINDADE
Cargo : Assessor Especial
N° de Diárias : 03 (três)
Origem : Belém
Destino : Brasília/DF
Objetivo : A serviço do Governo do Estado
Período : 07 a 09/02/2000

LUIZ HELENO SANTOS DO VALE
Subchefe da Casa Civil da Governadoria

RESUMO DA PORTARIA N° 0037/2000-SCCG, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2000.

NOME : ANA GLÓRIA NASCIMENTO DE VASCONCELOS
Cargo : Assessor DAS-3
N° de Diárias : 2 ½ (duas e meia)
Origem : Belém
Destinos : Brasília/DF
Objetivo : A serviço do Governo do Estado
Período : 07 a 09/02/2000

LUIZ HELENO SANTOS DO VALE
Subchefe da Casa Civil da Governadoria

RESUMO DA PORTARIA N° 0038/2000-SCCG, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2000.

NOME : VERA CRISTINA CAVALCANTE CASCAES
Cargo : Assessor Especial II
N° de Diárias : 01 (uma)
Origem : Belém
Destino : Rio de Janeiro/RJ
Objetivo : A serviço do Governo do Estado
Período : 08/02/2000

LUIZ HELENO SANTOS DO VALE
Subchefe da Casa Civil da Governadoria

RESUMO DA PORTARIA N° 0039/2000-SCCG, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2000.

NOME : JAIR CARLOS PINTO COSTA
Cargo : Assessor Especial I
N° de Diárias : 04 (quatro)
Origem : Belém
Destinos : Brasília/DF
Objetivo : A serviço do Governo do Estado
Período : 11 a 15/02/2000

LUIZ HELENO SANTOS DO VALE
Subchefe da Casa Civil da Governadoria

**SECRETARIA EXECUTIVA DE CULTURA**

Secretário: Paulo Roberto Chaves Fernandes
Av. Gentil Bittencourt, 650 - (091) 242-6143

EXTRATO DE TERMO ADITIVO N° TERMO ADITIVO 07/00.

CONTRATO ORIGINÁRIO N° 15/99.

Objeto do Contrato Originário: Serviços de jardinagem no Museu de Arte Sacra.
Valor do Contrato Originário: R\$ 721,62 mensais
Modalidade de Licitação: Dispensa
Partes: Secretaria Executiva da Cultura e a Empresa Chão Verde Ltda.
Objeto e Justificativa do Aditamento: Prorrogação do prazo estipulado no contrato originário em mais 01 (um) mês à contar de 04.02.00, com o valor mensal de R\$ 721,62.
Data da assinatura: 04 de Fevereiro de 2000.
Ordenador Responsável: Paulo Roberto Chaves Fernandes
Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas

**SECRETARIA EXECUTIVA DE AGRICULTURA**

Secretário: Wandenkolk Pasteur Gonçalves
Trav. do Chaco, 2232 - (091) 226-1363

EXTRATO DE CONTRATO N° 002/00

PARTES: Secretaria Executiva de Agricultura (CGC/MF sob o n° 05.054.945/0001-00) e a Fundação Zootécnica de Marabá (CGC/MF sob o n° 02.667.164/0001-00).
OBJETO: A Sagri cede e transfere através de Cessão de Uso Especial, 01 Veículo, marca Fiat/Fiorino Working, tipo pic-up, 04 cilindros, à gasolina, ano 1998, cor branco banchisa, Placa JTW-5708, RP-05404.
VIGÊNCIA: A contar da data de sua publicação até 31 de dezembro de 2000.
FORO: Belém-Pará
DATA DA ASSINATURA: 09 de fevereiro de 2000.
ASSINATURAS:
WANDENKOLK PASTEUR GONÇALVES
Secretário Executivo de Agricultura
JORGE BICHARA NETO
Presidente da Fundação

**SECRETARIA EXECUTIVA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE**

Secretário: Emanuel Aresti Santana Gonçalves Matos
Trav. Lomas Valentina, 3717 - (091) 266-5000

PORTARIA N° 019/2000-GAB/SECTAM DE 08/02/2000

ASSUNTO: SUPRIMENTO DE FUNDOS
NOME E MATRÍCULA DO SERVIDOR:
-NELITA MARIA PAES DE SOUSA - 5416671-013
VALOR DO SUPRIMENTO: R\$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS)
ELEMENTO DE DESPESA: 27.101.1922012529020000
FONTE: 001 R\$ 300,00
34.90.34.36 R\$ 200,00
PERÍODO DE APLICAÇÃO: 10/02 A 10/03/2000
DATA DA CONCESSÃO: 10/02/2000

PORTARIA N° 020/2000-GAB/SECTAM DE 10/02/2000

ASSUNTO: SUSTAR O GOZO FÍSICO DAS FÉRIAS DO SERVIDOR
NOME DO SERVIDOR:
- LIENE MARIA NEGRÃO CARVALHO - 5636795-014

PORTARIA N° 021/2000-GAB/SECTAM DE 10/02/2000

ASSUNTO: LICENÇA SAÚDE
NOME E MATRÍCULA DO SERVIDOR:
- DIRCE MARIA DE ARAÚJO CRUZ - 5096200-016
CARGO: QUÍMICO INDUSTRIAL
PERÍODO: 02 A 16/02/2000
LAUDO MÉDICO N° 0900/2000



Imprensa Oficial do Estado
ioe@amazon.com.br

DIRETORIA, ADMINISTRAÇÃO, REDAÇÃO E PARQUE GRÁFICO

Trav. do Chaco, n° 2271 - Marco
CEP- 66.090-120 - Belém - Pará
PABX: 246-7888 FAX: 226-0078 e 226-0556

Diretor Presidente em exercício
JOSÉ NÉLIO PALHEIRA

Diretor Administrativo e Financeiro
ANA CLÁUDIA MEDEIROS

Diretor Técnico
LAÉRCIO OLIVEIRA DA SILVA

Diretor de Documentação e Divulgação
CLÁUDIO ROCHA

TABELA**ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES**

ASSINATURA SEMESTRAL Na capital: R\$ 50,00
Outras cidades: R\$ 156,00

ASSINATURA ANUAL Na capital: R\$ 100,00
Outras cidades: R\$ 312,00

PUBLICAÇÕES Centímetro x col. de 8cm: R\$ 28,00

COMPOSIÇÃO Centímetro x col. de 8cm: R\$ 4,00

FOTOLITO Centímetro x col. de 8cm: R\$ 2,00

PREÇO DO EXEMPLAR R\$ 0,40

RECLAMAÇÕES 24 horas após a circulação do Diário e 8 dias no Município e outras Escolas.

OFÍCIOS e MEMORANDOS Devem acompanhar as publicações

PAGAMENTOS Em Cheque Nominal à IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO

OBSERVAÇÃO As assinaturas do DIÁRIO OFICIAL não dão direito ao recebimento de CADERNOS ESPECIAIS elaborados exclusivamente para distribuição aos órgãos interessados.

As matérias para publicação serão recebidas, impreterivelmente, até as 16 horas.


**SECRETARIA
EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO**

Secretária: Rosineli Guerreiro Salame
Rod. Augusto Montenegro, Km 9 - (091) 248-2060

**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL
RESUMO DE PORTARIAS E ASSUNTOS DIVERSOS
DISPENSAR DA FUNÇÃO**

PORTARIA Nº 1843/2000 DE 04/02/2000
NOME: ARMELINDA TEIXEIRA MAGALHAES ARVALHO
MATRÍCULA: 0605638/010
CARGO/LOT: PROF. COLAB./EE. CASTRO ALVES/STAN. DAS
BARREIRAS
TIPO DE GRATIF.: GD (VICE-DIRETORA)
PERÍODO: A PARTIR DE 01/02/2000

PORTARIA Nº 1845/2000 DE 04/02/2000
NOME: EDNA NAZARE COSTA SILVA
MATRÍCULA: 0508250/019
CARGO/LOT: PROF. AD. 4/EE.M. MANCIO/BRAGANÇA
TIPO DE GRATIF.: GD (DIRETOR)
DATA DA DISPENSA: A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO DESTA
PORTARIA

PORTARIA Nº 1844/2000 DE 04/02/2000
NOME: LUCIA DE FATIMA FERNANDES MENZIES
MATRÍCULA: 0521213/010
CARGO/LOT: ESCR. DATILOG. REFIN./EEM. MANCIO/
BRAGANÇA
TIPO DE GRATIF.: GD (VICE-DIRETOR)
PERÍODO: A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO DESTA POTARIA

DESIGNAR
PORTARIA Nº 1848/2000 DE 04/02/2000
NOME: EDNA NAZARE COSTA SILVA
MATRÍCULA: 0508250/019
CARGO/LOT: PROF. AD. 4/EE.M. MANCIO/BRAGANÇA
NÍVEL: GD (DIRETOR)
PERÍODO: DE 03 ANOS, A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO DESTA
PORTARIA

PORTARIA Nº 1847/2000 DE 04/02/2000
NOME: MARGARIDA MARIA DA COSTA SOUSA
MATRÍCULA: 0509345/019
CARGO/LOT: PROF. AD. 1/EE.M. MANCIO/BRAGANÇA
NÍVEL: GD (VICE-DIRETOR)
PERÍODO: DE 03 ANOS, A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO DESTA
PORTARIA

PORTARIA Nº 1846/2000 DE 04/02/2000
NOME: LUCIA DE FATIMA FERNANDES MENEZES
MATRÍCULA: 0521213/010
CARGO/LOT: ESCR. DATILOGR. REFIN./EEM. MANCIO/BRAGANÇA
NÍVEL: GD (VICE-DIRETOR)
PERÍODO: DE 03 ANOS, A CONTAR DA DATA DE PULICAÇÃO DESTA
PORTARIA

PORTARIA Nº 1849/2000 DE 04/02/2000
NOME: MARIA HORTILIA RIBEIRO VAZ
MATRÍCULA: 0548928/010
CARGO/LOT: PROF. AD. 2/EE. CEL. RAIM. LEAO/CAMETA
NÍVEL: FG-3 (SECRETARIA)
PERÍODO: A PARTIR DE 04/02/2000, ATE ULT. DELIBERAÇÃO

PORTARIA Nº 1983/2000 DE 09/02/2000
NOME: MARIA MARLENE DOS SANTOS CARDOSO
MATRÍCULA: 0362557/014
CARGO/LOT: PROF. AD. 2/EE. C.T.P. GIOVANNI EMMI/STA
IZABEL DO PARA
NÍVEL: GD (DIRETOR)
PERÍODO: A PARTIR DE 09/02/2000, ATE ULT. DELIBERAÇÃO

TORNAR SEM EFEITO
PORTARIA Nº 1988/2000 DE 09/02/2000
NOME: MARIVANI FERREIRA PEREIRA
MATRÍCULA: 0203750/019
CARGO/LOTAÇÃO: PROF. AD. 1/EE. DEP. RAIMUNDO RIBEIRO DE
SOUZA/TUCURUI
T/S/EFEITO A PORT. Nº 001462/2000 DE 31/01/2000 QUE DISPENSOU A
SERVIDORA, DA FUNÇÃO DE DIRETOR, A PARTIR DE 01/01/2000

EXCLUIR
PORTARIA Nº 0082-B/2000 - DAPE DE 08/02/2000
NOME: MARIA MARLENE DOS SANTOS CARDOSO
MATRÍCULA: 0362557/014
CARGO/LOT: PROF. AD. 2/SECRETARIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO
EXCLUIR DA PORT. COLETIVA Nº 15047/99-GS DE 30/12/99, QUE CEDEU
PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARA, SEM ONUS
PARA O ORGAO DE ORIGEM, A SERVIDORA, A PARTIR DE 01/01/2000.

PORTARIA Nº 0083-B/2000 - DAPE DE 08/02/2000
NOME: MARIVANI FERREIRA PEREIRA
MATRÍCULA: 0203750/019

CARGO/LOT: PROF. AD. 1/SECRETARIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO
EXCLUIR DA PORT. COLETIVA Nº 15047/99-GS DE 30/12/99, QUE CEDEU
PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUI, SEM ONUS PARA O ORGAO
DE ORIGEM, A SERVIDORA, A PARTIR DE 01/01/2000.

LICENÇA SAUDE
PORTARIA Nº 0955/2000 DE 21/01/2000
NOME: MANOEL DE OLIVEIRA PONTES
MATRÍCULA: 5525322/010
CARGO/LOT: VIGIA/ERC S. A. BAS REABILITAÇÃO/BELEM
PERÍODO: 13/10/99 A 11/11/99

PORTARIA Nº 0954/2000 DE 21/01/2000
NOME: MIRIAM CLAUDIA SOARES LEAO
MATRÍCULA: 5628210/015
CARGO/LOT: PROF./ERC. N. SRA DE FATIMA II/ICOARACI
PERÍODO: 16/11/99 A 30/11/99

PORTARIA Nº 1229/2000 DE 26/01/2000
NOME: MARIA DO SOCORRO PEREIRA NASCIMENTO
MATRÍCULA: 0300802/011
CARGO/LOT: AG. DE PORT./ERC. G.H. GURJÃO/BELEM
PERÍODO: 09/12/99 A 17/12/99

PORTARIA Nº 1228/2000 DE 26/01/2000
NOME: MARIA ODETE DE OLIVEIRA LUCIO
MATRÍCULA: 0447137/013
CARGO/LOT: PROF./EE. G. VIANA/ANANINDEUA
PERÍODO: 10/12/99 A 14/12/99

PORTARIA Nº 1355/2000 DE 28/01/2000
NOME: MARIA DO CARMO MELO DO NASCIMENTO
MATRÍCULA: 6317715/013
CARGO/LOT: MEREND./EE. B. B. DA SILVA/BRAGANÇA
PERÍODO: 19/12/99 A 17/01/2000

PORTARIA Nº 1354/2000 DE 28/01/2000
NOME: MARIA CATARINA MONTEIRO DO AMARAL
MATRÍCULA: 0239658/010
CARGO/LOT: PROF. AD. 1/APAE / BARCARENA
PERÍODO: 14/12/99 A 12/01/2000

PORTARIA Nº 1353/2000 DE 28/01/2000
NOME: MARIA IVETE DE MORAES
MATRÍCULA: 6007880/019
CARGO/LOT: PROF./EE. ANEXO IVETE. N. OLIVEIRA/ACARA
PERÍODO: 03/12/99 A 02/01/2000

PORTARIA Nº 1352/2000 DE 28/01/2000
NOME: MARIA HORTENCIA SIQUEIRA ESTUMANO
MATRÍCULA: 0550060/016
CARGO/LOT: PROF./EE. SANTA SANTOS/CAMETA
PERÍODO: 09/12/99 A 09/01/2000

PORTARIA Nº 1322/2000 DE 27/01/2000
NOME: MARIA DO CARMO SOEIRO RAIOL
MATRÍCULA: 0644137/016
CARGO/LOT: PROF./EE. N. S. DAS NEVES/VIGIA
PERÍODO: 03/01/2000 A 17/01/2000

PORTARIA Nº 1323/2000 DE 27/01/2000
NOME: MARIA MISSE AZEVEDO MENDES
MATRÍCULA: 0282570/015
CARGO/LOT: PROF./EE. RAIM. L. GASPAR/ITAITUBA
PERÍODO: 11/12/99 A 10/03/2000

PORTARIA Nº 1324/2000 DE 27/01/2000
NOME: MARCILEIDE CELESTE SILVA DA LUZ
MATRÍCULA: 5691338/015
CARGO/LOT: PROF./EE. MARIO M. V. BOAS/BUJARU
PERÍODO: 15/12/99 A 29/12/99

PORTARIA Nº 1325/2000 DE 04/01/2000
NOME: MARA SUELY MONTEIRO DE REZENDE
MATRÍCULA: 5686415/015
CARGO/LOT: PROF./EE. SANTA BARBARA/STA BARBARA
PERÍODO: 06/12/99 A 04/01/2000

PORTARIA Nº 1326/2000 DE 27/01/2000
NOME: MARIA CARMEN DE FARIAS NIHIRA
MATRÍCULA: 5239028/014
CARGO/LOT: PROF./EE. DR. PEDRO LUZ/TOMIE-AÇU
PERÍODO: 20/08/99 A 18/09/99

PORTARIA Nº 1328/2000
NOME: MARIA DE NAZARE MARTINS
MATRÍCULA: 0227617/014
CARGO/LOT: PROF./ERC. N. SRA. DA PAZ/MARITUBA
PERÍODO: 17/11/99 A 16/12/99

PORTARIA Nº 1329/2000 DE 27/01/2000
NOME: ANA SELMA PINHEIRO DE SENA
MATRÍCULA: 5351774/014
CARGO/LOT: PROF./EE. GRAZIELA GABRIEL/OUREM
PERÍODO: 23/11/99 A 31/12/99

PORTARIA Nº 1341/2000 DE 27/01/2000
NOME: MARIA JOSE RIBEIRO DA SILVA
MATRÍCULA: 0484148/018
CARGO/LOT: PROF./EE. CONEGO CALADO/IGARAPE-AÇU
PERÍODO: 29/11/99 A 29/12/99

PORTARIA Nº 1327/2000 DE 27/01/2000
NOME: MARIA AUXILIADORA RIBEIRO DOS SANTOS
MATRÍCULA: 0641960/014
CARGO/LOT: PROF./E. PTE. JOHN F. KENEDY/VIGIA
PERÍODO: 18/11/99 A 31/12/99

PORTARIA Nº 1321/2000 DE 27/01/2000
NOME: JOAQUIM CARDOSO PALHETA
MATRÍCULA: 5503108/013
CARGO/LOT: SERV./E. PTE. JOHN F. KENEDY/VIGIA
PERÍODO: 09/11/99 A 08/12/99

PORTARIA Nº 1376/2000 DE 28/01/2000
NOME: MARIA DO CARMO DOS SANTOS
MATRÍCULA: 0529168/010
CARGO/LOT: INPE ALUNOS/WW. N.S. SANTANA/BELEM
PERÍODO: 27/12/99 A 07/01/2000

PORTARIA Nº 1377/2000 DE 28/01/2000
NOME: GRACILENE QUEIROZ MONTEIRO
MATRÍCULA: 5440602/010
CARGO/LOT: PROF./EE. MONSENHOR AZEVEDO/BELEM
PERÍODO: 09/11/99 A 12/11/99

PORTARIA Nº 1378/2000 DE 28/01/2000
NOME: MARIA DO PERPETUO SOCORRO LOPES OLIVEIRA
MATRÍCULA: 0627151/020
CARGO/LOT: PROF./EE. PROF. PAM. GABRIEL/ICOARACI
PERÍODO: 15/12/99 A 04/01/2000

PORTARIA Nº 1379/2000 DE 28/01/2000
NOME: MARAIA DAS GRAÇAS SILVA DOS SANTOS
MATRÍCULA: 0423653/019
CARGO/LOT: SERV./EE. RUI BARATA/ANANINDEUA
PERÍODO: 16/11/99 A 22/11/99

PORTARIA Nº 1381/2000 DE 28/01/2000
NOME: MARIA DAS GRAÇAS MARQUES DOS REIS
MATRÍCULA: 5395577/018
CARGO/LOT: PROF./ERC. PRINCEPE DA PAZ II/ANANINDEUA
PERÍODO: 26/11/99 A 14/11/99

PORTARIA Nº 1382/2000 DE 28/01/2000
NOME: MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES MEIGUINS
MATRÍCULA: 5364884/013
CARGO/LOT: SERV./EE. TENENTE REGO BARROS/BELEM
PERÍODO: 22/12/99 A 10/01/2000

PORTARIA Nº 1383/2000 DE 28/01/2000
NOME: MARIA RAIMUNDA PAIVA LADISLAU
MATRÍCULA: 0628468/010
CARGO/LOT: PROF./EE. PROF. A. CRUZ/BELEM
PERÍODO: 16/12/99 A 31/01/2000

PORTARIA Nº 1384/2000 DE 28/01/2000
NOME: MARIA DOS REIS BIBAS COSTA
MATRÍCULA: 0751317/016
CARGO/LOT: ESCR. DATILOG./EE. VSIMPLICIO/BELEM
PERÍODO: 14/12/99 A 20/12/99

PORTARIA Nº 1288/2000 DE 27/01/2000
NOME: ANTONIO CARLOS DA SILVA
MATRÍCULA: 6021760/029
CARGO/LOT: PROF./EE. CALDEIRA C. BRANCO/BELEM
PERÍODO: 09/08/99 A 10/09/99

PORTARIA Nº 1287/2000 DE 27/01/2000
NOME: MARIA DE LOURDES DIAS PINTO
MATRÍCULA: 0197424/015
CARGO/LOT: AG. PORT./ERC. U.E. INF. BRASILEIRO/BELEM
PERÍODO: 22/11/99 A 21/12/99

PORTARIA Nº 1286/2000 DE 27/01/2000
NOME: DEBORAH SERRUYA
MATRÍCULA: 5801940/010
CARGO/LOT: PROF./EE. HILDA VIEIRA/BELEM
PERÍODO: 23/08/99 A 03/09/99

PORTARIA Nº 1285/2000 DE 27/01/2000
NOME: LAUDICEIA RAMOS RIBEIRO
MATRÍCULA: 6002480/014
CARGO/LOT: PROF./EE. PROF. ODETE MARVAO/ICOARACI
PERÍODO: 23/08/99 A 01/10/99

PRORROGAÇÃO DE LICENÇA SAUDE
PORTARIA Nº 08/2000 DE 17/01/2000
NOME: MARIA DA CONCEIÇÃO CASTRO BATISTA
MATRÍCULA: 6319882/010
CARGO/LOT: SERV./EE. N. SRA DE GUADALUPE/SANTAREM
PERÍODO: 04/12/99 A 17/01/2000

SEXTA-FEIRA, 11 DE FEVEREIRO DE 2000

DIÁRIO OFICIAL

PORTARIA Nº 30/2000 DE 19/01/2000
NOME: BERNARDINA MARQUES CRUZ
MATRÍCULA: 0263265/016
CARGO/LOT.: AG. DE PROT./5ª URE DE SANTAREM
PERÍODO: 14/01/2000 A 13/03/2000

PORTARIA Nº 0961/2000 DE 21/01/2000
NOME: MARIANA CAROLINA DE SOUZA MENEZES
MATRÍCULA: 5688167/014
CARGO/LOT.: PROF. AD. I/EE. TIRADENTES/BELEM
PERÍODO: 25/11/99 A 23/12/99

PORTARIA Nº 0960/2000 DE 21/01/2000
NOME: MARIA LEA DE MORAES LOBO
MATRÍCULA: 5299730/012
CARGO/LOT.: MERENDEIRA/ERC. N. SRA DA CONCEIÇÃO/
DISTICOARACI
PERÍODO: 25/10/99 A 08/12/99

PORTARIA Nº 0959/2000 DE 21/01/2000
NOME: MARIA ESTELITA DIAS
MATRÍCULA: 0311472/012
CARGO/LOT.: AG. PORT./EE. PORANGA JUCA/ICOARACI
PERÍODO: 03/12/99 A 01/03/2000

PORTARIA Nº 0958/2000 DE 21/01/2000
NOME: MIRIAM CLAUDIA SOARES LEAO
MATRÍCULA: 568210/015
CARGO/LOT.: PROF./ERC. N. SRA DE FATIMA/ICOARACI
PERÍODO: 01/12/99 A 15/12/99

PORTARIA Nº 1306/2000 DE 27/01/2000
NOME: MARIA DO CARMO CUNHA NERY
MATRÍCULA: 0528242/014
CARGO/LOT.: PROF./EE. PROF. JOSE. A. MAIA/BELEM
PERÍODO: 18/03/99 A 30/06/99

PORTARIA Nº 1357/2000 DE 28/01/2000
NOME: MARIA HELENA PINHEIRO RODRIGUES
MATRÍCULA: 0504050/028
CARGO/LOT.: PROF./EE. B.B. DA SILVA/BRAGANÇA
PERÍODO: 01/12/99 A 30/12/99

PORTARIA Nº 1356/2000 DE 28/01/2000
NOME: MARIA ELZA COSTA PINTO
MATRÍCULA: 0508624/010
CARGO/LOT.: PROF./EE. MON. MANCIO/BRAGANÇA
PERÍODO: 18/12/99 A 16/01/2000

PORTARIA Nº 1342/2000 DE 27/01/2000
NOME: MARIA DA CONCEIÇÃO NASCIMENTO CARVALHO
MATRÍCULA: 059870/013
CARGO/LOT.: SERV./EE. ANA TELLES/BENEVIDES
PERÍODO: 25/12/99 A 25/01/2000

PORTARIA Nº 1343/2000 DE 27/01/2000
NOME: JULCIARA SARMENTO SIQUEIRA
MATRÍCULA: 5532752/029
CARGO/LOT.: PEOD./E. BERTOLDO NUNES/VIGIA
PERÍODO: 15/11/99 A 14/12/99

PORTARIA Nº 1344/2000 DE 27/01/2000
NOME: MARIA AUXILIADORA RIBEIRO DOS SANTOS
MATRÍCULA: 0641960/014
CARGO/LOT.: PROF./E. PTE JOHN F. KENNEDY/VIGIA
PERÍODO: 01/01/2000 A 29/02/2000

PORTARIA Nº 1345/2000 DE 27/01/2000
NOME: ALDENORA SOCORRO MONTEIRO E SILVA
MATRÍCULA: 0388696/012
CARGO/LOT.: SERV./EE. PTE KENNEDY/MARACANÃ
PERÍODO: 26/11/99 A 26/12/2000

PORTARIA Nº 1397/2000 DE 28/01/2000
NOME: MARIA DA CONSOLAÇÃO BENJAMIN DOS SANTOS
MATRÍCULA: 0517410/013
CARGO/LOT.: PROF./EE. MAROJA NETO/BELEM
PERÍODO: 02/01/2000 A 01/03/2000

PORTARIA Nº 1396/2000 DE 28/01/2000
NOME: MARIA ADALDINA ALVES TOBIAS
MATRÍCULA: 0295922/017
CARGO/LOT.: PROF./ERC. ROSA GATTORNO/BELEM
PERÍODO: 13/01/2000 A 12/03/2000

PORTARIA Nº 1395/2000 DE 28/01/2000
NOME: MARIA ANTONIA PRADO DE MELO
MATRÍCULA: 553787/012
CARGO/LOT.: PROF./ERC. P. TEODOLINO NOVELO/BELEM
PERÍODO: 01/01/2000 A 29/02/2000

PORTARIA Nº 1394/2000 DE 28/01/2000
NOME: MARIA DA CONCEIÇÃO BARROS DE CARVALHO
MATRÍCULA: 0350877/010
CARGO/LOT.: PROF./EE. T. ARAUJO/BELEM
PERÍODO: 01/01/2000 A 01/03/2000

PORTARIA Nº 1393/2000 DE 28/01/2000
NOME: MARIA CANDIDO FARIAS
MATRÍCULA: 0752187/017
CARGO/LOT.: SERV./EE. R. DOSS. ALMEIDA/ANANINDEUA
PERÍODO: 30/12/99 A 29/02/2000

PORTARIA Nº 1392/2000 DE 28/01/2000
NOME: MARIA DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA
MATRÍCULA: 0342610/016
CARGO/LOT.: PROF./EE. SANTOS DUMONT/BELEM
PERÍODO: 01/12/99 A 29/02/2000

PORTARIA Nº 1391/2000 DE 28/01/2000
NOME: MIRIAM CLAUDIA SOARES LEÃO
MATRÍCULA: 5628210/105
CARGO/LOT.: PROF./ERC. T. DA MONICA/ABAETETUBA
PERÍODO: 16/12/99 A 31/12/99

PORTARIA Nº 1390/2000 DE 28/01/2000
NOME: MARIA ROSY DE FATIMA SALES SILVA
MATRÍCULA: 0348376/019
CARGO/LOT.: PROF./EE. STELIO MAROJA/BELEM
PERÍODO: 24/11/99 A 22/02/2000

PORTARIA Nº 1388/2000 DE 28/01/2000
NOME: MARIA DO CARMO DE OLIVEIRA HOLANDA
MATRÍCULA: 0447269/012
CARGO/LOT.: SERV./EE. PROF. PENALBER/ANANINDEUA
PERÍODO: 14/11/99 A 14/01/2000

PORTARIA Nº 1386/2000 DE 28/01/2000
NOME: MARIA DE FATIMA FERREIRA DA SILVA
MATRÍCULA: 0297771/010
CARGO/LOT.: AG. PORT./ERC. C. DE MAES N. S. APAREC
PARQUE S. FRANC./ANANINDEUA
PERÍODO: 19/12/99 A 20/02/2000

PORTARIA Nº 1385/2000 DE 28/01/2000
NOME: MARIA DAS GRAÇAS DOS SANTOS SIQUEIRA
MATRÍCULA: 0385352/018
CARGO/LOT.: PROF./EE. STELIO MAROJA/BELEM
PERÍODO: 06/01/2000 A 05/03/2000

PORTARIA Nº 1389/2000 DE 28/01/2000
NOME: MARIA DO CARMO DOS SNATOS
MATRÍCULA: 0529168/010
CARGO/LOT.: INSP. DE ALUNOS/EE. N. S. SANTANA/BELEM
PERÍODO: 08/01/2000 A 22/01/2000

PORTARIA Nº 1292/2000 DE 27/01/2000
NOME: NADIA RUBIA DE CARVALHO COSTA
MATRÍCULA: 0368415/016
CARGO/LOT.: PROF./EE. BARROS PEREIRA/BELEM
PERÍODO: 29/11/99 A 31/12/99

PORTARIA Nº 1290/2000 DE 27/01/2000
NOME: MARIA COSTA FERREIRA
MATRÍCULA: 0189901/013
CARGO/LOT.: PROF./EE. ACY B. PEREIRA/BELEM
PERÍODO: 10/12/99 A 07/02/2000

PORTARIA Nº 1289/2000 DE 27/01/2000
NOME: MARIA MONTEIRO NOBRE
MATRÍCULA: 0302678/018
CARGO/LOT.: AG. ADMINISTR./EE. PROF. A. CRUZ/BELEM
PERÍODO: 01/12/99 A 28/02/2000

TORNAR SEM EFEITO
PORTARIA Nº 1303/2000 DE 27/01/2000
NOME: MARGARETE MORAES PINTO
MATRÍCULA: 0001260/020
CARGO/LOTAÇÃO: PROF. AD. 2/EE. M. A. FIGUEIREDO/ANA
NINDEUA
T/S/EFEITO A PORT. Nº 4255/99 DE 26/04/99, QUE CONC. 17 DIAS DE L/
SAUDE, NO PER. DE 15/03/99 A 31/03/99

RETIFICAR
PORTARIA Nº 1399/2000 DE 28/01/2000
NOME: IRISMAR ARANHA CRISTO
MATRÍCULA: 0473669/017
CARGO/LOTAÇÃO: PROF./EE. PADRE EURICO/VITTO XINGU
RETIFICAR NA PORT. 11013/94 DE 30/08/94, QUE CONCEDEU 60 DIAS, L/
ESPECIAL, O TRIENIO DE 02/02/91 A 01/02/94 PARA 01/02/91 A 31/01/94,
CORRESP. AO PER. DE 01/08/94 A 09/09/94

APROVAÇÃO DE ESCALA DE FERIAS
PORTARIA Nº 1851/2000 DE 04/02/2000
NOME: EDILSON AZEVEDO BARBOZA
MATRÍCULA: 5272882/015
PERÍODO: 24/02/2000 A 24/03/2000
ANO: 2000
UNIDADE: EE. PROF. C. DE BARROS/BELEM

PORTARIA Nº 1850/2000 DE 04/02/2000
NOME: ARLENE COSTA DA CONCEIÇÃO
MATRÍCULA: 5150527/025
PERÍODO: 01/03/2000 A 14/04/2000
ANO: 2000
UNIDADE: ERC. CANDH. EVELIN/ANANINDEUA

SECRETARIA EXECUTIVA DA FAZENDA

Secretária: Teresa Lusía Mártires Coelho Cativo Rosa
Av. Visconde de Souza Franco, 110 - (091) 219-0066

RESUMO DAS PORTARIAS DA DAD
PORTARIA Nº. 200 DE 08.02.2000 / DAD.
Considerando a Portaria nº. 983/99/GAB-SEC de 29.12.99, publicada no DOE de 03.01.2000 e o Plano de Viagem Nº. 004/2000/IFMT, encaminhado através do Ofício nº. 08/2000/IFMT/NI de 26.01.2000.
AUTORIZAR, aos servidores ADILSON DA SILVA ANDRADE, VITOR SERGIO MARTINS, HÉLIO RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS, MARCOS OLIVEIRA CARDOSO, MARTA MENEZES DOS SANTOS, NEYDE CAMPOS DE MIRANDA, RAIMUNDA SUELY BRITO MELUL, MARIVALDO GUIMARAES DE LIMA e NILO EMANOEL RENDEIRO DE NORONHA, o pagamento de 11 (onze) diárias para cada participante, no período de 30.01 a 09.02.2000, em virtude do Programa de Fiscalização Itinerante nas Fronteiras (PFIF) - Inspeção Fazendária do Itinga, no Itinga.

PORTARIA Nº. 201 DE 08.02.2000 / DAD.
Considerando a Portaria nº. 983/99/GAB-SEC de 29.12.99, publicada no DOE de 03.01.2000 e o Plano de Viagem Nº. 005/2000/IFMT, encaminhado através do Ofício nº. 09/2000/IFMT/NI de 27.01.2000.
AUTORIZAR, aos servidores MARIA DO CÉU SANTANA DA PAIXÃO, LÊA CALANDRINI AZEVEDO DA COSTA, ANTONIO WESLEY LOUREIRO, ROMULO ROLDÃO BRANDÃO DE SOUSA, PAULO TADEU DE MIRANDA MAGNO, LEILA BADARANE JORGE SAMPAIO, MAGALI AZEVEDO DA SILVA, RAIMUNDO MELO CARNEIRO e CARLOS ALBERTO EVANGELISTA DA CRUZ, o pagamento de 11 (onze) diárias para cada participante, no período de 08.02 a 18.02.2000, em virtude do Programa de Fiscalização Itinerante nas Fronteiras (PFIF) - Inspeção Fazendária do Itinga, no Itinga.

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS
ANÚNCIO DE PAUTA PARA JULGAMENTO
Faço público a quem interessar possa, que foi designado o dia 21 de Fevereiro de 2000, para julgamento na PRIMEIRA CÂMARA PERMANENTE DE JULGAMENTO, às 16:00 horas, do Recurso abaixo mencionado:
RECURSO Nº 289 - VOLUNTÁRIO, em que é recorrente NELLY MOREIRA DUTRA, I. E. n.º 15.000.659-4, e recorrida a FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, sendo relator o Conselheiro MANOEL DA SILVA OLIVEIRA.
Secretaria Geral do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários, em 09 de fevereiro de 2000.

TEREZINHA SILVA NAVEGANTES
Chefe da Secretaria Geral

SECRETARIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

Secretário: Frederico Aníbal da Costa Monteiro
Rua Boaventura da Silva, 401 - (091) 210-2100

EXTRATO DE CONVÊNIO FDE Nº 003/00
Partes: Secretaria Executiva de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e o Município de Viséu.
Objeto: "Construção de 01 Escola com 05 Salas de Aula"
Vigência: até 31 de julho de 2000.
Valor: R\$ 151.415,00 (cento e cinquenta e um mil, quatrocentos e quinze reais).
Dotação Orçamentária: 04.121.0019.1020 - Promoção do Desenvolvimento Econômico - Social dos Municípios.
Foro: Belém.
Data de Assinatura: 10 de fevereiro de 2000.
Ordenador Responsável: MARIA DE NAZARÉ AZEVEDO ARAÚJO Diretora de Assuntos Municipais e Metropolitanos.

EXTRATO DO TERMO DE DENÚNCIA AO CONVÊNIO FDE Nº 063/99
Partes: Secretaria Executiva de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e o Município de Viséu.
Objeto: "Promover a Denúncia Integral do Convênio FDE nº 063/99"
Data de Assinatura: 10 de fevereiro de 2000.
Ordenador Responsável: MARIA DE NAZARÉ AZEVEDO ARAÚJO Diretora de Assuntos Municipais e Metropolitanos.

PORTARIA Nº 099, DE 007 DE FEVEREIRO DE 2000
Adiantamento - Servidora: Carla Maria do Céu do Lago Oliveira; Matrícula nº 3275639-012 e CIC 198098322-49; Cargo Auxiliar de Administração; Valor Suprimento: R\$ 3.000,00 (Três Mil, Reais); Elementos de Despesa: 19101.04.122.0125.2902-349034 - Suprimento Fundos; Período para aplicação 30 (trinta) dias e para prestação de contas 30 (trinta) dias após aplicação.

PORTARIA Nº 0109, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2000
A Diretora Administrativo-Financeira, usando das atribuições delegadas pela Portaria nº 1247, de 29 de outubro de 1997.
Considerando os termos do Ofício nº 103/2000-NAF, datado de 04.02.2000.
Resolve:
Ceder para o Núcleo Administrativo-Financeiro das Secretarias Especiais de Estado o servidor IRACEMIR RODRIGUES COSTA, matrícula nº 3154556-018, ocupante do cargo de Motorista, lotada na Secretaria Executiva de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN, sem ônus para o órgão de origem.
Registre-se, publique-se e cumpra-se
Secretaria Executiva de Planejamento e Coordenação Geral, 09 de fevereiro 2000.
LUCILA DOSSANTOS SERIQUÊ
Diretora Administrativo-Financeira

PÁGINA 6 - CADERNO 1

PORTARIA Nº 0115, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2000

Conceder Licença para tratamento de saúde a servidora: Regina Maria Cardoso Pereira; Laudo nº 0895/2000; matrícula nº 0027286-013; Cargo Assistente Administrativo; Período 02.02 a 16.02.2000.

PORTARIA Nº 0116, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2000

Prorrogação de Licença para tratamento de saúde a servidora: Ediléa das Graças Xavier Bezerra; Laudo nº 0994/2000; matrícula nº 0026468-011; Cargo Assistente Administrativo; Período 25.01 a 24.03.2000.

SECRETARIA EXECUTIVA DE
INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO

Secretário: Aloísio Augusto Lopes Chaves
Av. Pres. Vargas, 1020 - (091) 241-4500

DIÁRIAS

PORTARIA Nº 029 DE 10 DE FEVEREIRO DE 2000

NOME E CARGO DO SERVIDOR: TAYLOR ARAÚJO COLLYER, Diretor da Área de Mineração, GEP-DAS-5; Nº DE DIÁRIAS: 03 (três); LOCAL: Acará-PA; OBJETIVO DA VIAGEM: para a visita e exploração para o "Projeto Acervo Arqueológico do Estado do Pará"; PERÍODO: 14.02 à 16.02.2000.

SECRETARIA
EXECUTIVA DE SAÚDE

Secretário: Valry Bittencourt Ferreira
Av. Cons. Furtado, 1597 - (091) 223-1257

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO/SESPA
AVISO

A Comissão Especial de Licitação/SESPA, leva ao conhecimento dos interessados o Resultado da 2ª Fase (Análise das Propostas Financeiras) da TOMADA DE PREÇOS Nº 004/1999 (Aquisição de Material de Consumo Laboratorial).

- PIRMAS HABILITADAS:**
- MEDLABOR LTDA. - venceu os itens de nº 42, 45, 46, 47, 48, 49, 51, 54, 58, 62, 98, 102 e 108, pelo critério de menor preço.
 - DIAGNOCEL LTDA. - venceu os itens de nº 13, 14, 15, 24, 25, 26, 27, 29, 33, 34, 35, 37, 38, 39, 40, 100, 101, 103, 104, 105, 106, 110, 111, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 119, 120, 123, 124, 125, 126 e 127; pelo critério de menor preço.
 - PROFAL LTDA. - venceu os itens de nº 01, 04, 06, 10, 11, 16, 17, 18, 21, 22, 23, 36, 68, 69, 71, 72, 74, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 91, 107, 109, 128, 130 e 131, pelo critério de menor preço.
 - CIRUBEL LTDA. - venceu os itens de nº 02, 28, 50, 53, 56, 59 e 65, pelo critério de menor preço.
 - ODONTOPLAST LTDA. - venceu os itens de nº 09, 40, 57, 60, 61, 64, 67, 80 e 97; pelo critério de menor preço.
- Belém, 02 de fevereiro de 2000.
A Comissão.

SECRETARIA EXECUTIVA
DE OBRAS PÚBLICAS

Secretário: Inácio Koury Gabriel Neto
Trav. do Chaco, 2158 - (091) 226-4351

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PRIMEIRO (1º) T.A. - CONTRATO Nº 04/98

PARTES: SEOP - CGC Nº 05.054.911/0001-15 X XEROX COMERCIO E INDUSTRIAL LTDA - CGC Nº 02.773.629/0001-08
OBJETO: LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS REPROGRÁFICOS DE ENGENHARIA MODELO X 3006, PARA A SEOP
VALOR DO CONTRATO ORIGINÁRIO: R\$ -1.905,41 (HUM MIL, NOVECIENTOS E CINCO REAIS, QUARENTA E UM CENTAVOS)
OBJETO E JUSTIFICATIVA DO ADITAMENTO: RE-RATIFICAÇÃO DE VERBA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2000
VALOR: R\$ -30.840,48 (TRINTA MIL, OITOCENTOS E QUARENTA REAIS, QUARENTA E OITO CENTAVOS)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 22101.04.122.0125.2902.349039
DATA: 10.02.00
ORDENADOR RESPONSÁVEL: ENGº CARLOS A R CAL

QUARTO (4º) T.A. - CONTRATO Nº 14/95 - TP Nº 14/95

PARTES: SEOP - CGC Nº 05.054.911/0001-15 X XEROX COMERCIO E INDUSTRIAL LTDA - CGC Nº 02.773.629/0001-08
OBJETO: LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS REPROGRÁFICOS, PARA A SEOP
VALOR DO CONTRATO ORIGINÁRIO: R\$ -33.822,12 (TRINTA E TRES MIL, OITOCENTOS E VINTE DOIS REAIS, DOZE CENTAVOS)
ADITIVOS ANTERIORES:
1º T.A. - 17.01.97 - RE-RATIFICAÇÃO DE VERBA
2º T.A. - 08.10.99
3º T.A. - 06.01.00 - SUPRESSÃO DE SERVIÇOS
OBJETO E JUSTIFICATIVA DO ADITAMENTO: RE-RATIFICAÇÃO DE VERBA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2000
VALOR: R\$ -20.562,30 (VINTE MIL, QUINHENTOS E SESSENTA E DOIS REAIS, TRINTA CENTAVOS)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 22101.04.122.0125.2902.349039
DATA: 10.02.00
ORDENADOR RESPONSÁVEL: ENGº CARLOS A R CAL

SEGUNDO (2º) T.A. - CONTRATO Nº 18/99 - TP Nº 14/99

PARTES: SEOP - CGC Nº 05.054.911/0001-15 X SAGA SERV DE VIG E TRANSPORTE DE VALORES LTDA - CGC Nº 00.687.730/0001-02
OBJETO: SERVIÇOS DE VIGILANCIA PARA O PREDIO SEDE DA SEOP
VALOR DO CONTRATO ORIGINÁRIO: R\$ -8.044,80 (OITO MIL, QUARENTA E QUATRO REAIS, OITENTA CENTAVOS)
ADITIVOS ANTERIORES:
1º T.A. - 13.01.00
OBJETO E JUSTIFICATIVA DO ADITAMENTO: RE-RATIFICAÇÃO DE VERBA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2000
VALOR: R\$ -8.044,80 (OITO MIL, QUARENTA E QUATRO REAIS, OITENTA CENTAVOS)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 22101.04.122.0125.2900.349037
DATA: 10.02.00
ORDENADOR RESPONSÁVEL: ENGº CARLOS A R CAL

PRIMEIRO (1º) T.A. - OES Nº 23/99 - CONVITE Nº 007/99

PARTES: SEOP - CGC Nº 05.054.911/0001-15 X MUIRAQUITA VIAGENS E TURISMO LTDA - CGC Nº 05.049.176/0001-51
OBJETO: FORNECIMENTO DE PASSAGENS AEREAS PARA A SEOP
VALOR DO CONTRATO ORIGINÁRIO: R\$ -6.000,00 (SEIS MIL REAIS)
OBJETO E JUSTIFICATIVA DO ADITAMENTO: RE-RATIFICAÇÃO DE VERBA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2000
VALOR: R\$ -3.750,00 (TRES MIL, SETECENTOS E CINQUENTA REAIS)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 22101.04.0125.2902.349033
DATA: 10.02.00
ORDENADOR RESPONSÁVEL: ENGº CARLOS A R CAL

PRIMEIRO (1º) T.A. - OES Nº 10/99 - CONVITE Nº 007/99

PARTES: SEOP - CGC Nº 05.054.911/0001-15 X EXITO VIAGENS E TURISMO LTDA - CGC Nº 15.278.336/0001-98
OBJETO: FORNECIMENTO DE PASSAGENS AEREAS PARA A SEOP
VALOR DO CONTRATO ORIGINÁRIO: R\$ -9.000,00 (NOVE MIL REAIS)
OBJETO E JUSTIFICATIVA DO ADITAMENTO: RE-RATIFICAÇÃO DE VERBA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2000
VALOR: R\$ -3.750,00 (TRES MIL, SETECENTOS E CINQUENTA REAIS)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 22101.04.0125.2902.349033
DATA: 10.02.00
ORDENADOR RESPONSÁVEL: ENGº CARLOS A R CAL

TERCEIRO (3º) T.A. - OES Nº 08/97 - CONVITE Nº 04/97

PARTES: SEOP - CGC Nº 05.054.911/0001-15 X TSK AIR COMERCIO E SERVIÇOS - CGC Nº 01.462.857/0001-96
OBJETO: MANUTENÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO NO PREDIO SEDE DA SEOP
VALOR DO CONTRATO ORIGINÁRIO: R\$ -412,50 (QUATROCENTOS E DOZE REAIS, CINQUENTA CENTAVOS)
ADITIVOS ANTERIORES:
1º T.A. - 05.02.98
2º T.A. - 03.03.99
OBJETO E JUSTIFICATIVA DO ADITAMENTO: RE-RATIFICAÇÃO DE VERBA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2000
VALOR: R\$ -1.237,50 (HUM MIL, DUZENTOS E TRINTA E SETE REAIS, CINQUENTA CENTAVOS)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 22101.04.122.0125.2902.349039
DATA: 10.02.00
ORDENADOR RESPONSÁVEL: ENGº CARLOS A R CAL

SEGUNDO (2º) T.A. - OES Nº 19/99 - CONVITE Nº 09/99

PARTES: SEOP - CGC Nº 05.054.911/0001-15 X AUTO POSTO AZULINO - CGC Nº 15.743.560/0001-03
OBJETO: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS PARA A FROTA DE VEÍCULOS DA SEOP
VALOR DO CONTRATO ORIGINÁRIO: R\$ -17.278,86 (DEZESSETE MIL, DUZENTOS E SETENTA E OITO REAIS, OITENTA E SEIS CENTAVOS)
ADITIVOS ANTERIORES:
1º T.A. - 16.10.99
OBJETO E JUSTIFICATIVA DO ADITAMENTO: RE-RATIFICAÇÃO DE VERBA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2000
VALOR: R\$ -16.524,00 (DEZESSEIS MIL, QUINHENTOS E VINTE E QUATRO REAIS)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 22101.04.122.0125.2901.349040
DATA: 10.02.00
ORDENADOR RESPONSÁVEL: ENGº CARLOS A R CAL
NLC

SECRETARIA EXECUTIVA
DE TRANSPORTES

Secretário: Haroldo Costa Bezerra
Av. Almirante Barroso, 3639 - (091) 243-3613

PORTARIA Nº 25 DE 10.02.2000

Assunto: I- EXCLUIR da Portaria nº 24, de 09.02.2000, o servidor JOÃO CORDEIRO DA ROCHA, Agente Operacional, desta Secretaria Executiva de Transportes.
II- INCLUIR na referida Portaria, o servidor JOSÉ BENEDITO DA CRUZ CARMO, Auxiliar de Administração, desta Secretaria.
REGISTRE-SE, DÉ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE
HAROLDO COSTA BEZERRA
Secretário Executivo de Transportes

PORTARIA Nº 001 DE 10.01.2000

Assunto: Retificar os termos da Portaria nº 197 / 99 - DA de 08.01.99, que concedeu férias a servidora MARIA LÚCIA SILVA VERSTAPPEN, Supervisora Escolar, matrícula nº 0195030-011, lotada na Divisão Administrativa desta Secretaria Executiva de Transportes, onde se lê: 1997 / 98. Leia-se: 1998 / 99.

PORTARIA Nº 09 DE 28.01.2000

Assunto: Conceder ao servidor ETEVALDO DA CRUZ VIEIRA, Assistente de Administração, matrícula nº 3270041-015, lotado na Divisão de Material e Patrimônio desta Secretaria, férias regulamentares relativa ao período aquisitivo 1999 / 2000, a partir de 01 à 30.03.2000.

PORTARIA Nº 10 DE 28.01.2000

Assunto: CONCEDER aos servidores abaixo relacionados, lotados no 8º Núcleo Regional desta Secretaria, férias regulamentares de acordo com os meses solicitados.

NOME	FUNÇÃO	EXERCÍCIO	PERÍODO
JOÃO D.S. RODRIGUES	ATEND	1999 / 2000	01 à 30.03.2000
NEWTON GARCIA AMORIM		1999 / 2000	01 à 30.11.2000

REGISTRE-SE, DÉ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE,
GABINETE DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANÇAS,
IVANILO SOARES BARATA
Diretor Administrativo e Financeiro

PORTARIA Nº 23 DE 07.02.2000

Assunto: 1 - Cessar os efeitos a partir de 01.02.2000 da Portaria nº 81 de 31.05.99, que designou o servidor RAIMUNDO FREITAS FIALHO, matrícula nº 2031353-019, Auxiliar de Administração do quadro funcional desta Secretaria, para exercer a função gratificada, código FG - 04, de Chefe da Seção da Terceira Residência Regional de Conservação do 1º Núcleo Regional desta Secretaria.
2 - Designar de acordo com as disposições da Lei Estadual nº 5.834 de 15.03.94, o servidor ANTONIO MATIAS DA COSTA, matrícula nº 2031272-019, Capataz do quadro funcional desta Secretaria para exercer a função gratificada, código FG - 04, de Chefe da Terceira Residência Regional de Conservação do 1º Núcleo Regional desta Secretaria.
REGISTRE-SE, DÉ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE,
SECRETARIA EXECUTIVA DE TRANSPORTES
PEDRO ABÍLIO TORRES DO CARMO
Secretário Adjunto

SECRETARIA
EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO

Secretário: Carlos Jehá Kayath
Av. Gentil Bittencourt, 43 - (091) 210-2000

REPUBLICAR POR TER SAÍDO COM INCORREÇÃO NO DIÁRIO
OFICIAL Nº 29.149 DE 10.02.2000
EXTRATO DE TERMO ADITIVO
TERMO ADITIVO Nº 015/2000-SEAD
CONTRATO ORIGINÁRIO: 013/97-SEAD

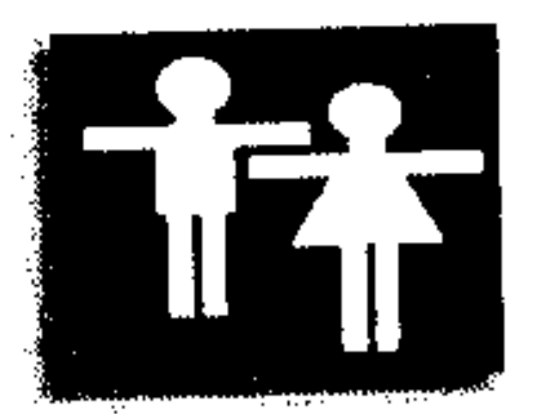
Partes: SEAD - CGC: 05.247.283/0001-94
AUTO POSTO NOGUEIRA - CGC: 01.970.812/0001-22
Objeto do contrato originário: Fornecedor de combustível
Modalidade da licitação: Dispensa, art. 24, inciso II, Lei nº 8.666/93
Valor do contrato originário: R\$ 20.844,00
Aditivos anteriores:
014/98-SEAD-29.01.98
026/98-SEAD-30.11.98
010/99-SEAD-21.01.99
024/99-SEAD-01.12.99
006/00-SEAD-03.01.00
Objeto e justificativa do aditamento: Prorrogação de prazo contratual
Termo Inicial / Termo Final: 01.02 a 31.03.2000
Data assinatura: 01.02.2000
Ordenador responsável: CARLOS JEHÁ KAYATH

TERMO ADITIVO Nº 016/2000-SEAD
CONTRATO ORIGINÁRIO: 008/99-SEAD

Partes: SEAD - CGC: 05.247.283/0001-94
DINASTIA VIAGENS E TURISMO LTDA - DINASTUR
CGC: 15.741.481/0001-63
Objeto do contrato originário: Fornecedor de passagens aéreas
 Dotação orçamentária: 13101.04.122.0125.2902.349033
 Modalidade da licitação: Convite nº 012/99-SEAD
 Aditivos anteriores: 014/00-SEAD-22.01.00
 Objeto e justificativa do aditamento: Prorrogação de prazo contratual e crescer em 25 (vinte e cinco por cento) o valor inicial do contrato fixado em R\$ 12.300,00.
 Termo Inicial / Termo Final: 04.02 a 31.03.2000
 Data assinatura: 04.02.2000
 Ordenador responsável: CARLOS JEHÁ KAYATH

PORTARIA DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE
PORTARIA Nº 034 DE 09 DE FEVEREIRO DE 2000

Incapacidade definitiva para o trabalho, a partir de 03.02.2000
Nome da servidora: MARIA HELENA NEVES PEREIRA
Matrícula: 0004090-014
Cargo: Agente de Portaria
JOSÉ IVO MACHADO DE SOUZA
Diretor do Departamento de Administração.



SECRETARIA EXECUTIVA DE TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL

Secretária: Suleima Fraiha Pegado
Av. Gov. José Malcher, 652 - (091) 224-1419

Resolução nº 72/2000
A Coordenação Colegiada do CEA/PA, em reunião conjunta com o Conselho de Política, Social e Econômica do CEA/PA, com o propósito de planejar os recursos financeiros relativos aos serviços assistenciais de ação continuada para o ano 2000 e levando em consideração que o referido quadro contém o atendimento de 0 a 4 anos, após o período de distribuição de recursos...

Table with columns: Município, Apelo/Assistência, APLICABILIDADE, APROPRIAÇÃO, APROVADO, Total, Contratação. Lists various municipalities and their respective budget allocations.

Obs: 1) A presente planilha não inclui o valor destinado para abrigos de M. de S. do Estado, no valor de R\$ 22.500,00, sendo R\$ 12.000,00 para o Estado e R\$ 10.500,00 para o Município de Curitiba.
2) Excluído o valor de R\$ 13.400,00 para o Município de Curitiba.

Table with columns: Município, Apelo/Assistência, APLICABILIDADE, APROPRIAÇÃO, APROVADO, Total, Contratação. Continuation of the budget distribution table.

Obs: 1) A presente planilha não inclui o valor destinado para abrigos de M. de S. do Estado, no valor de R\$ 22.500,00, sendo R\$ 12.000,00 para o Estado e R\$ 10.500,00 para o Município de Curitiba.
2) Excluído o valor de R\$ 13.400,00 para o Município de Curitiba.

Table with columns: Município, C. de Origem, C. de Destino, Valor, etc. Summary table for the budget distribution.

Obs: 1) A presente planilha não inclui o valor destinado para abrigos de M. de S. do Estado, no valor de R\$ 22.500,00, sendo R\$ 12.000,00 para o Estado e R\$ 10.500,00 para o Município de Curitiba.
2) Excluído o valor de R\$ 13.400,00 para o Município de Curitiba.

SECRETARIA EXECUTIVA DE ESPORTE E LAZER

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
O Secretário de Secretaria Executiva de Esporte e Lazer, usando das atribuições que lhe são conferidas, considerando que o objeto do Processo Licitatório tem origem em convênio com o Instituto Nacional de Desenvolvimento do Desporto - INDESP, visando a implantação do projeto para atender crianças da rede pública de ensino municipal de Salinópolis, e que o licitante vencedor do item referente ao fornecimento de barcos, tipo optimiste, declara não atender o objeto da licitação, resolve DISPENSAR A LICITAÇÃO para compra desse material, na forma do disposto no art. 24, XI da Lei nº 8.666/93, para continuidade dos serviços.
Belém, 10 de fevereiro de 2000.
AMARO BARRETO DA ROCHA KLAUTAU
Secretário Executivo de Esporte e Lazer.

SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA PENAL

PORTARIA N.º 013/2000 - GAB. SUSIPE
BELEM-PA, 10 DE FEVEREIRO DE 2000.
O SUPERINTENDENTE DO SISTEMA PENAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, etc...
CONSIDERANDO os termos da Lei Complementar n.º 07/91, que regulamenta as contratações de servidores temporários;
CONSIDERANDO a natureza administrativa e temporária dessas contratações e sua submissão aos princípios de direito Público,
CONSIDERANDO que não houve adequação a rotina do serviço penitenciário;
CONSIDERANDO ainda a conclusão da sindicância instaurada pela Port. n.º 552/99, de 11-11-99 e Port. n.º 693/99.
RESOLVE:
RESCINDIR unilateralmente os contratos administrativos abaixo relacionados com fulcro no Art. 190 XIX da lei 5.810/94
DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA PENAL DO ESTADO, em 10 de fevereiro de 2000.
JOSÉ ALYRIO WANZELER SABBÁ
Superintendente do Sistema Penal do Estado

ANEXO I
INSTRUMENTO DE DISTRATO ADM. N.º 001/2000
PARTES: SUSIPE e ARLINDO CAMPELO DE CASTRO JUNIOR
OBJETIVO: Rescindir unilateralmente a partir de 10/02/2000 o Contrato de Prestação de Serviços Administrativos celebrado em 19/03/99.
ASSINATURAS: José Alyrio Wanzeler Sabbá pela SUSIPE e Arlindo Campelo de Castro Junior.

INSTRUMENTO DE DISTRATO ADM. N.º 002/2000
PARTES: SUSIPE e CARLOS ZAIRE DO NASCIMENTO GUIMARÃES
OBJETIVO: Rescindir unilateralmente a partir de 10/02/2000 o Contrato de Prestação de Serviços Administrativos celebrado em 19/03/99.
ASSINATURAS: José Alyrio Wanzeler Sabbá pela SUSIPE e Carlos Zaire do Nascimento Guimarães.

INSTRUMENTO DE DISTRATO ADM. N.º 003/2000
PARTES: SUSIPE e FRANKIN AUGUSTO ALMEIDA DE SOUZA
OBJETIVO: Rescindir unilateralmente a partir de 10/02/2000 o Contrato de Prestação de Serviços Administrativos celebrado em 01/08/97.
ASSINATURAS: José Alyrio Wanzeler Sabbá pela SUSIPE e Franklin Augusto Almeida de Souza.

INSTRUMENTO DE DISTRATO ADM. N.º 004/2000
PARTES: SUSIPE e JOAQUIM BRABO DA SILVA
OBJETIVO: Rescindir unilateralmente a partir de 10/02/2000 o Contrato de Prestação de Serviços Administrativos celebrado em 06/07/99.
ASSINATURAS: José Alyrio Wanzeler Sabbá pela SUSIPE e Joaquim Brabo da Silva

INSTRUMENTO DE DISTRATO ADM. N.º 005/2000
PARTES: SUSIPE e JOELSON DA LUZ RAMOS
OBJETIVO: Rescindir unilateralmente a partir de 10/02/2000 o Contrato de Prestação de Serviços Administrativos celebrado em 04/05/98.
ASSINATURAS: José Alyrio Wanzeler Sabbá pela SUSIPE e Joelson da Luz Ramos

INSTRUMENTO DE DISTRATO ADM. N.º 007/99
PARTES: SUSIPE e REDSON AUGUSTO DA SILVA GONÇALVES
OBJETIVO: Rescindir unilateralmente a partir de 06/07/99 o Contrato de Prestação de Serviços Administrativos celebrado em 19/03/99.
ASSINATURAS: José Alyrio Wanzeler Sabbá pela SUSIPE e Redson Augusto da Silva Gonçalves.

INSTRUMENTO DE DISTRATO ADM. N.º 012/2000
PARTES: SEJU/SUSIPE e JOSÉ TEIXEIRA SOUZA
OBJETIVO: Rescindir unilateralmente a partir de 10/02/2000 o Contrato de Prestação de Serviços Administrativos celebrado em 05/06/97.
ASSINATURAS: José Alyrio Wanzeler Sabbá pela SUSIPE, José Alcyr Alves de Carvalho

INSTRUMENTO DE DISTRATO ADM. N.º 014/2000
PARTES: SEJU/SUSIPE e LUIZ GONZAGA ALMEIDA DE SOUZA
OBJETIVO: Rescindir unilateralmente a partir de 10/02/2000 o Contrato de Prestação de Serviços Administrativos celebrado em 01/09/99.
ASSINATURAS: José Alyrio Wanzeler Sabbá pela SUSIPE e Luiz Gonzaga Almeida de Souza.

INSTRUMENTO DE DISTRATO ADM. N.º 015/2000
PARTES: SEJU/SUSIPE e GEOVANI AZEVEDO DE CARVALHO
OBJETIVO: Rescindir unilateralmente a partir de 10/02/2000 o Contrato de Prestação de Serviços Administrativos celebrado em 01/10/99.
ASSINATURAS: José Alyrio Wanzeler Sabbá pela SUSIPE e Geovani Azevedo de Carvalho.

INSTRUMENTO DE DISTRATO ADM. N.º 016/2000
PARTES: SUSIPE e HIGINO ANTÔNIO VOGADO MACHADO
OBJETIVO: Rescindir unilateralmente a partir de 10/02/2000 o Contrato de Prestação de Serviços Administrativos celebrado em 04/05/98.
ASSINATURAS: José Alyrio Wanzeler Sabbá pela SUSIPE e Higinio Antônio Vogado Machado

INSTRUMENTO DE DISTRATO ADM. N.º 016/2000
PARTES: SEJU/SUSIPE e OTÁVIO TRINDADE DE LIMA
OBJETIVO: Rescindir unilateralmente a partir de 10/02/2000 o Contrato de Prestação de Serviços Administrativos celebrado em 19/03/99.
ASSINATURAS: José Alyrio Wanzeler Sabbá pela SUSIPE e Otávio Trindade Lima.

PORTARIA N.º 014/2000 - GAB. SUSIPE.
BELÉM-PA, 10 DE FEVEREIRO DE 2000.
O SUPERINTENDENTE DO SISTEMA PENAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, etc...
CONSIDERANDO os Termos da Lei Complementar n.º 07/91 que regulamenta a contratação de servidores temporários;
CONSIDERANDO ainda a disposto na cláusula do Contrato Administrativo.
RESOLVE: DISTRATAR a pedido os servidores relacionados no anexo desta Portaria.
DÉ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA PENAL DO ESTADO, em 10 de fevereiro de 2000.
JOSÉ ALYRIO WANZELER SABBÁ
Superintendente do Sistema Penal do Estado

ANEXO II
INSTRUMENTO DE DISTRATO ADM. N.º 006/2000
PARTES: SEJU/SUSIPE e MARTA FERREIRA CORDOVIL
OBJETIVO: Distratar a pedido a partir de 10/02/2000 o Contrato de Prestação de Serviços Administrativos celebrado em 06/07/99.
ASSINATURAS: José Alyrio Wanzeler Sabbá pela SUSIPE e Marta Ferreira Cordovil

INSTRUMENTO DE DISTRATO ADM. N.º 007/2000
PARTES: SUSIPE e MARX DOUGLAS DA SILVA LOBO
OBJETIVO: Distratar a pedido a partir de 10/02/2000 o Contrato de Prestação de Serviços Administrativos celebrado em 11/11/99.
ASSINATURAS: José Alyrio Wanzeler Sabbá pela SUSIPE e Marx Douglas da Silva Lobo.

INSTRUMENTO DE DISTRATO ADM. N.º 008/2000
PARTES: SUSIPE e JOSELMA PEREIRA DE ALMEIDA
OBJETIVO: Distratar a pedido a partir de 01/10/99 o Contrato de Prestação de Serviços Administrativos celebrado em 17/10/97.
ASSINATURAS: José Alyrio Wanzeler Sabbá pela SUSIPE e Joselma Pereira de Almeida.

INSTRUMENTO DE DISTRATO ADM. N.º 009/2000
PARTES: SUSIPE e ROGÉRIO POLICARPO CANDIDO
OBJETIVO: Distratar a pedido a partir de 06/07/99 o Contrato de Prestação de Serviços Administrativos celebrado em 01/09/99.
ASSINATURAS: José Alyrio Wanzeler Sabbá pela SUSIPE e Rogério Policarpo Candido.

INSTRUMENTO DE DISTRATO ADM. N.º 010/2000
PARTES: SUSIPE e ANTÔNIO DAMASCENO ROCHA
OBJETIVO: Distratar a pedido a partir de 10/12/99 o Contrato de Prestação de Serviços Administrativos celebrado em 11/11/99.
ASSINATURAS: José Alyrio Wanzeler Sabbá pela SUSIPE e Antônio Damasceno Rocha

INSTRUMENTO DE DISTRATO ADM. N.º 011/2000
PARTES: SUSIPE e RAIMUNDO NONATO CUNHA SANTOS
OBJETIVO: Distratar a pedido a partir de 01/12/99 o Contrato de Prestação de Serviços Administrativos celebrado em 01/08/95.
ASSINATURAS: José Alyrio Wanzeler Sabbá pela SUSIPE e Raimundo Nonato Cunha Santos.

INSTRUMENTO DE DISTRATO ADM. N.º 013/2000
PARTES: SUSIPE e KEITE ELEUTÉRIO RODRIGUES
OBJETIVO: Distratar a pedido a partir de 11/01/99 o Contrato de Prestação de Serviços Administrativos celebrado em 01/07/98
ASSINATURAS: José Alyrio Wanzeler Sabbá pela SUSIPE e Keite Eleutério Rodrigues.

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO
CONTRATANTE: SUSIPE
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 03.122.0125.2903
VALOR CONTRATO MENSAL: R\$ 156,87, 136,00 e 231,11
VIGÊNCIA: 10-02-2000 a 09-08-2000

CARGO: AG. PRISIONAL, MOTORISTA, ASSIST. SOCIAL E SOCIÓLOGO, ADVOGADO, AG. ADMINISTRATIVO E AG. PORTARIA.
N.º INSCRIÇÃO CGC: 05054895/0002-41
OBJETO: Contratação de servidor Temporário
FUNDAMENTAÇÃO: Lei Complementar n.º 007 de 25 de novembro de 1991 que regulamenta o Artigo 36 da Constituição Estadual.
ORDENADOR DE DESPESA: José Alyrio Wanzeler Sabbá

CONTRATADOS	N.º CONTRATO
CARVALDO LIMA DA CRUZ	023/2000
DENILSON GOMES TAVARES	005/2000
FERNANDO FERREIRA CORDEIRO	001/2000
FRANCISCO GOMES DA SILVA	015/2000
FRANCINALDO DA SILVA SANTOS	009/2000
FRANCISCA MELLO SALES	006/2000
JOSE MARIA PINHEIRO	014/2000
JOSÉ RIBAMAR DA SILVA SOARES	012/2000
LUCIVALDO ALMEIDA PEREIRA	013/2000
MANOEL MARIA CARDOSO CHAGAS	011/2000
MOISES LUCIDES CARVALHO BARBOSA	021/2000
PACOL LIMA SARUBI	008/2000
PEDRO PAULO MENDES TAVARES	004/2000
RANOLFO JOSÉ PAMPLONA DA SILVA	020/2000
EDNA SUELI REIS DE ABREU	024/2000
REGINALDO SANTOS SALAME	025/2000
RENATO JOSÉ SILVA DE MATOS	010/2000
ROSANGELA REGINA DO SOCORRO MOTA SANTOS	007/2000
JOSÉ WELHINGTON COELHO PAES	003/2000
MANOEL ADEMAR FAVACHO MONTEIRO	026/2000
ROZINALDO BARROS BORGES	002/2000
JOSÉ KARLOS GOERSCH ANDRADE	027/2000
CILENE PORTAL REIS	022/2000
LAUANY DE NAZARE DA SILVA BRITO	017/2000
VIOLETA MARJA BENTES CHERMONT	018/2000
NATAL ANGELIN DE JESUS	019/2000
IZABEL NASCIMENTO DE SOUZA	016/2000
SANDRA AMELIA GUIMARES RIBEIRO	028/2000

HOMOLOGAÇÃO
De tudo o que consta do processo relativo a T.P. n.º 003/200. - SUSIPE, destinado a adquirir Gêneros Alimentícios, e diante do julgamento da Comissão de licitação da Susipe, decido homologar o presente certame que, sob critério "Menor Preço", elegeu os seguintes licitantes vencedores:
PORTAL - itens - 09 e 24
MULTINORTE - Itens - 01,02,05,06,07,08,11,15,16,18,20,21 e 22
FIS - COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. itens - 09,10,17 e 23
UNIVERSO COMERCIAL - Itens - 03,12, e 14
A.A. Comercial de Negócios - Item - 04.
Belém (Pa) 07 de Fevereiro de 2000.
JOSÉ ALYRIO WANZELER SABBÁ
Superintendente do Sistema Penal

CONVITE N.º 004/2000/SUSIPE
De tudo o que consta do processo relativo ao Convite n.º 004/2000/SUSIPE, destinado a adquirir um circuito interno de TV. Para Cadeia Pública de Marituba, e diante do julgamento da Comissão de Licitação do órgão, decido homologar o presente certame que sob o critério Menor Preço Global, o objeto desta licitação em favor do licitante ELITE ELETRONICA LTDA.
Belém, (Pa), 07 de Fevereiro de 2000.
JOSE ALYRIO WANZELER SABBÁ
Superintendente do Sistema penal

CONVITE N.º 001/2000.CRRP/SUSIPE
De tudo o que consta do processo relativo ao convite n.º 001/2000. CRRP/SUSIPE, destinado a adquirir Frango Congelado para CRRP. E diante do julgamento da Comissão de Licitação do CRRP, decido homologar o presente certame que sob critério Menor Preço, elegeu a empresa Casa de Carne Capixaba como vencedora assim como reduzir, nos limites previsto na lei n.º 8.666/93, os quantitativos do produto adquirido para atender a determinação contida no Decreto estadual n.º 3.871/2000.
Belém (Pa), 07 de fevereiro de 2000.
JOSE ALYRIO WANZELER SABBÁ
Superintendente do Sistema Penal

CONVITE N.º 002-CRRP/SUSIPE
De tudo o que consta do Processo relativo ao Convite n.º 002/2000. CRRP/SUSIPE, destinado a adquirir Carne Bovina Traseira com Osso para o CRRP, decido homologar o presente certame que sob critério "Menor preço", elegeu a Empresa Casa de Carne Capixaba como vencedora do certame assim como reduzir, nos limites previsto na lei n.º 8.666/93, os quantitativos do produto adquirido para atender a determinação contida no Decreto Estadual n.º 3.871/2000.
Belém (Pa), 07 de Fevereiro de 2000.
JOSE ALYRIO WANZELER SABBÁ
Superintendente do Sistema penal.

CONVITE N.º 003/2000.CRRP/SUSIPE.
De tudo o que consta do processo relativo ao Convite n.º 003/2000. CRRP/SSUSIPE, destinado a adquirir Gêneros Alimentícios, para CRRP, decido homologar o, o presente certame que sob critério "Menor Preço", elegeu os seguintes vencedores abaixo relacionados assim como reduzir, nos limites previsto na Lei n.º 8.663/93, os quantitativos do produto adquirido para atender a determinação contida no Decreto Estadual n.º 3.871/2000.
DIST. RIBEIRO VIANA Itens - 0103,05,08,09,10,11,12,13,14,15,16,18,19,20 e 21.
SUPERMERCADO PASSABOM - Itens - 02 e 17
CASA DA CARNE CAPIXABA - Itens - 04,06 e 07.
Belém (Pa), 07 de Fevereiro de 2000.
JOSE ALYRIO WANZELER SABBÁ
Superintendente do Sistema penal

CONVITE N.º 004/2000.CRRP/SUSIPE,
De tudo o que consta do processo relativo ao Convite n.º 004/2000 CRRP/SUSIPE, destinado a adquirir Material de Higiene e Limpeza, para o CRRP, e diante do julgamento da Comissão de CRRP, decido homologar o presente certame que, sob o critério "Menor Preço", elegeu a Empresa DISTRIBUIDORA RIBEIRO VIANA LTDA. como vencedora de todos os itens assim como reduzir, nos limites previsto na Lei n.º 8.666/93, os quantitativos dos produtos licitados para atender a determinação contida no Decreto Estadual n.º 3.871/2000.

Belém (Pa), 07 de Fevereiro de 2000.
JOSE ALYRIO WANZELER SABBÁ
Superintendente do Sistema Penal

FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE EDITAL

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA FSCMPA, COMUNICA AOS INTERESSADOS, QUE PROCEDERÁ À ABERTURA DO PROCESSO LICITATÓRIO A SEGUIR DISCRIMINADO:
CONVITE N.º 005/2000
OBJETO: AQUISIÇÃO DE PRODUTOS SANEANTES E DOMISSANITÁRIOS.
DATA DE ABERTURA: 21/02/2000
HORÁRIO: 09:00 HORAS
LOCAL: RUA OLIVEIRA BELO N.º 395 - SALA DA CPL
OS INTERESSADOS DEVERÃO COMPARECER NO PRAZO LEGAL, DE SEGUNDA A SEXTA FEIRA NO HORÁRIO DE 08:00 ÀS 12:00 HORAS NO ENDEREÇO ACIMA, MUNIDOS DE CARIMBO DA FIRMA, APÓS O RECOLHIMENTO DA IMPORTÂNCIA DE R\$ 10,00 (DEZ REAIS), PARA RECEBIMENTO DO EDITAL E DEMAIS INFORMAÇÕES QUE SE PIZEREM NECESSÁRIAS.
BELÉM, 10 DE FEVEREIRO DE 2000.
A COMISSÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO TERMO DE ADJUDICAÇÃO RESULTADO DE LICITAÇÃO

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E APÓS ANÁLISE DAS PROPOSTAS DE PREÇOS APRESENTADAS PELAS LICITANTES, REFERENTE AO CONVITE N.º 001/2000, PARA AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DESCARTÁVEIS, CONSIDEROU VENCEDORAS PLO CRITÉRIO DE MENOR PREÇO POR ÍTEM AS SEGUINTE FIRMAS:

FIRMAS	ITENS
1-FIRMAS	
BOM BONS E DESC. LTDA.	01, 02, 03, 04, 05, 07, 08, 09, 12, 13, 17
E.A. CARVALHO M.E	06, 14
COMERCIAL PLANADE LTDA.	10, 11
ELDORADO PROD. CONS. LTDA.	16
JR PAPER COMERCIAL LTDA.	15

2-OBSERVAÇÕES:
2.2-ITEM 13- FOI DESCLASSIFICADO A PROPOSTA DA EMPRESA ELDORADO PRODUTOS DE CONSUMO LTDA. QUE SE ENCONTRAVA EMPATADA COM A EMPRESA BOM BONS E DESCARTÁVEIS LTDA., POR TER A MESMA OMITIDO A MARCA DO PRODUTO NO REFERIDO ÍTEM. SENDO CONSIDERADA VENCEDORA A EMPRESA BOM BONS E DESCARTÁVEIS LTDA.
2.3-ITEM 10- DESCLASSIFICADA A PROPOSTA DA EMPRESA COMERCIAL PLANADE LTDA., POR TER APRESENTADO PREÇO INEXEQUIVEL PARA O REFERIDO ÍTEM. SENDO VENCEDORA A EMPRESA E.A. CARVALHO M.E, QUE APRESENTOU O 2º MENOR PREÇO.
ESTA PUBLICAÇÃO REFLETE O RESULTADO DA ADJUDICAÇÃO.
BELÉM, 10 DE FEVEREIRO DE 2000
A COMISSÃO

AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO E CONTROLE DE SERVIÇOS PÚBLICOS

AVISO DE LICITAÇÃO

ÓRGÃO: Agência Estadual de Regulação e Controle de Serviços Públicos, do Estado do Pará - ARCON.
MODALIDADE: Concorrência n.º 001/2000 - ARCON.
OBJETO: Concessão de serviço público de transporte hidroviário de navegação interior de passageiros e veículos pertencentes a linha Icoaracy (Belém) - Camará (Salvaterra) e travessias Soutre - Salvaterra e Salvaterra - Cachoeira do Arari e o uso de bens públicos.
ABERTURA: A abertura se dará dia 15 de março de 2000, às 09h00, na sala de reuniões da ARCON, localizada na Rua dos Tambois n.º 1578 - Batista Campos - Belém/PA.
EDITAL: O Edital estará disponível no endereço acima, a partir do dia 07 de fevereiro de 2000, no horário das 09h00 às 12h30 e das 15h00 às 17h30, com a Comissão Especial de Licitação desta Autarquia. Estará, também, disponível para consulta informal, na internet no site <http://www.arcon.pa.com.br>.
A Comissão.

SEXTA-FEIRA, 11 DE FEVEREIRO DE 2000

DIÁRIO OFICIAL

NÚCLEO ADMINISTRATIVO FINANCEIRO

EXTRATO DE PORTARIA DIÁRIAS

PORTARIA N° 054/2000 DE 09.02.2000.

Conceder 01 (uma) diária ao servidor JOÃO BATISTA FIGUEIRA MARQUES JÚNIOR, Assessor Superior I da SEINFRA, matrícula funcional n° 5707749-048, para custear despesas com viagem ao município de Capauema/PA, no dia 10.02.2000, a fim de inspecionar as obras da Rod. PA-124, no trecho Capauema/Santa Luzia.

PORTARIA N° 055/2000 DE 09.02.2000.

Conceder 01 (uma) diária ao servidor ARLINDO FERREIRA CORDOVIL FILHO, matrícula funcional n° 3255409-015, motorista do NAF, para custear despesas com viagem ao município de Capauema/PA, no dia 10.02.2000, a serviço da SEINFRA. MARIA DO CÉU GUIMARÃES DE ALENCAR Gerente do NAF

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ

EXTRATO DE PORTARIA PORTARIA N. 0213/2000 - DS/PROJUR

Resolve:

Prorrogar por mais 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, instituído pela Portaria n° 1392/99-DS/PROJUR, em tudo observado o disposto no artigo 2204 e seguintes da Lei n° 5.810/94 (RJU) Gabinete da Superintendência, 09 de fevereiro de 2000.

Rosa Maria Chaves da Cunha
Diretora Superintendente

PORTARIA N. 0214/2000 - DS/DAF/DRH

Resolve:

Exonerar o senhor Wanderley Pimenta, do Cargo em Comissão, DAS-05, de Diretor Administrativo Financeiro, deste Departamento.

Gabinete da Superintendência, em 10 de fevereiro de 2000.

Rosa Maria Chaves da Cunha
Diretora Superintendente

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ

Errata do Contrato de n° 009/2000, com o Hospital das Clínicas de Ananindeua S/C Ltda., publicado com incorreção no DOE n° 29.143 do dia 02.02.2000
Onde se lê: Vigência: 01.02.2000 à 31.01.2000
Leia-se: Vigência: 01.02.2000 à 31.01.2001

Errata do 9° Termo Aditivo ao Convênio com a Escola Técnica Federal do Pará, publicado com incorreção no DOE n° 29.144 do dia 10.02.2000
Onde se lê: Convênio n° 061/97
Leia-se: Convênio n° 024/98

EXTRATO DE TERMO ADITIVO 3° TERMO ADITIVO CONTRATO N° 109/98.

Partes: IPASEP e LABCLIN - Rio Maria.

CGC.N° 02.287.764/0001-35

Objeto do Contrato Original: Prestação de Serviços Auxílio Diagnóstico

Modalidade: Credenciamento 001/97

Valor do Contrato Original: R\$ 12.000,00

Data e Valor de Aditivos anteriores:

1° T.A. - 28.01.99 - R\$ 7.000,00

2° T.A. - 30.07.99 à 29.07.2000 - R\$ 8.000,00

Objeto e Justificativa do Aditamento: Encaminhando Dotação Orçamentária/2000.

Dotação Orçamentária: 54.201.09.302.0008.2025.34.90.39.061

Data da Assinatura: 31/01/2000

Ordenador Responsável:

ANA CONCEIÇÃO CARDOSO BEZERRA

Presidente do IPASEP em exercício

PORTARIA N° 063 DE 07.02.2000

CONCEDER, a servidora REGINA CÉLIA DE OLIVEIRA, ocupante do Cargo de Auxiliar de Administração, Matrícula N° 2010682-015, lotada no Departamento de Administração/DISERG, Prorrogação de Licença para Tratamento de Saúde, de acordo com o Art. 81 da Lei N° 5.810 de 24.01.94 (Regime Jurídico Único), no período de 30.01 a 30.04.2000, devendo retornar ao serviço no dia 01.05.2000. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 30.01.2000.

PORTARIA N° 064 DE 08.02.2000

CONCEDER, a servidora ZILMA NAZARÉ DE SOUSA PIMENTEL, ocupante do Cargo de Técnico, Matrícula N° 5256607-010, lotada na Coordenação de Ações

Regionais e Sociais/SANTARÉM, Licença Assistência, de acordo com o Art. N° 85 da Lei N° 5.810 de 24.01.94 (Regime Jurídico Único), no período de 24.01.2000 a 31.01.2000, devendo retornar ao serviço no dia 01.02.2000. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 24.01.2000.

PORTARIA N° 065 DE 08.02.2000

CONCEDER, a servidora ODETE MELO ALVES, ocupante do Cargo de Auxiliar Técnico, Matrícula N° 3155790-015, lotada na Coordenação de Ações Regionais e Sociais/Santarém, Licença para Tratamento de Saúde, de acordo com o Art. 81 da Lei N° 5.810 de 24.01.94 (Regime Jurídico Único), no período de 03.01.2000 a 07.01.2000, devendo retornar ao serviço no dia 08.01.2000. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 03.01.2000.

PORTARIA N° 068 DE 09.02.2000

DESIGNAR, a servidora MARIA ROSARIO DE FATIMA TEIXEIRA DO AMARAL, ocupante do Cargo de Técnico, Matrícula N° 3155072-019, lotada no Departamento de Administração, para exercer a Função Gratificada de Chefe de Seção de Almoanário, Código DAI-02.3.A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 01.02.2000.

PORTARIA N° 069 DE 09.02.2000

DESIGNAR, o servidor FRANCISCO ANTÔNIO MACEDO DA SILVA, ocupante do Cargo de Auxiliar de Administração, Matrícula N° 5007496-010, lotado no Departamento de Administração, para exercer a Função Gratificada de Chefe de Seção de Repografia, Código DAI-02.3.A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 01.02.2000.

COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ

EXTRATO DE TERMO ADITIVO NÚMERO DO TERMO ADITIVO; 1° (PRIMEIRO) NÚMERO DO CONTRATO ORIGINÁRIO; 009/99

partes contratantes; Companhia de Habitação do Estado do Pará - CNPJ 04.887.055/0001-16 X ENGEFOTO - Engenharia e Aerolevantamentos S.A - CGC/MF 76.436.849/0001-74

objeto do contrato originário; Elaboração de Bases Cartográficas de Sedes Municipais e Áreas de Interesse Especial, no Estado do Pará.
modalidade de licitação; Concorrência N° 004/98

valor do contrato originário; R\$ 2.118.524,00 (dois milhões, cento e dezoito mil e quinhentos e vinte e quatro reais)

justificativa e objeto do Termo Aditivo; Art. 57, § 1°, II e Art. 65, I, a, b, II, § 1° da Lei Federal 8.666/93. Prorrogação de Prazo e Acréscimo e Supressão de Serviços

termo inicial e final do Termo Aditivo; 07.02.2000 a 30.09.2000

valor do aditamento; Acréscimo R\$ 479.245,75 (quatrocentos e setenta e nove mil, duzentos e quarenta e cinco reais e setenta e cinco centavos), Supressão R\$ 202.541,00 (duzentos e dois mil, quinhentos e quarenta e um reais)

dotação orçamentária; Convênio n° 004/99

data da assinatura; 04.02.2000

ordenador da despesa; Cicerino Cabral do Nascimento

NÚMERO DO TERMO ADITIVO; 3° (TERCEIRO) NÚMERO DO CONTRATO ORIGINÁRIO; 063/98

partes contratantes; Companhia de Habitação do Estado do Pará - COHAB-PA CNPJ 04.887.055/0001-16 x Sinara Rabelo de Souza Moura CIC/MF 269.254.192-87

objeto do contrato originário; serviços técnicos profissionais de Serviço Social em áreas executadas pela Contratante, na Região Metropolitana de Belém, neste Estado.

modalidade de licitação; Tomada de Preços n° 002/98

valor do contrato originário; R\$ 11.580,00 (onze mil, quinhentos e oitenta reais)

data e valor de aditivos anteriores:

1° T.A.: 10.02.99

2° T.A.: 02.08.99

justificativa e objeto do Termo Aditivo; Art. 57, § 1°, II da Lei Federal 8.666/93. Prorrogação de Prazo

termo inicial e final do Termo Aditivo; 10.02.2000 a 10.08.2000

data da assinatura; 09.02.2000

ordenador da despesa; Cicerino Cabral do Nascimento

NÚMERO DO TERMO ADITIVO; 3° (TERCEIRO) NÚMERO DO CONTRATO ORIGINÁRIO; 064/98

partes contratantes; Companhia de Habitação do Estado do Pará - COHAB-PA CNPJ 04.887.055/0001-16 x Nelceli Silva Melo CIC/MF 387.854.392-15

objeto do contrato originário; serviços técnicos profissionais de Serviço Social em áreas executadas pela Contratante, na Região Metropolitana de Belém, neste Estado

modalidade de licitação; Tomada de Preços n° 002/98

valor do contrato originário; R\$ 12.237,60 (doze mil, duzentos e trinta e sete reais e sessenta centavos)

data e valor de aditivos anteriores:

1° T.A.: 10.02.99

2° T.A.: 02.08.99

justificativa e objeto do Termo Aditivo; Art. 57, § 1°, II da Lei Federal 8.666/93. Prorrogação de Prazo

termo inicial e final do Termo Aditivo; 10.02.2000 a 10.08.2000

data da assinatura; 09.02.2000

ordenador da despesa; Cicerino Cabral do Nascimento

NÚMERO DO TERMO ADITIVO; 3° (TERCEIRO) NÚMERO DO CONTRATO ORIGINÁRIO; 065/98

partes contratantes; Companhia de Habitação do Estado do Pará - COHAB-PA CNPJ 04.887.055/0001-16 X Edinalva Amaral Costa CIC/MF 591.526.992-34

objeto do contrato originário; serviços técnicos profissionais de Serviço Social em áreas executadas pela Contratante, na Região Metropolitana de Belém, neste Estado

modalidade de licitação; Tomada de Preços n° 002/98

valor do contrato originário; R\$ 11.407,80 (onze mil, quatrocentos e sete reais e oitenta centavos)

data e valor de aditivos anteriores:

1° T.A.: 10.02.99

2° T.A.: 02.08.99

justificativa e objeto do Termo Aditivo; Art. 57, § 1°, II da Lei Federal 8.666/93.

Prorrogação de Prazo

termo inicial e final do Termo Aditivo; 10.02.2000 a 10.08.2000

data da assinatura; 09.02.2000

ordenador da despesa; Cicerino Cabral do Nascimento

EXTRATO DE CONTRATO DE PESSOAL CONCURSO PÚBLICO: N° 001/98

Nome: Suelly de Fátima Pimenta de Araújo - CPF 283.488.932-53

Cargo: Contadora

Salário: R\$ 787,00 (setecentos e oitenta e sete reais)

Data de Admissão: 07.02.2000

INTIMAÇÃO DE JULGAMENTO - CONCORRÊNCIA N° 001/99 LOTE 01 - RESIDENCIAL ARIRI III

Setor A

Firmas Desclassificadas:

Construtora Abrahão Neto Ltda

J.P. Serviços Gerais Ltda

MMMC Comércio Indústria e Engenharia Ltda

P.J. Engenharia Ltda

Senenge Engenharia Ltda

DECOL - Decorações Engenharia e Comércio Ltda

Martha Tavares Engenharia Ltda

Setor B

Firmas Desclassificadas:

Construtora Abrahão Neto Ltda

J.P. Serviços Gerais Ltda

MMMC Comércio Indústria e Engenharia Ltda

DECOL - Decorações Engenharia e Comércio Ltda

LOTE 02 - RESIDENCIAL TEOTÔNIO VILELA

Setor A

Firmas Desclassificadas:

Construtora Abrahão Neto Ltda

J.P. Serviços Gerais Ltda

DECOL - Decorações Engenharia e Comércio Ltda

Setor B

Firmas Desclassificadas:

Construtora Abrahão Neto Ltda

Construbelo Ltda

DECOL - Decorações Engenharia e Comércio Ltda

Firma vencedora: Construtora Hamad Ltda

Valor Global: R\$ 2.432.196,55 (dois milhões, quatrocentos e trinta e dois mil, cento e noventa e seis reais e cinquenta e cinco centavos)

LOTE 03 - RESIDENCIAL PAULO FONTELES

Setor A

Firmas Desclassificadas:

EFUNORTE Engenharia Ltda

DECOL - Decorações Engenharia e Comércio Ltda

Setor B

Não houve concorrente

LOTE 04 - RESIDENCIAIS ARIRI III/TEOTÔNIO VILELA/PAULO

Setor C

Firmas Desclassificadas

Sitec Engenharia Ltda

Método Engenharia Ltda

Firma Vencedora: MMMC Comércio Indústria e Engenharia Ltda

Valor Global: R\$ 221.815,91 (duzentos e vinte e um mil, oitocentos e quinze reais e

noventa e um centavos)

LOTE ÚNICO - JARDIM DOS GUARÁS

Firmas Desclassificadas:

Senenge Engenharia Ltda

Martha Tavares Engenharia Ltda

Firma vencedora: EFUNORTE Engenharia Ltda

Valor Global: R\$ 1.854.716,29 (um milhão, oitocentos e cinquenta e quatro mil,

setecentos e dezesseis reais e vinte e nove centavos)

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

RESOLUÇÃO N° 6.026, DE 20.01.2000

PROCESSO N° 19995725-00

Assunto: Orçamento Anual

Origem: Prefeitura Municipal de Breves

Relator: Conselheiro Laudelino Pinto Soares

Decisão: Mandar juntar à respectiva prestação de contas, para análise conjunta o presente processo, que trata da Lei Orçamentária n° 1824/98, de 30 de dezembro de 1998, do Município de Breves, que estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 1999. Unanimidade

RESOLUÇÃO N° 6.030, DE 25.01.2000

PROCESSO N° 19994839-00

Assunto: Orçamento Anual

Origem: Prefeitura Municipal de Portel

Relator: Conselheiro Laudelino Pinto Soares

Decisão: Cadastrar a Lei n° 612, de 05 de fevereiro de 1999, do Município de Portel, que estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 1999. Unanimidade

ACÓRDÃO N° 8.647, DE 30.11.1999
PROCESSO N° 983473-00
 Assunto: Prestação de contas de 1997
 Responsável: Raimundo Tomé de Oliveira Wauzeler
 Origem: Câmara Municipal de Orizimimã
 Relator: Conselheiro Laudelino Pinto Soares
 Decisão: Aprovar. Unanimidade

ACÓRDÃO N° 8.690, DE 09.12.1999
PROCESSO N° 19991289-00
 Assunto: Aposentadoria
 Interessada: Matilde de Freitas Sousa
 Origem: Instituto de Previdência e Assistência do Município de Capanema
 Relator: Auditor convocado Sérgio Dantas
 Decisão: Registrar. Unanimidade

ACÓRDÃO N° 8.701, DE 14.12.1999
PROCESSO N° 19992495-00
 Assunto: Aposentadoria
 Interessada: Carmêlia Oliveira de Lima
 Origem: Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Belém
 Relator: Conselheiro Laércio Dias Franco
 Decisão: Registrar. Unanimidade

ACÓRDÃO N° 8.702, DE 14.12.1999
PROCESSO N° 19990076-0
 Assunto: Aposentadoria
 Interessada: Ana Pereira Soares
 Origem: Instituto de Previdência e Assistência do Município de Capanema
 Relator: Conselheiro Laércio Dias Franco
 Decisão: Registrar. Unanimidade

ACÓRDÃO N° 8.711, DE 16.12.1999
PROCESSO N° 19994337-00
 Assunto: Aposentadoria
 Interessado: Felisberto das Chagas
 Origem: Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Belém
 Relator: Conselheiro Laudelino Pinto Soares
 Decisão: Registrar. Unanimidade

ACÓRDÃO N° 8.717, DE 16.12.1999
PROCESSO N° 19992970-00
 Assunto: Aposentadoria
 Interessado: Sebastião Cerdeira Vieira
 Origem: Prefeitura Municipal de Óbidos
 Relator: Conselheiro Laudelino Pinto Soares
 Decisão: Registrar. Unanimidade

ACÓRDÃO N° 8.742, DE 18.01.2000
PROCESSO N° 19993131-00
 Assunto: Aposentadoria
 Interessada: Edda Barbosa Lobo
 Origem: Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Belém
 Relator: Conselheiro Laércio Dias Franco
 Decisão: Registrar. Unanimidade

ACÓRDÃO N° 8.743, DE 18.01.2000
PROCESSO N° 9813773-00
 Assunto: Aposentadoria
 Interessado: Luiz Ferreira Neto
 Origem: Instituto de Previdência e Assistência do Município de Capanema
 Relator: Conselheiro Laércio Dias Franco
 Decisão: Registrar. Unanimidade

ACÓRDÃO N° 8.744, DE 20.01.2000
PROCESSO N° 19992241-00
 Assunto: Prestação de contas de 1998
 Responsável: Ronivaldo Fernandes do Carmo
 Origem: Câmara Municipal de Cametá
 Relator: Conselheiro Laudelino Pinto Soares
 Decisão: Aprovar. Unanimidade

ACÓRDÃO N° 8.745, DE 20.01.2000
PROCESSO N° 19991514-00
 Assunto: Prestação de contas de 1998
 Responsável: José Alves da Silva
 Origem: Câmara Municipal de Pacajá
 Relator: Conselheiro Laudelino Pinto Soares
 Decisão: I - Aprovar a presente prestação de contas e autorizar a Presidência do Tribunal a expedir o competente Alvará de Quitação em favor de José Alves da Silva, relativamente ao emprego da importância de R\$ 345.994,57 (trezentos e quarenta e cinco mil, novecentos e noventa e quatro reais e cinquenta e sete centavos);
 II - Aplicar ao ordenador de despesa, multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), pelas imperfeições no processamento da receita extra-orçamentária e despesa orçamentária. Unanimidade

ACÓRDÃO N° 8.747, DE 20.01.2000
PROCESSO N° 19993282-00
 Assunto: Aposentadoria

Interessada: Beatriz Paiva Nunes
 Origem: Prefeitura Municipal de São Domingos do Capim
 Relator: Conselheiro Laércio Dias Franco
 Decisão: Registrar. Unanimidade

ACÓRDÃO N° 8.748, DE 20.01.2000
PROCESSO N° 9813765-00
 Assunto: Pensão
 Interessado: Djalma Durval de Melo
 Origem: Instituto de Previdência e Assistência do Município de Capanema
 Relator: Conselheiro Laércio Dias Franco
 Decisão: Registrar. Unanimidade

ACÓRDÃO N° 8.749, DE 25.01.2000
PROCESSO N° 9817174-00
 Assunto: Prestação de contas de 1997
 Responsável: José Ribeiro dos Santos
 Origem: Câmara Municipal de Rio Maria
 Relator: Conselheiro Haroldo Julião da Gama
 Decisão: I - Aprovar, com ressalvas, a presente prestação de contas e autorizar a presidência do Tribunal a expedir o competente Alvará de Quitação em favor de José Ribeiro dos Santos, relativamente ao emprego da importância de R\$ 385.850,57 (trezentos e oitenta e cinco mil, oitocentos e cinquenta reais e cinquenta e sete centavos);
 II - Aplicar, nos termos do Art. 57, inciso II, da Lei Complementar Estadual n° 25/94, multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), pelo descumprimento de normas contidas na Lei n° 8.666/93, que deverá ser recolhida aos cofres públicos municipais, no prazo de 15 (quinze) dias. Unanimidade

ACÓRDÃO N° 8.750, DE 25.01.2000
PROCESSO N° 986392-00
 Assunto: Prestação de contas de 1997
 Responsável: Francisca Nair dos Santos Rodrigues
 Origem: Câmara Municipal de Viseu
 Relator: Conselheiro Laudelino Pinto Soares
 Decisão: Aprovar. Unanimidade

ACÓRDÃO N° 8.751, DE 25.01.2000
PROCESSO N° 985313-00
 Assunto: Prestação de contas de 1997
 Responsável: Creusa Lúcia Silva Vicente
 Origem: Fundação de Ação Social e Cultural de Parauapebas
 Relator: Conselheiro Laércio Dias Franco
 Decisão: Aprovar. Unanimidade

ACÓRDÃO N° 8.754, DE 25.01.2000
PROCESSO N° 19992436-00
 Assunto: Aposentadoria
 Interessado: Ernesto Siqueira
 Origem: Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Belém
 Relator: Conselheiro Laudelino Pinto Soares
 Decisão: Registrar. Unanimidade

ACÓRDÃO N° 8.755, DE 25.01.2000
PROCESSO N° 19990075-00
 Assunto: Aposentadoria
 Interessada: Olinda de Oliveira e Silva
 Origem: Instituto de Previdência e Assistência do Município de Capanema
 Relator: Conselheiro Laudelino Pinto Soares
 Decisão: Registrar. Unanimidade

ACÓRDÃO N° 8.757, DE 25.01.2000
PROCESSO N° 19994163-00
 Interessado: João Eutásio do Nascimento
 Origem: Instituto de Previdência e Assistência do Município de Capanema
 Relator: Conselheiro Laércio Dias Franco
 Decisão: Registrar. Unanimidade

ACÓRDÃO N° 8.759, DE 27.01.2000
PROCESSO N° 19992075-00
 Assunto: Prestação de contas de 1998
 Responsável: Edir Ferreira Lopes
 Origem: Câmara Municipal de Rio Maria
 Relator: Conselheiro Haroldo Julião da Gama
 Decisão: Aprovar. Unanimidade

ACÓRDÃO N° 8.760, DE 27.01.2000
PROCESSO N° 950576-07
 Assunto: Prestação de contas de 1994
 Responsável: Odilon Rocha de Sanção
 Origem: Câmara Municipal de Parauapebas
 Relator: Conselheiro Laudelino Pinto Soares
 Decisão: Aprovar. Unanimidade

ACÓRDÃO N° 8.762, DE 27.01.2000
PROCESSO N° 19990978-00
 Assunto: Prestação de Contas de 1998
 Responsável: Abgair de Camargo Milanski
 Origem: Câmara Municipal de Uruará
 Relator: Conselheiro Laércio Dias Franco
 Decisão: Aprovar. Unanimidade

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

CONCURSO DE ADMISSÃO AO
 CURSO DE FORMAÇÃO DE OFICIAIS BM COMBATENTES - 2000
 EDITAL N.º 001/99

ERRATA

Diário Oficial do Estado n° 29.074, de 22 de outubro de 1999.
 No Edital N° 001/99, de 21 de outubro, referente ao Concurso de Admissão ao Curso de Formação de Oficiais BM Combatentes - 2000
 No item 2.3, sobre os requisitos,
ONDE SE LÊ:

CURSO	SEXO	ESTADO CIVIL	IDADE MÍNIMA	IDADE MÁXIMA	ALTURA MÍNIMA
FORMAÇÃO DE OFICIAIS	Feminino ou Masculino	Solteiro(a)	18	Civil - 25 anos Militar - 30 anos	1,65m-Masculino 1,65m-Feminino

LEIA-SE:

CURSO	SEXO	ESTADO CIVIL	IDADE MÍNIMA	IDADE MÁXIMA	ALTURA MÍNIMA
FORMAÇÃO DE OFICIAIS	Feminino ou Masculino	Solteiro(a)	18	Civil - 25 anos Militar - 30 anos	1,65m-Masculino 1,60m-Feminino*

*Retificação

Belém - Pa, 08 de fevereiro de 2000.
EDSON SARMAÑO PAULINO - CEL QOBM
 COMANDANTE GERAL DO CBMPA EM EXERCÍCIO

PORTARIA N.º 052, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2000

O Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso de suas atribuições:

RESOLVE:

Conceder ao SD BM NEVITON GARCIA DA SILVA, 04 (quatro) diárias completas, no valor total de R\$ 72,00 (setenta e dois reais), com base no Decreto Federal n.º 2539, de 20 de maio de 1994 e Portaria n.º 689 de 20 de maio de 1994 - SEAD, por ter seguido, no dia 12/01 a 15/01/2000, ao município de Santarém - PA, a fim de realizar serviços de fotográficos para o CBMPa, naquele município.
 Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
JOSÉ CUPERTINO CORRÊA - CEL QOBM
 Comandante Geral do CBMPa e
 Coordenador Estadual Defesa Civil

PORTARIA N.º 051, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2000

O Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso de suas atribuições:

RESOLVE:

Conceder ao 1º TEN QOBM EDIVALDO DOS SANTOS CARDOSO, 03 (três) diárias completas, no valor total de R\$ 309,00 (trezentos e nove reais), com base no Decreto Federal n.º 2539, de 20 de maio de 1994 e Portaria n.º 689 de 20 de maio de 1994 - SEAD, por ter seguido, no período de 24/01 a 26/01/2000, a Brasília-DF, a fim de participar da reunião na Assessoria Parlamentar/PMDF, a respeito da Reforma do judiciário que tramita no Congresso Nacional.
 Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
JOSÉ CUPERTINO CORRÊA - CEL QOBM
 Comandante Geral do CBMPa e
 Coordenador Estadual Defesa Civil

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ

RESULTADO DE LICITAÇÃO

ORGÃO: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ
 MODALIDADE: Carta Convite n° 01/00
 FIRMA VENCEDORA: Hidroenge Poços Artesianos Ltda
 PRESIDENTE DA COMISSÃO: Ivo Augusto S. Moreira Filho

RESULTADO DE LICITAÇÃO

ORGÃO: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ
 MODALIDADE: Carta Convite n° 02/00
 FIRMA VENCEDORA: Construtora Miranda Sobrinho Ltda
 PRESIDENTE DA COMISSÃO: Ivo Augusto S. Moreira Filho
 Belém, 10 de fevereiro de 2000
 CPL

DEFENSORIA PÚBLICA

PODER JUDICIÁRIO DA COMARCA DE CASTANHAL
 ESTADO DO PARÁ
 CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO

EDITAL DE CITAÇÃO C/ PRAZO 20 DIAS

O DOUTOR AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARAES, JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE CURUÁ, RESP. P/ 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CASTANHAL, ESTADO DO PARÁ, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, NA FORMA DA LEI
 FAZ SABER A TODOS QUANTOS O PRESENTE EDITAL VIREM, OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM QUE POR ESTE MEIO CITA A SRA.

SEXTA-FEIRA, 11 DE FEVEREIRO DE 2000

DIÁRIO OFICIAL

GLORINHA MONTEIRO BOTELHO, BRASILEIRA, CASADA, DO LAR, ATUALMENTE RESIDINDO EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, PARA CONTESTAR, QUERENDO, OS TERMOS DA AÇÃO DE DIVÓRCIO LITIGIOSO, QUE LHE MOVE JOSÉ AVELINO FERREIRA BOLTEIHO, DENTRO DO PRAZO LEGAL DE 15 DIAS, QUE COMEÇAM A CONTAR APARTIR DA DATA DE AUDIÊNCIA, E QUE NÃO O FAZENDO SERÃO TIDOS COMO VERDADEIROS TODOS OS FATOS ALEGADOS PELO AUTOR EM SUA INICIAL, BEM COMO PARA QUE COMPAREÇA PERANTE ESTE JUÍZO, NO DIA 16 DE MARÇO DE 2000, ÀS 10:30 HORAS, NO FÓRUM LOCAL, PARA AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, NOS AUTOS SUPRACITADOS. E PARA QUE NÃO ALEGUEM IGNORÂNCIA MANDOU EXPEDIR O PRESENTE, QUE SERÁ PUBLICADO E AFIXADO NA FORMA DA LEI DADO O PASSADO NESTA CIDADE E COMARCA DE CASTANHAL, ESTADO DO PARÁ, AOS VINTE E QUATRO (24) DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE DOIS MIL (2000). EU, _____, ESCRIVÃO DO CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO O SUBSCREVI.

DR. AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARAES
JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE CURUÇÁ, RESPP/ 2º
VARA CÍVIL DA COMARCA DE CASTANHAL-PA.

INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ

ATOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº 113/00 DE 09 DE FEVEREIRO DE 2000.

A Presidenta do INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ - ITERPA, no uso das atribuições que lhe são conferidas no art. 5º, alínea "b", da Lei Estadual nº 4.584, de 08 de outubro de 1975;

R E S O L V E :

I - REVOGAR a Portaria nº 011/98, de 14.01.98, que colocou o servidor EDVALDO AFONSO PINHEIRO PINTO, Engenheiro Agrônomo, matrícula nº 3167100-018, à disposição da Prefeitura de Monte Alegre.

II - FAZER retroagir os efeitos da presente Portaria desde 25.01.00

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

DULCE NAZARÉ DE LIMA LEONCY

Presidenta

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

AVISO

A Junta Comercial do Estado do Pará - JUCEPA, com base na Portaria nº 0196/99 datada de 10-12-99, torna público que encontra-se disponível no Balcão dos Usuários, localizado no recinto de atendimento ao público, na sede e nas Unidades Desconcentradas, a Ata Diária dos DESPACHOS DECISÓRIOS em processos de arquivamento de atos ocorridos no mês de janeiro de 2000.

Belém, 10 de Fevereiro de 2000

Dilermando Guedes Cabral

Secretário Geral

EMPRESA PÚBLICA OFIR LOYOLA

PORTARIA Nº 045/2000-DA/EPOL

O Presidente da Empresa Pública Ofir Loyola no uso de suas atribuições legais, Resolve:

Constituir a Comissão Permanente de Licitação da Empresa Pública Ofir Loyola, para proceder todas as modalidades de Licitação que se fizerem necessárias no órgão, com vigência a partir de 04/02/2000, composta pelos seguintes servidores:

a) Presidente: Mº do Socorro de Brito Sousa - Administradora
b) Membros: Antônia Mary M. S. Correa - Pedagoga Mª Angelica P. dos Santos - Economista

c) Suplentes: Zonete Luz Moraes - Farmacêutica

Ana Paula da S. Amaral - Ag. Administrativo, com formação em Economia

d) Secretária: Viviane Costa da Silva.

Esta portaria passa a vigorar a partir da data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Belém, 10 de fevereiro de 2000.

NILO ALVES DE ALMEIDA

Presidente/EPOL

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

CITAÇÃO - 011/2000

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 142 § 1º do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial do Estado", o Sr. Cláudio Furman, Prefeito, a fim de que no prazo de 15 (quinze) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº. 1998/53036-8, que trata da tomada de contas instaurada na Prefeitura Municipal de Tucuruí, em face do Convênio SEOP nº 033/98, assinado em 27.04.98. Belém, 01 de fevereiro de 2000.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
Presidente

CITAÇÃO - 012/2000

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 142 § 1º do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial do Estado", o Dr. Pedro Abílio Torres do Carmo, Ex-Secretário, a fim de que no prazo de 15 (quinze) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº. 1999/53014-0, que trata da prestação de contas da Secretaria de Estado de Obras Públicas, em face do Convênio FSCM nº 02/98, assinado em 08.05.98 e seus termos aditivos.

Belém, 01 de fevereiro de 2000.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

Presidente

CITAÇÃO - 013-A/2000

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 142 § 1º do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial do Estado", a Dra. Rosa Maria Lima de Freitas, Responsável no período de 01/01 a 31/05/98, a fim de que no prazo de 15 (quinze) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº. 1999/50242-8, que trata da prestação de contas da Secretaria de Estado de Administração, referente ao exercício financeiro de 1998.

Belém, 07 de fevereiro de 2000.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

Presidente

CITAÇÃO - 013-B/2000

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 142 § 1º do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial do Estado", o Dr. Augusto César Belo, Responsável no período de 01/06 a 31/12/98, a fim de que no prazo de 15 (quinze) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº. 1999/50242-8, que trata da prestação de contas da Secretaria de Estado de Administração, referente ao exercício financeiro de 1998.

Belém, 07 de fevereiro de 2000.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

Presidente

CITAÇÃO - 014/2000

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 142 § 1º do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial do Estado", o Sr. Francisco Fausto Braga, Prefeito, a fim de que no prazo de 15 (quinze) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº. 1998/53266-8, que trata da tomada de contas instaurada na Prefeitura Municipal de São Domingos do Araguaia, em face do Convênio SEOP nº 007/98, assinado 27.03.98.

Belém, 07 de fevereiro de 2000.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

Presidente

CITAÇÃO - 015/2000

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 142 § 1º do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial do Estado", o Dr. Inácio Kouy Gabriel Neto, Responsável no período de 23.12.98 a 30.07.99, a fim de que no prazo de 15 (quinze) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº. 1999/53548-2, que trata da prestação de contas da Secretaria de Estado de Obras Públicas, em face do Convênio SEPLAN nº 282/98, assinado em 23.12.98 e seus termos aditivos.

Belém, 07 de fevereiro de 2000.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

Presidente

CITAÇÃO - 016/2000

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 142 § 1º do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial do Estado", o Dr. Reginaldo Waughon Monteiro, Diretor, a fim de que no prazo de 15 (quinze) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº. 1998/50667-2, que trata da prestação de contas da Fundação de Amparo e Desenvolvimento da Pesquisa, em face dos Termos Aditivos nºs 23, 24 e 25 ao Convênio SEDUC.

Belém, 07 de fevereiro de 2000.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

Presidente

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO-012/2000

De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA, notifico o Sr. João Chamon Neto, Ex-Prefeito, de que no dia 17.02.2000, às 8:30 horas, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº 1997/51552-9, que trata da tomada de contas instaurada na Prefeitura Municipal de Curionópolis, em face do Convênio SEPLAN nº 013/96, assinado em 29.01.96.

Belém, 09 de fevereiro de 2000

JOSÉ ARLINDO SIQUEIRA DA SILVA

Secretário

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO-013/2000

De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA, notifico o Sr. Osmar Ribeiro da Silva, Prefeito, de que no dia 17.02.2000, às 8:30 horas, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº 1999/53103-3, que trata da tomada de contas instaurada na Prefeitura

Municipal de Curionópolis, em face do Convênio SEOP nº 027/98, assinado em 02.98.

Belém, 09 de fevereiro de 2000

JOSÉ ARLINDO SIQUEIRA DA SILVA

Secretário

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO-014/2000

De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA, notifico os Srs. Genildo Mendes de Castro Veloso, Prefeito e Avelino Tavares de Souza e Silva, Técnico de Rede Física da SEDUC, de que no dia 17.02.2000, às 8:30 horas, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº 1999/50157-1, que trata da prestação de contas da Prefeitura Municipal de Marabá, em face do Convênio SEDUC nº 030/98, assinado em 23.04.98.

Belém, 09 de fevereiro de 2000

JOSÉ ARLINDO SIQUEIRA DA SILVA

Secretário

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 27 de janeiro de 2000, tomou as seguintes decisões:

ACÓRDÃO Nº 29.049

PROCESSO Nº 98/50829-2

Assunto: Prestação de Contas da Fundação Desportiva Paraense - Exercício

Financeiro de 1997

Responsável: Sr. Alonzo Mariath Guimarães, Superintendente

Proposta de Decisão: Auditor Dr. ANTONIO ERLINDO BRAGA

Conselheiro Formalizador da Decisão: NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES (§ 2º

do art. 195 do Regimento)

Decisão: Julgar regular a presente prestação de contas.

ACÓRDÃO Nº 29.050

Assunto: Aposentadorias

Requerente: Secretaria Executiva de Administração

PROCESSO Nº 98/53864-5

Interessado: Vera Lúcia Amaral

PROCESSO Nº 99/52569-3

Interessado: Laura da Silva Coelho

Relator: Conselheiro FERNANDO COUTINHO JORGE

Decisão: Deferir os registros.

ACÓRDÃO Nº 29.051

PROCESSO Nº 99/52096-2

Assunto: Aposentadoria

Requerente: Secretaria Executiva de Administração

Interessado: Maria das Graças Costa da Costa

Proposta de Decisão: Auditor Dr. EDILSON OLIVEIRA E SILVA

Conselheiro Formalizador da Decisão: FERNANDO COUTINHO JORGE (§ 2º

do art. 195 do Regimento)

Decisão: Conceder o registro.

ACÓRDÃO Nº 29.052

Assunto: Pensões Civis

Requerente: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do

Pará

PROCESSO Nº 98/54125-3

Interessado: concedida em favor de Jefferson Ney Souza do Vale - representado por

sua genitora Maria Leonice Moraes de Souza, filho do ex-segurado Lindalvo Amaral

Vale

PROCESSO Nº 99/51055-0

Interessado: concedida em favor de Sílvia Karla Martins Monteiro, menor sob

guarda da ex-segurada Raimunda Martins Monteiro

PROCESSO Nº 99/51622-9

Interessado: concedida em favor de Homero de Albuquerque Pamplona, viúvo da

ex-segurada Odaiza Pamplona de Pamplona

Proposta de Decisão: Auditor Dr. EDILSON OLIVEIRA E SILVA

Conselheiro Formalizador da Decisão: ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE (§ 2º

do art. 195 do Regimento)

Decisão: Registrar.

ACÓRDÃO Nº 29.053

PROCESSO Nº 98/51088-0

Assunto: Tomada de Contas instaurada na Prefeitura Municipal de Nova

Esperança do Piriá (Convênio SETRAN nº 034/97)

Responsável: Sr. Joaquim Vicente da Costa - Prefeito

Proposta de Decisão: Auditor Dr. EDILSON OLIVEIRA E SILVA

Conselheiro Formalizador da Decisão: ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE (§ 2º

do art. 195 do Regimento)

Decisão: Julgar regulares as contas em julgamento, aplicando-se multa ao

responsável, a ser recolhida no prazo de trinta dias contados a

partir da ciência desta

decisão, por não ter apresentado a esta Corte a competente prestação de contas em

tempo hábil.

ACÓRDÃO Nº 29.054

PROCESSO Nº 98/52950-4

Assunto: Tomada de Contas instaurada na Prefeitura Municipal de Bom Jesus do

Tocantins (Convênio SEPLAN nº 001/98)

Responsável: Sr. Lúcio Antunes da Silva, Prefeito

Proposta de Decisão: Auditor Dr. EDILSON OLIVEIRA E SILVA

Conselheiro Formalizador da Decisão: LUCIVAL DE BARROS BARBALHO (§ 2º

do art. 195 do Regimento)

Decisão: Julgar regulares as contas em julgamento, aplicando-se multa ao

responsável, a ser recolhida no prazo de trinta dias contados a

partir da ciência desta

decisão, por não ter apresentado a esta Corte a competente prestação de contas em

tempo hábil.

ACÓRDÃO Nº 29.055

PROCESSO Nº 99/50138-9

Assunto: Denúncia formulada pelo Dr. Frederico Antônio Lima de Oliveira,

Coordenador em exercício das Promotorias de Justiça de Proteção dos Direitos Constitucionais e do Patrimônio Público, contra a Fundação da Criança e do Adolescente do Pará referente a Contratação de Pessoal
Relator: Conselheiro ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
Decisão: Arquivar o presente processo.

ACÓRDÃO Nº 29.056

PROCESSO Nº 98/50485-5

Assunto: Prestação de Contas da Secretaria de Estado de Obras Públicas - referente ao exercício financeiro de 1997
Proposta de Decisão: Auditor Dr. EDILSON OLIVEIRA E SILVA
Conselheiro Formalizador da Decisão: NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES (§ 2º do art. 195 do Regimento)
Decisão: I - Julgar regular a prestação de contas de responsabilidade do Dr. José Augusto Soares Alfonso, Ex-Secretário, referente ao período de 01.01 a 03.04.97; e II - Julgar irregular a prestação de contas de responsabilidade do Dr. Haroldo Costa Bezerra, Ex-Secretário, referente ao período de 04.04 a 31.12.97, devendo o mesmo recolher aos cofres estaduais, devidamente corrigido o valor imposto no referido Acórdão.

ACÓRDÃO Nº 29.057

PROCESSO Nº 97/50743-1

Assunto: Tomada de Contas instaurada na Prefeitura Municipal de Abel Figueiredo (Convênio SEPLAN nº 004/96 e seu Termo Aditivo)
Responsável: Sr. Dativo Araújo de Almeida, Ex-Prefeito
Proposta de Decisão: Auditor Dr. EDILSON OLIVEIRA E SILVA
Conselheiro Formalizador da Decisão: FERNANDO COUTINHO JORGE (§ 2º do art. 195 do Regimento)
Decisão: Julgar regulares com ressalva as contas em julgamento, aplicando-se multa ao responsável, por não ter apresentado a esta Corte a competente prestação de contas em tempo hábil.

ACÓRDÃO Nº 29.058

PROCESSO Nº 98/51521-2

Assunto: Tomada de Contas instaurada na Prefeitura Municipal de São Geraldo do Araguaia (Convênio IPASEP s/nº e seus Termos Aditivos)
Proposta de Decisão: Auditor Dr. EDILSON OLIVEIRA E SILVA
Conselheiro Formalizador da Decisão: ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE (§ 2º do art. 195 do Regimento)
Decisão: I - Julgar regulares as contas de responsabilidade do Sr. Raimundo Silveira Lima, Prefeito, ficando-lhe aplicada multa, que deverá ser recolhida aos cofres estaduais no prazo de trinta dias, contados do conhecimento oficial desta decisão, por não ter apresentado a esta Corte a competente prestação de contas em tempo hábil;
II - Quanto às contas do Sr. José Pereira da Costa, Ex-Prefeito, permanecerá sua responsabilidade pela importância imposta no referido Acórdão e mais multa, que também deverá ser recolhida no mesmo prazo acima estabelecido, tudo conforme os termos da Resolução nº 15.895, de 06 de abril de 1999, em seu item II;
III - Findo o prazo determinado sem o devido atendimento, os autos serão encaminhados ao Ministério Público junto a este Tribunal, para as providências cabíveis.

ACÓRDÃO Nº 29.059

PROCESSO Nº 99/51009-5

Assunto: Pensão Civil
Requerente: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará
Interessado: concedida em favor de Rita, Janiela, Ari Osvaldo, Ruberval e Rosenilda de Cássia Abreu, companheira e filhos do ex-segurado José Arimatéa Ferreira de Oliveira
Proposta de Decisão: Auditor Dr. EDILSON OLIVEIRA E SILVA
Conselheiro Formalizador da Decisão: LUCIVAL DE BARROS BARBALHO (§ 2º do art. 195 do Regimento)
Decisão: I - Contra o voto do Exmº Sr. Conselheiro SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA, Presidente, por entender que dependentes de servidores não estáveis não têm direito ao benefício da pensão civil na previdência pública estadual, conforme interpretação análoga art. 110, § 2º, da Lei nº 5.810/94;
II - Registrar a pensão civil, recomendando-se ao IPASEP que corrija o item III da Portaria, para que seus efeitos retroajam à data do falecimento do ex-segurado.

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ

EDITAL Nº 027/2000 - UEPA

A Reitora da Universidade do Estado do Pará - UEPA, com base nas normas do Concurso Processo Seletivo/2000 e obedecendo a ordem de classificação do referido Concurso convoca para Matrícula no dia 11/02/2000, de 08:00h às 12:00h e de 14:00h às 18:00h os candidatos de acordo com os quadros abaixo:

MEDICINA		PONTUAÇÃO	
Nº DE INSCRIÇÃO	NOME		
06215-4	Hevelli Lima dos Santos		160,0
Centro de Ciências Sociais e Educação - Campus I (Trav. Djalma Dutra, S/N)			
PEDAGOGIA VESPERTINO		PONTUAÇÃO	
Nº DE INSCRIÇÃO	NOME		
00885-0	Sabrina Lima dos Santos		98,5
Belém 10 de fevereiro de 2000			

MARIA ISABEL CASTRO AMAZONAS
Reitora da Universidade do Estado do Pará

INTERNET: www.ioepa.com.br

AVISO DE TOMADA DE PREÇO Nº 001/00-UEPA
EDITAL DE TOMADA DE PREÇO Nº 001/00-UEPA
OBJETIVO: AQUISIÇÃO (PASSAGENS AÉREAS E TERRESTRES)
ABERTURA: 28/02/00
LOCAL: Reitoria, Rua do Una, 156 - Telégrafo
FONE (FAX): (091) 244-5936
HORA: 10:00
OS INTERESSADOS DEVERÃO TRAZER O CARIMBO DA FIRMA OU REPRESENTANTE LEGAL

R S SOUZA COMÉRCIO-ME

COMUNICADO

Comunicamos que os talonários de notas fiscais série 1 n.ºs 001 à 200 foram furtados da empresa R S SOUZA COMÉRCIO-ME, CNPJ n.º 03.077.751/0001-02 e Inscrição Estadual n.º 15.204.169-9.

ASSOCIAÇÃO DA PIA UNIÃO DO PÃO DE SANTO ANTÔNIO

ASSOCIAÇÃO DA PIA UNIÃO DO PÃO DE SANTO ANTONIO
ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA
- CONVOCAÇÃO -

A Presidente da Assembléia Geral da Associação da Pia União do Pão de Santo Antônio, usando das atribuições que lhe confere o Art. 15 alínea b do Estatuto, convoca os associados em pleno gozo de seus direitos (Art. 57, alíneas c, d) para reunião da ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA, a ser realizada em sua sede à Av. José Bonifácio, no 1758, nesta capital, no dia 15 de março de 2000 (quarta-feira) com início às 8 h em primeira convocação, e às 8 h 30 em segunda e última convocação, com encerramento às 17 h, para deliberar a seguinte pauta, conforme dispõe o Art. 54 do Estatuto: a) eleição dos membros permanentes da Assembléia Geral do Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Diretoria, para o quadriênio 2000/2004. Belém, 09 de fevereiro de 2000
NEIDE BRITO OTERO
PRESIDENTE

AGROPECUÁRIA GRÃO PARÁ S.A.

Agropecuária Grão Pará S/A .CNPJ/Nº 05.426.630/0001-46- Assembléia Geral Extraordinária Convocação. Ficam os acionistas convocados a se reunirem em AGE, a ser realizada no dia 17/02/2000, às 10:00hs na sede social, da empresa em Stª Maria das Barreiras-PA, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: a) Autorizar a solicitação e contratação de financiamento rural junto ao BASA, até o limite de R\$ 2.000.000,00, mais encargos financeiros. b) Autorizar a substituição das máquinas de trabalhos utilizados na empresa; c) Outros assuntos de interesse da sociedade. Stª Maria das Barreiras, 07/02/00. A Diretoria.

POSTO JOVITA LTDA.

Comunicamos a quem possa interessar o furto de uma maq. Reg. Yanco 6000-PLUS 3024 série 506606 registrada na Sef nº 056/99 de propriedade do Posto Jovita Ltda, CNPJ 34.630.285/0001-66, IE 15.147.833-3, av. Pedro Álvares Cabral, 5001, Sacramento-Belém-PA, não nos responsabilizaremos pelo uso indevido da mesma, BO nº 2000.000761.

PARÁ 2000

A PARÁ 2000 avisa aos adquirentes do Edital de Seleção de exploração comercial da Estação das Docas, referente ao restaurante internacional, que o valor mencionado no Edital foi alterado, oportunidade em que solicita o comparecimento dos mesmos na entidade, provisoriamente instalada no Parque da Residência, sito à Av. Magalhães Barata, nº 832. Nesta oportunidade, informa ainda, que em face do número de interessados a abertura das propostas será realizada no Teatro Gasômetro, localizado no Parque da Residência, nos dias e horários já estabelecidos. Qualquer informação entrar em contato pelo telefone: 219-1216/1250.

ASSOCIAÇÃO DE DEFICIENTES VISUAIS DO PARÁ

CONVOCAÇÃO

A Associação de Deficientes Visuais do Pará (Adevip) Convoca os Associados em pleno gozo de seus direitos associativos a estarem presentes na Assembléia Geral Extraordinária desta Entidade que realizar-se-á em 12.02.2000 às 10:00 h. em 1ª convocação e às 10:30 h. em 2ª convocação, em sua sede social, sito à passagem Alberto Engelhard 213, de acordo com o que dispõe os estatutos da Adevip e o edital 02/2000, o qual encontra-se disponível na referida sede.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/99, DE 04.11.99.

Considerando-se que a Tomada de Preços, quando ao seu edital, não estabelece as condições para assinatura do contrato e prazo e condições para cumprimento do mesmo e entrega do objeto da licitação, não estabelece as sanções para o caso de inadimplemento; as condições para participação na licitação, nos termos dos arts. 27 a 31 da citada Lei, não foram estabelecidas na sua totalidade, especialmente, quanto a qualificação técnica; não contém o edital a previsão de que o lapso máximo entre cada data final de aferição e o seu respectivo pagamento não excederá trinta dias contados da data do cumprimento de cada parcela da obra e também o critério pelo qual será atualizado o valor a ser pago desde a data de término, ou do adimplemento de cada parcela, até o dia do pagamento ou prever o seu não reajuste; não consta instruções e normas para recursos; quanto as condições de recebimento do objeto da licitação; a planilha orçamentária anexa ao edital não contém os custos unitários e ausência de parecer técnico jurídico. Que tais falhas insanáveis contrariam o disposto, respectivamente, nos incisos II, III, VI, XIV, XV, XVI do art. 40, inciso II do § 2º do art. 7º e art. 38 da Lei nº 8.666/93, conforme parecer da Assessoria Jurídica, resolvo anular o certame, com fundamento no art. 49 do mesmo diploma legal.

São Miguel do Guamá (PA), 07 de fevereiro de 2000.
VILDEMAR ROSA FERNANDES
Prefeito Municipal

EIDAI DO BRASIL MADEIRAS S.A.

A SECRETARIA EXECUTIVA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Estadual 5.887 de 11/05/95, concede a licença ao empreendimento abaixo discriminado:
NOME/R. SOCIAL: EIDAI DO BRASIL MADEIRAS S/A
C.G.C./C.I.C: 04.814.786/0001-31
INSC. ESTADUAL: 15.050.258/3
ENDEREÇO: ESTRADA DO MARACACUERA S/Nº - ICOARACI-MUNICÍPIO - BELÉM.
ATIVIDADE: Desdobro de 300 m² (trezentos)m²/dia de madeira em tora, para produção de lâminas e compensados.
PORTE: E - II

Olhe o que mudou e o que está mudando, na Imprensa Oficial.

Mudou a nossa estrutura gerencial, e estão mudando as nossas instalações. Até o conforto dos nossos Clientes vai aumentar, com a construção de uma moderna loja para atendimento comercial.

Mudou nosso parque gráfico, que, entre outras novidades, agora tem uma moderna impressora digital com tecnologia também à disposição da iniciativa privada. A Imprensa Oficial mudou, e vai ficar ainda melhor.

Olhe o que não mudou na Imprensa Oficial.

Não mudou o endereço, não mudaram os telefones, nem o nosso interesse em ter a sua empresa como nosso Cliente.

No seu próximo serviço gráfico, peça antes um orçamento para nós.



Cep 66090-120, Belém, Pará. Trav. do Chaco, 2271.
Tel.: (091) 246-7888. Vendas (fax): (091) 226-0556.
Pedido de assinatura: fone/fax (091) 246-9142.

E-mail: ioe@amazon.com.br
<http://www.ioepa.com.br>



Ano CVIII da IOE
110ª da República
Nº 29.150

DIÁRIO OFICIAL

Biblioteca Pública "Arthur Viana"

1

0297

Belém, sexta-feira,
11 de fevereiro de 2000

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO PARÁ

CADERNO DO JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 001/2000.

PROCESSO TRT AR 3257/99

Pelo presente EDITAL, fica notificado, a contar desta publicação, a Sra. ELBANISIA PEREIRA SIFUENTE, atualmente em lugar incerto e não sabido para, querendo, apresentar razões finais, no prazo de 10 (dez) dias, nos autos do Processo TRT/AR - 3257/99, em que figura como autor MUNICÍPIO DE BELÉM. Feito no Gabinete do Doutor Walmir Oliveira da Costa, Juiz Togado do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos onze dias do mês de fevereiro de dois mil. Eu

(IRSEF IVAN ARAÚJO SOUZA, Assessor de Juiz),
lavrei o presente.

WALMIR OLIVEIRA DA COSTA

Juiz Relator

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 01/2000 COM PRAZO DE 05 DIAS

PROCESSO Nº 011-1207/99-3

A Doutora MARIA LÚCIA TEIXEIRA MACHADO, Juíza do Trabalho Substituta, na Titularidade da 11ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM.

FAZ SABER que pelo presente EDITAL fica J F DE ALENCAR / JAIRO FEITOSA DE ALENCAR, executado, que encontra-se em lugar incerto e não sabido, nos autos do Processo 011-1207/99-3, em que é exequente JOCIEL ARAÚJO DO CARMO, CITADO a pagar, no prazo de 48 (QUARENTA E OITO) horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora a quantia de R\$5.359,59 (CINCO MIL, TREZENTOS E CINQUENTA E NOVE REAIS E CINQUENTA E NOVE CENTAVOS), a qual será reajustada até a data do pagamento, caso não pague nem garantia a execução no prazo supra, serão penhorados e avaliados tantos bens quantos bastem para a total quitação do débito conforme resumo abaixo:

RESUMO DOS CÁLCULOS	
PRINCIPAL CORRIGIDO:	RS. 3.703,22
JUROS DEMORA	RS. 176,52
FGTS	RS. 985,61
MULTA DE FGTS 40%	RS. 394,24
CUSTAS	RS. 100,00
TOTAL DEVIDO	RS. 5.359,59

Para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL que vai publicado no Diário Oficial do Estado e afixado no local de costume, na sede da Vara. Aos SETE dias do mês de FEVEREIRO do ano de DOIS MIL (2000). Eu, (ANTONIO JORGE S. CORRÊA), Técnico Judiciário, lavrei o presente. E eu, (BENEDITO MARQUES DE MATOS), Diretor de Secretaria, subscrevi.

MARIA LÚCIA TEIXEIRA MACHADO

Juíza do Trabalho

11ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 04/2000

A Doutora MARIA LÚCIA TEIXEIRA MACHADO, Juíza do Trabalho, em Exercício na Presidência da 11ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM.

FAZ SABER que pelo presente EDITAL fica a executada CIENTE que, nos autos do Processo 011-0844/95-0 em que são exequentes MIRLAN ALVES ALFAIA E OUTRA, e MAZDA MADEIRAS DA AMAZÔNIA S/A executada, foi interposto AGRAVO DE PETIÇÃO.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL que vai publicado no Diário Oficial do Estado e afixado no local de costume na sede da Vara. Aos SETE dias do mês de FEVEREIRO do ano dois mil (2000). Eu, (ALEX SALES MAIA, Analista Judiciário), lavrei o presente e eu, (BENEDITO MARQUES DE MATOS, Diretor de Secretaria), subscrevi.

A JUÍZA:

MARIA LÚCIA TEIXEIRA MACHADO

Juíza do Trabalho

11ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 05/2000

A Doutora MARIA LÚCIA TEIXEIRA MACHADO, Juíza do Trabalho, em Exercício na Presidência da 11ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM.

FAZ SABER que pelo presente EDITAL fica a executada CIENTE que, nos autos do Processo 011-1926/98-6 em que é exequente ELOY XAVIER DIB e TECHENIQUE ENGENHARIA E REPRESENTAÇÕES LTDA, executada, foi notificada a COMPROVAR O RECOLHIMENTO PREVIDENCIÁRIO, SOB PENA DE EXECUÇÃO E INCLUSÃO NO CADIN.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL que vai publicado no Diário Oficial do Estado e afixado no local de costume na sede da Vara. Aos OITO dias do mês de FEVEREIRO do ano dois mil (2000). Eu, (ALEX SALES MAIA, Analista Judiciário), lavrei o presente e eu, (BENEDITO MARQUES DE MATOS, Diretor de Secretaria), subscrevi.

A JUÍZA:

MARIA LÚCIA TEIXEIRA MACHADO,

Juíza do Trabalho

11ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 06/2000

A Doutora MARIA LÚCIA TEIXEIRA MACHADO, Juíza do Trabalho, em Exercício na Presidência da 11ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM.

FAZ SABER que pelo presente EDITAL fica o reclamado CIENTE que, nos autos do Processo 011-870/99-7 em que JADER ADRIANO TEIXEIRA DE MELO é reclamante e D RODRIGUES DE SOUZA é reclamado, foi exarada a R. SENTENÇA, a qual abaixo segue:

ANTE O EXPOSTO E POR TUDO O MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, DECIDE A MM 11ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM, POR UNANIMIDADE, CONSULTADOS OS JUÍZES CLASSISTAS, JULGAR TOTALMENTE PROCEDENTE PARA CONDENAR B. RODRIGUES DE SOUZA A PAGAR, NO PRAZO DE 48 HS, APÓS HOMOLOGAÇÃO DOS CÁLCULOS, A JADER ADRIANO TEIXEIRA DE MELO, O VALOR APURADO EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA POR CÁLCULO, APURADO PELO CONTADOR A TÍTULO DE: AVISO PRÉVIO; FÉRIAS PROPORCIONAIS + 1/3, EM 9/12; 13o SALÁRIO PROPORCIONAL, DE 1998, EM 4/12; 13o SALÁRIO PROPORCIONAL, DE 1999, EM 6/12; FGTS + 40%; MULTA DO PARÁGRAFO 8º DO ART. 477 DA CLT; INDENIZAÇÃO EQUIVALENTE A NÃO ENTREGA DAS GUIAS DO SEGURO-DESEMPREGO NA FORMA DO ARTIGO 159, DO CÓDIGO CIVIL COMBINADO COM O ARTIGO 8º PARÁGRAFO ÚNICO DA CLT, ARBITRADO NO VALOR DE 1 SALÁRIO MÍNIMO LEGAL; 9 HORAS EXTRAS, POR SEMANA, COM ACRÉSCIMO DE 50% POR TODO O PERÍODO LABORAL; REFLEXOS DE HORAS EXTRAS SOBRE AVISO PRÉVIO, FÉRIAS + 1/3, 13o SALÁRIO, FGTS + 40% EMULTAS RESCISÓRIAS; APLICADOS JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA NA FORMA DA LEI. CONDENAR A RECLAMADA A ANOTAR A CTPS DO RECLAMANTE, NO PRAZO DE 8 DIAS, APÓS O TRANSITO EM JULGADO DA DECISÃO, SOB PENA DE MULTA DIÁRIA, NO VALOR DE 1/30, DO SALÁRIO MÍNIMO LEGAL, LIMITADA ESTA NO VALOR DE 1 SALÁRIO MÍNIMO. OFICIANDO-SE A DRT E AO INSS, TUDO NOS LIMITES DA FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS PELA RECLAMADA NO VALOR DE R\$40,00 CALCULADAS SOBRE O VALOR DA ALÇADA. CIENTES OS PRESENTES. NOTIFIQUE-SE A RECLAMADA REVEL. NADA MAIS. a) FERNANDO DE JESUS DE CASTRO LOBATO JUNIOR, Juiz do Trabalho.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL que vai publicado no Diário Oficial do Estado e afixado no local de costume na sede da Vara. Aos OITO dias do mês de FEVEREIRO do ano dois mil (2000). Eu, (ALEX SALES MAIA, Analista Judiciário), lavrei o presente e eu, (BENEDITO MARQUES DE MATOS, Diretor de Secretaria), subscrevi.

A JUÍZA:

MARIA LÚCIA TEIXEIRA MACHADO

Juíza do Trabalho

8ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM

Processo nº 8ª Vara-206/1994-4

Exequente: AURÉLIO CHAFIC ABINADER
Advogado: DAVID CRUZ ARAÚJO
Executado: COMPANHIA NACIONAL DE ESCOLAS DA COMUNIDADE
Conteúdo: AO PATRONO DO EXEQUENTE PARA QUE INFORME O ATUAL ENDEREÇO DA EXECUTADA.

Processo nº 8ª Vara-1794/1997-7

Exequente: JOSÉ GERARDO PEREIRA
Advogado: MARIA JOSÉ CABRAL CAVALLI
Executado: INDÚSTRIA NAVAL DA AMAZÔNIA LTDA
Advogado: MARIA DE LOUDES REBOUÇAS SILVA
Conteúdo: À PATRONA DO EXEQUENTE PARA QUE INDIQUE BENS À PENHORA.

Processo nº 8ª Vara-929/1998-6

Exequente: LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA QUEIROZ
Advogado: ADALBERTO GUIMARÃES NETO
Executado: RIBAMAR VIEIRA (AMAZÔNIA JOALHERIA COMÉRCIO IMP. E EXPORTAÇÃO LTDA)
Advogado: FRANCEDULCE ESTEVES COELHO
Conteúdo: AO PATRONO DO EXEQUENTE PARA QUE INFORME O ENDEREÇO RESIDENCIAL DO EXECUTADO, INDICANDO BENS À PENHORA.

Processo nº 8ª Vara-891/1996-4

Exequente: TEÓFILO MATIAS DO COUTO MONTEIRO
Advogado: MARIA DE FÁTIMA NOGUEIRA GUIMARÃES
Executado: COMERCIAL PAJUSSARA LTDA
Advogado: RAIMUNDO NONATO BRAGA
Conteúdo: AO PATRONO DO EXEQUENTE PARA QUE SE MANIFESTE ACERCA DA CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA (FLS. 205 DOS AUTOS).

Processo nº 8ª Vara-1209/1999-6

Exequente: WALDINEI BARBOSA GUIMARÃES
Advogado: ANTÔNIO REYNALDO CAMPOS SAMPAIO
Executado: TELEMARKTING DA EXTRA SORTE
Conteúdo: AO PATRONO DO EXEQUENTE PARA QUE INFORME O ATUAL ENDEREÇO DO EXECUTADO OU DE SEUS PROPRIETÁRIOS.

Processo nº 8ª Vara-509/1999-2

Exequente: ALESSANDRA NAZARÉ GAIA ALMEIDA
Advogado: EDILSON SILVA MOREIRA
Executado: FÁBRICA DA FOTO S/A
Advogado: RONALDO BENTES BATISTA
Conteúdo: ÀS PARTES LITIGANTES PARA QUE TOMEM CIÊNCIA DE QUE FICA EXCLUÍDA A MULTA, HAJA VISTA QUE A EXECUTADA NÃO DEU CAUSA A NÃO ANOTAÇÃO DA CTPS DA EXEQUENTE.

Processo nº 8ª Vara-503/1999-1

Exequente: JURACI PAES DE OLIVEIRA
Advogado: ROSANE BAGLIOLI DAMMSKI
Executado: QUALYT ENGENHARIA LTDA
Conteúdo: À PATRONA DO EXEQUENTE PARA QUE INDIQUE BENS DO EXECUTADO PASSÍVEIS DE PENHORA.

Processo nº 8ª Vara-179/1998-0

Exequente: FAZENDA NACIONAL
Executado: RAIMUNDO NONATO DE FIGUEIREDO
Advogado: PAULO GUILHERME BARRETO DA TRINDADE
Conteúdo: AO PATRONO DO EXECUTADO PARA QUE DEMONSTRE, EM CINCO DIAS, COMO PRETENDE O PARCELAMENTO.

Processo nº 8ª Vara-1162/1998-X

Exequente: JOSÉ DA CONCEIÇÃO MENEZES
Advogado: ANNA FARIDE HAGE KARAM GIORDANO
Executado: LOBATO DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO LTDA
Conteúdo: À PATRONA DO EXEQUENTE PARA QUE SE MANIFESTE ACERCA DA CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA (FLS. 95).

Processo nº 8ª Vara-1782/1997-0

Exequente: TEODORO CALDEIRA COUTO
Advogado: ERLIENE GONÇALVES LIMA
Executado: SINDICATO DOS CONDUTORES MOTORISTAS DE PESCA, MOTORISTAS DE PESCA E PESCADORES DOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ
Advogado: RAIMUNDO RUBENS FAGUNDES LOPES
Conteúdo: À PATRONA DO EXEQUENTE PARA QUE FIQUE CIENTE DA CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA, PELO QUE DEVERÁ INDICAR BENS À PENHORA.

Processo nº 8ª Vara-1113/1999-4

Exequente: CLAUDINEIA PEREIRA TOTA
Advogado: OSCARINA DE MIRANDA BRUNO
Executado: A.B. CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA
Advogado: ALBERTO PEREIRA DOS SANTOS
Conteúdo: À PATRONA DA EXEQUENTE PARA QUE SE MANIFESTE ACERCA DA CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA (FLS. 34), PELO QUE DEVERÁ INDICAR BENS À PENHORA.

Processo nº 8ª Vara-1779/1995-8

Exequente: MARIA JOSÉ DOS SANTOS PANTOJA
Advogado: RAIMUNDO RUBENS FAGUNDES LOPES
Executado: ALFREDO RODRIGUES CABRAL COM. ENAVEGAÇÃO LTDA
Conteúdo: AO PATRONO DO EXEQUENTE PARA QUE FIQUE CIENTE DE QUE O PEDIDO DE PENHORA FOI INDEFERIDO, HAJA VISTA QUE O BEM NÃO MAIS SE ENCONTRA NA PROPRIEDADE DOS EXECUTADOS.

Processo nº 8ª Vara-1399/1998-8

Exequente: CÂNDIDA DE JESUS DE SOUZA ESILVA
Advogado: OLGA BAYMA DA COSTA
Executado: WASHINGTON DA CUNHA e RAIMUNDO SAMUEL DA CUNHA
Conteúdo: À PATRONA DO EXEQUENTE PARA QUE INDIQUE O PERÍMETRO SOLICITADO NA CERTIDÃO DO Sra. OFICIALA DE JUSTIÇA ÀS FLS. 79 DOS AUTOS.

Processo nº 8ª Vara-650/1999-3

Exequente: JACINALDO DE ASSIS FERNANDES MENDES
Advogado: JOSÉ MARIA TUMA HABER
Executado: J.M.S. SERVICE LTDA
Conteúdo: AO PATRONO DO EXEQUENTE PARA QUE INFORME SE ACEITA O PARCELAMENTO DO DÉBITO SOLICITADO ÀS FLS. 52 DOS AUTOS.

Processo nº 8ª Vara-129/97-0

Reclamante: CLÁUDIO HENRIQUE DA CRUZ XAVIER
Advogado: JOAQUIM LOPES DE VASCONCELOS
Reclamado: PANIFICADORA DUQUE LTDA
Advogado: RAIMUNDO BARBOSA COSTA
Conteúdo: "NEGO SEGUIMENTO AO RECURSO, EIS QUE DESEKTO. DE SE CIÊNCIA"

Processo nº 8ª Vara-64/99-1

Reclamante: IRACEMA CARVALHO DA SILVEIRA
Advogado: OLGA BAYMA DA COSTA

Reclamado: CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO INFANTE DE SAGRES
Advogado: ERLIENE GONÇALVES LIMA
Conteúdo: ANTE O EXPOSTO E TUDO O QUE DOS AUTOS CONSTA, DECIDE A MM 8ª VARA DO TRABALHO, À UNANIMIDADE, NA RECLAMATÓRIA AJUIZADA POR IRACEMA CARVALHO DA SILVEIRA CONTRA CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO INFANTE DE SAGRES, JULGAR, TOTALMANTE, PROCEDENTES OS PEDIDOS FORMULADOS NA EXORDIAL PARA CONDENAR O RECLAMADO A PAGAR À RECLAMANTE, O QUE FOR APURADO EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA, POR CÁLCULO DO CONTADOR, A TÍTULO DE INDENIZAÇÃO DO SEGURO-DESEMPREGO FIXADA EM TRÊS SALÁRIOS MÍNIMOS, MAIS JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA, NA FORMA DA LEI. TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS. CUSTAS PELO RECLAMADO NO VALOR DE R\$ 12,00, CALCULADAS SOBRE O VALOR DA ALÇADA FIXADO EM R\$ 600,00. NOTIFIQUE-SE AS PARTES TENDO EM VISTA A ANTECIPAÇÃO DA DATA DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA.

Processo nº 8ª Vara-1579/99-6
Reclamante: FRANCILENO TEIXEIRA
Advogado: RICARDO RABELLO SORIANO DE MELLO
Reclamado: AGIPLIQUIGAS S.A
Advogado: ROBERTO MENDES FERREIRA
Conteúdo: CONTRAMINUTAR, NO PRAZO LEGAL, QUERENDO, OS RECURSOS ORDINÁRIOS INTERPOSTOS PELAS PARTES.

Processo nº 8ª Vara-1878/99-5
Reclamante: ALAN JONES BRITO DA SILVA
Advogado: JÚLIO CÉSAR TELES NETO
Reclamado: TIRA CÓPIAS SERVIÇOS LTDA
Advogado: ROBERTO SALAME FILHO
Conteúdo: ANTE O EXPOSTO E MAIS DO QUE DOS AUTOS CONSTA DECIDE A MM 8ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM, NA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA QUE ALAN JONES BRITO DA SILVA MOVE CONTRA TIRA CÓPIAS SERVIÇOS LTDA PARA JULGAR A MESMA PROCEDENTE EM PARTE A FIM DE CONDENAR A RECLAMADA A COMPROVAR NOS AUTOS O RECOLHIMENTO DO FGTS DURANTE TODO O CONTRATO DE TRABALHO NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS DO TRÂNSITO EM JULGADO DESTA SENTENÇA, SOB PENA DE EXECUÇÃO, SENDO QUE O MESMO DEVERÁ PERMANECER DEPOSITADO EM CONTA VINCULADA, DADO O MOTIVO DA DISPENSA POR JUSTA CAUSA, CONFORME FUNDAMENTOS. IMPROCEDEM AS DEMAIS PARCELAS POR FALTA DE AMPARO LEGAL NA FORMA DA FUNDAMENTAÇÃO QUE FICA FAZENDO PARTE INTEGRANTE DESTA DISPOSITIVO. CUSTAS PELA RECLAMADA NO VALOR DE R\$ 4,00 SOBRE O VALOR ARBITRADO EM R\$ 200,00 E PELO RECLAMANTE NO IMPORTE DE R\$ 10,00 SOBRE A IMPORTÂNCIA ARBITRADA EM R\$ 500,00. NOTIFICAR AS PARTES. NADA MAIS.

Processo nº 8ª Vara-1943/99-1
Reclamante: ADÃO VEIGA DA VEIGA
Advogado: JOÃO AUGUSTO DE JESUS CORREA JUNIOR
Reclamado: JOÃO PEREIRA DA SILVA
Advogado:
Conteúdo: ANTE O EXPOSTO E TUDO O QUE DOS AUTOS CONSTA, DECIDE A MM 8ª VARA DO TRABALHO, À UNANIMIDADE, NA RECLAMATÓRIA AJUIZADA POR ADÃO VEIGA DA VEIGA CONTRA JOÃO PEREIRA DA SILVA, JULGAR TOTALMANTE IMPROCEDENTES OS PEDIDOS ELENCADOS NA EXORDIAL, ANTE A INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO DE EMPREGO. TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS. CUSTAS PELO RECLAMANTE NO IMPORTE DE R\$ 16,00 CALCULADAS SOBRE O VALOR DA ALÇADA, FIXADO EM R\$ 800,00, DAS QUAS FICA ISENTO, POR EQUIDADE. NOTIFIQUEM-SE AS PARTES TENDO EM VISTA A ANTECIPAÇÃO NA DATA DA PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA.

Processo nº 8ª Vara-497/97-7
Reclamante: FRANCISCO COTA DE SOUZA
Advogado: JOSÉ MARQUES PESSOA
Reclamado: PORTUENSE FERRAGENS S.A
Advogado: TITO EDUARDO VALENTE DO COUTO
Conteúdo: Dr. JOSÉ MARQUES PESSOA PARA COMPARECER AO JUÍZO A FIM DE RECEBER A CTPS DO AUTOR.

Processo nº 8ª Vara-16/1997-9
Exequente: WALTER DA SILVA RODRIGUES
Advogado: PAULA FRANSINETTI MATOS
Executado: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A E OUTRO
Advogado: HIPÓLITO DA LUZ DE BARROS GARCIA e CARLOS AUGUSTO MENEZES SAMPAIO
Conteúdo: AO PATRONO DO EXECUTADO, O QUAL DEVERÁ COMPARECER À SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO PARA RECEBIMENTO DE CRÉDITO.

Processo nº 8ª Vara-754/1996-5
Exequente: RAIMUNDA MONTEIRO DE BARROS
Advogado: SAMMY H. DOS SANTOS GENTIL
Executado: DEUZANIRA VIEGAS DA SILVA
Conteúdo: AO PATRONO DA EXEQUENTE, O QUAL DEVERÁ COMPARECER À SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO PARA RECEBIMENTO DE CRÉDITO.

Processo nº 8ª Vara-1216/1998-7
Exequente: OLENDINA DA SILVA FRANCO
Advogado: LUIZ CARLOS DE SOUZA SANTOS e ALBERTINO SANTOS FILHO
Executado: ROBERTO COELHO DE SOUZA
Conteúdo: AO PATRONO DO EXEQUENTE, O QUAL DEVERÁ COMPARECER À SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO PARA RECEBIMENTO DE CRÉDITO.

Processo nº 8ª Vara-1928/1993-7
Exequente: MÁRIO DA PURIFICAÇÃO SANTOS NUNES
Executado: AUTO VIAÇÃO IGOARACIENSE LTDA
Advogado: HAROLDO CARLOS DO NASCIMENTO CABRAL e JORGE

CLÁUDIO MENA WANDERLEY
Conteúdo: AO PATRONO DO EXECUTADO, O QUAL DEVERÁ COMPARECER À SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO PARA RECEBIMENTO DE CRÉDITO.

Processo nº 8ª Vara-168/1998-6
Exequente: JOSÉ CARLOS VIEIRA DE ANDRADE
Executado: CONSTRUTORA LEAL MOREIRA
Advogado: KAREN PONTES RICHARDSON
Conteúdo: À PATRONA DA EXECUTADA, A QUAL DEVERÁ COMPARECER À SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO PARA RECEBIMENTO DE CRÉDITO.

Processo nº 8ª Vara-1301/1999-5
Exequente: ORLANDO SOUZA MACEDO
Executado: COMPANHIA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA
Advogado: ÉRIKA MOREIRA BEGHARA e SUZY ELIZABETH CAVALCANTE KOURY
Conteúdo: À PATRONA DA EXECUTADA, A QUAL DEVERÁ COMPARECER À SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO PARA RECEBIMENTO DE CRÉDITO (ALVARÁ 43/2000).

Processo nº 8ª Vara-1230/1998-1
Exequente: ANTONIO NETO MENDES
Advogado: Christian Jason Kerber Bomm
Executado: BRUNAV BRUNO TRANSPORTE LTDA
Advogado:

Conteúdo: TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO: "I- PENHORAR O BEM INDICADO ÀS FLS. 39. II- NOMEIO COMO DEPOSITÁRIO FIEL O PATRONO DO EXEQUENTE, DEVENDO ESTE INDICAR O LOCAL ONDE O BEM DEVERÁ SER ENCAMINHADO, FACE A IMPOSSIBILIDADE DE NOMEAR O PRÓPRIO EXEQUENTE COMO FIEL DEPOSITÁRIO EM VISTA DE RESIDIR EM OUTRA CIDADE E AINDA, NÃO SE TER COMO REMUNERAR UM DEPOSITO PARTICULAR, CONFORME DETERMINADO NO ART. 149 DO CPC".

Processo nº 8ª Vara-1363/99-5
Reclamante: JOSÉ HENRIQUE ALVES DOS SANTOS
Advogado:
Reclamado: MED SURGERY COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA e ART FRIO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA
Advogado: Dra. ANA CLÁUDIA DA COSTA MAIA
Conteúdo: CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE EMBARGOS DECLARATÓRIOS, CUJO TEOR E O QUE SEGUE ANTE O EXPOSTO, CONHEÇO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO E, NO MÉRITO, OS ACOLHO PARA ESCLARECER QUE A APLICAÇÃO DO ART. 464 DA CLT FOI REALIZADA DE FORMA ANALÓGICA. TUDO NA FORMA DA FUNDAMENTAÇÃO. NOTIFICAR AS PARTES.

Processo nº 8ª Vara-403/97-5
Exequente: FRANCISCO RABELO FIGUEIREDO
Advogado: Jader Kahwage David
Executado: CONSTRUMAQ ENGENHARIA E EQUIPAMENTOS
Advogado: Ana Cristina da Silva Nascimento
Conteúdo: A EXECUTADA TOMAR CIÊNCIA DE QUE O VALOR DE FLS. 327 DOS AUTOS FOI CONVOLADO EM PENHORA.

Processo nº 8ª Vara-453/95-6
Exequente: ELIENE CRISTINA MELO
Advogado: Régis de S. Trindade Lobato
Executado: A J SOUZA ELETRÔNICA
Advogado: Raimundo Jorge Santos Matos
Conteúdo: AO EXEQUENTE INDICAR NOVOS BENS A PENHORA.

Processo nº 8ª Vara-390/96-4
Exequente: SANTINO RODRIGUES MARCOS
Advogado: Edilson Araújo dos Santos e outros
Executado: TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S.A
Advogado: Arnaldo Furtado de Mendonça Neto
Conteúdo: A EXECUTADA TOMAR CIÊNCIA DE QUE O VALOR DE FLS. 306 DOS AUTOS FOI CONVOLADO EM PENHORA.

Processo nº 8ª Vara-387/91-2
Exequente: MARIA DE NAZARÉ RIBEIRO FERREIRA E OUTROS
Advogado: José Wander Lima de Souza
Executado: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado:
Conteúdo: MANIFESTAR-SE O PATRONO DAS EXEQUENTES ACERCA DA PETIÇÃO DE FLS. 257/258 DOS AUTOS.

Processo nº 8ª Vara-650/96-4
Exequente: PAULO SÉRGIO DE OLIVEIRA MOURA
Advogado: Antonio dos Santos Dias
Executado: RESTAURANTE ELETRA LTDA
Advogado: Raimundo Barbosa Costa e outro
Conteúdo: AO EXEQUENTE PARA INDICAR BENS PASSÍVEIS DE PENHORA.

Processo nº 8ª Vara-770/97-X
Exequente: MILENE DO SOCORRO FONSECA FRANCO
Advogado: Francisco Brasil Monteiro
Executado: JOAQUIM FONSECA NAVEGAÇÃO IND E COMÉRCIO S.A
Advogado: Antonio Carlos Silva Pantoja
Conteúdo: ÀS PARTES TOMAREM CIÊNCIA DO DESPACHO: "O PEDIDO DE REMIÇÃO DE FLS. 222 É INTEMPESTIVO, CONFORME ART. 788, I DO CPC, TENDO EM VISTA A ASSINATURA DO AUTO CORRESPONDENTE ÀS FLS. 209 EM 15.09.99, DESTA FEITA, RESTA INDEFERIDA; II- À PARTE CONTRÁRIA QUANTO AOS EMBARGOS À ARREMAÇÃO DE FLS. 43, DIGO 213/217."

Processo nº 8ª VTB-2233/92-3
Reclamante: JOSÉ RIBAMAR DO NASCIMENTO
Advogado: ELIZABETH COSTA COUTINHO
Reclamado: ESTADO DO PARÁ-SETRAN

Procuradora: CHRISTIANNE PINEDO DANIN
Conteúdo: ANTE O EXPOSTO, DECIDE A MM 8ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM, CONHECER DOS PERSENTES EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS POR ESTADO DO PARÁ-SETRAN, NOS AUTOS DA RECLAMAÇÃO QUE LIHE MOVE, JOSÉ RIBAMAR DO NASCIMENTO, PARA ACOLHE-LOS INTEGRALMENTE SANANDO A OMISSÃO APONTADA JULGANDO PROCEDENTE EM PARTE OS EMBARGOS À EXECUÇÃO OPOSTOS PELA EMBARGANTE ÀS FLS 171/174, CONFORME DECISÕES DE FLS 186 E FLS 192/192V, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. NOTIFICAR AS PARTES.

Processo nº 8ª VTB-707/99-6
Reclamante: EVANDRO FERREIRA DE AGUIAR
Advogado: EURICO DE ALEMIDA CAVALCANTE JÚNIOR
Reclamado: M M V ENGENHARIA S C LTDA
Advogado: GODOFREDO MARTINS BORGES
Conteúdo: PROCEDER EM 05 DIAS AS ANOTAÇÕES NA CTPS DO RECLAMANTE.

Processo nº 8ª Vara-1013/99-0
Exequente: LUIZ CARLOS PALHETA DAS NEVES
Advogado: Marcelo dos Santos Souza
Executado: SERMIL SERRARIA MINEIRA LTDA
Advogado:
Conteúdo: AO EXEQUENTE PARA INFORMAR O NOVO ENDEREÇO DA EXECUTADA, BEM COMO BENS PASSÍVEIS DE PENHORA.

Processo nº 8ª Vara-542/99-0
Exequente: CÉLIA DE JESUS GOMES NUNES
Advogado: Marcelo Ferreira de Souza Luz
Executado: AFONSO FERREIRA BARBOSA
Advogado:
Conteúdo: AO EXEQUENTE PARA INFORMAR O NOVO ENDEREÇO DA EXECUTADA, BEM COMO BENS PASSÍVEIS DE PENHORA.

Processo nº 8ª Vara-1650/99-8
Exequente: DORACIDA CUNHA BENIGNO
Advogado: Renato de Araújo Barbosa
Executado: J H DE SOUZA e PARÁ ALIMENTOS LTDA
Advogado: Cláudia Guerreiro
Conteúdo: AO EXEQUENTE PARA APRESENTAR NA SECRETARIA SUA CTPS PARA EXPEDIÇÃO DO ALVARÁ.

Processo nº 8ª Vara-771/99-4
Exequente: JOÃO KOOJI IKEDA
Advogado: Simão Isaac Benzery
Executado: CENTRAL PESCA LTDA
Advogado:
Conteúdo: AO EXEQUENTE PARA INDICAR BENS COMO REFORÇO DE PENHORA.

Processo nº 8ª Vara-809/93-5
Exequente: MARIA DO SOCORRO CASTRO DOS SANTOS
Advogado: Inocência Martires Coelho Junior
Executado: INTERFRIOS INTERCÂMBIO DE FRIOS S.A
Advogado: João José Maroja
Conteúdo: A EXEQUENTE MANIFESTAR-SE ACERCA DO OFÍCIO DE FLS. 411 DOS AUTOS.

Processo nº 8ª Vara-1881/97-2
Exequente: RAIMUNDO LUIS SANTOS DA SILVA
Advogado: Soter Sarquis
Executado: DATA CONTROL COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA
Advogado: Rosane Maina e outros
Conteúdo: A EXEQUENTE MANIFESTAR-SE QUANTO AO DESPACHO DE FLS. 278 DOS AUTOS.

Processo nº 8ª Vara-1819/93-2
Exequente: JOSÉ CARLOS GOMES DE MELO
Advogado: Joaquim Lopes de Vasconcelos
Executado: COMPANHIA INDUSTRIAL DE LATICÍNIOS DO PARÁ- CILPA
Advogado: Leno Almeida Gonçalves
Conteúdo: A EXECUTADA TOMAR CIÊNCIA DA PENHORA DE FLS. 422, TENDO EM VISTA A CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA ÀS FLS. 422 v.

Processo nº 8ª Vara-1095/99-6
Exequente: RIVALDO LIMA DOS SANTOS
Advogado: João Ademilson Frutuoso Duarte
Executado: EMPRESA DE FRUTOS NOVA MARAMBAIA LTDA
Advogado: Maria Carlinda F. de Vasconcelos
Conteúdo: TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO: "I- HOMOLOGO O ACORDO DE FLS. 248/249 EM SEUS TERMOS POR REPRESENTAR A VONTADE DAS PARTES, PARA QUE PRODUZA SEUS JURÍDICOS EFEITOS, COM EXCEÇÃO DAS CUSTAS QUE DEVERÃO SER SUPOSTADAS PELA RECLAMADA, SOBRE O VALOR DO ACORDO; II- ENTREGAR AS GUIAS DE SEGURO DESEMPREGO AO RECLAMANTE QUE ENCONTRAM-SE NA CONTRA-CAPA DOS AUTOS E LEVANTE-SE O FGTS POR ALVARÁ JUDICIAL; III- LEVANTAR O DEPOSITO RECURSAL E COLOCAR A DISPOSIÇÃO DO JUÍZO; IV- DE-SE CIÊNCIA."

Processo nº 8ª Vara-882/98-6
Exequente: FAUSTINO CASTRO ALVES JUNIOR
Advogado: Rosilene Silva de Souza e outros
Executado: DATA CONTROL COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA
Advogado: Jair Carmo da Silva e outros
Conteúdo: AO EXECUTADO MANIFESTAR-SE ACERCA DA CERTIDÃO DE FLS. 132 v DOS AUTOS.

Processo nº 8ª Vara-602/99-3
Exequente: JOÃO DOMINGOS CARDELI RODRIGUES
Advogado: Eriene Gonçalves Lima
Executado: RODO TAXI LTDA
Advogado:
Conteúdo: AO EXEQUENTE TOMAR CIÊNCIA DA CERTIDÃO DE FLS. 52 DOS AUTOS.

Processo nº 8ª Vara-1300/97-0
 Exequente: MARCO ANTONIO DOS SANTOS NAZARÉ
 Advogado: Maria Lucia da Silva Pimentel e outro
 Executado: TELEVISÃO LIBERAL LTDA
 Advogado: Marcelo Miranda Caetano
 Conteúdo: A EXECUTADA TOMAR CIÊNCIA DE QUE O VALOR DE FLS. 196 DOS AUTOS FOI CONVOLADO EM PENHORA.

Processo nº 8ª Vara-1507/92-9
 Exequente: INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTÁRTICA DA AMAZÔNIA S/A
 Advogado: Simone Cruz Vieira e outros
 Executado: ADILARDO DA CONCEIÇÃO SILVA e MARJA DE LOURDES DE OLIVEIRA
 Advogado: David Cruz
 Conteúdo: AO EXEQUENTE MANIFESTAR-SE ACERCA DA PETIÇÃO DE FLS. 431 DOS AUTOS.

Processo nº 8ª Vara-1829/96-4
 Exequente: JUSCELINO FONSECA PINHEIRO
 Advogado: Wacim Torres Balhou
 Executado: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA
 Advogado: Paulo Sergio Rodrigues de Moraes
 Conteúdo: AO EXECUTADO MANIFESTAR-SE ACERCA DA PETIÇÃO DE FLS. 345/347 DOS AUTOS.

Processo nº 8ª Vara-1359/99-3
 Exequente: MANUEL DE JESUS ROCHA DESOUSA
 Advogado: Tereza Vânia Bastos Monteiro
 Executado: SUPERMERCADO FORMOSA e ADRIANO SOARES ASSUNÇÃO PENA
 Advogado: Yolene de Azevedo Barros
 Conteúdo: AO EXEQUENTE TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO: "INDEFIRO, IS QUE O ACORDO FOI CLARO EM ESTIPULAR O DEVIDO PELO RECLAMADO E O LITISCONSORTE, SENDO QUE O SUPERMERCADO JÁ CUMPRU COM O ACORDO A QUE SE OBRIGOU, NADA MAIS DEVEDO AO EXEQUENTE. DAR CIÊNCIA."

8ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM
 EDITAL DE CITAÇÃO E PENHORA
 PROCESSO Nº 8ª-852/1999-4
 EXEQUENTE: PAULO SÉRGIO SOUZA DO CARMO
 EXECUTADO: C.P.L. CONST. E PROJETOS LTDA
 A Doutora CASSANDRA MARLY JUCÁ FLEXA, Juíza do Trabalho Substituto, no Exercício da Titularidade da Oitava Vara do Trabalho de Belém:
 FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica CITADO O EXECUTADO ACIMA MENCIONADO, que se encontra em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 horas ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de R\$ 750,00, devida no processo supra.

PRINCIPAL CORRIGIDO	RS	500,00
MULTA	RS	250,00
TOTAL DEVIDO	RS	750,00

 É, para chegar ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na Sede desta Vara à Trav. Dom Pedro I, nº 750, 2º bloco - 2º andar. DADO e PASSADO nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos SETE dias do mês de FEVEREIRO de 2000. Eu (JOSÉ LUIZ QUARESMA LIMA), Técnico Judiciário, lavrei o presente, e eu (NEREIDA FADULSARAIVA DE MEDEIROS), Diretora de Secretaria, subscrevi.

CASSANDRA MARLY JUCÁ FLEXA
 Juíza Substituta, no Exercício da Titularidade

6ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM
 EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS
 O Doutor Ricardo André Maranhão Santiago, Juiz do Trabalho Substituto, no exercício da Sexta Vara do Trabalho de Belém.
 Faz saber a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele tomarem conhecimento, que no dia 08/03/2000, às 14:00 horas, na sede desta Junta, localizada na Trav. Dom Pedro I, 750, 3º Bloco, 3º Andar, será levado a público o pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance ao bem penhorado nos autos do Processo: 6ª J.CJ-0263/1999-7, em que é exequente MARIA ELIETE LOPES GOMES e é executado DARCI FERREIRA DO ESPÍRITO SANTO, constante do seguinte:
 Um (01) Veículo Volkswagen, modelo SANTANA CL, Placa JTA-2655, ano fabricação 1991, modelo 1992, categoria particular, cap/pot/cil 5P/95 CV, Chassi nº 9BWZZZ32ZMP028056, na cor verde, código Renavam 278057322. Valor atribuído: R\$5.000,00 (cinco mil reais).
 Referido bem encontra-se em mãos do fiel depositário, Sr. DARCI FERREIRA DO ESPÍRITO SANTO, RUA PORTEL, 264 - CONJUNTO MEDICI II - MARAMBAIA. Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionado, ficando ciente que deverá garantir o lance com o valor correspondente a 20% (Vinte por cento) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Aos 8 de fevereiro de 2000. Eu (Marcus Oliveira), Técnico Judiciário, lavrei o presente. E eu (José Cavalcante de Souza), Diretor de Secretaria, subscrevi. *****

O Juiz
 RICARDO ANDRÉ MARANHÃO SANTIAGO
 Juiz do Trabalho Substituto, da Sexta Vara do Trabalho de Belém

6ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM
 EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS
 O Doutor Ricardo André Maranhão Santiago, Juiz do Trabalho Substituto, no exercício da Sexta Vara do Trabalho de Belém.
 Faz saber a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele tomarem conhecimento, que no dia 08/03/2000, às 14:15 horas, na sede desta Junta, localizada na Trav. Dom Pedro I, 750, 3º Bloco, 3º Andar, será levado a público o pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance aos bens penhorados nos autos do Processo: 6ª J.CJ-288/1998-5, em que é exequente FRANCISCO PAULO BRAGA MILITÃO e é executado CONDOMÍNIO RESIDENCIAL RIO VOLGA, constante do seguinte:
 1) Hum (01) Motor de Indução Trifásico, marca EBERLE, 7,5 CV, Nº 3496 CV, completo, em funcionamento. Valor atribuído: R\$860,00 (oitocentos e sessenta reais);
 2) Hum (01) Motor de Indução Trifásico, marca EBERLE, 7,5 CV, Nº 4499, completo, em funcionamento. Valor atribuído: R\$860,00 (oitocentos e sessenta reais);

3) Hum (01) Motor de Indução Trifásico, marca WEG, 50 CV, completo, em funcionamento. Valor atribuído: R\$750,00 (setecentos e cinquenta reais).

Referidos bens encontram-se em mãos do fiel depositário, Sr. HAILTON DA COSTA MELO, RODOVIA DO TAPANÁ - RESIDENCIAL RIO VOLGA, APFO. 202 - BLOCO 2. Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionado, ficando ciente que deverá garantir o lance com o valor correspondente a 20% (Vinte por cento) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Aos 10 de fevereiro de 2000. Eu (Marcus Oliveira), Técnico Judiciário, lavrei o presente. E eu (José Cavalcante de Souza), Diretor de Secretaria, subscrevi. *****

O Juiz
 RICARDO ANDRÉ MARANHÃO SANTIAGO
 Juiz do Trabalho Substituto, da Sexta Vara do Trabalho de Belém

6ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM
 EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS
 O Doutor Ricardo André Maranhão Santiago, Juiz do Trabalho Substituto, no exercício da Sexta Vara do Trabalho de Belém.
 Faz saber a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele tomarem conhecimento, que no dia 08/03/2000, às 14:30 horas, na sede desta Junta, localizada na Trav. Dom Pedro I, 750, 3º Bloco, 3º Andar, será levado a público o pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance aos bens penhorados nos autos do Processo: 6ª VT-948/1999-6, em que é exequente MANOEL VILARINHO DO NASCIMENTO e é executado CODOMÍNIO DO EDIFÍCIO SAN MARCO RESIDENCE, constante do seguinte:
 Duas (02) bombas d'água, marca DARKA, equipadas como motor de indução trifásica de 10 CV, números de série 1897 e 1297, NEF A4M11, todas em regular estado de funcionamento e conservação. Avaliadas cada uma por R\$500,00 (quinhentos reais).
 Referidos bens encontram-se em mãos do fiel depositário, Sra. SANDRA MARIA DA SILVA CARVALHO, TV. MAURITI, Nº 3.269 - APFO. 1.301-B. Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionado, ficando ciente que deverá garantir o lance com o valor correspondente a 20% (Vinte por cento) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Aos 10 de fevereiro de 2000. Eu (Marcus Oliveira), Técnico Judiciário, lavrei o presente. E eu (José Cavalcante de Souza), Diretor de Secretaria, subscrevi. *****

O Juiz
 RICARDO ANDRÉ MARANHÃO SANTIAGO
 Juiz do Trabalho Substituto, da Sexta Vara do Trabalho de Belém

6ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM
 EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS
 O Doutor Ricardo André Maranhão Santiago, Juiz do Trabalho Substituto, no exercício da Sexta Vara do Trabalho de Belém.
 Faz saber a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele tomarem conhecimento, que no dia 09/03/2000, às 14:00 horas, na sede desta Junta, localizada na Trav. Dom Pedro I, 750, 3º Bloco, 3º Andar, será levado a público o pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance ao bem penhorado nos autos do Processo: 6ª VT-914/1999-0, em que é exequente NEJDEMARA FERREIRA DA SILVA e é executado IDALINA DE FÁTIMA DA SILVA TOBIAS, constante do seguinte:
 Hum (01) conjunto de mesa de centro e lateral, em mogno, com tampo de vidro, em estado de novo. Valor atribuído: R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais).
 Referido bem encontra-se em mãos do fiel depositário, Sra. IDALINA DA FÁTIMA DA SILVA TOBIAS, TV. GUERRA PASSOS, Nº 655. Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionado, ficando ciente que deverá garantir o lance com o valor correspondente a 20% (Vinte por cento) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Aos 10 de fevereiro de 2000. Eu (Marcus Oliveira), Técnico Judiciário, lavrei o presente. E eu (José Cavalcante de Souza), Diretor de Secretaria, subscrevi. *****

O Juiz
 RICARDO ANDRÉ MARANHÃO SANTIAGO
 Juiz do Trabalho Substituto, da Sexta Vara do Trabalho de Belém

6ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM
 EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS
 O Doutor Ricardo André Maranhão Santiago, Juiz do Trabalho Substituto, no exercício da Sexta Vara do Trabalho de Belém.
 Faz saber a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele tomarem conhecimento, que no dia 09/03/2000, às 14:15 horas, na sede desta Junta, localizada na Trav. Dom Pedro I, 750, 3º Bloco, 3º Andar, será levado a público o pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance ao bem penhorado nos autos do Processo: 6ª VT-1410/1997-7, em que é exequente MILTON DE MELO MONTEIRO e é executado BELÉM PESCA S/A, constante do seguinte:
 Hum (01) compressor marca COPELAND, capacidade 75 HP, cor preta, numeração no chassi nº 0649, em bom estado e funcionando. Valor atribuído: R\$2.000,00 (dois mil reais).
 Referido bem encontra-se em mãos do fiel depositário, Sr. LUIZ MAURÍCIO VASCONCELOS, RODOVIA ARTHUR BERNARDES, KM 14. Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionado, ficando ciente que deverá garantir o lance com o valor correspondente a 20% (Vinte por cento) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Aos 10 de fevereiro de 2000. Eu (Marcus Oliveira), Técnico Judiciário, lavrei o presente. E eu (José Cavalcante de Souza), Diretor de Secretaria, subscrevi. *****

O Juiz
 RICARDO ANDRÉ MARANHÃO SANTIAGO
 Juiz do Trabalho Substituto, da Sexta Vara do Trabalho de Belém

6ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM
 EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS
 O Doutor Ricardo André Maranhão Santiago, Juiz do Trabalho Substituto, no exercício da Sexta Vara do Trabalho de Belém.
 Faz saber a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele tomarem conhecimento, que no dia 09/03/2000, às 14:30 horas, na sede desta Junta, localizada na Trav. Dom

Pedro I, 750, 3º Bloco, 3º Andar, será levado a público o pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance ao bem penhorado nos autos do Processo: 6ª VT-1079/1999-8, em que é exequente JOSÉ MARIA DE CASTRO OLIVEIRA E OUTROS e é executado RIFRAM ENGENHARIA LTDA, constante do seguinte: Uma (01) máquina copiadora marca XEROX, modelo XC830, série 092260, em estado de novo. Valor atribuído: R\$1.400,00 (hum mil e quatrocentos reais).

Referido bem encontra-se em mãos do fiel depositário, Sr. NILTON FRANCO GUERREIRO NASCIMENTO, AV. GENERALÍSSIMO DEODORO, Nº 877, SALA 302. Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionado, ficando ciente que deverá garantir o lance com o valor correspondente a 20% (Vinte por cento) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Aos 10 de fevereiro de 2000. Eu (Marcus Oliveira), Técnico Judiciário, lavrei o presente. E eu (José Cavalcante de Souza), Diretor de Secretaria, subscrevi. *****

O Juiz
 RICARDO ANDRÉ MARANHÃO SANTIAGO
 Juiz do Trabalho Substituto, da Sexta Vara do Trabalho de Belém

6ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM
 EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS
 O Doutor Ricardo André Maranhão Santiago, Juiz do Trabalho Substituto, no exercício da Sexta Vara do Trabalho de Belém.
 Faz saber a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele tomarem conhecimento, que no dia 10/03/2000, às 14:00 horas, na sede desta Junta, localizada na Trav. Dom Pedro I, 750, 3º Bloco, 3º Andar, será levado a público o pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance aos bens penhorados nos autos do Processo: 6ª VT-1318/1999-0, em que é exequente MESSIAS MATOS PANTOJA e é executado CARLOS ALBERTO SALHEB, constante do seguinte:
 1) Uma (01) linha telefônica para uso e gozo de número 255-0816. Valor atribuído: R\$300,00 (trezentos reais);
 2) Uma (01) linha telefônica para uso e gozo de número 245-1466. Valor atribuído: R\$300,00 (trezentos reais).
 Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionado, ficando ciente que deverá garantir o lance com o valor correspondente a 20% (Vinte por cento) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Aos 10 de fevereiro de 2000. Eu (Marcus Oliveira), Técnico Judiciário, lavrei o presente. E eu (José Cavalcante de Souza), Diretor de Secretaria, subscrevi. *****

O Juiz
 RICARDO ANDRÉ MARANHÃO SANTIAGO
 Juiz do Trabalho Substituto, da Sexta Vara do Trabalho de Belém

6ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM
 EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS
 O Doutor Ricardo André Maranhão Santiago, Juiz do Trabalho Substituto, no exercício da Sexta Vara do Trabalho de Belém.
 Faz saber a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele tomarem conhecimento, que no dia 10/03/2000, às 14:15 horas, na sede desta Junta, localizada na Trav. Dom Pedro I, 750, 3º Bloco, 3º Andar, será levado a público o pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance ao bem penhorado nos autos do Processo: 6ª VT-1481/1999-0, em que é exequente MANOEL PANTOJA VIANA e é executado PANIFICADORA ESPERANÇA LTDA, constante do seguinte:
 Uma (01) amassadeira convencional, marca SIAM-ÚTIL, capacidade para 4 sacos de farinha, sem número visível. Valor atribuído: R\$3.200,00 (três mil e duzentos reais).
 Referido bem encontra-se em mãos do fiel depositário, Sr. ALFREDO CALÇÃO DE PINHO, RUA DOS TAMOIOS, Nº 856-ALTOS. Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionado, ficando ciente que deverá garantir o lance com o valor correspondente a 20% (Vinte por cento) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Aos 10 de fevereiro de 2000. Eu (Marcus Oliveira), Técnico Judiciário, lavrei o presente. E eu (José Cavalcante de Souza), Diretor de Secretaria, subscrevi. *****

O Juiz
 RICARDO ANDRÉ MARANHÃO SANTIAGO
 Juiz do Trabalho Substituto, da Sexta Vara do Trabalho de Belém

6ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM
 EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS
 O Doutor Ricardo André Maranhão Santiago, Juiz do Trabalho Substituto, no exercício da Sexta Vara do Trabalho de Belém.
 Faz saber a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele tomarem conhecimento, que no dia 10/03/2000, às 14:30 horas, na sede desta Junta, localizada na Trav. Dom Pedro I, 750, 3º Bloco, 3º Andar, será levado a público o pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance aos bens penhorados nos autos do Processo: 6ª VT-1309/1999-X, em que é exequente OTÁVIO JOSÉ MORAES PUTY e é executado GLAUJEFF TRANSPORTES, CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO LTDA, constante do seguinte:
 1) Uma (01) mesa em madeira com tampa de vidro, com 06 (seis) cadeiras em madeira com estofados, em bom estado. Valor atribuído: R\$300,00 (trezentos reais);
 2) Hum (01) Rack em madeira, com porta e uma gaveta, em bom estado. Valor atribuído: R\$150,00 (cento e cinquenta reais);
 3) Hum (01) quadro retangular com espelho, em bom estado. Valor atribuído: R\$100,00 (cem reais).
 Referidos bens encontram-se em mãos do fiel depositário, Sra. JUCILEIDE COELHO DA SILVA, RUA ENÉAS PINHEIRO, Nº 1.653. Quem pretender arrematar ditos bens, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionado, ficando ciente que deverá garantir o lance com o valor correspondente a 20% (Vinte por cento) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Aos 10 de fevereiro de 2000. Eu (Marcus Oliveira), Técnico Judiciário, lavrei o presente. E eu (José Cavalcante de Souza), Diretor de Secretaria, subscrevi. *****

O Juiz
 RICARDO ANDRÉ MARANHÃO SANTIAGO
 Juiz do Trabalho Substituto, da Sexta Vara do Trabalho de Belém

6ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Doutor Ricardo André Maranhão Santiago, Juiz do Trabalho Substituto, no exercício da Sexta Vara do Trabalho de Belém.

Faz saber a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele tomarem conhecimento, que no dia 13/03/2000, às 14:00 horas, na sede desta Junta, localizada na Trav. Dom Pedro I, 750, 3º Bloco, 3º Andar, será levado a público o pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance aos bens penhorados nos autos do Processo: 6ª VT-905/1999-X, em que é exequente RAIMUNDO PAULO NUNES DA SILVA e é executado JOSÉ MARIA SILVEIRA, constante do seguinte:

- 1) Hum (01) aparelho de ar condicionado, marca SPRINGER MUNDIAL, de 18.000 BTUs, com cinza, bom estado, funcionando. Valor atribuído: R\$400,00 (quatrocentos reais);
- 2) Hum (01) freezer, marca CONSUL, de 350 litros, com duas tampas, cor branca, no estado, funcionando. Valor atribuído: R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais). Referidos bens encontram-se em mãos do fiel depositário, Sr. JOSÉ MARIA ALEIXO DA SILVA, CONJUNTO CIDADE NOVA VI, WE 67, CASA 621. Quem pretender arrematar ditos bens, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionado, ficando ciente que deverá garantir o lance com o valor correspondente a 20% (Vinte por cento) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Aos 10 de fevereiro de 2000. Eu _____ (Marcus Oliveira), Técnico Judiciário, lavrei o presente. E eu _____ (José Cavalcante de Souza), Diretor de Secretaria, subscrevi.

O Juiz:

RICARDO ANDRÉ MARANHÃO SANTIAGO
Juiz do Trabalho Substituto, da Sexta Vara do Trabalho de Belém

6ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Doutor Ricardo André Maranhão Santiago, Juiz do Trabalho Substituto, no exercício da Presidência da Sexta Vara do Trabalho de Belém.

Faz saber a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele tomarem conhecimento, que no dia 13/03/2000, às 14:15 horas, na sede desta Junta, localizada na Trav. Dom Pedro I, 750, 3º Bloco, 3º Andar, será levado a público o pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance ao bem penhorado nos autos do Processo: 6ª [CJ]-1989/1992-9, em que é exequente DONATO ARAÚJO FERREIRA e é executado BELÉM PÊSCA S/A, constante do seguinte:
Uma (01) embarcação denominada "BELÉM PÊSCA XV", nº de inscrição 021-022709-5, Porto de Belém, classificação D-2-M, comprimento 20,00 m, boca 6,00 m, pontal, 3,40 m, calado máximo 2,70, motor diesel HP Nom. 375, material do casco: ferro, construtor Estaleiro Bacia Amazônica Ltda, acompanha Guincho, em funcionamento e no estado. Valor atribuído: R\$90.000,00 (noventa mil reais).

Referido bem encontra-se em mãos do fiel depositário, Sr(a) LUIZ MAURÍCIO ALVES DE VASCONCELOS, AV. NAZARÉ, Nº 617 - APT. 1.501. Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionado, ficando ciente que deverá garantir o lance com o valor correspondente a 20% (Vinte por cento) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara. Aos 10 de fevereiro de 2000. Eu _____ (Marcus Oliveira), Técnico Judiciário, lavrei o presente. E eu _____ (José Cavalcante de Souza), Diretor de Secretaria, subscrevi.

O Juiz:

RICARDO ANDRÉ MARANHÃO SANTIAGO
Juiz do Trabalho Substituto, no exercício da Presidência da Sexta Vara do Trabalho de Belém

6ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Doutor Ricardo André Maranhão Santiago, Juiz do Trabalho Substituto, no exercício da Presidência da Sexta Vara do Trabalho de Belém.

Faz saber a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele tomarem conhecimento, que no dia 13/03/2000, às 14:30 horas, na sede desta Junta, localizada na Trav. Dom Pedro I, 750, 3º Bloco, 3º Andar, será levado a público o pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance ao(s) bem(ns) penhorado nos autos do Processo: 6ª [CJ]-1424/1997-7, em que é exequente JOANA BARATA DO ROSÁRIO e é executado LÍDIA DE LIMA CHAVES, constante do seguinte:

- 1) Hum (1) sofá para quatro lugares, no estado. Valor atribuído: R\$120,00 (cento e vinte reais);
- 2) Uma (1) mesa com quatro lugares, em madeira de lei (angelim pedra), no estado. Valor atribuído: R\$100,00 (cem reais);
- 3) Uma (1) geladeira, marca ELECTROLUX P-240, em funcionamento e no estado. Valor atribuído: R\$400,00 (quatrocentos reais);
- 4) Hum (1) fogão com quatro bocas, marca CROC SUPER, no estado. Valor atribuído: R\$50,00 (cinquenta reais).

Referido(s) bem(s) encontra(m)-se em mãos do fiel depositário, Sr(a) ALBERLILIA DARSONT DE LIMA CHAVES, RUA 14 DE ABRIL, Nº 1.151 - SÃO BRÁS. Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionado, ficando ciente que deverá garantir o lance com o valor correspondente a 20% (Vinte por cento) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara. Aos 10 de fevereiro de 2000. Eu _____ (Marcus Oliveira), Técnico Judiciário, lavrei o presente. E eu _____ (José Cavalcante de Souza), Diretor de Secretaria, subscrevi.

O Juiz:

RICARDO ANDRÉ MARANHÃO SANTIAGO
Juiz do Trabalho Substituto, no exercício da Sexta Vara do Trabalho de Belém

6ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Doutor Ricardo André Maranhão Santiago, Juiz do Trabalho Substituto, no exercício da Presidência da Sexta Vara do Trabalho de Belém.

Faz saber a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele tomarem conhecimento, que no dia 14/03/2000, às 14:00 horas, na sede desta Junta, localizada na Trav. Dom Pedro I, 750, 3º Bloco, 3º Andar, será levado a público o pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance ao bem penhorado nos autos do Processo: 6ª [CJ]-1239/1997-1, em que é exequente FRANCISCO MESQUITO PONTES e é executado THERMAS INTERNACIONAL DO PARÁ LTDA, constante do seguinte:
01 (UM) TUBO ÁGUA INSTALADO NA SEDE DA RECLAMADA, EM FUNCIONAMENTO E NO ESTADO. VALOR ATRIBUÍDO: R\$9.000,00 (NOVE MIL REAIS).

Referido(s) bem(s) encontra(m)-se em mãos do fiel depositário, Sr(a) JOARA MARIA MACIEL LOPES, TV. IOMAS VALENTINAS, 2.625 - SALAS 113/114. Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionado, ficando ciente que deverá garantir o lance com o valor correspondente a 20% (Vinte por cento) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara. Aos 10 de fevereiro de 2000. Eu _____ (Marcus Oliveira), Técnico Judiciário, lavrei o presente. E eu _____ (José Cavalcante de Souza), Diretor de Secretaria, subscrevi.

O Juiz:

RICARDO ANDRÉ MARANHÃO SANTIAGO
Juiz do Trabalho Substituto, no exercício da Sexta Vara do Trabalho de Belém

4ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO (PRAZO DE CINCO DIAS)

O Doutor PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO, Juiz do Trabalho Substituto, em exercício na MM. QUARTA VARA DO TRABALHO de Belém. FAZ SABER que através do presente Edital, fica NOTIFICADA a reclamada MEM SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA, nos autos do Processo nº R-10152/1999-01-MAO (CPN 4ª VT-65/2000-6), em que figura como reclamante IRISVALDO CONCEIÇÃO DE LIMA, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para COMPARECER PERANTE A MM. 1ª PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE MANAUS, NO DIA 28.02.2000, À AUDIÊNCIA INAUGURAL RELATIVA AO PROCESSO SUPRA, NO QUAL O AUTOR PLEITEIA AS SEGUINTE PARCELAS: ...AVISO PRÉVIO 30 DIAS-RS=567,00; 13º SALÁRIO PROPORCIONAL 99 (3/12)=RS-141,75; FÉRIAS PROPORC. 99 (3/12 + 1/3)=RS-189,00; SALÁRIO RETIDO DE FEVEREIRO + 12 DIAS DE MARÇO/99=RS-793,80; FGTS S/AVISO PRÉVIO E 13º SALÁRIO=RS-56,70; FGTS PERÍODO TRABALHADO 8% + 40%=RS-127,00; MULTA POR ATRASO NO PAGAMENTO DA RESCISÃO=RS-567,00; RETENÇÃO DE DEMISSÃO NA CTPS; PAGAMENTO DE HORAS EXTRAS + INTEGRAÇÃO DOS RSR E REFLEXOS; PAGAMENTO DE HORAS EXTRAS/14 DIAS DE FOLGA E REFLEXOS; PAGAMENTO DE ADICIONAL DE LOCALIDADE E REFLEXOS S/VERBAS RESCISÓRIAS 3 FGTS; JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA.

NESSA AUDIÊNCIA DEVERÁ A RECLAMADA OFERECER AS PROVAS QUE JULGAR NECESSÁRIAS, CONSTANTES DE DOCUMENTOS OU TESTEMUNHAS, ESTAS NO MÁXIMO DE TRÊS.

O NÃO COMPARECIMENTO DA RECLAMADA IMPORTARÁ O JULGAMENTO DA QUESTÃO A SUA REVELIA E NA APLICAÇÃO DA PENA DE CONFISSÃO QUANTO A MATÉRIA DE FATO. NESTA AUDIÊNCIA DEVERÁ A RECLAMADA ESTAR PRESENTE INDEPENDENTEMENTE DO COMPARECIMENTO DE SEUS REPRESENTANTES, SENDO-LHE FACULTADO FAZER-SE SUBSTITUIR PELO GERENTE OU QUALQUER OUTRO PREPOSTO QUE TENHA CONHECIMENTO DO FATO CUJAS DECLARAÇÕES OBRIGARÃO O PROPONENTE.

Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 07 dias do mês de fevereiro do ano 2000. Eu, _____ (Marcelo Lira Pinheiro), Técnico Judiciário, digitei. E eu, _____ (Marcus França Leão), Diretor de Secretaria, subscrevi. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO - Juiz do Trabalho Substituto

4ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO (PRAZO DE CINCO DIAS)

O Doutor PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO, Juiz do Trabalho em exercício na MM. QUARTA VARA DO TRABALHO de Belém. FAZ SABER que através do presente Edital, fica NOTIFICADA J.B.M CONSTRUTORA LTDA, reclamada nos autos do Processo nº 4ª VT-1821/1999-9, em que figura como reclamante JOSÉ DA COSTA ALMEIDA, a qual ora se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da sentença prolatada nos autos supra, cuja teor é o seguinte: "ANTE O EXPOSTO E MAIS O QUE DOS AUTOS CONSTA, DECIDE A MM. 4ª VT DE BELÉM, À UNANIMIDADE, JULGAR A PRESENTE RECLAMAÇÃO PROCEDENTE EM PARTE, PARA CONDENAR A RECLAMADA J.B.M CONSTRUTORA LTDA, A PAGAR AO RECLAMANTE, JOSÉ DA COSTA ALMEIDA, O QUE FOR APURADO EM LIQUIDACÃO DE SENTENÇA, POR CÁLCULO DA SECRETARIA. A TÍTULO DE AVISO PRÉVIO (30 DIAS); FÉRIAS SIMPLES 97/98 + 1/3; FÉRIAS PROPORCIONAIS 98 (3/12) + 1/3; 13º SALÁRIO PROPORCIONAL 97 (03/12) E 98 (11/12); FGTS + 40%; INDENIZAÇÃO DO SEGURO DESEMPREGO (01 SALÁRIO MÍNIMO); HORAS EXTRAS E REFLEXOS; REPOUSO REMUNERADO; MULTA DO ART. 477 MULTA DO ART. 477-§§ 6º e 8º DA CLT, ALÉM DE JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA, NA FORMA DA LEI. EM TUDO OBSERVADOS OS COMANDOS E LIMITES DA FUNDAMENTAÇÃO. DEVERÁ A SECRETARIA, APÓS O TRÁNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA PROCEDER ÀS ANOTAÇÕES RELATIVAS AO PACTO LABORAL NA CTPS DO RECLAMANTE, COMUNICANDO ÀS AUTORIDADES ADMINISTRATIVAS COMPETENTES. EM TUDO OBSERVADOS OS COMANDOS E LIMITES DA FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS PELO RECLAMADO EM RS-60,00 SOBRE A CONDENAÇÃO QUE SE ARBITRA NO VALOR DE RS-3.000,00. NOTIFICAR AS PARTES FACE A ANTECIPAÇÃO NA PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA. NADA MAIS.////// /AMPC///// / Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 07 dias do mês de fevereiro de 2000. Eu, _____ (Marcelo Lira Pinheiro), Técnico Judiciário, digitei. E eu, _____ (Marcus França Leão), Diretor de Secretaria, subscrevi. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO - Juiz do Trabalho Substituto

4ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO (PRAZO DE CINCO DIAS)

O Doutor PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO, Juiz do Trabalho em exercício na MM. QUARTA VARA DO TRABALHO de Belém. FAZ SABER que através do presente Edital, fica NOTIFICADA TRANSPORTES AÉREOS REG. DA BACIA AMAZÔNICA S.A. reclamada nos autos do Processo nº 4ª VT-1839/1999-6, em que figura como reclamante WALDINEI FERNANDES DE SOUZA OLIVEIRA, a qual ora se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da sentença prolatada nos autos supra, cuja teor é o seguinte: "ANTE O EXPOSTO E MAIS O QUE DOS AUTOS CONSTA, DECIDE A MM. 4ª VT DE BELÉM, À UNANIMIDADE, JULGAR A PRESENTE RECLAMAÇÃO PROCEDENTE EM PARTE, PARA CONDENAR A RECLAMADA TRANSPORTES AÉREOS REGIONAIS DA BACIA AMAZÔNICA S.A. A PAGAR AO RECLAMANTE, WALDINEI FERNANDES DE SOUZA OLIVEIRA, O QUE FOR APURADO EM LIQUIDACÃO DE SENTENÇA, POR CÁLCULO DA SECRETARIA, A TÍTULO DE AVISO PRÉVIO (30 DIAS); FÉRIAS SIMPLES 97/98 + 1/3; FÉRIAS SIMPLES 98/99 + 1/3; FÉRIAS

PROPORCIONAIS 99 (3/12) + 1/3; 13º SALÁRIO PROPORCIONAL 98 (03/12) E 99 (08/12); FGTS + 40%; INDENIZAÇÃO DO SEGURO DESEMPREGO (04 SALÁRIOS MÍNIMOS) E SALÁRIOS RETIDOS EM DOBRO JUNTO 98 A 17.11.99; ALÉM DE JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA, NA FORMA DA LEI. EM TUDO OBSERVADOS OS COMANDOS E LIMITES DA FUNDAMENTAÇÃO. DEVERÁ A SECRETARIA, APÓS O TRÁNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA PROCEDER À BAIXA RELATIVA AO PACTO LABORAL NA CTPS DO RECLAMANTE, COMUNICANDO ÀS AUTORIDADES ADMINISTRATIVAS COMPETENTES. EM TUDO OBSERVADOS OS COMANDOS E LIMITES DA FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS PELO RECLAMADO EM RS-160,00 SOBRE A CONDENAÇÃO QUE SE ARBITRA NO VALOR DE RS-8.000,00. NOTIFICAR AS PARTES FACE A ANTECIPAÇÃO NA PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA. NADA MAIS.////// /AMPC///// / Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 07 dias do mês de fevereiro de 2000. Eu, _____ (Marcelo Lira Pinheiro), Técnico Judiciário, digitei. E eu, _____ (Marcus França Leão), Diretor de Secretaria, subscrevi. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO, Juiz do Trabalho Substituto

3ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM

EDITAL DE CITAÇÃO 30/2000

Pelo presente EDITAL, fica N G ENGENHARIA ELÉTRICA TELECOMUNICAÇÕES LTDA, que se encontra em lugar incerto e não sabido, reclamado no autos do Processo nº 3ª VT - 1858/1999-X, em que figura como reclamante JOSÉ AUGUSTO SOUSA SILVEIRA, CITADO para pagar, no prazo de 48 horas ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de RS - 232,50 (DUZENTOS E TRINTA E DOIS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS), a título de:

PRINCIPAL CORRIGIDO	RS 155,00
MULTA	RS 77,50
TOTAL DEVIDO	RS 232,50

Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Belém, aos 11 dias do mês de fevereiro de dois mil. AMANACI GIANNACCINI, Juiz do Trabalho da 3ª Vara de Belém.

EDITAL DE CITAÇÃO 31/2000

Pelo presente EDITAL, fica CONSTAL CONSTRUTORA MATTOS LTDA, que se encontra em lugar incerto e não sabido, reclamado no autos do Processo nº 3ª VT - 1860/1999-8, em que figura como reclamante ANANIAS DA SILVA, CITADO para pagar, no prazo de 48 horas ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de RS - 1.344,27 (MIL TREZENTOS E QUARENTA E QUATRO REAIS E VINTE E SETE CENTAVOS), a título de:

PRINCIPAL CORRIGIDO	RS 1.317,92
CUSTAS	RS 26,35
TOTAL DEVIDO	RS 1.344,27

Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Belém, aos 11 dias do mês de fevereiro de dois mil. AMANACI GIANNACCINI, Juiz do Trabalho da 3ª Vara de Belém.

EDITAL DE CITAÇÃO 32/2000

Pelo presente EDITAL, fica COP CENTRAIS DE OPERAÇÕES E VIGILÂNCIA LTDA e IVISA LOTÉRGICA LTDA, que se encontram em lugar incerto e não sabido, reclamado no autos do Processo nº 3ª VT - 965/1999-1, em que figura como reclamante RAIMUNDO NONATO DE CASTRO ROMÃO, CITADOS para pagar, no prazo de 48 horas ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de RS - 9.234,47 (NOVE MIL DUZENTOS E TRINTA E QUATRO REAIS E QUARENTA E SETE CENTAVOS), a título de:

PRINCIPAL CORRIGIDORS	- 8.221,90
JUROS DEMORARS	- 271,32
FGTS	RS - 400,13
MULTA FGTS 40%RS	- 160,05
CUSTAS RS	- 181,07
TOTAL DEVIDO	RS 9.234,47

Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Belém, aos 11 dias do mês de fevereiro de dois mil. AMANACI GIANNACCINI, Juiz do Trabalho da 3ª Vara de Belém.

EXPEDIENTES

Processo nº 3ª [CJ]-1066/99-X
Reclamante: ADONIAS FERREIRA MASCARENHAS
Advogado: AGNALDO WELLINGTON SOUZA CORREA
Reclamado: M LIVRAMENTO COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO LTDA
Advogado: JOSÉ RONALDO VIEIRA
Despacho: AO RECLAMANTE PARA SEMANIFESTAR ACERCA DOS BENS INDICADOS À PENHORA DE FLS. 152/155.

Processo nº 3ª [CJ]-1468/98-1
Reclamante: FERNANDO DE JESUS BENICIO CARDOSO
Advogado: JOAQUIM LOPES DE VASCONCELOS
Reclamado: J B LOTERIAS LTDA
Advogado: ROBERTO MENDES FERREIRA
Despacho: CIÊNCIA AO RECLAMADO DO ABANDAMENTO DAS IMPORTÂNCIAS DE RS-414,04 (QUATROCENTOS E CATOZZE REAIS E QUATRO CENTAVOS) E RS-4.116,36 (QUATRO MIL CENTO E DEZESSEIS REAIS E TRINTA E SEIS CENTAVOS), ORIUNDOS, RESPECTIVAMENTE, DOS PROCESSOS 3ª VT-191/98 E 1415/95.

Processo nº 3ª [CJ]-1409/96-4
Reclamante: JOSÉ LUIS SILVA DA PAIXÃO
Advogado: ROSILENE SILVA DE SOUZA
Reclamado: BANCO DO BRASIL S/A
Advogado: SUSANA PIGNATARI DE BARROS COIMBRA
Despacho: O REQUERIMENTO DE FLS. 526/527 JÁ FOI APRECIADO ANTERIORMENTE PELO JUÍZO, MANTENDO-SE A DECISÃO ANTERIOR.

Processo nº 3ª [CJ]-1754/99-9
Reclamante: ORLEANE REIS DAS MERCES
Advogado: CARMEN LUCIA BRAUN QUEIROZ
Reclamado: MOGNO ENGENHARIA LTDA
Advogado:
Despacho: AO RECLAMANTE PARA INDICAR BENS DA EXECUTADA PASSÍVEIS DE PENHORA.

Processo nº 3ª [CJ]-1174/95-7
Reclamante: ZILMA MARIA ALEXANDRA
Advogado: MARCIO MOTA VASCONCELOS

SEXTA-FEIRA, 11 DE FEVEREIRO DE 2000

Reclamado: CHOCOLATE COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA
Advogado: PEDRO PAULO CHERMONT JUNIOR
Despacho: CIÊNCIA ÀS PARTES DA HOMOLOGAÇÃO DOS VALORES DE REAVIAÇÃO DE FLS. 231.

Processo nº 3ª JCI-723/99-4
Embargante: NAIRETE FREITAS
Advogado: PAULO ROBERTO FREITAS DE OLIVEIRA
Embargado: DIONISIO DA COSTA CARDOSO
Advogado: RAIMUNDO PEREIRA CAVALCANTE
Despacho: NOTIFICA-SE O EMBARGANTE PARA EM 05 DIAS COMPROVAR O RECOLHIMENTO DO VALOR DEVIDO A TÍTULO DE CUSTAS PROCESSUAIS, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

Processo nº 3ª JCI-60/92-X
Agravante: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE
Advogado: DEBORA DE AGUIAR QUEIROZ
Agravado: MARIA SERAFIM DE JESUS MARDOCK
Advogado: JADER NILSON DA LUZ DIAS
Despacho: DEFIRO MAIS CINCO(05) DIAS. CIÊNCIA ÀS PARTES.

Processo nº 3ª JCI-725/99-8
Reclamante: MESSIAS DA CONCEIÇÃO VASCONCELOS SOUZA
Advogado: UBIRATAN DE AGUIAR
Reclamado: JOSÉ JORGE OLIVEIRA DE ALMEIDA
Advogado: JORGEMENA WANDERLEY
Despacho: CIÊNCIA AO RECLAMANTE DA CERTIDÃO DE FLS. 26.

Processo nº 3ª JCI-1774/99-4
Reclamante: RODILSON GONÇALVES RAIA
Advogado: ROSANE BAGLIOLI DAMMSKI
Reclamado: A M ENGENHARIA E LIMPEZA LTDA e CONTECO-
COOPERATIVA HABITACIONAL DE BELÉM
Advogado: RITA MIRIAM BARROSO TAVARES e JOSÉ LUIZ AMARAL
PINGARILHO
Despacho: MANIFESTE-SE O AUTOR ACERCA DAS PETIÇÕES DE FLS. 39/
42 E 41/50.

Processo nº 3ª JCI-1480/97-6
Reclamante: BENEDITO SANTANA SILVA
Advogado: ANGELA DA CONCEIÇÃO S.P.BEZERRA
Reclamado: PARAENSE TRANSPORTES AÉREOS S/A
Advogado: JOSÉ DA ROCHA MOREIRA
Despacho: O EXEQUENTE NÃO INDICOU BENS À PENHORA, PELO QUE CONSIDERO EXTINTO O PROC. EXECUÇÃO, S/JULGAMENTO DO MÉRITO. É BEM CERTO QUE O EXEQUENTE SEMPRE PODERÁ RENOVAR O PROC. EXECUÇÃO, SUPERADO O IMPEDIMENTO QUE OCASIONOU A EXTINÇÃO DO FEITO.

Processo nº 3ª JCI-2074/99-3
Reclamante: ZACHARIAS FARIAS DA SILVA
Advogado: JOSÉ RAIMUNDO WEYL A COSTA
Reclamado: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A
Advogado: MARY FRANCIS PINHEIRO DE OLIVEIRA
Despacho: AO RECLAMADO PARA CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINÁRIO, NO PRAZO LEGAL.

Processo nº 3ª JCI-991/99-7
Reclamante: MAX JORGE MOREIRA
Advogado: ROBERTO SALAME FILHO
Reclamado: TÁTICA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS SEGURANÇA LTDA
Advogado: JOSÉ RAIMUNDO COSTA DA SILVA
Despacho: AO RECLAMANTE PARA CONTESTAR OS EMBARGOS À EXECUÇÃO.

Processo nº 3ª JCI-1768/99-9
Reclamante: ALUISIO SOUSA ROCHA
Advogado: MARIEL BEZERRA DO NASCIMENTO
Reclamado: A M ENGENHARIA E LIMPEZA LTDA e CONTECO-
COOPERATIVA HABITACIONAL
Advogado: RITA MIRIAM BARROSO TAVARES e JOSÉ LUIZ AMARAL
PINGARILHO
Despacho: AO AUTOR PARA SE MANIFESTAR ACERCA DAS PETIÇÕES DE FLS. 22/25 E 26/33.

Processo nº 3ª JCI-2746/91-3
Reclamante: ALEXANDRE CARLOS NASCIMENTO DA PAZ
Advogado: HAROLDO SOUZA SILVA
Reclamado: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado: MARIA DE FÁTIMA V. DE VASCONCELOS
Despacho: À EXECUTADA PARA EM 10 DIAS PROCEDA O RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS, NOS TERMOS DO PROVIMENTO 01/99.

Processo nº 3ª JCI-700/97-0
Reclamante: DALVINA SANTOS DA SILVA
Advogado: RENATO JOÃO BRITO SANTA BRÍGIDA
Reclamado: COMERCIAL ÓTICA BELÉM LTDA
Advogado:
Despacho: MANIFESTE-SE O AUTOR ACERCA DA PROPOSTA DE PARCELAMENTO.

Processo nº 3ª JCI-1865/99-7
Reclamante: JOÃO DA COSTA FERREIRA FILHO
Advogado: MARIA DAS GRAÇAS MIRANDA VALENTE
Reclamado: KTC CONSTRUÇÕES LTDA E OUTRO
Advogado:
Despacho: O RECLAMANTE EM AUDIÊNCIA INAUGURAL REALIZADA NO DIA 18.01.2000, ÀS 13:45 HORAS TOMOU CIÊNCIA DA DETERMINAÇÃO DO JUÍZO PARA QUE PROCEDESSE EMENDA NOS TERMOS DA INICIAL, NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS, SOB AS PENAS DA LEI, INFORMANDO O ATUAL ENDEREÇO DAS RECLAMADAS. A DECISÃO POSSUI POR FUNDAMENTO O DISPOSTO NO ARTIGO 284 DO CPC, QUE AUTORIZA O INDEFERIMENTO DA PETIÇÃO INICIAL

EM CASO DE DESCUMPRIMENTO, ULTRAPASSADO O PRAZO DE 10 DIAS, VERIFIQUE-SE QUE O RECLAMANTE NÃO CUMPRIU A DETERMINAÇÃO, CONFORME CERTIFICADO ÀS FLS. 22, PERMANECENDO O DEFEITO DETECTADO NA EXORDIAL, PELO QUE INDEFERIMOS A PETIÇÃO INICIAL, NOS PRECISOS TERMOS DO ART. 295 DO CPC O QUE EXTINGUE O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO (ART. 267, IDO CPC). CUSTAS PELO RECLAMANTE, SOBRE O VALOR DE R\$1.000,00, NO TOTAL DE R\$2,00, FICANDO ISENTO. CIÊNCIA AO RECLAMANTE.

Processo nº 3ª JCI-1647/96-9
Reclamante: JOSÉ MARIA DA SILVA
Advogado: MARIA JOSÉ GABRAL CAVALLI
Reclamado: SOBRAL IRMÃOS S/A
Advogado: LIGIA MARIA SOBRAL NEVES MAIA
Despacho: AO RECLAMANTE PARA INDICAR OUTROS BENS À PENHORA EM 30 DIAS, FACE A DIFICULDADE DE VENDA DO BEM DE FLS. 65.

Processo nº 3ª JCI-1941/99-8
Reclamante: JANAÍNA COSTA BRAGA
Advogado: JOÃO JORGE HAGE NETO
Reclamado: ADLEY DE ALBUQUERQUE CAVALCANTE COMERCIO
Advogado: MARIA DO SOCORRO RODRIGUES BEZERRA
Despacho: AO RECLAMANTE PARA SEMANIFESTAR ACERCA DOS BENS INDICADOS À PENHORA.

Processo nº 3ª JCI-1734/92-9
Exequente: INDÚSTRIA BEBIDAS ANTÁRTICA DA AMAZONIA S/A
Advogado: SIMONE CRUZ VIEIRA
Executado: DIONISIO DOS REIS RAMOS
Advogado: JADER NILSON DA LUZ DIAS
Despacho: O EXEQUENTE NÃO INDICOU BENS À PENHORA, PELO QUE CONSIDERO EXTINTO O PROC. EXECUÇÃO, S/JULGAMENTO DO MÉRITO. É BEM CERTO QUE O EXEQUENTE SEMPRE PODERÁ RENOVAR O PROC. EXECUÇÃO, SUPERADO O IMPEDIMENTO QUE OCASIONOU A EXTINÇÃO DO FEITO.

Processo nº 3ª JCI-1700/95-2
Reclamante: DILSON SERRAO PEREIRA
Advogado: MIGUEL GONÇALVES SERRA
Reclamado: RODOMAR LTDA
Advogado:
Despacho: AO AUTOR PARA INDICAR BENS À PENHORA, TENDO EM VISTA A RENOVACÃO DA CPE PELA MM. VARA DO TRABALHO DE ANANINDEUA.

Processo nº 3ª JCI-2076/99-7
Embargante: JORGE FABIANO DA SILVA
Advogado: ARNALDO SILVA ROSA
Embargado: ELIAS DA SILVA
Advogado:

Despacho: O EMBARGANTE AJUIZOU O PRESENTE EMBARGOS DE TERCEIROS, ADUZINDO QUE NOS AUTOS DO PROC. 3ª VIT 1547/99, FOI PENHORADO BENS DE SUA PROPRIEDADE, SENDO O ATO DE PENHORA INJUSTO, VISTO QUE NEM SEQUER É SÓCIO DA EXECUTADA, REQUERENDO PORTANTO A SUSTAÇÃO DA CONSTRUÇÃO E A LIBERAÇÃO DO BEM. O JUÍZO DETERMINOU ATRAVÉS DO DESPACHO DE FLS. 07 A NOTIFICAÇÃO DO EMBARGANTE PARA QUE PROCEDESSE EMENDA AOS TERMOS DA INICIAL, ADEQUANDO-SE AO DISPOSTO NO ART. 1046 DO CPC, NO PRAZO DE 10 DIAS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL, NOS PRECISOS TERMOS DO ART. 284 DO CPC. O EMBARGANTE FOI NOTIFICADO PARA CUMPRIR O DESPACHO CONFORME CERTIDÃO DE FLS. 08. O EMBARGANTE NÃO COMPROVOU NOS PRESENTES AUTOS A APREENSÃO JUDICIAL, ATRAVÉS DA JUNTADA DO AUTO DE PENHORA, DOCUMENTO ESSENCIAL PARA A PROPOSITURA DOS EMBARGOS DE TERCEIROS, CONFORME DISPÕE O ART. 1046 DO CPC. DESTA MODO, INDEFERIMOS A PETIÇÃO DE EMBARGOS DE TERCEIRO, NOS PRECISOS TERMOS DO ART. 295 DO CPC O QUE EXTINGUE O PROCESSO SEM O JULGAMENTO DO MÉRITO (ART. 267, IDO CPC). CUSTAS PELO EMBARGANTE, SOBRE O VALOR DE R\$1.000,00, NO TOTAL DE R\$20,00. CIÊNCIA AO EMBARGANTE.

Processo nº 3ª JCI-1669/93-9
Reclamante: ANTONIO CARLOS DUARTE DE MORAES
Advogado: UBIRATAN DE AGUIAR
Reclamado: AGENCIA DE SEGURANÇA TAPAJÓS LTDA
Advogado:
Despacho: AO AUTOR PARA EM 30 DIAS PROCEDA A INDICAÇÃO DE OUTROS BENS À PENHORA, FACE A DIFICULDADE DE VENDA DO BEM DE FLS. 68.

Processo nº 3ª JCI-1535/98-1
Reclamante: JOÃO NONATO FARIAS DIAS
Advogado: VERA LUCIA FARACO MACIEL
Reclamado: TRANSCOMERCIAL TRANSPORTE FLUVIAL E COM. LTDA
Advogado: JOSÉ RONEY ALENCAR MEDEIROS
Despacho: CIÊNCIA À EXECUTADA DO BLOQUEIO DE R\$ 62,09 (SESSENTA E DOIS REAIS E NOVE CENTAVOS) JUNTO AO BANCO REAL, AGENCIA 0054.

Processo nº 3ª JCI-1797/91-4
Reclamante: JOSÉ DE OLIVEIRA SOMBRA
Advogado: PAULA FRASSINETTI MATTOS
Reclamado: BANCO DA AMAZONIA S/A e CAPAF
Advogado: JOSÉ UBIRACI SILVA e OPHIR CAVALCANTE JUNIOR
Despacho: RESOLVE A 3ª VARA-BELEM, À UNANIMIDADE, CONHECER DOS EMBARGOS OPOSTOS PELOS EMBARGANTES BASA - BANCO DO ESTADO DO PARÁ E CAPAF - CAIXA DE PREV. E ASSIST. AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO ESTADO DO PARÁ, EM FACE DO EMBARGADO JOSÉ DE OLIVEIRA SOMBRA, PARA REJEITANDO OS EMBARGOS OPOSTOS PELO BASA, DETERMINANDO QUE A CONTA SEJA APRESENTADA PELO BASA, DETERMINANDO QUE A CONTA SEJA

REFEITA EM RELAÇÃO À PARCELA DE DIFERENÇA DE ORDENADO, COM O ABATIMENTO DA DIFERENÇA DE PROVENTOS RECEBIDA EM JULHO/89 E CONHECER E A IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS APRESENTADA PELO EXEQUENTE JOSÉ DE OLIVEIRA SOMBRA EM FACE DOS EXECUTADOS BASA E CAPAF PARA ACOLHÊ-LA DETERMINANDO QUE A CONTA SEJA REFEITA NO MES DE OUTUBRO/89, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. CIÊNCIA ÀS PARTES.

Processo nº 3ª JCI-1795/96-2
Reclamante: ELISANGELA MACHADO NEVES
Advogado: JOÃO BATISTA FERREIRA MASCARENHAS
Reclamado: CONFRE COM FREITAS LTDA
Advogado:

Despacho: AO RECLAMANTE PARA EM 30 DIAS PROCEDER A INDICAÇÃO DE OUTROS BENS À PENHORA, FACE A DIFICULDADE NA VENDA DOS BENS DE FLS. 46.

Processo nº 3ª JCI-2907/92-8
Reclamante: JOÃO ANTONIO RODRIGUES
Advogado: JOÃO JOSÉ GERALDO
Reclamado: INOCENCIO DELFIM RODRIGUES & FILHOS
Advogado:

Despacho: AO AUTOR PARA EM 30 DIAS PROCEDER A INDICAÇÃO DE OUTROS BENS À PENHORA, EM SUBSTITUIÇÃO AO PENHORADO ÀS FLS. 91 FACE A DIFICULDADE DE VENDA.

Processo nº 3ª JCI-1459/93-9
Reclamante: ANTONIO SANTOS JUNIOR
Advogado: ROBERTO MENDES FERREIRA

Reclamado:
- BELÉM AUTOMÓVEIS S/A, LOCADORA BELAUTO LTDA, BELAUTO MOTOCENTER LTDA, BELAUTO CAMINHÕES E MÁQUINAS LTDA.

Advogado:
Litiscointer:
- BELCAR VEÍCULOS LTDA E BELAUTO CAMINHÕES E MÁQUINAS LTDA.

Advogado: WALDEMAR FELGUEIRAS VIANNA
Despacho: NEGO SEGUIMENTO AO AGRAVO DE PETIÇÃO. CIÊNCIA ÀS PARTES.

RELAÇÃO 7/00 - 3ª TURMA - SESSÃO: 9-2-00

ACÓRDÃO TRT 3ª TRO 4872/99.
RECORRENTE: TAM - TRANSPORTES AÉREOS MERIDIONAIS S/A.
Doutora Karen Pontes Richardson e outros. RECORRIDOS: EDILSON DOS SANTOS SILVA. Doutor Antônio dos Reis Pereira., ALENCAR SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS LTDA. Doutora Karen Pontes Richardson e outros, D. CARVALHO E DOUGLAS CARVALHO. RELATOR: Juiz José Conrado. ORIGEM: Décima Quarta Vara do Trabalho de Belém. EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - TOMADORA DE SERVIÇOS - Na hipótese de inadimplência da prestadora de serviços, os débitos trabalhistas serão suportados pela própria empregadora, mas a tomadora de seus serviços fica na condição de co-responsável subsidiária. Aplicação do Enunciado nº 331, inciso IV, da Súmula do Tribunal Superior do Trabalho. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO E REJEITAR A PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA, POR FALTA DE AMPARO LEGAL; NO MÉRITO, AINDA SEM DIVERGÊNCIA, EM NEGAR PROVIMENTO AO APELO PARA CONFIRMAR A DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS.

ACÓRDÃO TRT 3ª T RO 5367/99.
RECORRENTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA. Doutor Dennis de Almeida Alves e outros. RECORRIDO: RAIMUNDO ANTONIO LINHARES ALVES. Doutor Elias Albuquerque de Oliveira Santos. RELATOR: Juiz José Conrado. ORIGEM: Vara do Trabalho de Santarém. EMENTA: FGTS. PRESCRIÇÃO TRINTENÁRIA - Ressalvado o entendimento pessoal do Juiz Relator, declara-se a prescrição trintenária do direito de ação quanto ao pedido de FGTS. Aplicação do Enunciado nº 95 da Súmula do Colendo Tribunal Superior do Trabalho. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO E REJEITAR A PRELIMINAR DE NULIDADE DO PROCESSO, POR FALTA DE AMPARO LEGAL; AINDA POR UNANIMIDADE, EM ACOLHER A PRELIMINAR DE EXCLUSÃO DA REVELIA DECLARADA APÓS A CONTESTAÇÃO; POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDOS OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES PRESIDENTE E RELATOR, EM REJEITAR A QUESTÃO PREJUDICIAL DE PRESCRIÇÃO QUINQUENAL, MAS ACOLHER A PRESCRIÇÃO TRINTENÁRIA, DECLARANDO PRESCRITOS OS PEDIDOS ANTERIORES A 06.05.69 E EXTINGUINDO O PROCESSO COM JULGAMENTO DO MÉRITO, QUANTO AO PERÍODO DECLARADO PRESCRITO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, EM NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO PARA CONFIRMAR A DECISÃO RECORRIDA, OBSERVADA A PRESCRIÇÃO TRINTENÁRIA ORA DECLARADA. CUSTAS, COMO NO PRIMEIRO GRAU.

ACÓRDÃO TRT 3ª TRO 5412/99.
RECORRENTE: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A. Doutor Fernando Favaro Carmo Pinto e outros. RECORRIDA: DEISI REGINA ALVES. Doutor Washington dos Santos Caldas e outra. RELATOR: Juiz José Conrado. ORIGEM: Primeira Vara do Trabalho de Macapá. EMENTA: HORAS EXTRAS. ÔNUS DA PROVA. REDUÇÃO DO NÚMERO DE HORAS - Contestada a realização de horas extras, o ônus da prova é sempre do(a) reclamante que, neste caso, se desincumbiu a contento de seu ônus probandi; entretanto, merece reforma parcial a sentença quanto ao número de horas extras deferidas, para se adequar ao declarado no depoimento pessoal da autora. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES

DA EGRÉGIA TERCEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DO RECURSO E DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA, REFORMANDO EM PARTE A DECISÃO RECORRIDA, REDUZIR PARA 4 (QUATRO) HORAS E 25 (VINTE E CINCO) MINUTOS O NÚMERO DE HORAS EXTRAS NO PERÍODO DE AGOSTO DE 1993 A DEZEMBRO DE 1995, CONFIRMANDO O NÚMERO DE HORAS NOS DEMAIS PERÍODOS, MANTIDA A DECISÃO RECORRIDA EM SEUS DEMAIS TERMOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS.

ACÓRDÃO TRT 3ª T/RO 5467/99.
RECORRENTE: SEBASTIÃO SANTOS IBIAPINO. Doutor Ricardo Henrique Queiroz e outro. RECORRIDA: J.R. REFORMAS DE MÁQUINAS LTDA. Doutor Miraldo Júnior Vilela Marques e outro. RELATOR: Juiz José Conrado. ORIGEM: Vara do Trabalho de Conceição do Araguaia. EMENTA: JUSTA CAUSA. NEGOCIAÇÃO HABITUAL, POR CONTA PRÓPRIA, SEM CONCORDÂNCIA DO EMPREGADOR - Configura justa causa para a rescisão do contrato de trabalho o fato do empregado constituir firma concorrente de sua empregadora, e ainda se utilizar do nome desta para conseguir vantagens para a sua própria empresa. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA TERCEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DO RECURSO; SEM DIVERGÊNCIA, EM DECLARAR A COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO PARA JULGAR PEDIDO REFERENTE ÀS ANOTAÇÕES NA CTPS; NO MÉRITO, AINDA SEM DIVERGÊNCIA, EM DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO PARA, REFORMANDO EM PARTE A SENTENÇA, DETERMINAR A RISCADURA DAS ANOTAÇÕES CONSTANTES DA FOLHA 45 DA CTPS DO RECLAMANTE, A FIM DE QUE SE TORNEM ILEGÍVEIS, MANTIDA A SENTENÇA EM SEUS DEMAIS TERMOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS; AINDA DE FORMA UNÂNIME, EM DEFERIR O REQUERIMENTO DO PARQUET QUANTO AOS DESCONTOS FISCAIS E PREVIDENCIÁRIOS, NA FORMA DO ENUNCIADO Nº 1 DA SÚMULA DESTA EGRÉGIO TRIBUNAL E DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 20/98; POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDO O JUIZ RELATOR, EM DETERMINAR A NOTIFICAÇÃO DA DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS. CUSTAS, COMO NO PRIMEIRO GRAU.

ACÓRDÃO TRT 3ª T/RO 5500/99.
RECORRENTE: OFICINA MECÂNICA HIDRÁULICA - DIORAM RODRIGUES SILVA. Doutora Zilda Castro Figueiredo. RECORRIDO: RAIMUNDO BERNARDO DO NASCIMENTO. Doutora Alzenir de Souza Santos. RELATOR: Juiz José Conrado. ORIGEM: Vara do Trabalho de Lamejão do Jari. EMENTA: INÉPCIA DA PETIÇÃO INICIAL. PRECLUSÃO - A inépcia da petição inicial deve ser suscitada na contestação, sob pena de preclusão, e não através de recurso ordinário. Aplicação do Art. 301, III, do Código de Processo Civil. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA TERCEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DO RECURSO E DO DOCUMENTO DE FOLHAS 30/35, MAS NÃO CONHECER DOS DOCUMENTOS DE FOLHAS 24/29, PORQUE JUNTADOS INTIMPESTIVAMENTE; SEM DIVERGÊNCIA, EM REJEITAR A PRELIMINAR DE INÉPCIA DA PETIÇÃO INICIAL, POR FALTA DE AMPARO LEGAL; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, EM DAR PARCIAL PROVIMENTO AO APELO PARA, REFORMANDO EM PARTE A DECISÃO RECORRIDA, EXCLUIR DA CONDENAÇÃO OS REFLEXOS DO REPOUSO SEMANAL REMUNERADO, MANTIDA A SENTENÇA EM SEUS DEMAIS TERMOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS.

ACÓRDÃO TRT 3ª T/RO 5527/99.
RECORRENTE: MANOEL DOMINGOS MONTEIRO DE AVIZ. Doutora Nádia Maria Neves de Sousa. RECORRIDO: EDUARDO RIBEIRO DA SILVA. Doutor João Apregio da Silva. RELATOR: Juiz José Conrado. ORIGEM: Vara do Trabalho de Capanema. EMENTA: VÍNCULO DE EMPREGO. NÃO CARACTERIZAÇÃO - Pessoa agregada da família do reclamado, que prestava alguns serviços eventuais juntamente com os demais membros da família, não é empregado à luz da Consolidação das Leis do Trabalho. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA TERCEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO; POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDA A EXCELENTÍSSIMA JUÍZA LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, EM DETERMINAR UMA RETIFICAÇÃO TÉCNICA NA SENTENÇA PARA JULGAR OS PEDIDOS DA INICIAL. TOTALMENTE IMPROCEDENTES. CUSTAS, COMO NO PRIMEIRO GRAU, JÁ ESTANDO ISENTO O RECLAMANTE.

ACÓRDÃO TRT 3ª T/RO 5639/99.
RECORRENTE: MARIA VALDENIS SOUZA DE AZEVEDO. Doutor José Ivo Cardoso Júnior e outro. RECORRIDO: FÁBIO DAS NEVES SILVA. Doutora Maria do Perpétuo Socorro Espinheiro de Oliveira. RELATOR: Juiz José Conrado. ORIGEM: Vara do Trabalho de Castanhal. EMENTA: VÍNCULO DE EMPREGO. TRABALHO EVENTUAL - Havendo provas nos autos de que o trabalho da reclamante foi prestado com eventualidade, não há como se reconhecer o vínculo empregatício. Sentença mantida. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA TERCEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO e negar-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida em todos os seus termos, inclusive quanto às custas.

ACÓRDÃO TRT 3ª T/RO 5691/99.
RECORRENTES: CÍRCULO MILITAR DE BELÉM. Doutor Sérgio Augusto de Souza Lélis e outros. E ORLANDO FERREIRA DA SILVA. Doutor Antônio Henrique Forte Moreno e outros. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz José Conrado. ORIGEM: Nona Vara do Trabalho de Belém. EMENTA: INDENIZAÇÃO PELA FALTA DE ENTREGA DE VALE-TRANSPORTE - Comprovada nos autos a suspensão injustificada da entrega de vale-transporte, impõe-se o pagamento de indenização equivalente aos prejuízos sofridos pelo empregado. Recurso provido. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA TERCEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DO RECURSO DO RECLAMANTE E NÃO CONHECER DO RECURSO DO RECLAMADO, PORQUE DESERTO, ACOLHENDO A PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO SUSCITADA PELO RECLAMANTE EM CONTRAMINUTA; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, EM DAR

PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DO RECLAMANTE PARA, REFORMANDO EM PARTE A SENTENÇA, DEFERIR A INDENIZAÇÃO COMPENSATÓRIA PELA FALTA DE ENTREGA DE VALE-TRANSPORTE, NO PERÍODO DE NOVEMBRO DE 1998 ATÉ A RESCISÃO CONTRATUAL, TUDO NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS, PELO RECLAMADO, DE R\$60,00 (SESENTA REAIS), CALCULADAS SOBRE O VALOR ARBITRADO EM R\$3.000,00 (TRÊS MIL REAIS).

ACÓRDÃO TRT 3ª T/RO 5726/99.
RECORRENTE: GD CARAJÁS INDÚSTRIA COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO DE MADEIRAS LTDA. Doutor Antônio Cláudio Pinto Flores e outros. RECORRIDO: COSME GOMES DOS SANTOS. Doutora Mary Lúcia do Carmo Xavier Cohen e outros. RELATOR: Juiz José Conrado. ORIGEM: Segunda Vara do Trabalho de Belém. EMENTA: FÉRIAS. COMPLEMENTAÇÃO - Comprovado que o empregado gozou doze dias de férias de um determinado período aquisitivo, impõe-se apenas o pagamento dos doze dias restantes. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, EM DAR PARCIAL PROVIMENTO AO APELO PARA, REFORMANDO A RESPEITÁVEL DECISÃO DE PRIMEIRO GRAU, REDUZIR A A CONDENAÇÃO DE 23 (VINTE E TRÊS) PARA 18 (DEZOITO) DIAS DE FÉRIAS, COM ACRÉSCIMO DE 1/3, MANTIDA A SENTENÇA EM SEUS DEMAIS TERMOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS.

ACÓRDÃO TRT 3ª T/RO 4233/99
AGRAVANTE: SAIA - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS S/A Advogados: Drª Marília Siqueira Rebelo e outros AGRAVADO: CARLOS ALBERTO DE SOUZA GONÇALVES Advogados: Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos e outros. PROLATORA: Juíza Lygia Oliveira. EMENTA: Decisão proferida em ação rescisória - Efeitos ex nunc - Impossibilidade de executar valores já recebidos pelo trabalhador. Se é certo que em certas circunstâncias, no processo civil, há que se reconhecer efeitos ex tunc a decisões de natureza constitutiva como são as proferidas em ação rescisória, não menos verdadeiro que, no que diz respeito ao processo do trabalho, diante de sua natureza bem diferente, e considerando as partes envolvidas e as relações jurídicas tratadas, não se pode utilizar o mesmo raciocínio e concluir da mesma maneira. Não se deve, de modo algum - e essa ilação é lógica e natural - aplicar regras legais a situações e fatos de natureza diversa. Os sujeitos de uma relação trabalhista, bem como a espécie dos direitos aqui discutidos - de caráter eminentemente alimentar - são bem outros dos que se vinculam aos demais ramos do direito. Por isso, o tratamento não pode ser o mesmo. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer do presente agravo de petição, porque regular; no mérito, por maioria de votos, vencidos os Exmos Juízes Relator e Revisor, negar-lhe provimento, a fim de manter a r. decisão agravada, conforme os fundamentos. Prolatou o Acórdão a Excelentíssima Juíza Lygia Simão Luiz Oliveira.

ACÓRDÃO TRT 3ª T/RO 4.239/96.
RECORRENTES: ENGEPLAN ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA. Advogados: Dr. Mário Sérgio Pinto Tostes e Outros. ARMANDO OLIVEIRA SILVA (RECURSO ADESIVO). Advogados: Dr.ª Maria José Cabral Cavalli e Outros. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: JOSÉ MARIA QUADROS DE ALENCAR. EMENTA: PRESCRIÇÃO. RECURSO ORDINÁRIO. Prescrição é matéria que pode ser suscitada no recurso ordinário, mesmo quando não o foi na defesa. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO DA RECLAMADA E, POR MAIORIA, VENCIDA A EXCELENTÍSSIMA JUÍZA PRESIDENTE, EM CONHECER DO RECURSO ADESIVO DO RECLAMANTE; POR MAIORIA, VENCIDO O EXCELENTÍSSIMO JUIZ RELATOR, EM REJEITAR A QUESTÃO PRELIMINAR DE NULIDADE PROCESSUAL POR AUSÊNCIA DE PERÍCIA OBRIGATORIA POR ELE SUSCITADA E A DE PRESCRIÇÃO QUINQUENAL SUSCITADA NO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA, À FALTA DE AMPARO LEGAL; NO MÉRITO, EM NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA E DAR PROVIMENTO AO RECURSO ADESIVO DO RECLAMANTE PARA, REFORMANDO A SENTENÇA RECORRIDA, INCLUIR NA CONDENAÇÃO A PARCELA DE DIFERENÇA DO ADICIONAL DE 40% DOS DEPÓSITOS FUNDIÁRIOS, NO VALOR DE R\$51,67 (CINQUENTA E UM REAIS E SESENTA E SETE CENTAVOS), MANTENDO A RESPEITÁVEL DECISÃO RECORRIDA EM SEUS DEMAIS TERMOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS, CONFORME A FUNDAMENTAÇÃO.

ACÓRDÃO TRT 3ª T/RO 5363/99.
RECORRENTE: ELLEN CARDOSO DE CARVALHO. Advogados: Dr. Manoel Gatinho Neves da Silva e outros. RECORRIDA: FACEPA FÁBRICA DE CELULOSE E PAPEL DA AMAZÔNIA S/A. Advogados: Dr. Manoel Monteiro Siqueira e outros. RELATOR: JOSÉ MARIA QUADROS DE ALENCAR. EMENTA: TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. JORNADA DE OITO HORAS. NEGOCIAÇÃO COLETIVA. HORAS EXTRAORDINÁRIAS. A Constituição Federal autoriza que sindicatos e empresas celebrem norma coletiva prevendo jornada de até oito horas para trabalhadores sujeitos a turnos ininterruptos de revezamento, devendo, entretanto, a sétima e oitava horas ser consideradas horas extraordinárias e como tal remuneradas. Inteligência do inciso XIV e XVI do art. 7º da Constituição Federal. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, POR MAIORIA, VENCIDO O EXCELENTÍSSIMO JUIZ JOSÉ CONRADO AZEVEDO SANTOS, EM DAR-LHE PROVIMENTO PARA, reformando a sentença recorrida, condenar a reclamada-recorrida a pagar à reclamante-recorrente o que foi apurado em liquidação de sentença, mediante cálculo, a título de horas extraordinárias, considerando como tais a sétima e oitava horas trabalhadas, nos dias de trabalho diurno, e a sétima, a oitava e a nona horas trabalhadas, nos dias de trabalho noturno, com repercussões sobre as verbas de gratificação natalina, férias com a remuneração adicional de um terço, depósitos para o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço com adicional de quarenta por cento e repouso semanal remunerado, com os acréscimos legais de juros e correção monetária, COMINANDO CUSTAS à reclamada, no importe de R\$80,00 (oitenta reais), calculadas sobre o valor ora arbitrado de R\$4.000,00 (quatro mil reais), TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT 3ª T/RO 5.429/99.
RECORRENTE: VERIATO SÁ FILHO. Advogados: Doutora Maura Célia Pereira Arruda e outros. RECORRIDA: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT. Advogados: Doutor Samuel Teixeira da Silva e outros. RELATOR: JOSÉ MARIA QUADROS DE ALENCAR. EMENTA: EMPRESA ESTATAL. CONCURSO INTERNO. VEDAÇÃO. É nula e não surte nenhum efeito a ascensão funcional resultante de concurso interno promovido por empresa estatal. Inteligência do

art. 37, II, da Constituição Federal. Precedentes do Excelso Supremo Tribunal Federal, do Colendo Tribunal Superior do Trabalho e do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM REJEITAR A QUESTÃO PRELIMINAR SUSCITADA PELA RECORRIDA EM CONTRAMINUTA E CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, EM NEGAR-LHE PROVIMENTO, INDEFERINDO O PEDIDO DE CONDENAÇÃO DO RECORRENTE POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ, MANTIDA A DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS PROCESSUAIS, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT 3ª T/RO 5667/99.
RECORRENTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA. Advogados: Dr.ª Dirce Cristina Furtado Nascimento e outros. RECORRIDO: RAIMUNDO ASSUNÇÃO GONÇALVES. Advogados: Dr. Rarbas Vasconcelos do Carmo e outros. RELATOR: JOSÉ MARIA QUADROS DE ALENCAR. EMENTA: APOSENTADORIA. CONTRATO DE TRABALHO. EFEITO. A aposentadoria por tempo de serviço não importa a extinção do contrato individual de trabalho. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DO RECURSO; POR MAIORIA, EM REJEITAR A QUESTÃO PREJUDICIAL DE NULIDADE DA CONTRATAÇÃO, VENCIDOS OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES PRESIDENTE E JOSÉ CONRADO AZEVEDO SANTOS, QUE A PRONUNCIAVAM; NO MÉRITO, POR MAIORIA, EM DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO PARA, REFORMANDO, EM PARTE, A SENTENÇA RECORRIDA, DETERMINAR A INCIDÊNCIA DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE SOBRE O SALÁRIO-BASE DO RECLAMANTE, VENCIDOS OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES RELATOR E REVISOR - EDIVALDO DO NASCIMENTO BATALHA, QUE NEGAVAM PROVIMENTO AO APELO, MANTIDA A DECISÃO RECORRIDA EM SEUS DEMAIS TERMOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS PROCESSUAIS, tudo conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO TRT 3ª T/RO 5693/99.
RECORRENTE: CARLOS ZOGHBI EMPREENDIMENTOS LTDA. Advogados: Dr. Evandro de Oliveira Costa e outros. RECORRIDO: FÁBIO ASSIS VERGOLINO. Advogado: Dr. Augusto Domingos das Neves. RELATOR: JOSÉ MARIA QUADROS DE ALENCAR. EMENTA: JUSTA CAUSA. FALTA GRAVE. DUPLA PENALIDADE. Por uma mesma falta não pode o empregado receber dupla penalidade. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, SEM DIVERGÊNCIA, EM NEGAR-LHE provimento, mantendo integralmente a sentença recorrida, inclusive quanto às custas, tudo conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO TRT 3ª T/RO 5483/99.
REMETENTE: MERITÍSSIMA VARA DO TRABALHO DE ÓBIDOS. RECORRENTE: MUNICÍPIO DE ALENQUER - PREFEITURA MUNICIPAL. Advogados: Dr. Antônio Eder John de Sousa Coelho e outros. RECORRIDA: SANTANA FERREIRA DE JESUS. Advogados: Dr. José Alípio Paiva de Albuquerque e outro. RELATOR: JOSÉ MARIA QUADROS DE ALENCAR. EMENTA: PRESCRIÇÃO. RECURSO. Prescrição é matéria de defesa e deve ser nela suscitada, sendo inviável sua veiculação somente por ocasião da interposição do recurso. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DA REMESSA EX OFFICIO E DO RECURSO VOLUNTÁRIO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, EM REJEITAR a questão preliminar de incompetência absoluta suscitada pelo Município recorrente, mantendo reconhecida a competência - dita residual - desta Justiça Especializada relativamente às parcelas anteriores a 1º de dezembro de 1997, data em que foi instituído o Regime Jurídico Único no Município demandado; POR MAIORIA, EM REJEITAR A QUESTÃO PREJUDICIAL DE PRESCRIÇÃO, VENCIDOS OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES RELATOR E JOSÉ CONRADO AZEVEDO SANTOS; no mérito, sem divergência, em dar provimento parcial à remessa necessária e ao recurso voluntário do reclamado para, reformando, em parte, a decisão recorrida, limitar a condenação em depósitos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS ao período de 5 de outubro de 1988 a 30 de novembro de 1996, mantida a respeitável sentença recorrida em seus demais termos, inclusive quanto às custas processuais, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO TRT 3ª T/RO 5187/99.
AGRAVANTE: AUTO POSTO NOGUEIRA LTDA. Advogados: Dr. Raimundo Jorge Santos de Matos e outros. AGRAVADO: RAIMUNDO TAVARES. Advogados: Dr. Cassio Souza de Brito e outros. RELATOR: JOSÉ MARIA QUADROS DE ALENCAR. EMENTA: DEPÓSITO RECURSAL. OBRIGATORIEDADE. A realização do depósito recursal é pressuposto objetivo de admissibilidade do recurso, sendo deserto o recurso que não o atendeu. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRAVO DE INSTRUMENTO; SEM DIVERGÊNCIA, EM REJEITAR A QUESTÃO PRELIMINAR DE NULIDADE DO DESPACHO AGRAVADO, À FALTA DE AMPARO LEGAL; no mérito, À UNANIMIDADE, EM NEGAR-LHE provimento para confirmar a decisão agravada em todos os seus termos, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO TRT/ED/RO 5187/99.
EMBARGANTE: REGINALDO CHAVES DOS SANTOS. Advogado: Dr. Márvio Miranda Viana. EMBARGADOS: BANCO HSBC BAMERINDUS S.A. BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A. - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL. Advogados: Dr. José Acreano Brasil e outros. ACÓRDÃO EMBARGADO: TRT 3ª T/RO 5187/99. RELATOR: JOSÉ MARIA QUADROS DE ALENCAR. EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. OMISSÃO. Não há omissão se o Acórdão decidiu fundamentadamente a matéria posta em debate nos autos. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO

SEXTA-FEIRA, 11 DE FEVEREIRO DE 2000

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS EMBARGOS; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, EM REJEITÁ-LOS por inexistir omissão a suprir no Acórdão embargado, tudo conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO TRT/ED/RO 5298/99.
EMBARGANTE: MARICÉIA CHECON. Advogados: Dr. Raimundo Kulkamp e outros. EMBARGADOS: BANCO HSBC BAMIENINDUS S.A. BANCO BAMIENINDUS DO BRASIL S.A. - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL. Advogados: Dr. José Acreano Brasil e outros. ACÓRDÃO EMBARGADO: TRT/3ª TV/RO 5298/99. RELATOR: JOSÉ MARIA QUADROS DE ALENCAR. EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. OMISSÃO. Não há omissão se o Acórdão decidiu fundamentadamente a matéria posta em debate nos autos. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS EMBARGOS; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, EM REJEITÁ-LOS, por inexistir omissão a suprir no Acórdão embargado, tudo conforme os fundamentos.

FÁBIO SIMÃO LUIZ OLIVEIRA
Secretário da Egrégia Terceira Turma

DESPACHOS DA PRESIDÊNCIA

(*) PROCESSO TRT SE AREG 04784/1999.
RECORRENTE(S): FRANCISCO PEREIRA DE SOUZA.

Advogado(s): Dr. Rosomino Arnais.
RECORRIDO(S): ENCOL S/A. - ENGENHARIA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA. DESPACHO. Vistos etc... 1. O recurso ordinário de folhas 57/60, ora em análise, é tempestivo, encontra-se suscitado por procurador habilitado e pressinde de preparo. Foi interposto em razão do não conhecimento do agravo regimental, apresentado face o indeferimento e arquivamento do Pedido de Providências, requerido pelo ora recorrente, no sentido de que o Exmº. Juiz Presidente da MM. 7ª Vara do Trabalho de Belém cumprisse o determinado pelo v. ACÓRDÃO TRT/SE/CCA-0076/99, prolatado nos autos do Processo de Conflito de Competência e Atribuições, em que é suscitante o Exmº. Juiz requerido e, suscitado, o Exmº. Juiz Presidente da MM. 9ª Vara do Trabalho de Belém. II - Esta E. Corte, ao apreciar o Agravo Regimental, não o conheceu em razão da ausência dos pressupostos de adequação e lesividade, eis que "não há previsão legal de recurso contra decisão proferida em pedido de providências" e "pela inexistência da real lesividade, inoocorrência de efetivo prejuízo nem da materialização da real sucumbência". III - O Regimento Interno deste E. Regional não prevê a hipótese de recurso contra decisão exarçada em Pedido de Providência. O art. 269, alínea "a", refere-se, apenas, às decisões proferidas pelo Corregedor Regional, em reclamações correcionais. E, em consonância com a Orientação Jurisprudencial nº 70, da Seção de Dissídios Individuais-1, do C. Tribunal Superior do Trabalho, nem na hipótese de Agravo Regimental interposto em Reclamação Correicional, cabe Recurso Ordinário àquele Excelso Pretório. Destarte, não há como prosperar o recurso ordinário em epígrafe, porque incabível na espécie. IV - A recorrida não contra-arrazoou, consoante o certificado à folha 65. V - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso, porque incabível na espécie. Intimem-se. Belém (PA), 03 de fevereiro de 2.000. LUIZ ALBANO MENDONÇA DE LIMA, Juiz Togado, no impedimento da Juíza Vice-Presidente, no exercício da Presidência.

(*) Republicado face a retificação no número do Processo.

SEÇÃO ESPECIALIZADA
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PARA
APRESENTAÇÃO DE CONTRA-RAZÕES TRT/SEN nº 007/2000
REPUBLICAÇÃO

Pelo presente EDITAL, fica notificado, para apresentar CONTRA-RAZÕES, no prazo legal, os RECORRIDOS nos seguintes processos: PROCESSO TRT SE AA 5646/98. RECORRIDOS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (Procurador: Dr. Lóris Rocha Pereira Júnior) e SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE MARCENARIA DO ESTADO DO PARÁ (Dr. Paulo Augusto Maia Franco). RECORRENTES: FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO NOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ - FETRACOMP, SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE BREVES, SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE SANTA IZABEL DO PARÁ, BENEVIDES, SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ, BUJARU, SANTA BARBARA E INHANGAPI, SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ, IRTUJA, MÃE DO RIO E AURORA DO PARÁ, SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE PARAUPEBAS, SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DO MUNICÍPIO DE MARITUBA, SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE SALINÓPOLIS E SÃO JOÃO DE PIRABAS, SINDICATO DOS TRABALHADORES DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE CAPANEMA E REGIÃO, SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE MARABÁ, SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE SERRARIAS, CARPINTARIAS, TANOARIAS, MADEIRAS COMPENSADAS E LAMINADAS, AGLOMERADOS ETC., DOS MUNICÍPIOS DE REDENÇÃO, CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, SANTANA DO ARAGUAIA, PAUDARCO, XINGUARA, RIO MARIA, TUCUMÁ E SÃO FÉLIX DO XINGU, NO ESTADO DO PARÁ, SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE OXIMINÁ E FARO, SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE ALTAMIRA, SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE MARCENARIAS, CARPINTARIA, SERRARIA, TANOARIA, COMPENSADOS, LAMINADOS, AGROMERADOS E CHAPAS DE FIBRA DE MADEIRA DE SANTARÉM, SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS MADEIREIRAS, MOVELARIAS, OLARIAS, CONSTRUÇÃO CIVIL LEVE E PESADA DOS MUNICÍPIOS DE TAILÂNDIA, TOMÉ-ÁÇU E CONCÓRDIA DO PARÁ, Belém, 10 de fevereiro de 1999.

MILENE CASTELO BRANCO CONTENTE
Secretária da Seção Especializada

Pelo presente EDITAL, fica notificado, para apresentar CONTRA-RAZÕES, no prazo legal, os RECORRIDOS nos seguintes processos: PROCESSO TRT SE AA

3255/99. RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (Procurador: Dr. Marcelo José Fernandes da Silva) RECORRIDOS: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE SUPERMERCADOS, SHOPPING CENTER, MINI BOX E DO COMÉRCIO ATACADISTA E VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DOS MUNICÍPIOS DE BELÉM E ANANINDEUA e SINDICATO DAS EMPRESAS DO COMÉRCIO DE SUPERMERCADOS E AUTO SERVIÇOS DO ESTADO DO PARÁ. PROCESSO TRT SE A REG/AR 5386/99. RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (Dra. Graciane da Mota Costa). RECORRIDAS: ARMINDA DA CUNHA PINHO e HILMA DE LA-ROQUE CARDOSO. PROCESSO TRT SE AA 5646/98. RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (Procurador: Dr. Lóris Rocha Pereira Júnior) RECORRENTE: SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE MARCENARIA DO ESTADO DO PARÁ (Dr. Paulo Augusto Maia Franco). RECORRIDOS: FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO NOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ - FETRACOMP, SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE BREVES, SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE SANTA IZABEL DO PARÁ, BENEVIDES, SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ, BUJARU, SANTA BARBARA E INHANGAPI, SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ, IRTUJA, MÃE DO RIO E AURORA DO PARÁ, SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE PARAUPEBAS, SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DO MUNICÍPIO DE MARITUBA, SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE SALINÓPOLIS E SÃO JOÃO DE PIRABAS, SINDICATO DOS TRABALHADORES DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE CAPANEMA E REGIÃO, SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE MARABÁ, SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE SERRARIAS, CARPINTARIAS, TANOARIAS, MADEIRAS COMPENSADAS E LAMINADAS, AGLOMERADOS ETC., DOS MUNICÍPIOS DE REDENÇÃO, CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, SANTANA DO ARAGUAIA, PAUDARCO, XINGUARA, RIO MARIA, TUCUMÁ E SÃO FÉLIX DO XINGU, NO ESTADO DO PARÁ, SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE OXIMINÁ E FARO, SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE ALTAMIRA, SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE MARCENARIAS, CARPINTARIA, SERRARIA, TANOARIA, COMPENSADOS, LAMINADOS, AGROMERADOS E CHAPAS DE FIBRA DE MADEIRA DE SANTARÉM, SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS MADEIREIRAS, MOVELARIAS, OLARIAS, CONSTRUÇÃO CIVIL LEVE E PESADA DOS MUNICÍPIOS DE TAILÂNDIA, TOMÉ-ÁÇU E CONCÓRDIA DO PARÁ. Belém, 10 de fevereiro de 1999.

MILENE CASTELO BRANCO CONTENTE
Secretária da Seção Especializada

RELAÇÃO 04/2000 - 2ª TURMA
JULGADOS EM 09.02.2000

ACÓRDÃO TRT - 2ª T/ TRT/8ª ED/ AP 4651/1999.
EMBARGANTE: BANCO ECONÔMICO S/A. Drª Marília Siqueira Rebelo. EMBARGADA: KARLA MARIA PAMPOLHA BENTES. Drª Izabela Ribeiro Russo Rodrigues e outros. RELATORA: Juíza Elizabeth Newman. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NÃO CONHECIMENTO. FALTA DE HABILITAÇÃO DO ADVOGADO SUBSCRITOR. Não se deve conhecer de embargos de declaração quando o suscritor da peça não apresenta instrumento procuratório. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM NÃO CONHECER DOS EMBARGOS APRESENTADOS PELO BANCO ECONÔMICO S/A - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL, POR FALTA DE HABILITAÇÃO DA ADVOGADA SIGNATÁRIA, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS SUPRA.

ACÓRDÃO TRT - 2ª T/ TRT/8ª ED/ RO 5201/1999.
EMBARGANTE: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A. Drª Mary Francis Pinheiro de Oliveira e outros. EMBARGADO: ORÊNCIO NOBRE COUTINHO. Dr. Joelson dos Santos Monteiro e outros. RELATORA: Juíza Elizabeth Newman. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - REJEIÇÃO. Os embargos de declaração só devem ser utilizados para sanar verdadeiras lacunas ou contradições no julgado, nos termos do art. 535 do CPC. Não se configura lacuna no acórdão embargado, a ausência de fixação, na parte dispositiva, das custas processuais, quando incabível tal ato, uma vez que a decisão não é definitiva, não transitou em julgado, havendo determinado a baixa dos autos para apreciação dos pedidos da inicial. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, MAS REJEITÁ-LOS POR INEXISTIR OMISSÃO A SUPRIR, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS SUPRA.

ACÓRDÃO TRT - 2ª T/ TRT/8ª AI 31/2000.
AGRAVANTE: E. DE OLIVEIRA LAMEIRA - ME. Dr. Márcio Mota Vasconcelos e outros. AGRAVADA: GRASIELLE DA SILVA CORDOVA. Drª Lília Renata Alves de Carvalho e outros. RELATOR: Juiz Luiz Albano de Lima. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. "A Instrução Normativa nº 66/96 do C. IST uniformiza o procedimento do Agravo de Instrumento no âmbito da Justiça do Trabalho dispondo que as peças apresentadas para formação do instrumento deverão ser autenticadas, cumprindo as partes velar pela correta formação do instrumento". DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, NÃO CONHECER DO PRESENTE AGRAVO POR IRREGULARIDADE NA FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO.

ACÓRDÃO TRT - 2ª T/ TRT/8ª AI 5883/1999.
AGRAVANTE: LUIZ ALBERIO DE VASCONCELOS. Dr. Eurico de Almeida Cavalcante Júnior. AGRAVADO: JONASA JOAQUIM FONSECA NAVEGAÇÃO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A. RELATOR: Juiz Luiz Albano

de Lima. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. "A Lei nº 9.756, de 17.12.1998, disciplinou a formação do agravo de instrumento no processo trabalhista, estabelecendo as peças obrigatórias para sua formação. O agravante não cumpriu com as exigências, não devendo ser conhecido o apelo". DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, NÃO CONHECER DO PRESENTE AGRAVO POR IRREGULARIDADE NA FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO.

ACÓRDÃO TRT - 2ª T/ TRT/8ª RO 5747/1999.
RECORRENTE: MONTEMIL - MONTAGENS INDUSTRIAIS E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA. Dr. Ináclides Holanda de Castro e outros. RECORRIDO: ANTÔNIO BENEDITO DA COSTA. Drª Maria Telma Brasil da Nóbrega. RELATOR: Juiz Luiz Albano de Lima. EMENTA: HORAS EXTRAS. "A prova testemunhal não se mostrou contraditória e, inclusive, beneficiou a empresa, pois o reclamante não conseguiu comprovar as jornadas de trabalho impostas na sucessividade laboral, não podemos restringir as horas extras apenas ao período trabalhado pela testemunha". DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO DA RECLAMADA E, NO MÉRITO, AINDA SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A D. SENTENÇA RECORRIDA EM TODOS OS TERMOS. CUSTAS COMO FIXADAS NO PRIMEIRO GRAU.

ACÓRDÃO TRT - 2ª T/ TRT/8ª AP 4554/1999.
AGRAVANTE: ANTÔNIO PEDRO MARTINS NETO. Dr. Jacob José da Silva. AGRAVADO: JOÃO DE MORAES PACHECO. Dr. Eliezer Francisco da Silva Cabral. RELATOR: Juiz Luiz Albano de Lima. EMENTA: HERDEIROS. "Sem a transcrição do formal de partilha no Cartório do Registro de Imóveis, os herdeiros ainda não podem ser considerados terceiros em relação aos créditos trabalhistas que buscam responsabilizar o patrimônio do de cujus. Nos autos em exame, vemos que os bens pertencem ao espólio executado e este deve anar com o passivo trabalhista". DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, CONHECER DO AGRAVO DE PETIÇÃO E, NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A D. SENTENÇA RECORRIDA.

ACÓRDÃO TRT - 2ª T/ TRT/8ª AP 5371/1999.
AGRAVANTE: ABNER MANOEL DO NASCIMENTO MONTEIRO. Dr. César Augusto Puty Paiva Rodrigues e outros. AGRAVADO: ANTÔNIO CÉSAR DA COSTA MIRANDA. Drª Márcia Margalho Carvalho. RELATOR: Juiz Luiz Albano de Lima. EMENTA: BENS. "Os bens penhorados foram encontrados em poder do executado, e não é crível que tenham sido objeto de venda e compra entre pessoas que residem no mesmo local, mas não possuem rendimentos que justifiquem a transação". DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO, À UNANIMIDADE, CONHECER DO AGRAVO DE PETIÇÃO DO TERCEIRO EMBARGANTE E, NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A D. SENTENÇA AGRAVADA.

ACÓRDÃO TRT - 2ª T/ TRT/8ª AP 5194/1999.
AGRAVANTE: Y N PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. Dr. Fernando Alves Soares. AGRAVADA: MARIA LUZIA MARTINS DA COSTA. Drª Maria Lúcia da Silva Pimentel. RELATOR: Juiz Luiz Albano de Lima. EMENTA: DESERÇÃO. "A natureza jurídica do depósito de principal é de garantia recursal, de garantia da execução e do juízo para futura execução. Não realizado o depósito impõe-se a deserção". DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO, À UNANIMIDADE, NÃO CONHECER DO AGRAVO DE PETIÇÃO PORQUE DESERTO.

ACÓRDÃO TRT - 2ª T/ TRT/8ª RO 5645/1999.
RECORRENTE: LUIZ CARLOS MORAES DA SILVA. Dr. Francisco de Assis Carvalho Rodrigues e outros. RECORRIDO: COMPANHIA DOCAS DO PARÁ (CDP). Dr. Paulo César de Oliveira e outros. PROLATORA: Juíza Elizabeth Newman. EMENTA: DESVIO DE FUNÇÃO - CARACTERIZAÇÃO - Comprovado nos autos que o reclamante desempenhou por mais de um ano as atribuições inerentes ao cargo de Fiel de Armazém, voltando a exercer as atribuições pertinentes ao cargo de Assistente Administrativo, resta configurado o direito do autor de perceber a diferença salarial, pois enquanto perdurou substituição que não tenha caráter meramente eventual, o empregado substituído faz jus ao salário contratual do substituído, nos termos do Enunciado nº 159 do Colendo TST. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDO O EXCELENTÍSSIMO JUIZ RELATOR, DAR-LHE PROVIMENTO PARA, REFORMANDO A R. SENTENÇA RECORRIDA, CONDENAR A RECLAMADA A PAGAR AO RECLAMANTE AS DIFERENÇAS SALARIAIS ENTRE A FUNÇÃO DE ASSISTENTE ADMINISTRATIVO E A FUNÇÃO DE FIEL DE ARMAZÉM, NO PERÍODO DE 1º.09.96 ATÉ 30.10.97, E REFLEXOS SOBRE HORAS EXTRAS, ADICIONAL NOTURNO, GRATIFICAÇÃO NATALINA 1996, FÉRIAS COM 1/3 GOZADAS NO PERÍODO E FGTS (8% E 40%), TUDO DE ACORDO COM A FUNDAMENTAÇÃO SUPRA. CUSTAS NO IMPORTE FIXADO PELA R. SENTENÇA RECORRIDA, PELA RECLAMADA. PROLATOU O ACÓRDÃO A EXCELENTÍSSIMA JUÍZA REVISORA.

ACÓRDÃO TRT - 2ª T/ TRT/8ª RO 5559/1999.
RECORRENTE: DABEL - DISTRIBUIDORA AMAPENSE DE BEBIDAS LTDA. Dr. Osvaldo Silva Júnior e outros. RECORRIDO: RUBENS ARAÚJO FRIAS. Dr. Elias Salviano Farias. RELATOR: Juiz Wilson Schuber. EMENTA: Restando provado nos autos, através de confissão da reclamada, que esta empresa pagava parte do salário fixo de seu empregado ora como comissão paga "por fora" e ora como horas extras, devem os valores pagos a esses títulos serem considerados como salário real e, em consequência, são devidas as incidências sobre as férias e FGTS + 40%. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIO SEGUNDA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DO RECURSO; SEM DIVERGÊNCIA, REJEITAR A PRELIMINAR DE INÉPCIA DA INICIAL, POR FALTA DE AMPARO LEGAL; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PROVIMENTO, EM PARTE, PARA REFORMAR A R. DECISÃO RECORRIDA E EXCLUIR DA CONDENAÇÃO A INCIDÊNCIA DO SALÁRIO REAL (RS-926,88) SOBRE O 13º SALÁRIO DE 1998; MANTER O R. DECISUM EM SEUS DEMAIS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS. CUSTAS COMO NO PRIMEIRO GRAU.

ACÓRDÃO TRT-2ª T/TRT/8º RO 5369/1999.
RECORRENTE: VARG CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA. Dr. Dalton Emmanuel Leal Rodrigues e outros. RECORRIDO: FÁBIO RENATO RENDIHO DE OLIVEIRA. Dr. Raimundo Renato Carvalho Mauds e outros. RELATOR: Juiz Vilson Schubert. EMENTA: Não é devido o pagamento do adicional de transferência quando não há transferência de domicílio do trabalhador e quando este, em razão de sua função, se deslocar para cidades distintas da que resultar do contrato de trabalho, por períodos curtos, jamais fará jus ao pagamento do adicional em questão, porque indevido. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA SEGUNDA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PROVIMENTO, EM PARTE, PARA EXCLUIR DA CONDENAÇÃO A PARCELA DE ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA E REDUZIR A CONDENAÇÃO DE HORAS EXTRAS PARA CINCO HORAS POR DIA; MANTER A R. DECISÃO RECORRIDA EM SEUS DEMAIS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT-2ª T/TRT/8º RO 5512/1999.
RECORRENTE: HILÉIA - INDÚSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS S/A. Dr. Dalton Emmanuel Leal Rodrigues e outros. RECORRIDO: VERA LÚCIA FURTADO. Drª Selma Lúcia Lopes Leão. PROLATORA: Juíza Elizabeth Newman. EMENTA: GESTANTE - INDENIZAÇÃO DA ESTABILIDADE. De acordo com o art. 10, II, b, do ADCT, a empregada gestante tem a estabilidade provisória no emprego, vedada a dispensa arbitrária ou sem justa causa, desde a confirmação da gravidez até 5 meses após o parto. Trata-se de um direito de existência objetiva, ressaltando apenas o seu exercício abusivo. E ela não necessita comprovar a prévia ciência do empregador, conforme jurisprudência uniformizada do TST (Enunciado nº 142). DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, POR MAIORIA, VENCIDO O EXMº JUIZ RELATOR, NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA CONFIRMAR INTEGRALMENTE A R. SENTENÇA RECORRIDA, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS, TUDO DE ACORDO COM A FUNDAMENTAÇÃO SUPRA. PROLATOU O ACÓRDÃO A EXCELENTÍSSIMA JUÍZA REVISORA.

ACÓRDÃO TRT-2ª T/TRT/8º RO 5606/1999.
RECORRENTE: ESPLANADA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COLCHÕES LTDA. Dr. Mauro Mendes da Silva e outros. RECORRIDO: JOSÉ GUILHERME MORAES FAVACHO. Dr. Mário Roberto Raiol Fagundes e outros. RELATOR: Juiz Vilson Schubert. EMENTA: Desenvolvendo o trabalhador atividades inerentes à função diversa daquela para qual foi contratado, caracterizado está o desvio de função, pelo que são devidas as diferenças salariais dele decorrentes. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA SEGUNDA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PROVIMENTO, EM PARTE, PARA, REFORMANDO A R. SENTENÇA, CONSIDERAR COMO MÉDIA MENSAL DA PRODUÇÃO A IMPORTÂNCIA DE R\$293,25 (DUZENTOS E NOVENTA E TRÊS REAIS E VINTE E CINCO CENTAVOS) PARA EFEITO DE CÁLCULO DO 13º SALÁRIOS, FÉRIAS + 1/3, FGTS + 40% E TRÊNIÊNIO, BEM COMO DAS VERBAS RESCISÓRIAS, MANTER A R. DECISÃO RECORRIDA EM SEUS DEMAIS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS. DEFERIR O REQUERIMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO QUANTO AOS DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E RELATIVOS AO IMPOSTO DE RENDA SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, DETERMINANDO A RECLAMADA QUE CALCULE, RETENHA E RECOLHA OS REFERIDOS DESCONTOS, COMPROVANDO NOS AUTOS O RECOLHIMENTO. CUSTAS COMO NO PRIMEIRO GRAU.

ACÓRDÃO TRT-2ª T/TRT/8º RO 4922/1999.
RECORRENTE: VIAÇÃO PAPEMIRIM S/A. Drª Gabriela Resque Neves e outros. RECORRIDO: NIELSON SOUZA QUEIROZ. Dr. Dinemir Pimenta Oliveira. RELATOR: Juiz Vilson Schubert. EMENTA: TRABALHO EM CONTACTO COM COMBUSTÍVEL - DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. Uma vez comprovado nos autos que o reclamante sempre trabalhou em contacto com combustível, abastecendo os veículos da reclamada, bem como em contacto com outros produtos químicos nocivos à vida, é devido o adicional de periculosidade de todo o pacto laboral e não somente no período em que a reclamada acha ser devido. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA SEGUNDA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA EXCLUIR DA CONDENAÇÃO AS HORAS EXTRAS DOS PERÍODOS ANTERIORES E POSTERIORES AO INTERVALO INTRAJORNADA; MANTER A R. DECISÃO RECORRIDA EM SEUS DEMAIS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS. CUSTAS COMO NO PRIMEIRO GRAU.

ACÓRDÃO TRT-2ª T/TRT/8º RO 5470/1999.
RECORRENTE: JOSÉ LUIZ DA SILVA FREIRE. Dr. Edilson Araújo dos Santos. RECORRIDO: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO. Dr. Marcelo Freire Sampaio Costa e outros. PROLATORA: Juíza Elizabeth Newman. EMENTA: ANISTIA. "O Decreto nº 1.499/95, de 24.05.95, que constituiu comissão especial de revisão dos processos de anistia, de que trata a Lei nº 8.878/94, limita-se à esfera administrativa, não importando sua conclusão naquela que vier a ser tomada no âmbito do Poder Judiciário, e a suspensão dos procedimentos administrativos, que determinou, não invalida as decisões de Subcomissões Setoriais e muito menos Comissões Especiais, tomadas anteriormente, porque convalidadas pelo Decreto nº 1.344/94, não atingindo de igual sorte, procedimentos judiciais." (Acórdão 4ª T. RO-9109/95, Relator Juiz Georgeton de Sousa Franco Filho). DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, POR MAIORIA, VENCIDO O EXCELENTÍSSIMO JUIZ RELATOR QUE JULGAVA TOTALMENTE IMPROCEDENTE A RECLAMAÇÃO, DAR PARCIAL PROVIMENTO AO APELO PARA, REFORMANDO A R. SENTENÇA RECORRIDA, JULGAR A RECLAMAÇÃO PROCEDENTE EM PARTE PARA CONDENAR A RECLAMADA A READMITIR O RECLAMANTE NO EMPREGO, NA MESMA FUNÇÃO QUE EXERCIÀ À ÉPOCA DA DISPENSA, COM DIREITO AO ENQUADRAMENTO FUNCIONAL E SALARIAL RESULTANTE DE TODAS AS PROMOÇÕES POR MÉRITO E

ANTIGUIDADE, MOVIMENTAÇÃO E ASCENSÃO FUNCIONAL, HORIZONTAL E VERTICAL, OCORRIDAS NA RECLAMADA NA ÉPOCA DO AFASTAMENTO E A ESSA FUNÇÃO INERENTES, COM EFEITOS A PARTIR DO AJUIZAMENTO, NO QUE FICA VENCIDA EM PARTE A EXCELENTÍSSIMA JUÍZA REVISORA QUE CONCEDIA OS EFEITOS A PARTIR DA READMISSÃO, E DEFERIR O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DA TUTELA, DEVENDO DE LOGO SER EXPEDIDO O COMPETENTE MANDADO DE READMISSÃO PELA SECRETARIA DA EGRÉGIA TURMA, MANTENDO A R. SENTENÇA QUANTO AO INDEFERIMENTO DOS DEMAIS PEDIDOS, TUDO DE ACORDO COM A FUNDAMENTAÇÃO SUPRA. CUSTAS DE R\$20,00, CALCULADAS SOBRE R\$1.000,00, PELA RECLAMADA. PROLATOU O ACÓRDÃO A EXCELENTÍSSIMA JUÍZA REVISORA.

ACÓRDÃO TRT-2ª T/TRT/8º RO 5175/1999.
RECORRENTE: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ. Dr. Rui Lobato Bahia. RECORRIDO: SAMUEL BRASIL MAIA. Dr. Armino Marinho Bentes e outros. RELATOR: Juiz Vilson Schubert. EMENTA: FGTS - REGULARIDADE NOS RECOLHIMENTOS. Sendo a reclamada a única responsável pelos depósitos do FGTS na conta vinculada do reclamante durante a vigência do contrato de trabalho havido entre as partes, bem como pela sua regularidade, está esta obrigada a comprovar em Juízo, através das guias competentes ou do extrato analítico, a efetivação de tais depósitos, porém, omitindo o autor a circunstância de que já efetuou dois saques no total do saldo, não se deve premiar esse comportamento temerário. Decreta-se a nulidade do processo e a baixa dos autos à instância a quo, a fim de que o Juízo obtenha o extrato analítico do FGTS durante todo o período trabalhado, para maior segurança e credibilidade da prestação jurisdicional. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA SEGUNDA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DA REMESSA OBRIGATORIA E DO RECURSO VOLUNTÁRIO DA RECLAMADA; SEM DIVERGÊNCIA, REJEITAR A PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA, POR FALTA DE AMPARO LEGAL NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR PROVIMENTO AOS APELOS PARA DECRETAÇÃO DA NULIDADE DO PROCESSO A PARTIR DO ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO, DETERMINANDO O RETORNO DOS AUTOS AO R. COLEGIADO DE ORIGEM, A FIM DE QUE SEJA REABERTA A INSTRUÇÃO DO PROCESSO; DETERMINADO AO BANCO DO BRASIL S/A QUE APRESENTE EM JUÍZO O EXTRATO ANALÍTICO DA CONTA VINCULADA DO FGTS DO RECLAMANTE DO PERÍODO ANTERIOR A TRANSFERÊNCIA FEITA À CEF, PROSEGUINDO O FEITO NOS ULTERIORES DE DIREITO, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT-2ª T/TRT/8º RO 5589/1999.
RECORRENTE: ESPLANADA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COLCHÕES. Dr. Mauro Mendes da Silva e outros. RECORRIDO: EDIMILSON PINHEIRO MIRANDA. Dr. Mário Roberto Raiol Fagundes e outros. RELATOR: Juiz Vilson Schubert. EMENTA: Desenvolvendo o trabalhador atividades inerentes à função diversa daquela para qual foi contratado, caracterizado está o desvio de função, pelo que são devidas as diferenças salariais dele decorrentes. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA SEGUNDA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PROVIMENTO, EM PARTE, PARA, REFORMANDO A R. SENTENÇA, CONSIDERAR COMO MÉDIA MENSAL DA PRODUÇÃO A IMPORTÂNCIA DE R\$220,00 (DUZENTOS E VINTE REAIS) PARA EFEITO DE CÁLCULO DO 13º SALÁRIOS, FÉRIAS + 1/3, FGTS + 40% E TRÊNIÊNIO, BEM COMO DAS VERBAS RESCISÓRIAS, MANTER A R. DECISÃO RECORRIDA EM SEUS DEMAIS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS. DEFERIR O REQUERIMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO QUANTO AOS DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E RELATIVOS AO IMPOSTO DE RENDA SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, DETERMINANDO A RECLAMADA QUE CALCULE, RETENHA E RECOLHA OS REFERIDOS DESCONTOS, COMPROVANDO NOS AUTOS O RECOLHIMENTO. CUSTAS COMO NO PRIMEIRO GRAU.

ACÓRDÃO TRT-2ª T/TRT/8º RO 5596/1999.
RECORRENTE: MONTEC ENGENHARIA S/C LTDA. Dr. Samuel Teixeira da Silva e outros. RECORRIDO: CAETANO FIGUEIREDO FAVACHO. Dr. Manoel Gatinho Neves da Silva e outros. RELATOR: Juiz Vilson Schubert. EMENTA: ADICIONAL DE PERICULOSIDADE - CONSTRUÇÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE REDES DE LINHAS AÉREAS DE ALTA E BAIXA TENSÕES INTEGRANTES DE SISTEMAS ELÉTRICOS - O art. 1º, do Decreto 93.412/86, estabelece que são atividades em condições de periculosidade de que trata a Lei nº 7.369/85, aquelas relacionadas no Quadro de Atividades/Área de Risco anexo ao mesmo e a atividade de construção, operação e manutenção de redes de linhas aéreas de alta e baixa tensões integrantes de sistemas elétricos de potência, energizadas, mas com possibilidade de energização acidental ou por falta de operação. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, POR UNANIMIDADE, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS. CUSTAS COMO NO PRIMEIRO GRAU.

ACÓRDÃO TRT-2ª T/TRT/8º RO 5630/1999.
RECORRENTE: EDIR CALDAS DE FARIAS. Dr. Leno Almeida Gonçalves e outros. RECORRIDO: CEBRAC - CENTRO BRASILEIRO DE COMPUTAÇÃO S/C LTDA. RELATOR: Juiz Vilson Schubert. EMENTA: RELAÇÃO DE TRABALHO - INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO. Tendo restado provado nos autos que a relação havida entre as partes foi de trabalho, não há como se aplicar a norma disposta no art. 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho, porque incompatível. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA SEGUNDA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA MANTER A R. DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT-2ª T/TRT/8º RO 5629/1999.
RECORRENTE: LUIZINETE ROSA BATISTA. Dr. Joacir de Miranda Rolim e outros. RECORRIDO: MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS - PREFEITURA MUNICIPAL. Drª Regina Célia Corêas de Mendonça e outros. RELATOR: Juiz

Vilson Schubert. EMENTA: SERVIDOR PÚBLICO - NULIDADE DE CONTRATAÇÃO. É nula a contratação de servidor público após o advento da nova Carta Constitucional que não seja precedida de concurso público de provas ou de provas e títulos, salvo as nomeações para cargo em comissão. Observância obrigatória pelas entidades de direito público da regra inscrita no art. 37, inciso II, da Constituição Federal. Na contratação nula não é devido FGTS. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA SEGUNDA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA MANTER A R. DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT-2ª T/TRT/8º RO 5408/1999.
RECORRENTE: COMPANHIA DE PESQUISAS DE RECURSOS MINERAIS - CPRM. Drª Maria Aparecida de Cerqueira Lima e outros. RECORRIDOS: ALUIZIO MARÇAL MORAES DE SOUZA E OUTROS. Dr. Francisco Genésio Bessa de Castro. RELATOR: Juiz Vilson Schubert. EMENTA: É vedado aos órgãos da Justiça do Trabalho conhecer de questões já decididas, diante do disposto no art. 336, da Consolidação das Leis do Trabalho. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. SENTENÇA, CONFORME OS FUNDAMENTOS. CUSTAS COMO NO PRIMEIRO GRAU.

ACÓRDÃO TRT-2ª T/TRT/8º RO 5671/1999.
RECORRENTE: MASTER ENGENHARIA LTDA. Dr. Horácio Maurien Ferreira Magalhães e outros. RECORRIDOS: JOÃO DO AMARAL FARIAS E OUTROS. Dr. Sidney de Melo. PROLATORA: Juíza Elizabeth Newman. EMENTA: CONTRATO DE TRABALHO A PRAZO CERTO - DESCARACTERIZAÇÃO. Não é eficaz a predeterminação do prazo, para fins de não cabimento do aviso prévio, quando o trabalho executado pelo operário da construção civil é insito à atividade permanente da construtora e, ademais, a mesma não comprovou haver o obreiro sido dispensado ao término do serviço e, a circunstância de única obra executada naquele município, fatos por ela alegados. Prevalece a indeterminação do prazo. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, POR MAIORIA, VENCIDO O EXCELENTÍSSIMO JUIZ RELATOR QUE JULGAVA TOTALMENTE IMPROCEDENTE A RECLAMAÇÃO, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA, REFORMANDO A R. SENTENÇA RECORRIDA, EXCLUIR DA CONDENAÇÃO A MULTA DE QUE TRATA O § 8º DO ART. 477 CONSOLIDADO, MANTENDO-A EM SEUS DEMAIS ASPECTOS, TUDO DE ACORDO COM A FUNDAMENTAÇÃO SUPRA. PROLATOU O ACÓRDÃO A EXCELENTÍSSIMA JUÍZA REVISORA.

ACÓRDÃO TRT-2ª T/TRT/8º RO 5270/1999.
RECORRENTE: AMAPÁ FLORESTAL CELULOSES/A - AMCEL. Dr. Gilson Ribamar Monteiro da Silva e outros. RECORRIDO: RAIMUNDO JOSÉ SANTOS AIRES. Dr. Márcio Valério Picanço Rego. RELATOR: Juiz Vilson Schubert. EMENTA: HORA IN ITINERE - LOCAL NÃO SERVIDO POR TRANSPORTE PÚBLICO REGULAR - O tempo gasto pelo empregado até o seu local de trabalho em transporte fornecido pelo empregador é considerado como hora in itinere, quando o percurso por ele percorrido não é servido por transporte público regular. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA SEGUNDA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, POR MAIORIA DE VOTOS, MANTER A R. DECISÃO EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS, VENCIDO O EXMº JUIZ RELATOR QUE EXCLUÍA DA CONDENAÇÃO O ADICIONAL DE 50%. CUSTAS COMO NO PRIMEIRO GRAU.

ACÓRDÃO TRT-2ª T/TRT/8º RO 5724/1999.
RECORRENTE: FÉLIX DUTRA DE MORAIS. JOEL PIMENTEL DO AMARAL LÍRIO. Drª Márcia Maria de Oliveira Teixeira e outros. RECORRIDO: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA. Dr. Dennis de Almeida Alves. RELATOR: Juiz Vilson Schubert. EMENTA: O pleito relativo à participação nos lucros, quando inexistente negociação entre empregador e seus empregados a respeito, não poderá ser objeto de apreciação em reclamação individual, dada a impossibilidade jurídica do pedido. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA SEGUNDA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS. CUSTAS COMO NO PRIMEIRO GRAU.

ACÓRDÃO TRT-2ª T/TRT/8º RO 5397/1999.
RECORRENTES: VERIANO BERNARDO PEREIRA E OUTROS. Dr. Joacir de Miranda Rolim e outros. RECORRIDO: MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS - PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. Wellington Alves Valente e outros. RELATOR: Juiz Vilson Schubert. EMENTA: SERVIDOR PÚBLICO - NULIDADE DE CONTRATAÇÃO. É nula a contratação de servidor público após o advento da nova Carta Constitucional que não seja precedida de concurso público de provas ou de provas e títulos, salvo as nomeações para cargo em comissão. Observância obrigatória pelas entidades de direito público da regra inscrita no art. 37, inciso II, da Constituição Federal. Na contratação nula não é devido FGTS. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA SEGUNDA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA MANTER A R. DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT-2ª T/TRT/8º RO 5558/1999.
RECORRENTE: SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SSI - DR/AMAPÁ. Dr. Milton de Souza Correa Filho. RECORRIDA: CELESTE MARIA DA ROCHA RIBEIRO. Dr. Edilson dos Santos Soares e outros. RELATOR: Juiz Vilson Schubert. EMENTA: SALÁRIO COMPLESSIVO - VEDAÇÃO. No contracheque do trabalhador ou em documento equivalente, deve constar a rubrica dos valores que estão sendo pagos, tais como salário fixo e a parte variável que integra a remuneração, férias e 13º salário. A não discriminação do que está sendo pago caracteriza salário complessivo, que é vedada em nosso ordenamento jurídico. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA SEGUNDA TURMA DO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA MANTER A R. SENTENÇA RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS. CUSTAS COMO NO PRIMEIRO GRAU.

ACÓRDÃO TRT - 2ª T/TRT/8ª RO 5712/1999.

RECORRENTE: LUIZ CARLOS CASTRO. Dr. Maria da Conceição Souza Fernandes e outros. RECORRIDO: NAVEGAÇÃO MANSUR LTDA. Dr. Marcelo Ribeiro Cardoso e outros. PROLATORA: Juíza Elizabeth Newman. EMENTA: PRESCRIÇÃO - INTERRUPTÃO - De acordo com o enunciado nº 268 do C. TST, o ajuizamento de reclamatória anterior, ainda que arquivada, interrompe o curso da prescrição bienal do direito de ação, havendo novo curso da prescrição que se inicia a partir do trânsito em julgado da última decisão que determinou o arquivamento dos autos. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, VENCIDO O EXCELENTÍSSIMO JUIZ RELATOR, DAR PROVIMENTO AO APELO PARA, REFORMANDO A R. SENTENÇA RECORRIDA, AFASTAR A PREJUDICIAL DE PRESCRIÇÃO BIENAL OU TOTAL DO DIREITO DE AÇÃO, E DETERMINAR A BAIXA DOS AUTOS À MM. VARA DO TRABALHO DE ORIGEM, PARA APRECIAR OS DEMAIS ASPECTOS MERITÓRIOS, COMO ENTENDER DE DIREITO, TUDO CONFORME A FUNDAMENTAÇÃO SUPRA. PROLATOU O ACÓRDÃO A EXCELENTÍSSIMA JUÍZA REVISORA.

ACÓRDÃO TRT - 2ª T/TRT/8ª REXOFF 4809/1999.

RECLAMANTE: EMÍLIO MIRANDA PANTOJA. Dr.ª Vilma Aparecida de Souza Chavaglia. RECLAMADO: MUNICÍPIO DE IGARAPÉ - MIRI - PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. Carlos Gonçalves Gomes e outros. RELATOR: Juiz Wilson Schuber. EMENTA: Confessado pelo reclamado o não recolhimento dos depósitos do FGTS na conta vinculada de seu empregado, deve ser este compelido ao pagamento dos valores relativos aos depósitos não efetuados com os acréscimos legais. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DA REMESSA OBRIGATORIA; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS. CUSTAS COMO NO PRIMEIRO GRAU.

ACÓRDÃO TRT - 2ª T/TRT/8ª RO 5196/1999.

RECORRENTE: VARIG S/A - VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE. Dr.ª Maria Rosângela da Silva Coelho de Souza e outros. RECORRIDO: AUGUSTO CÉSAR FAVACHO SILVA. Dr. Domingos Fabiano Consenza e outros. RELATOR: Juiz Wilson Schuber. EMENTA: TÉCNICO DE MANUTENÇÃO DE AERONAVE - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE - É devido o adicional de periculosidade ao trabalhador que desempenha a atividade de técnico de manutenção de aeronave no pátio de estacionamento do Aeroporto Internacional de Val-de-Cães, no momento em que a aeronave está sendo abastecida. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA SEGUNDA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DO RECURSO; REJEITAR A PRELIMINAR DE NULIDADE DO PROCESSO, POR FALTA DE AMPARO FÁTICO E LEGAL; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS. CUSTAS COMO NO PRIMEIRO GRAU.

ACÓRDÃO TRT - 2ª T/TRT/8ª REXOFF 5304/1999.

RECLAMANTES: MARIA OLIVEIRA DA SILVA E OUTROS. Dr. João José da Silva Maroja e outros. RECLAMADO: FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO PARÁ. RELATOR: Juiz Wilson Schuber. EMENTA: Não havendo prova nos autos de que tenha a reclamada cumprido a r. sentença normativa que concedeu reajuste salarial aos reclamantes, deve ser esta condenada ao pagamento das diferenças salariais pleiteadas. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA SEGUNDA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DA REMESSA OBRIGATORIA; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. SENTENÇA EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS. CUSTAS COMO NO PRIMEIRO GRAU.

ACÓRDÃO TRT - 2ª T/TRT/8ª RO 5059/1999.

RECORRENTE: VERA LÚCIA DE SOUSA RODRIGUES. Dr. Antônio Olívio Rodrigues Serrano. RECORRIDO: J. DOHARA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES. Dr.ª Vilma Aparecida de Souza Chavaglia. RELATOR: Juiz Wilson Schuber. EMENTA: POLIOMIELITE - ACIDENTE DE TRABALHO INOCORRÊNCIA - Estando o trabalhador sofrendo seqüelas decorrentes da poliomielite que teve aos três anos de idade, jamais poderá pretender a estabilidade acidentária, por falta de nexo de causalidade entre o desempenho de suas atividades laborais com as seqüelas da doença acima. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA SEGUNDA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA MANTER A R. SENTENÇA EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT - 2ª T/TRT/8ª RO 4519/1999.

RECORRENTE: MANOEL EDMUNDO SIQUEIRA DE AMORIM. Dr.ª Márcia Maria de Oliveira Teixeira e outros. CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA. Dr. Dennis de Almeida Alves e outros. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Raimundo Machado. EMENTA: PROVA. ÔNUS. FGTS. O ônus de provar o correto recolhimento do FGTS mês a mês é do empregador, e a reclamada não se desincumbiu desse ônus, razão pela qual deve ser acolhido o pleito de FGTS do período de maio/74 a setembro/77, com a compensação dos valores existentes na conta vinculada do autor. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA RECLAMADA E DAR EM PARTE PROVIMENTO AO RECURSO DO RECLAMANTE PARA, REFORMANDO PARCIALMENTE A SENTENÇA RECORRIDA, INCLUIR NA CONDENAÇÃO A PARCELA DE INDENIZAÇÃO ADICIONAL E O FGTS DO PERÍODO DE MAIO/74 A

SETEMBRO/77, COM A COMPENSAÇÃO DOS VALORES EXISTENTES NA CONTA VINCULADA EM OUTUBRO/77, DE CRS-5.667,19, MAIS JUROS DE CRS-2.885,95, REGISTRADOS NO EXTRATO DE FLS. 188; POR MAIORIA DE VOTOS, MANTER A R. DECISÃO RECORRIDA EM SEUS DEMAIS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS, VENCIDO O EXMº JUIZ RELATOR QUANTO À INCIDÊNCIA DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE, QUE DEFERIA SOBRE A REMUNERAÇÃO DO AUTOR. CUSTAS PELA RECLAMADA, CALCULADAS SOBRE R\$3.000,00, NO VALOR DE R\$60,00.

ACÓRDÃO TRT - 2ª T/TRT/8ª RO 5579/1999.

RECORRENTE: MADEIREIRA GUARANTÁ INDÚSTRIA, COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO LTDA. Dr. Edilson Oliveira e Silva e outros. RECORRIDO: JOÃO PINHEIRO DE OLIVEIRA. Dr.ª Ivone Silva da Costa Leitão e outros. RELATOR: Juiz Raimundo Machado. EMENTA: RELAÇÃO DE EMPREGO - ÔNUS DA PROVA. É do empregador o ônus da prova quanto à inexistência da relação de emprego, quando admitida a prestação de serviço autônomo, nos termos do Artigo 333, II, do Código de Processo Civil, de cujo encargo não se desincumbiu. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. SENTENÇA RECORRIDA.

ACÓRDÃO TRT - 2ª T/TRT/8ª RO 5753/1999.

RECORRENTE: MADEIREIRA PARAUAU LTDA. Dr. Vivaldo Machado de Almeida. RECORRIDO: REGINALDO DA COSTA PEREIRA. RELATOR: Juiz Raimundo Machado. EMENTA: REVELIA. ELISÃO. CERCEAMENTO DE DEFESA. Se a audiência de instrução e julgamento foi designada para 3 dias após a notificação inicial, há que ser elidida a revelia e declarada a nulidade do processo, exclusiva a petição inicial, em razão da não observância do prazo mínimo de 5 dias previsto no Artigo 841 consolidado. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PROVIMENTO PARA DECLARAR A NULIDADE DO PROCESSO POR CERCEAMENTO DE DEFESA, COM A ELISÃO DA REVELIA, DETERMINANDO SEJA EXPEDIDA NOVA NOTIFICAÇÃO DA RECLAMADA PARA APRESENTAR DEFESA E, SIMULTANEAMENTE, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA, QUE SERÁ DESIGNADA EM OBEEDIÊNCIA AO PRAZO MÍNIMO PREVISTO NO CAPUT DO ARTIGO 841 DA CLT.

ACÓRDÃO TRT - 2ª T/TRT/8ª RO 5646/1999.

RECORRENTE: JOÃO CORREIA BAHIA. Dr. Ronaldo Bentes Batista e outros. RECORRIDO: JOSÉ DE SOUZA FURTADO FILHO. Dr. Guilherme Henrique Rocha Lobato e outros. RELATOR: Juiz Raimundo Machado. EMENTA: RELAÇÃO DE EMPREGO. INEXISTÊNCIA. Não é empregado o prestador de serviços eventuais, conhecido como "chapa", que trabalha no carregamento e descarregamento de caminhões, eis que inexistia a habitualidade e a pessoalidade no trabalho desenvolvido. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; REJEITAR A PRELIMINAR DE NULIDADE DO PROCESSO POR CERCEAMENTO DE DEFESA, POR FALTA DE AMPARO LEGAL; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA MANTER A R. DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS.

ACÓRDÃO TRT - 2ª T/TRT/8ª RO 4936/1999.

RECORRENTE: TRANSPORTES NOSSA SENHORA DO CARMO LTDA. Dr.ª Izabela Ribeiro Russo Rodrigues e outros. RECORRIDO: CELSIOMAR MORAES DA SILVA. Dr. Fabiano Antônio Siqueira Bastos. RELATOR: Juiz Raimundo Machado. EMENTA: JULGAMENTO ULTRA PETITA. CONTORNOS DA LIDE. Parcela não pleiteada na petição inicial não pode ser objeto da condenação, sob pena de incorrer-se em julgamento ultra petita. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE EM PARTE PROVIMENTO PARA, REFORMANDO PARCIALMENTE A DECISÃO RECORRIDA, EXCLUIR DA CONDENAÇÃO A REPERCUSSÃO DAS HORAS EXTRAS E DO ADICIONAL NOTURNO SOBRE O REPOUSO REMUNERADO, A DOBRA DOS FERIADOS TRABALHADOS, OS 15 MINUTOS EXTRAS AO FINAL DA JORNADA DOS DIAS EM QUE O RECLAMANTE TRABALHOU NO PRIMEIRO TURNO, BEM COMO PARA EXCLUIR A OBRIGAÇÃO DO RECLAMADO DE FAZER A ANOTAÇÃO DA CTPS NO PRAZO DE 10 DIAS, DETERMINANDO QUE O RECLAMANTE APRESENTE SUA CTPS NA SECRETARIA DA MM. VARA DE ORIGEM, A FIM DE QUE ESSA PROCEDA AS NECESSÁRIAS ANOTAÇÕES; AINDA SEM DIVERGÊNCIA, MANTER A R. SENTENÇA EM SEUS DEMAIS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS. CUSTAS COMO NO 1º GRAU.

ACÓRDÃO TRT - 2ª T/TRT/8ª RO 5544/1999.

RECORRENTE: BENTA ARAÚJO MONTEIRO. Dr.ª Nádia Maria Neves de Sousa. RECORRIDO: LANCHONETE GOMES. Dr. João Aprígio da Silva. RELATOR: Juiz Raimundo Machado. EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO. O recurso ordinário interposto fora do prazo legal, previsto no art. 895, "a", da CLT, não pode ser conhecido, por intempestividade. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM NÃO CONHECER DO RECURSO, PORQUE INTEMPESTIVO, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT - 2ª T/TRT/8ª RO 5436/1999.

RECORRENTE: ROSEANE BARBOSA MONTEIRO. Dr.ª Vilma Aparecida de Souza Chavaglia e outros. RECORRIDO: MUNICÍPIO DE VIGIA - PREFEITURA MUNICIPAL. RELATOR: Juiz Raimundo Machado. EMENTA: CONTRATAÇÃO SEM CONCURSO. NULIDADE. PAGAMENTO DO VALOR EQUIVALENTE AOS SALÁRIOS. É nula a contratação pela administração pública sem a observância no disposto no artigo 37, II, da Constituição Federal, a teor do disposto § 2º, do art. 37 da CF/88. Não obstante, o pagamento do valor equivalente aos salários é devido, porque não pode ser reposta a força de trabalho dependida pelo trabalhador. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA

PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE EM PARTE PROVIMENTO PARA, REFORMANDO PARCIALMENTE A R. SENTENÇA RECORRIDA, RECONHECER QUE O RECLAMADO FOI REVEL E APLICAR-LHE A PENA DE CONFESSÃO QUANTO À MATÉRIA DE FATO, BEM COMO DEFERIR À RECLAMANTE O PEDIDO DE PAGAMENTO DE SALÁRIOS RETIDOS, DE SETEMBRO 1996 A DEZEMBRO 1996, DE FORMA SIMPLES; MANTER A R. DECISÃO EM SEUS DEMAIS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS. CUSTAS PELA RECLAMADA, NO VALOR DE R\$10,00, CALCULADAS SOBRE R\$500,00.

ACÓRDÃO TRT - 2ª T/TRT/8ª RO 5580/1999.

RECORRENTE: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL - SENAR - AR/PA. Dr.ª Porfíria Lúcia Carneiro de Lima. RECORRIDO: GLAUBIER LIRA PEREIRA. Dr. João Batista Vieira dos Anjos e outros. RELATOR: Juiz Raimundo Machado. EMENTA: SEGURO-DESEMPREGO. INDENIZAÇÃO. Não faz jus à indenização pela não entrega das guias do seguro-desemprego o empregado que solicita a rescisão do contrato de trabalho em razão de colocação em novo emprego. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA, REFORMANDO EM PARTE A SENTENÇA RECORRIDA, EXCLUIR DA CONDENAÇÃO AS PARCELAS DE INDENIZAÇÃO DO SEGURO-DESEMPREGO E 13º SALÁRIO DO ANO DE 1998, MANTENDO A R. SENTENÇA EM SEUS DEMAIS TERMOS.

ACÓRDÃO TRT - 2ª T/TRT/8ª RO 5481/1999.

RECORRENTE: COOPERATIVA MISTA DE TRABALHO DAS INDÚSTRIAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ LTDA. Dr.ª Karla Martins Dias e outros. RECORRIDO: IVO SOCORRO PEREIRA DOS SANTOS. Dr. Ubiratan de Aguiar e outros. RELATOR: Juiz Raimundo Machado. EMENTA: RELAÇÃO DE EMPREGO COOPERATIVA. A inexistência de vínculo de emprego, prevista no parágrafo único do art. 442 da CLT, está adstrita a uma autêntica relação entre cooperado e cooperativa, já que o art. 91 da Lei nº 5.764/71 prevê a contratação de empregados, igualando esse tipo de sociedade às demais empresas. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; REJEITAR A PRELIMINAR DE NULIDADE DO PROCESSO, SUSCITADA PELA RECORRENTE, POR FALTA DE AMPARO LEGAL; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. SENTENÇA RECORRIDA, CONFORME OS FUNDAMENTOS. CUSTAS COMO NO 1º GRAU.

ACÓRDÃO TRT - 2ª T/TRT/8ª RO 5305/1999.

RECORRENTES: GELSON PINHEIRO FARIAS E OUTROS. Dr.ª Vilma Aparecida de Souza Chavaglia. RECORRIDO: ARNALDO ONOFRE LOPES SERENI. Dr. Angelo José Lobato Rodrigues. RELATOR: Juiz Raimundo Machado. EMENTA: RELAÇÃO EMPREGATÍCIA. NÃO CARACTERIZADA. Inexistência habitualidade na relação laboral havida, impossível o reconhecimento do vínculo de emprego entre as partes. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. SENTENÇA RECORRIDA.

ACÓRDÃO TRT - 2ª T/TRT/8ª REXOFF 5452/1999.

RECLAMANTE: ROSALINA FERREIRA DA SILVEIRA. RECLAMADO: MUNICÍPIO DE REDENÇÃO - CÂMARA MUNICIPAL. Dr. João Batista Alves Martins. RELATOR: Juiz Raimundo Machado. EMENTA: NULIDADE. EFEITOS. CONTRATAÇÃO SEM CONCURSO. Os atos jurídicos nulos não geram efeitos, porque a nulidade retroage à data do ato. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DA REMESSA DE OFÍCIO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PROVIMENTO PARA, REFORMANDO A R. SENTENÇA RECORRIDA, JULGAR TOTALMENTE IMPROCEDENTE A RECLAMAÇÃO, CONFORME OS FUNDAMENTOS, E INVERTER OS ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA, ISENTANDO A RECLAMANTE DO PAGAMENTO DAS CUSTAS.

ACÓRDÃO TRT - 2ª T/TRT/8ª AI 5884/1999.

AGRAVANTE: AUTO POSTO NOGUEIRA LTDA. Dr. Raimundo Jorge Santos de Matos e outros. AGRAVADO: RICARDO MELO GUIMARÃES. Dr. José Cardoso de Almeida. RELATORA: Juíza Elizabeth Newman. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - NÃO CONHECIMENTO. A Lei nº 9.756/98, visando erradicar discussões protelatórias em sede de agravo de instrumento e desobstruir as vias recursais, já travancadas por uma série de apelos, muitos dos quais de natureza emulatória, passou logo a exigir, também em sede de agravo de instrumento e no próprio processo trabalhista, a comprovação do depósito recursal e das custas processuais, sob pena de não conhecimento do agravo, nos termos do art. 897, § 5º, inciso I, da CLT. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM NÃO CONHECER DO PRESENTE AGRAVO DE INSTRUMENTO POR AUSÊNCIA DE PEÇAS INDISPENSÁVEIS E ESSENCIAIS À SUA APRECIÇÃO, NOS TERMOS DO § 5º, INCISOS I E II, DO ART. 897, DA CLT, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 9.756, DE 17.12.98, TUDO CONFORME A FUNDAMENTAÇÃO SUPRA.

ACÓRDÃO TRT - 2ª T/TRT/8ª RO 5479/1999.

RECORRENTE: G P PIZZARIA E CHOPARIA LTDA. ME. Dr. José Lobato Maia e outros. RECORRIDO: CRISTIANO ALVES DOS SANTOS. Dr. Paulo Flávio de Lacerda Marçal. RELATORA: Juíza Elizabeth Newman. EMENTA: MULTA DO § 8º DO ART. 477 CONSOLIDADO. NATUREZA OBJETIVA DA IMPOSIÇÃO DO § 6º. A regra inserida no § 6º do art. 477 consolidado, independente do caput do referido dispositivo, é de natureza objetiva e, contém um comando impositivo quanto aos prazos para pagamento da rescisão, qualquer que seja o motivo, ou de quem quer que seja a iniciativa do rompimento do contrato de trabalho. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM

DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO E, ATENDENDO AO REQUERIMENTO DO D. MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, ATRIBUIR À RECLAMADA O ENCARGO DE CALCULAR, RETER, RECOLHER E COMPROVAR NOS AUTOS AS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E FISCAIS INCIDENTES SOBRE A CONDENAÇÃO, MANTENDO A R. SENTENÇA RECORRIDA EM SEUS DEMAIS TERMOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS SUPRA.

ACÓRDÃO TRT-2ª T/TRT/8ª RO 5456/1999.
RECORRENTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - DIRETORIA REGIONAL DO PARÁ E AMAPÁ. Dr.ª Ana Cláudia da Costa Maia e outros. RECORRIDO: CRISTÓVÃO RODRIGUES DOS SANTOS. RELATORA: Juíza Elizabeth Newman. EMENTA: AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS. RISCO DO EMPREENDIMENTO. Se a empresa foi negligente, entregando veículo de sua propriedade para ser dirigido por empregado que não exercia a função de motorista e sequer possuía carteira de habilitação, deve suportar os danos em seu veículo, provenientes de acidente de trânsito, não podendo transferir-los para o empregado, nos termos do caput do § 2º consolidado. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA CONFIRMAR A R. SENTENÇA RECORRIDA, TUDO DE ACORDO COM A FUNDAMENTAÇÃO SUPRA, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS PROCESSUAIS.

ACÓRDÃO TRT-2ª T/TRT/8ª RO 5524/1999.
RECORRENTE: NOÊMIA BORGES LIMA. Dr. Fernando Menezes Cunha e outros. RECORRIDO: J.F. PRIMO CONFECÇÕES. Dr.ª Ocilda Maria Pereira Nunes e outros. RELATORA: Juíza Elizabeth Newman. EMENTA: SEGURO-DESEMPREGO - INDENIZAÇÃO. Se a reclamada não fez a entrega das guias de seguro-desemprego, deve indenizar o trabalhador pelo prejuízo advindo do inadimplemento da obrigação de fazer, o que encontra amparo no art. 159 do Código Civil e 5º, V, da CF/88, não permitindo a lei que a lesão permaneça irreparada. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO E REJEITAR A PRELIMINAR DE NULIDADE DO PROCESSO, POR CERCEAMENTO DE DEFESA, À FALTA DE AMPARO LEGAL, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA, REFORMANDO PARCIALMENTE A R. SENTENÇA RECORRIDA, INCLUIR NA CONDENAÇÃO AS PARCELAS DE AVISO PRÉVIO E INDENIZAÇÃO SEGURO DESEMPREGO NO VALOR DE UM SALÁRIO MÍNIMO, MANTENDO A R. SENTENÇA EM SEUS DEMAIS ASPECTOS, TUDO DE ACORDO COM A FUNDAMENTAÇÃO SUPRA. CUSTAS COMO FIXADAS NO PRIMEIRO GRAU.

ACÓRDÃO TRT-2ª T/TRT/8ª RO 5426/1999.
RECORRENTE: AMAPÁ FLORESTAL E CELULOSE S/A - AMCEL. Dr. Luiz Carlos de Souza e outros. GILMAR CASTRO MARINHO (RECURSO ADESIVO). Dr. Everaldo Carneiro Ribeiro e outros. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATORA: Juíza Elizabeth Newman. EMENTA: HORAS ITINERÁRIAS. ADICIONAL DE 50%. Se a empregadora fornece transporte a seus empregados que, deslocam-se para local não servido por transporte público, o tempo do trajeto de ida e retorno ao local de trabalho, deve ser considerado como à disposição e, remunerado de forma extraordinária, quando a jornada normal não inclui esse tempo à disposição, porque, de qualquer forma, trata-se de horário suplementar. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS RECURSOS; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR PROVIMENTO AO APELO DO RECLAMANTE E, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDO O EXCELENTÍSSIMO JUIZ REVISOR QUE, EXCLUÍ DA CONDENAÇÃO O ADICIONAL DE 50% SOBRE AS HORAS IN ITINERE, NEGAR PROVIMENTO AO APELO DA RECLAMADA, MANTENDO A R. SENTENÇA RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, TUDO DE ACORDO COM A FUNDAMENTAÇÃO SUPRA.

ACÓRDÃO TRT-2ª T/TRT/8ª RO 5393/1999.
RECORRENTE: INTEGRAL INDÚSTRIA MECÂNICA LTDA. Dr. Paulo de Tarso Bandeira Pinheiro e outro. RECORRIDO: JOÃO PEREIRA DE ABREU. Dr. Arivaldo Aires da Rocha. RELATORA: Juíza Elizabeth Newman. EMENTA: ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. LUBRIFICADOR. MANUSEIO DE QUEROSENE, ÓLEO DIESEL E OUTROS PRODUTOS QUÍMICOS. ÔNUS DA PROVA. A atividade de lubrificação de máquinas industriais pesadas, está classificada entre as atividades de risco na NR-4, quadro I, item 13.9 e a graxa e o óleo diesel, podem expor a saúde humana a risco. Não comprovada de forma cabal e convincente a eliminação dos agentes patogênicos, deve ser deferido o adicional de insalubridade em grau médio. O ônus da prova, in casu, é da reclamada porque se trata de fato impeditivo do direito ao adicional. (art. 333, II, CPC). DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA, REFORMANDO A R. SENTENÇA RECORRIDA, EXCLUIR DA CONDENAÇÃO OS REFLEXOS DA PARCELA DE ADICIONAL DE INSALUBRIDADE ANTERIORES A 24.06.1994, TENDO EM VISTA A PRESCRIÇÃO QUINQUENAL ALI RECONHECIDA, MANTENDO A R. SENTENÇA EM SEUS DEMAIS ASPECTOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS SUPRA.

ACÓRDÃO TRT-2ª T/TRT/8ª RO 5541/1999.
RECORRENTE: BERNARDO DA SILVA. Dr.ª Vilma Aparecida de Souza Chavaglia. RECORRIDA: MASTER ENGENHARIA LTDA. Dr. João Jorge Hage Neto e outros. RELATORA: Juíza Elizabeth Newman. EMENTA: HORAS EXTRAS - ÔNUS DE PROVA - Ônus da prova do trabalho em regime de sobrejornada cabe ao reclamante que alegou (art. 818, da CLT), por se tratar de fato constitutivo do seu direito (art. 333, I, CPC, teoria de Chiovenda) e extraordinário, eis que o normal se presume e, em matéria de jornada de trabalho, o normal é que ela aconteça dentro das oito horas previstas em lei, sendo que o extraordinário precisa de prova robusta (teoria de Malatesta), não se podendo presumir a jornada extra. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA CONFIRMAR A R.

SENTENÇA RECORRIDA EM TODOS OS SEUS ASPECTOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS, TUDO DE ACORDO COM A FUNDAMENTAÇÃO SUPRA.

ACÓRDÃO TRT-2ª T/TRT/8ª RO 5346/1999.
RECORRENTE: FRANCISCO CHAGAS PINHEIRO. Dr.ª Maria Tereza Pantoja Rocha e outros. COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA. Dr. Salim Brito Zahluth Júnior e outros. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATORA: Juíza Elizabeth Newman. EMENTA: ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - ENCANADOR. O trabalho executado nas vias públicas, onde quer que haja obstrução, rompimento ou assentamento de rede de abastecimento de água tratada, está sujeito a agentes biológicos, provenientes dos leitos das ruas, agentes químicos resultantes de despejos industriais, além do agente físico umidade que, o uso de EPIs não consegue neutralizar. Deve ser mantida a r. sentença que, deferiu adicional de insalubridade em grau médio, com esteio em laudos periciais válidos, haja vista o enquadramento da atividade na NR 15, Anexo 10, da Portaria nº 3214/78. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS RECURSOS; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR PROVIMENTO AO APELO DO RECLAMANTE E, DAR PARCIAL PROVIMENTO AO DA RECLAMADA, PARA EXCLUIR A INCIDÊNCIA DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE SOBRE REPOUSO SEMANAL REMUNERADO, MANTENDO A R. SENTENÇA EM SEUS DEMAIS ASPECTOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS, TUDO DE ACORDO COM A FUNDAMENTAÇÃO SUPRA.

ACÓRDÃO TRT-2ª T/TRT/8ª RO 5389/1999.
RECORRENTE: RAIMUNDA DA LUZ DE SOUSA VASCONCELOS. Dr. Joacir de Miranda Rolim e outro. RECORRIDO: MUNICÍPIO DE PARAUPEBAS - PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. Wellington Alves Valente e outros. RELATORA: Juíza Elizabeth Newman. EMENTA: NULIDADE DO CONTRATO DE TRABALHO. DEPÓSITOS DO FGTS. A nulidade do pacto laboral não alcança os depósitos do FGTS, mas apenas aqueles que tenham sido realmente efetuados, por se tratar de direito adquirido no presente, tendo em vista a sua natureza jurídica de salário diferido e, atendendo-se também aos princípios da natureza alimentar do salário, da dignidade do trabalhador e do não enriquecimento ilícito. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDO O EXCELENTÍSSIMO JUIZ REVISOR QUE, FAZIA CORREÇÃO TÉCNICA PARA DECLARAR O RECLAMANTE CARECEDOR DE AÇÃO NESTA JUSTIÇA ESPECIALIZADA, NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA MANTER A R. SENTENÇA RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, TUDO DE ACORDO COM A FUNDAMENTAÇÃO SUPRA.

ACÓRDÃO TRT-2ª T/TRT/8ª RO 5675/1999.
RECORRENTE: DISTRIBUIDORA BIG BENN LTDA. Dr. André Luiz Salgado Pinto e outros. RECORRIDO: MIGUEL FERREIRA DA SILVA. Dr.ª Ana Maria Cunha de Mello e outros. RELATORA: Juíza Elizabeth Newman. EMENTA: JUSTA CAUSA. Se o empregador comprovou a conduta infratora do empregado, embora tendo ele agido em estado de necessidade, o que constitui excludente de punibilidade, ainda assim não se pode obrigar o empregador a efetuar o pagamento das verbas decorrentes da despedida imotivada, pois de qualquer modo houve desobediência a uma norma de conduta indispensável à fidedignidade que deve existir no contrato de trabalho. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA, REFORMANDO PARCIALMENTE A R. SENTENÇA RECORRIDA, EXCLUIR DA CONDENAÇÃO AS PARCELAS DE AVISO PRÉVIO, 13º SALÁRIO PROPORCIONAL, 40% DO FGTS E JUROS E CONSEQUÊNCIA, TOTALMENTE IMPROCEDENTE A RECLAMAÇÃO E, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDO O EXMº JUIZ REVISOR, MANTER A R. SENTENÇA TÃO SOMENTE QUANTO À MULTA DE 1% (PARÁGRAFO ÚNICO, ART. 538 DO CPC), IMPOSTA À RECLAMADA, A REVERTER EM BENEFÍCIO DO RECLAMANTE. CUSTAS DE R\$20,00 CALCULADAS SOBRE R\$1.000,00, PELO RECLAMANTE, DE QUE FICA ISENTO, POR EQUIDADE.

ACÓRDÃO TRT-2ª T/TRT/8ª RO 5425/1999.
RECORRENTE: TRANSCÁSSIO E DIESEL LTDA. Dr. Marcelo Ferreira Leal. RECORRIDO: LEONOR TAVARES DE LIMA. Dr.ª Vânia Maria Rodrigues Alves. RELATORA: Juíza Elizabeth Newman. EMENTA: CONTRATO DE TRABALHO. CARACTERIZAÇÃO. Os serviços prestados na limpeza de estabelecimento, ainda que fechado na maior parte do tempo, em troca de moradia gratuita, eram indispensáveis à reclamada, não se podendo admitir a exploração do trabalho humano. Mesmo não havendo prova de obrigação de comparecimento diário, de horário de trabalho ou de fiscalização pelo proprietário, impõe-se a aplicação das normas cogentes celetistas que protegem o trabalhador. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA MANTER INTEGRALMENTE A R. SENTENÇA RECORRIDA, TUDO DE ACORDO COM A FUNDAMENTAÇÃO SUPRA, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS PROCESSUAIS ALI FIXADAS.

ACÓRDÃO TRT-2ª T/TRT/8ª RO REXOFF/RO 5488/1999.
RECORRENTE: MUNICÍPIO DE ALENQUER - PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. Antônio Eder John de Sousa Coelho e outros. RECORRIDO: MARIA DAS NEVES DESOUSA. Dr. José Alípio Paiva de Albuquerque e outros. RELATORA: Juíza Elizabeth Newman. EMENTA: LEI MUNICIPAL VALIDADE E EFICÁCIA. Não tem existência legal um diploma que não foi regularmente promulgado e publicado. E ademais, como dispõe o art. 1º da LICC, se não houver disposição em contrário, a lei entra em vigor 45 dias após publicada, motivo porque, em primeiro lugar, um decreto do Executivo, uma norma inferior na pirâmide kelseniana do Direito, não poderia dispor sobre a vigência de uma lei e, em segundo lugar, não poderia determinar que, um diploma legal passaria a ter vigência e, portanto, aplicabilidade, depois de três anos de editado, sem que tal norma e respeito da vigência constasse expressamente do texto da Lei e, ferindo a regra do art. 1º da LICC. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO,

UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS RECURSOS E, POR MAIORIA DE VOTOS, REJEITAR A PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO, POR FALTA DE AMPARO LEGAL, VENCIDO EM PARTE O EXCELENTÍSSIMO JUIZ REVISOR QUE, ATRIBUINDO VALIDADE À LEI Nº 065/90, ACOLHIA A ARGUMENTO COM RELAÇÃO AOS PLEITOS POSTERIORES A 1º.08.1990; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, REJEITAR A PREJUDICIAL DE CARÊNCIA DE AÇÃO E, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDO O EXCELENTÍSSIMO JUIZ REVISOR, REJEITAR A PREJUDICIAL DE PRESCRIÇÃO BIENAL E, NEGAR PROVIMENTO AOS APELOS PARA, MANTER INTEGRALMENTE A R. SENTENÇA RECORRIDA, INCLUSIVE QUANTO À FIXAÇÃO DAS CUSTAS A SEREM RECOLHIDAS AO FINAL, TUDO CONFORME A FUNDAMENTAÇÃO SUPRA.

ACÓRDÃO TRT-2ª T/TRT/8ª RO REXOFF 5563/1999.
RECLAMANTE: CREUZA DO SOCORRO MELO PIMENTEL. Dr. Washington dos Santos Caldas. RECLAMADO: ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS - UNITED NATIONS DEVELOPMENT PROGRAMME - PNUD. Dr. Luiz Antônio Muniz Machado. RELATORA: Juíza Elizabeth Newman. EMENTA: ORGANISMOS INTERNACIONAIS. IMUNIDADE DE JURISDIÇÃO. A Carta Magna de 1988 estendeu a competência da Justiça do Trabalho para julgar ações trabalhistas contra os entes de DIP (art. 114). Mas ainda assim, permanece a garantia de imunidade de jurisdição a elas conferida nos costumes e em convenções internacionais, não havendo controvérsia jurisprudencial a respeito da imunidade de execução. O mestre Georgeron de Sousa Franco Filho recomenda que a primeira imunidade seja apreciada de ofício, caso não seja invocada pelo reclamado, porque ausente ou porque quedou-se silente. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER RECURSO EX OFFICIO, POR IMPOSIÇÃO LEGAL; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PROVIMENTO PARA, PROCLAMANDO A NULIDADE DO PROCESSO EXCLUSIVAMENTE INICIAL, DETERMINAR A BAIXA DOS AUTOS À MM. VARA DO TRABALHO DE ORIGEM, PARA QUE DESIGNE AUDIÊNCIA, NOTIFICANDO AS PARTES, DEVENDO CONSTAR DO EXPEDIENTE DIRIGIDO AO RECLAMADO QUE SE MANIFESTE DE MODO EXPRESSO SE RENUNCIA OU NÃO À SUA IMUNIDADE DE JURISDIÇÃO, RECOMENDANDO AO DOUTO JUÍZO A QUO QUE A AUSÊNCIA DE RESPOSTA SEJA CONSIDERADA COMO NEGATIVA E IMPOSSIBILIDADE DO PROSSEGUIMENTO DO FEITO, TUDO DE ACORDO COM A FUNDAMENTAÇÃO SUPRA.

ACÓRDÃO TRT-2ª T/TRT/8ª RO 5132/1999.
RECORRENTE: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A. Dr.ª Mary Francis Pinheiro de Oliveira e outros. RECORRIDO: EUGÊNIO JOSÉ GENTIL CUEDES FILHO. Dr. Tito Eduardo Valente do Couto e outros. RELATORA: Juíza Elizabeth Newman. EMENTA: DANO MORAL - INDENIZAÇÃO. BANCÁRIO. CONDUÇÃO DE NUMERÁRIO. A Carta Magna abrigou entre os direitos e garantias individuais, a dignidade, a honra, a imagem, a vida privada e a intimidade, assegurando no art. 5º, incisos V e X, a indenização pelo dano material ou moral. O simples exercício de uma atividade que expõe o empregado a risco não serve a caracterizar o direito à indenização por perdas e danos e, muito menos a dano moral. Há necessidade de prova nos autos do ânimo de ofensa, repercussão lesiva à imagem ou humilhação impingida ao obreiro, ou da transgressão a direitos de personalidade causados por seu empregador. Ou no caso de condução de numerário, prova específica de que o empregado foi vitimado por um acidente de trabalho, ou acometido por uma doença profissional ou do trabalho, resultante das atividades tenefas. A circunstância de ser a atividade de risco não autoriza o deferimento de indenização por dano moral. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, REJEITANDO AS PREJUDICIAIS DE NULIDADE DO CONTRATO DE TRABALHO APÓS A APOSENTADORIA E PRESCRIÇÃO TOTAL DO DIREITO DE AÇÃO, DAR PROVIMENTO AO APELO PARA, REFORMANDO A R. SENTENÇA RECORRIDA, EXCLUIR DA CONDENAÇÃO A PARCELA DE INDENIZAÇÃO DE 40% DA REMUNERAÇÃO DECORRENTE DE DANO MORAL E VIOLAÇÃO DE DIREITO, JULGANDO, EM CONSEQUÊNCIA, TOTALMENTE IMPROCEDENTE A RECLAMAÇÃO, FIXANDO AS CUSTAS EM R\$40,00, CALCULADAS SOBRE R\$2.000,00, PELO RECLAMANTE, DE QUE FICA ISENTO, NA FORMA DA LEI. Belém, 10 de fevereiro de 2000

NÁDIA MARIA RICKMANN FOLHA
Secretária da 2ª Turma

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO
EDITAL TRT 8ª-2ª T - 03/2000 - 2ª TURMA

PELO PRESENTE EDITAL, FICAM OS AGRAVADOS NOTIFICADOS DE QUE FORAM INTERPOSTOS AGRAVOS DE INSTRUMENTO NOS AUTOS DOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS, FICANDO AINDA, POR ESTE ATO, NOTIFICADOS A OFERECEREM, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL, CONTRAMINUTA AOS AGRAVOS E AOS RECURSOS DE REVISTA (OS AGRAVOS DE INSTRUMENTO FORAM PROCESSADOS DE ACORDO COM A INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 16, DO C. TST, PUBLICADA NO DIÁRIO DA JUSTIÇA EM 03/09/1999): TRT AI 428/2000 (RO 4297/1999). AGRAVANTE: NORSETEL - VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. DR.ª HELENE ROSSE ARAÚJO TAVARES. AGRAVADO: PAULO DOURADO NASCIMENTO JÚNIOR. Dr. Márcio Mota Vasconcelos; TRT AI 429/2000 (RO 4195/1999). AGRAVANTE: CAFÉS FINOS BELÉM LTDA. DR.ª Albina de Fátima Barbosa de Souza. AGRAVADO: CARLOS ALBERTO DA CRUZ SILVA. Dr. Antônio Carlos Bernardes Filho; TRT AI 462/2000 (RO 3622/1999). AGRAVANTE: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A. DR.ª Mary Francis Pinheiro de Oliveira. AGRAVADO: JOSÉ JUREMA DE OLIVEIRA FILHO. Dr. Benedito Marques da Rocha; TRT AI 463/2000 (RO 4874/1999). AGRAVANTE: EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA S/A - ENASA. DR.ª Suzy Elizabeth Cavalcante Koury. AGRAVADO: FELICIANO ROCHA E SILVA. Dr. Elias Pinto de Almeida; TRT AI 464/2000 (RO 4268/1999). AGRAVANTE: LUIZ ALBERTO FERREIRA FREIRE. Dr. José Leite Cavalcante. AGRAVADO: BRASILEIRO BELÉM HOTÉIS E TURISMO S/A. DR.ª Maria da Glória da Silva Manóia. Belém, 10 de fevereiro de 2000; NÁDIA MARIA RICKMANN FOLHA - Secretária da 2ª Turma.

SEXTA-FEIRA, 11 DE FEVEREIRO DE 2000

DIÁRIO OFICIAL

PAUTA DE JULGAMENTO DA 2ª TURMA DO E.
TRT DA 8ª REGIÃODO DIA 16.02.2000, QUARTA-FEIRA, COM INÍCIO
A PARTIR DAS 13:00 HORAS.

01. PROCESSO TRT/8º RO 4118/1999. RECORRENTE: JOSÉ JÚLIO DE MIRANDA COELHO. Dr. Nelson Adson Almeida da Amaral e outros. RECORRIDOS: EDILEUZA DESOUSA BRITO. Dr. João Soares de Almeida. ESTADO DO AMAPÁ. Dr. Newton Ramos Chaves e outros. ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ. Dr. Eugênio Carlos Santos Fonseca e outros. RELATOR: Juiz Wilson Schubert. REVISOR: Juiz Luiz Albano de Lima. ORIGEM: 2ª VT de Macapá.

02. PROCESSO TRT/8º RO 5420/1999. RECORRENTE: MAX ANTÔNIO SANTOS LIMA. Drª Lindinalva Trindade D'Oliveira. RECORRIDA: EMPRESA DE TRANSPORTE RÁPIDO D. MANOEL LTDA. Dr. Marcelo Marinho Meira Mattos e outros. RELATOR: Juiz Raimundo Machado. REVISOR: Juiz Luiz Albano de Lima. ORIGEM: 11ª VT de Belém.

03. PROCESSO TRT/8º RO 5607/1999. RECORRENTE: TELMA KARLA GONÇALVES CARVALHO. Drª Paula Frassinetti Coutinho da Silva Mattos e outros. RECORRIDO: BORGES PUBLICIDADE LTDA. Dr. Sérgio Oliva Reis e outros. RELATOR: Juiz Raimundo Machado. REVISOR: Juiz Luiz Albano de Lima. ORIGEM: 3ª VT de Belém.

04. PROCESSO TRT/8º RO 5349/1999. RECORRENTES: RAIMUNDO NONATO SILVA DA COSTA. Dr. Jamil Gama Souza e outros. J. C. MARANHÃO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA. Dr. Thales Eduardo Rodrigues Pereira e outros. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Raimundo Machado. REVISOR: Juiz Luiz Albano de Lima. ORIGEM: VT de Ananindeua.

05. PROCESSO TRT/8º RO 5343/1999. RECORRENTE: SOCÓCO S/A AGROINDÚSTRIAS DA AMAZÔNIA. Dr. Tony Nakachi de Souza. RECORRIDOS: ANTÔNIO ROBERVÂNIO GOMES COSTA E OUTROS. Drª Maria Luiza da Silva Ávila e outros. RELATOR: Juiz Raimundo Machado. REVISOR: Juiz Luiz Albano de Lima. ORIGEM: VT de Ananindeua.

06. PROCESSO TRT/8º RO 5469/1999. RECORRENTE: TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S/A - TELEPARÁ. Drª Maria de Fátima Vasconcelos Penna e outros. RECORRIDA: JEDA DO ESPÍRITO SANTO SILVA. Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos e outros. RELATOR: Juiz Raimundo Machado. REVISOR: Juiz Luiz Albano de Lima. ORIGEM: 11ª VT de Belém.

07. PROCESSO TRT/8º RO 5852/1999. RECORRENTE: LÍDIA MARIA BARBOSA CALADO. Dr. Manoel Darcimar Gonçalves Barbosa e outros. RECORRIDA: IVONETE SOARES. Drª Françoise Helena Rodrigues de Oliveira. RELATOR: Juiz Raimundo Machado. REVISOR: Juiz Luiz Albano de Lima. ORIGEM: 2ª VT de Macapá.

08. PROCESSO TRT/8º RO 5849/1999. RECORRENTE: EVANALDO CÉSAR VIEIRA MENESES. Dr. Cleriston Fernando Fernandes Rocha e outros. RECORRIDO: GEMMA - CENTRO MÉDICO DEMARABÁ LTDA. Drª Ana Maria Libório Grafalha. RELATOR: Juiz Raimundo Machado. REVISOR: Juiz Luiz Albano de Lima. ORIGEM: 2ª VT de Marabá.

09. PROCESSO TRT/8º RO 5813/1999. RECORRENTE: EDIVALDO LOPES MINDELO. Dr. Ronaldo Bentes Batista e outros. RECORRIDO: CHÃO VERDE LTDA. Drª Erika Moreira Becham e outros. RELATOR: Juiz Raimundo Machado. REVISOR: Juiz Luiz Albano de Lima. ORIGEM: 11ª VT de Belém.

10. PROCESSO TRT/8º RO 5792/1999. RECORRENTE: REFRIGERANTES DO AMAPÁ S/A. Dr. Carlos Augusto Tork de Oliveira e outros. RECORRIDO: OSVALDINO DOS SANTOS MELO. Dr. Márcio Valério Picango Rego. RELATOR: Juiz Raimundo Machado. REVISOR: Juiz Luiz Albano de Lima. ORIGEM: 1ª VT de Macapá.

11. PROCESSO TRT/8º RO 5790/1999. RECORRENTE: FERNANDO KINJI SASAMOTO. Drª Eriedina Borges da Silva. RECORRIDO: AQUELUDO DA COSTA TAVARES. Drª Selma Clara Rodrigues e outros. RELATOR: Juiz Raimundo Machado. REVISOR: Juiz Luiz Albano de Lima. ORIGEM: VT de Paragominas.

12. PROCESSO TRT/8º RO 5692/1999. RECORRENTE: NAZARENO RODRIGUES DA CRUZ. Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos e outros. RECORRIDA: EIT - EMPRESA INDUSTRIAL TÉCNICA S/A. Dr. Tito Eduardo Valente do Couto e outros. RELATOR: Juiz Raimundo Machado. REVISOR: Juiz Luiz Albano de Lima. ORIGEM: 9ª VT de Belém.

13. PROCESSO TRT/8º RO 5593/1999. RECORRENTE: LUIZA MOTA FERREIRA. Dr. Márcio Mota Vasconcelos e outros. RECORRIDO: MUNICÍPIO DE ANANINDEUA - PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. Marcos Bahia Begot. RELATOR: Juiz Raimundo Machado. REVISOR: Juiz Luiz Albano de Lima. ORIGEM: VT de Ananindeua.

14. PROCESSO TRT/8º REXOFF/RO 5485/1999. RECORRENTE: MUNICÍPIO DE ALENQUER - PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. Antônio Éder Jhon de Sousa Coelho e outros. RECORRIDO: MARIA VARLICE MARINHO CARDOSO. Dr. José Alípio Paiva de Albuquerque e outros. RELATOR: Juiz Raimundo Machado. REVISOR: Juiz Luiz Albano de Lima. ORIGEM: VT de Óbidos.

15. PROCESSO TRT/8º AP 5388/1999. AGRAVANTE: ALBRAS - ALUMÍNIO BRASILEIROS S/A. Drª Vera Maria Fialho Pereira e outros. AGRAVADO: MIGUEL PAIXÃO DE SOUZA. Drª Vilma Aparecida de Souza Chavaglia. RELATORA: Juíza Elizabeth Newman. ORIGEM: VT de Abaetetuba.

16. PROCESSO TRT/8º AP 5388/1999. AGRAVANTE: BANCO BANERJ S/A. Dr. Paulo Brito Chermont e outros. AGRAVADO: ROBERTO NELSON DO ESPÍRITO SANTO FARIAS. RELATORA: Juíza Elizabeth Newman. REVISOR: Juiz Luiz Albano de Lima. ORIGEM: 12ª VT de Belém.

17. PROCESSO TRT/8º AP 5880/1999. AGRAVANTE: BANCO ECONÔMICO S/A - EMLIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL. Drª Francéulce

Esteves Coelho e outros. AGRAVADO: JONIS NASCIMENTO COSTA. Dr. Ronaldo Bentes Batista e outros. RELATORA: Juíza Elizabeth Newman. REVISOR: Juiz Luiz Albano de Lima. ORIGEM: 8ª VT de Belém.

18. PROCESSO TRT/8º RO 5506/1999. RECORRENTE: ENGEPLAN - ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA. Dr. Mário Sérgio Pinto Tostes e outros. RECORRIDO: JORGE DINO ALVES. Drª Maria José Cabral Cavalli e outro. RELATORA: Juíza Elizabeth Newman. REVISOR: Juiz Luiz Albano de Lima. ORIGEM: 4ª VT de Belém. IMPEDIDOS: Juizes Raimundo Machado e Wilson Schubert.

Belém, 10 de fevereiro de 2000

NÁDIA MARIA RICKMANN FOLHA
Secretária da 2ª TurmaTRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO
PROCESSOS JULGADOS NA SESSÃO DE 15.2.2000
RELAÇÃO 07/2000 - 4ª TURMA

ACÓRDÃO TRT/4ª T/RO 5594/99.
RECORRENTES: ANTÔNIO DESOUSA SILVA. Doutor Mário Roberto Raiol Fagundes. ESPLANADA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COLCHÕES LTDA. Doutor Mauro Mendes da Silva. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Mário Martins Junior. EMENTA: VERBA DE PRODUÇÃO. BIS IN IDEM. Reforma-se a r. sentença porque, conforme reconhecido pelo próprio reclamante, a empresa reclamada já lhe havia pago 15% da parcela de produção a partir de maio/98. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS RECURSOS; NO MÉRITO, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDOS OS EXMOS JUÍZES RELATOR E ODETE DE ALMEIDA ALVES, DAR PROVIMENTO AO RECURSO DO RECLAMANTE PARA DEFERIR A INTEGRAÇÃO DA PARCELA DE PRODUÇÃO SOBRE O REPOUSO SEMANAL REMUNERADO E DETERMINAR QUE AS DIFERENÇAS SALARIAIS DEFERIDAS REPERCUTAM NAS PARCELAS RESCISÓRIAS E INTEGREM AQUELAS PERCEBIDAS, MÊS A MÊS, NO CURSO DO CONTRATO DE TRABALHO; SEM DIVERGÊNCIA, DAR PARCIAL PROVIMENTO AO DA RECLAMADA PARA, REFORMANDO EM PARTE A R. SENTENÇA, DETERMINAR QUE A REPERCUSSÃO DA PARCELA DE PRODUÇÃO NA REMUNERAÇÃO DO RECLAMANTE, PARA EFEITO DE CÁLCULO DE FÉRIAS DO AVISO PRÉVIO, FÉRIAS MAIS 1/3, 13º SALÁRIOS, TRIÊNIO E FGTS MAIS 40%, SEJA DE R\$255,00 A PARTIR DE MAIO/98, E, EM RAZÃO DO REQUERIMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO, ATRIBUIR À RECLAMADA OS ENCARGOS PREVISTOS NO ARTIGO 114, § 3º, DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 20 E NO ENUNCIADO Nº 01 DESTE EGRÉGIO TRIBUNAL, QUANTO AOS DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS, MANTENDO A R. DECISÃO RECORRIDA EM SEUS DEMAIS TERMOS, DE ACORDO COM A FUNDAMENTAÇÃO, INCLUSIVE QUANTO AS CUSTAS.

ACÓRDÃO TRT/4ª T/RO 5636/99.

RECORRENTE: JOSUÉ PAIXÃO DA SILVA. Doutor Diomedes de Souza Campos. RECORRIDA: CLAUDINO S.A. - LOJAS DE DEPARTAMENTOS. Doutor Manoel Dornelles Barreto Vianna. PROLATORA: Juíza Odete de Almeida Alves. EMENTA: HORAS EXTRAS - As divergências encontradas nos depoimentos de partes e testemunhas, desde que não desfigurem o direito, devem ser objeto de ajustes no deferimento da parcela, não se justificando a simples exclusão, sobretudo quando as testemunhas não sofreram qualquer contradição ou impugnação. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIO QUARTA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDO O EXMº JUÍZ RELATOR, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA, REFORMANDO A R. DECISÃO RECORRIDA, CONDENAR A RECLAMADA AO PAGAMENTO DE HORAS EXTRAS, EM NÚMERO DE TRÊS HORAS, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA E QUATRO AOS SÁBADOS, COM REPERCUSSÕES EM AVISO PRÉVIO; FÉRIAS DO PERÍODO; 13º SALÁRIO E FGTS COM 40%, BEM COMO SOBRE AS COMISSÕES, QUANTO A ESSAS OBSERVADO O ENUNCIADO 340 DO TST. PROLATORA O ACÓRDÃO A EXMª JUÍZA REVISORA.

ACÓRDÃO TRT/4ª T/REXOFF 5148/99.

RECLAMANTE: JOSÉ MARQUES DA SILVA FILHO. Doutora Elizabeth Costa Coutinho. RECLAMADO: MUNICÍPIO DE CAPITÃO POÇO - PREFEITURA MUNICIPAL. RELATOR: Juiz Mário Martins Junior. EMENTA: REVELIA. É de ser mantida a r. sentença que deferiu a retificação na CTPS do autor, e as parcelas pleiteadas, eis que, além do Município reclamado ter sido revel e confesso quanto à matéria de fato, a decisão sob exame baseou-se escorritamente na legislação que trata da matéria, assim como na documentação acostada nos autos. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DA REMESSA DE OFÍCIO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA CONFIRMAR A R. SENTENÇA; POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDO O EXMº JUÍZ REVISOR, ACOLHER A PROPOSIÇÃO DO PARQUET E DETERMINAR A REMESSA DE CÓPIAS DA SENTENÇA E DO ACÓRDÃO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/4ª T/REXOFF 5180/99.

RECLAMANTE: MARIA MADALENA MIRANDA. Doutor José Alípio Paiva de Albuquerque. RECLAMADO: MUNICÍPIO DE ALENQUER - PREFEITURA MUNICIPAL. Doutor Antônio Éder Jhon de Sousa Coelho. RELATOR: Juiz Mário Martins Junior. EMENTA: COMPETÊNCIA DO JUDICIÁRIO TRABALHISTA. A competência da Justiça do Trabalho deve ser limitada até 1º.02.93, data em que se verificou a extinção do contrato de trabalho da reclamante, conforme a jurisprudência dominante deste Egrégio Tribunal. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DA REMESSA; POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDOS OS EXMOS JUÍZES PRESIDENTE E ANTÔNIO CAETANO DE SOUZA FILHO, ACOLHER A PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA DO JUDICIÁRIO TRABALHISTA A PARTIR DE 1º DE FEVEREIRO DE 1993; NO MÉRITO, PELA MESMA MAIORIA, DAR-LHE PROVIMENTO, PARA REFORMANDO A R. SENTENÇA, DECLARAR A PRESCRIÇÃO DOS PRETENSOS DIREITOS DA RECLAMANTE NOS

TERMOS DO ARTIGO 7º, INCISO XXIX, ALÍNEA "A", DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, EXCLUINDO AS PARCELAS DA CONDENAÇÃO E JULGANDO TOTALMENTE IMPROCEDENTE A RECLAMATÓRIA, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

REPUBLICAÇÃO:

ACÓRDÃO TRT/4ª T/RO 5522/99.
RECORRENTES: EDINALDO PEREIRA DA COSTA. Doutora Maria Dolores Cajado Brasil. CONSTRUTORA INDEPENDÊNCIA COMÉRCIO LTDA E A. PIRES DO NASCIMENTO TRANSPORTES. Doutor José Ronaldo Dias Campos. RECORRIDOS: OS MESMOS. PROLATORA: Juíza Odete de Almeida Alves. EMENTA: HORAS EXTRAS - A falta de apresentação de controles de ponto pelo empregador, por si só não é capaz de gerar o direito a horas extras. O labor além da jornada normal é fato constitutivo do direito do reclamante, que deve prová-lo. Quando o faz através de testemunhas, ainda que inexistam a total identidade de informações, vale limitar o período de deferimento ou o número de horas, mas, ainda assim, respeitado o princípio da realidade. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIO QUARTA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDO EXMº JUÍZ RELATOR, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO RECLAMANTE E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO DA RECLAMADA, PARA EXCLUIR DA CONDENAÇÃO AS HORAS EXTRAS E OS DOMINGOS DEFERIDOS NO PERÍODO DE JUNHO 97 A 16 DE DEZEMBRO DE 1997, BEM COMO OS FERIADOS TRABALHADOS, MANTIDA A R. DECISÃO RECORRIDA EM SEUS DEMAIS TERMOS. PROLATORA O ACÓRDÃO A EXMª JUÍZA REVISORA.
Belém, 8 de fevereiro de 2000.

ANA DINAMARA P. LANDIM FERRO
Secretária da 4ª Turma do TRT da 8ª Região.13ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM
EXPEDIENTES (p/ publicar dia 11.02.2000)

Processo nº 13ª VTB-00055/1999-1

Reclamante: JOSÉ CARLOS FERREIRA MAFRA

Advogado: Antônio dos Santos Dias

Reclamadas: ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA. e ESKALA SERVIÇOS TÉCNICO DE CONSTRUÇÃO LTDA.

Advogado: Bruno Menezes Coelho de Souza

Despacho: A 2ª (SEGUNDA) RECLAMADA DEVE PROCEDER À ANOTAÇÃO NA CTPS DO RECLAMANTE, NO PRAZO DE 48 (QUARENTA E OITO HORAS), SOB PENA DE MULTA NO VALOR DE 2 (DOIS) SALÁRIOS MÍNIMOS.

Processo nº 13ª VTB-503/97-X

Exequente: MARCELO NAZARENO CORREA SOARES

Advogado(a) do(a) Exequente: PAULO SÉRGIO HAGE HERMES

Reclamado(a): BRAGANTINO CLUBE DO PARÁ

Despacho: REITERANDO A RESENHA PUBLICADA NO DIA 26.11.99, TOMAR CIÊNCIA DA PETIÇÃO DA FEDERAÇÃO PARAENSE DE FUTEBOL DE FLS.126/127, SENDO QUE NO SILÊNCIO A EXECUÇÃO SERÁ SUSPensa NOS MOLDES DO ART.40 DA LEI 6830/80.

Processo nº 13ª VT-704/98-5

Exequente: JOSIEL DA SILVA SANTOS

Advogado(a) do(a) Exequente: ANTONIO RODRIGUES FERREIRA FILHO

Reclamado(a): ORGANIZAÇÃO PARAENSE DOS MUTUÁRIOS

Advogado(a) do(a) reclamado(a): WITAN SILVA BARROS

Sentença de Embargos à Execução: ISTO POSTO, E MAIS O QUE DOS AUTOS CONSTA, CONHECER DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO OPOSTOS POR ORPAM - ORGANIZAÇÃO PARAENSE DOS MUTUÁRIOS PORQUE TEMPESTIVOS E GARANTIDA A EXECUÇÃO, MAS, NO MÉRITO, JUÍZ OS TOTALMENTE IMPROCEDENTES, CONFORME FUNDAMENTOS. Sentença publicada em 07.Fev.2000. INTIME-SE. REGISTRE-SE. CUMPRASE.

Processo nº 13ª VT-732/99-6

Exequente: JOSÉ REGINALDO MARTINS TAVARES

Advogado(a) do(a) Exequente: SEBASTIÃO SANTOS SILVA FILHO

Executado(a): PAULO SÉRGIO LOBO

Despacho: REITERANDO A RESENHA PUBLICADA NO DIA 01.12.99, DAR CIÊNCIA AO EXEQUENTE DE QUE DEVERÁ COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA ACOMPANHAR O OFICIAL DE JUSTIÇA, ATÉ O ENDEREÇO DO EXECUTADO, TENDO EM VISTA QUE O MESMO NÃO PROCEDEU A CITAÇÃO PORQUE A NUMERAÇÃO ESTÁ TOTALMENTE IRREGULAR, SENDO QUE NA PERSISTÊNCIA DO SILÊNCIO A EXECUÇÃO SERÁ SUSPensa NOS TERMOS DO ART. 40 DA LEI Nº 6830/80.

Processo nº 13ª VTB-748/99-X

Exequente: EURICLES RAIMUNDO VALE DE SOUZA

Advogado(a) do(a) Exequente: MARIA ODETE LOPES DE LIMA

Executado(a): TRANSPORTADORA SANTA CRUZ LTDA

Advogado(a) do(a) Executado(a): LUIZ CARLOS DE SOUZA SANTOS

Despacho: TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI DESIGNADO O DIA 23.03.2000, ÀS 15:00H, PARA A REALIZAÇÃO DA PRAÇA DOS BENS PENALIZADOS, NA SEDE DA 13ª VARA.

Processo nº 13ª VTB-767/98-7

Exequente: INEZ CRISTINA MARIA PENNA GONÇALVES

Advogado(a) do(a) Exequente: MARCOS VINÍCIUS EIRO DO NASCIMENTO

Executado(a): BANCO DO BRASIL S/A

Despacho: CONTRAMINUTAR EMBARGOS À EXECUÇÃO.

Processo nº 13ª VTB-675/99-9

Reclamante: JORGE DA SILVA DE OLIVEIRA

Advogado(a) do(a) reclamante: NILSON PAIXÃO GOMES

Reclamado(a): CONSTRUTORA ENGENHARQ

Despacho: TOMAR CIÊNCIA QUANTO AO TEOR DO OFÍCIO DE FLS.112.

Processo nº 13ª VTB-821/99-5

Reclamante: JOSÉ RIBAMAR QUEIROZ PEREIRA e OUTROS

Advogado(a) do(a) reclamante: SELMA LÚCIA LOPES

Reclamado(a): J S MÓVEIS S. A.

Advogado(a) do(a) reclamado(s): ANA CRISTINA SOARES

Despacho: TOMAR CIÊNCIA DE QUE NO DIA 27.03.2000, ÀS 16 HORAS, SERÁ REALIZADA A PRAÇA DOS BENS PENHORADOS NOS AUTOS DO PROCESSO SUPRA, NA SEDE DESTA MM. VARA.

Processo nº 13ª VTB-981/97-2

Exequente: ONILDO AMARAL CORDEIRO

Advogado(a) do(a) exequente: ALEXANDRE M. DE MEDEIROS BRANCO
Executado(a): INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTARTICA DA AMAZÔNIA S.A.
Despacho: O REQUERIDO À PETIÇÃO DE FL.137, REPETE O PEDIDO DE FLS.132/133, QUE JÁ FOI APRECIADO E INDEFERIDO À FL.134-VERSO; MANTENHO A DECISÃO, VISTO QUE, DE OFÍCIO, CABE POR OBRIGAÇÃO INDECLINÁVEL AO JUÍZ DETERMINAR OS DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E TRIBUTÁRIOS, À LUZ DA LEI 8.212/91, PROVIMENTO 01/96 DA CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DO C. TST. DE SE CIÊNCIA.

Processo nº 13ª VTB-1506/99-2

Exequente: CARMEM LÚCIA BARBOSA RAMOS

Advogado(a) do(a) Exequente: PAULO SERGIO HAGE HERMES
Executado(a): ANTONIO VIEIRA SOARES NETO

Despacho: TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI DESIGNADO O DIA 29.03.2000, ÀS 15:00H, PARA A REALIZAÇÃO DA PRAÇA DOS BENS PENHORADOS, NA SEDE DA 13ª VARA.

Processo nº 13ª VTB-1529/95-8

Reclamante: ELIVANE COSTA FERREIRA

Advogado(a) do(a) reclamante: MARCO ANTÔNIO CARVALHO
Reclamado(a): ORGANIZAÇÃO HOSPITALAR LTDA.

Despacho: TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DO SEGUINTE TEOR: A CTPS FOI DEVOLVIDA AO ADVOGADO MARCO ANTÔNIO CARVALHO (OAB-PA Nº 932), CONFORME O PRÓPRIO DEU QUITAÇÃO ÀS FLS. 78 VERSO, EM 05.03.96. PORTANTO, TAL RESPONSABILIDADE INCUMBE AO PRÓPRIO CAUSÍDICO PETICIONANTE.

Processo nº 13ª VTB-1646/1999-7

Reclamante(s): NADIA REGINA VIEIRA DE CASTRO.

Reclamado(a)(s): CLUBE DO REMO.

Advogado(a)(s) do(a)(s) reclamante(s): ANTONIO DOS REIS PEREIRA.
Despacho: CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINÁRIO.

Processo nº 13ª VTB-1701/1999-0

Reclamante(s): PEDRO PAULO CAVALCANTE DE FREITAS.

Reclamado(a)(s): INDÚSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS CACULA LTDA.

Advogado(a)(s) do(a)(s) reclamante(s): CARLA SIQUEIRA BARBOSA FONSECA.
Despacho: CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINÁRIO.

Processo nº 13ª VTB-1797/97-5

Exequente(s): RAIMUNDO UBIRAJARA DA SILVA GUALBERTO

Advogado(s) do(a) exequente: ADRIANA GUALBERTO BERNARDES
Executado(a): SERVIÇOS GERAIS LTDA

Despacho: INDICAR OUTROS BENS À PENHORA DE MAIS FÁCIL ALIENAÇÃO E DESONERAÇÃO, COM VISTA À LIBERAÇÃO DO BEM PENHORADO Nesses autos, FACE A ESPECIAL SITUAÇÃO DESSE IMÓVEL CONFORME CERTIDÃO À FL.124-VERSO.

13ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 5 DIAS

Pelo presente Edital, fica CITADA a empresa-executada MEM SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA E CONSTRUTORA LIRA LTDA, estabelecida em lugar incerto e sabido, referente aos autos do Processo nº 13ª VTB-1940/99-7, em que é exequente ANTONIO RODRIGUES DE ARAÚJO, PARA PAGAR EM 48 (quarenta e oito) HORAS OU GARANTIR A EXECUÇÃO DAS PARCELAS ABAIXO DISCRIMINADAS:

RESUMO DO CÁLCULO

Total Devido R\$. 1.168,88
CASO NÃO PAGUE E NEM GARANTA A EXECUÇÃO NO PRAZO SUPRA, PROCEDER-SE-Á À PENHORA DE TANTOS BENS QUANTOS BASTEM PARA O INTEGRAL PAGAMENTO DO DÉBITO, OBJETO DA EXECUÇÃO.

E para que chegue ao conhecimento do interessado é passado o presente EDITAL que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume na sede desta Junta, à Travessa Dom Pedro I, 750, 4o. Bloco, 2o. Andar. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará. Aos dois dias do mês de fevereiro do ano de dois mil. Eu (Eloysa Paula Vargas Franco), Técnica Judiciária, lavrei o presente. E eu, (Maria da Conceição M.O. Sirotheau), Diretora de Secretaria, subscrevi.

OCÉLIO DE JESUS CARNEIRO DE MORAIS
Juiz do Trabalho Substituto

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE 05 DIAS

Pelo Presente EDITAL, fica NOTIFICADA TERRA REOURCES BRASIL LTDA, reclamada nos autos do Processo nº 13ª VTB-1951/99-1, em que é reclamante SUSAN JACQUELINE LEE MALTEZ, A TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA PROLATADA NOS REFERIDOS AUTOS. SENTENÇA. ISTO POSTO, E MAIS O QUE DOS AUTOS CONSTA, A MM.13ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM, À UNANIMIDADE, JULGA PROCEDENTE EM PARTE A RECLAMATÓRIA, PARA CONDENAR A RECLAMADA TERRA REOURCES BRASIL LTDA A PAGAR À RECLAMANTE SUSAN JACQUELINE LEE MALTEZ, NO PRAZO DE 48 HORAS, APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DA DECISÃO, OS VALORES APURADOS EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA, REFERENTES ÀS SEGUINTE PARCELAS:

-aviso prévio (30 dias); férias simples + 1/3 (98/99); férias proporcionais + 1/3 (4/12); 13ª proporcional em 99 (10/12); FGTS mês rescisão; FGTS dos meses de julho/99 até 30.09.99; multa de 40% sobre os depósitos fundiários de toda contratualidade; multa do Art.477, parágrafo 6º e 8º da CLT; indenização do SD (1 salário-mínimo); salários retidos (meses de agosto e setembro de 1999, na forma do Art. 467 da CLT); -Uma hora extra/dia, de 2ª a 6ª feira, no período de 01.Jul.98 a 28.Fev.99, acrescidas de 50% constitucional e com reflexos sobre aviso prévio, férias + 1/3, 13ª salários, FGTS + 40%;

Salário-família (2 cotas mensais, durante todo o contrato de trabalho), no importe de 5% do salário-mínimo, consoante dispõe o Art. 7º, I, c/c o Art. 2º da Lei N. 4.266/63. JCM.
EXPEÇA-SE ALVARÁ JUDICIAL PARA O LEVANTAMENTO DO FGTS, IR/INSS, APURAÇÃO PELO JUÍZO, RECOLHIMENTOS/ COMPROVAÇÃO PELA RECLAMADA, OFICIAR AO INSS/RF/CEF IMPROCEDE HONORÁRIOS. TUDO CONSOANTE FUNDAMENTOS, QUE INTEGRAM O DISPOSITIVO PARA TODOS OS FINS. CUSTAS PELA RECLAMADA (R\$.60,00, SOBRES 3.000,00), VALOR ARBITRADO. REPUTA-SE INTIMADA A RECLAMANTE. INTIME-SE A RECLAMADA REVEL POR EDITAL (Art. 852 c/c o parágrafo 1º, art. 841, da CLT. REGISTRE-SE. CUMPRAS-SE. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume na sede desta Junta, à Tv. D. Pedro I, 746, 4º bloco, 2º andar. DADO E PASSADO nesta cidade de Belém, Estado do Pará. Aos 04 dias do mês de fevereiro de 2000. Eu (Eloysa Paula Vargas Franco), Técnica Judiciária, lavrei o presente. E eu (Maria da Conceição M.O. Sirotheau), Diretora de Secretaria, subscrevi.

OCÉLIO DE JESUS CARNEIRO DE MORAIS
Juiz do Trabalho Substituto

13ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE 05 DIAS

Pelo presente Edital, fica NOTIFICADA FAMEX-COMÉRCIO LTDA (MANOEL MESSIAS DA SILVA), atualmente em lugar incerto e não sabido, reclamada nos autos do Processo nº 13ª VTB-1131/96-8, em que é reclamante VALDIVAN MOURA FEITOSA E OUTROS, da penhora do seguinte bem: "01 MOTOCICLETA HONDA CG 125, COR AZUL, ANO/MOD:1986/1986, PLACA PL-187-PA, CHASSIS Nº CG125BR1511831, CAP/POT/CIL:2P/125CV//125CC, DE PROPRIEDADE DO SR. MANOEL MESSIAS DA SILVA". E para que chegue ao conhecimento da interessada é passado o presente EDITAL que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume na sede desta Junta.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará. Aos dois dias do mês de fevereiro do ano de dois mil. Eu, (Eloysa Paula Vargas Franco), Técnica Judiciária, lavrei o presente. E eu, (Maria da Conceição M.O. Sirotheau), Diretora de Secretaria, subscrevi.

OCÉLIO DE JESUS CARNEIRO DE MORAIS
Juiz do Trabalho Substituto

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor OCÉLIO DE JESUS CARNEIRO DE MORAIS, Juiz do Trabalho Substituto, na MM. 13ª Vara do Trabalho de Belém.

FAZ Saber a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que no dia 27.03.2000, às 16h, na sede desta MM. Vara, na Travessa D. Pedro I, 750, 4º bloco, 2º andar, serão levados a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance sobre o bem penhorado nos autos dos Processos 13ª VTB-821/99-5, em que são partes: JOSÉ RIBAMAR QUEIROZ PEREIRA e OUTROS, exequentes, e J S MÓVEIS S. A., executada, bem esse que se encontra Av. Almirante Barroso, 4871, e é o seguinte com sua respectiva avaliação: 01 (UMA) PRENSA HIDRÁULICA ULIANA, MODELO PH - 4X20, (700X1100) MOTORIZADA COM 10 CV, EM ESTADO NORMAL DE CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO, QUE EU AVALIO POR R\$ 30.000,00 (TRINTA MIL REAIS). VALOR TOTAL DA PENHORA E AVALIAÇÃO: R\$ 30.000,00 (TRINTA MIL REAIS).

Quem pretender arrematar dito bem deverá comparecer no dia, hora e local acima, ficando ciente de que deverá garantir o lance de 20% (vinte por cento) de seu valor ou a critério do Juízo da execução, os bens imóveis podem ser arrematados sem o pagamento imediato da totalidade do preço mediante proposta do interessado ao Juiz Presidente da Junta, desde que o arrematante efetue à vista o imediato depósito do lance com sinal de pelo menos 40% (quarenta por cento) do valor da alienação deferida pela autoridade judicial, e o restante, 60% (sessenta por cento), a prazo, garantido pela penhora sobre estes.

Se as partes concordarem, o Juiz poderá aceitar valor ou sinal em percentual menor que o previsto acima, bem como autorizar a arrematação de bens móveis mediante pagamento a prazo, sendo que em qualquer hipótese, o depositário do bem será o próprio arrematante, que deverá assinar, na data em que fizer o seu lance, o compromisso ou o ato respectivo, perante o Juízo da execução, sob as penas da lei. O pagamento do saldo pelo arrematante, será efetuado de acordo com o prazo, a modalidade e as condições estipuladas ou aceitas pelo Juiz.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume na sede desta Vara. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará. Aos dois dias do mês de fevereiro do ano de dois mil. Eu (Maria do Socorro A. A. Antunes), Auxiliar Judiciária, lavrei o presente. E eu (Maria da Conceição M.O. Sirotheau), Diretora de Secretaria, subscrevi.

OCÉLIO DE JESUS CARNEIRO DE MORAIS
Juiz do Trabalho Substituto

JUSTIÇA FEDERAL

JUSTIÇA FEDERAL SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ - 1ª VARA

Juiz Titular:

DR. ANDRE PRADO DE VASCONCELOS

Dir. Secret.:

DR. ANTONIO ARTHUR BARROS MENDES

Atos do Exmo.:

DR. ANDRE PRADO DE VASCONCELOS

EXPEDIENTE DO DIA 07 DE FEVEREIRO DE 2000
BOLETIM Nº 014/2000

DESPACHOS:

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

EMBARGOS

2000.39.00.000063-4

EMBE: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS (MINISTÉRIO DA SAÚDE)

PROC.: CARMEN LUCIA SIMÕES CORRÊA
EMBE: OSEAS JESUS DOS SANTOS EMBDO: JOSE BRITO PEDROSO
EMBE: MARIA LEILA COSTA ROSAL
EMBE: JOSE BEZERRA PEDROSA
EMBE: AGOSTINHO AROLDI LIMEIRA ARAUJO
EMBE: PAULO EDSON FURTADO FERREIRA DE SOUZA
EMBE: LUIZ OTAVIO DA MOTA SOUZA
EMBE: EDNA DO SOCORRO FERREIRA SALES
EMBE: CLEIDE NAZARE DA SILVA LEDO
ADVOG.: MIGUEL BRASIL CUNHA
ADVOG.: RAYMUNDO JOAO O DE MACEDO
Despacho: 1. Recebo os embargos interpostos às fls. 03/226, por tempestivos. 2. Apensem-se os presentes autos aos do processo principal. 3. Intimem-se os embargados para apresentarem impugnação, querendo, no prazo legal. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

EXECUCOES DIVERSAS

1999.39.00.008204-0

EXQTE: OSEAS JESUS DOS SANTOS E OUTROS

ADVOG.: MIGUEL BRASIL CUNHA

ADVOG.: RAYMUNDO JOAO O DE MACEDO

EXQDO: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS (MINISTÉRIO DA SAÚDE)

PROC.: CARMEN LUCIA SIMÕES CORRÊA

Despacho: Em face da certidão reita, suspendo a presente execução até o julgamento final dos embargos. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

ACOES ORDINARIAS

1998.39.00.001516-7

AUTOR: MARIA DA CONCEICAO MAUES SANTOS E OUTRO

ADVOG.: PA5752 - CLEBER REIS

REU: ORLANDO MAUES CONSTRUÇÕES LTDA

REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADV.: BEATRIZ ENGELMANN E OUTROS

Despacho: Defiro a prova requerida pela CEF às fls. 107. Designo o dia 23/03/00, às 15:00h, para a realização da audiência de instrução e julgamento. Intimem-se. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s): ACOES ORDINARIAS 1997.39.00.004278-7

AUTOR: JOAQUIM DE CARVALHO BAYMA E OUTROS

ADVOG.: PA2408 - DORIVAL INDIASSU DE SOUZA NETO

REU: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ

PROC.: FERNANDA RIBEIRO MONTE SANTO ANDRADE

Despacho: Intime-se a UFPA para manifestar interesse na execução do julgado, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 604 do CPC.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

ACOES ORDINARIAS

94.0005543-9

AUTOR: ELIANA DA SILVA FONSECA E OUTRO

ADVOG.: ELIETE DE SOUZA COLARES

REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADV.: BEATRIZ ENGELMANN E OUTROS

Despacho: Em face dos termos da certidão de fls. 136, desconstituo a perita Márcia Catharina Lucena Bentes, nomeando a Drª TELMA CRISTINA MONTEIRO BRITTO, CRC/PA nº 010080/0-4, com endereço à Av. Pedro Miranda, nº 1807, aptº, nº 602, nesta capital, em sua substituição. Oficie-se à CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF para que informe o saldo constante na conta indicada às fls. 132. Feito isto, intime-se a nova perita nomeada, comunicando-lhe o valor depositado a título de honorários periciais, para que se manifeste se aceita o encargo.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

ACOES ORDINARIAS

1998.39.00.009324-1

AUTOR: FRANCISCO BATISTA DE NAZARE E OUTROS

ADVOG.: PA3793 - WANDA LUCIA CORREA RODRIGUES

REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOG.: PA178 - LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO

Despacho: I - Chamo o processo à ordem para determinar que o(a)(s) autor(a)(es) JAIREDO NASCIMENTO e RAIMUNDO ADEMIR TEIXEIRA comprovem(m) seu(s) vínculo(s) com o FGTS, o primeiro no mês junho/87 e o segundo durante o mês de fevereiro/91, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de indeferimento quanto ao período não comprovado. II - Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, venham-me os autos conclusos para sentença.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

ACOES ORDINARIAS

1998.39.00.011116-2

AUTOR: TEREZINHA DA SILVA SOUZA E OUTROS

ADVOG.: PA1926 - HAROLDO SOUZA SILVA

REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOG.: PA178 - LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO

Despacho: I - Chamo o processo à ordem para determinar que o(a)(s) autor(a)(es) JOAQUIM DE LIRA MAIA e CLAUDIONOR MATOS DE CARVALHO comprovem(m) seu(s) vínculo(s) com o FGTS, ambos por todo o período pleiteado, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de indeferimento quanto ao período não comprovado. II - Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, venham-me os autos conclusos para sentença.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

ACOES ORDINARIAS

1998.39.00.009520-2

AUTOR: ELIZEU DA ROCHA MARINHO E OUTROS

ADVOG.: 4847 - ROSA MARIA MORAES BAHIA

REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADV.: LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO

Despacho: I - Chamo o processo à ordem para determinar que o(a)(s) autor(a)(es) EZEQUIEL VIEGAS DO REGO, FRANCISCO ZACARIAS VINAGRE DA SILVA, IVAN TORRES DA SILVA e JOÃO BATISTA GONÇALVES comprovem(m) seu(s) vínculo(s) com o FGTS, o primeiro e último nos meses de junho/87, janeiro e fevereiro/89, o segundo e o terceiro durante o mês de junho/87, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de indeferimento quanto ao período não comprovado. II - Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, venham-me os autos conclusos para sentença.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

ACOES ORDINARIAS

1998.39.00.009705-1
 AUTOR : PAULO GUILHERME CASTRO DE SOUZA E OUTROS
 ADVOG. : PA3793 - WANDA LUCIA CORREA RODRIGUES
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADV. : PA178 - LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO
 Despacho: I - Chamo o processo à ordem para determinar que o(a)(s) autor(a)(es) PAULO GUILHERME CASTRO DE SOUZA, ALFREDO SILVA DOS SANTOS, MANOEL ALVES DE OLIVEIRA, ADALGISA DA SILVA BRITO, EMMANUEL DE PAULA CORRÊA e CARLOS ALBERTO LIMA SANTANA comprovem(m) seu(s) vínculo(s) com o FGTS, o primeiro nos meses de junho/87 e janeiro/89, o segundo durante os meses de janeiro/89 e fevereiro/91, o terceiro no mês de janeiro/89, o quarto nos meses de junho/87 e fevereiro/91, o quinto no mês de fevereiro/91 e o último no mês de junho/87, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de indeferimento quanto ao período não comprovado. II - Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, venham-me os autos conclusos para sentença.
 No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

ACOES ORDINARIAS

1999.39.00.003445-2
 AUTOR : MANOEL MOREIRA DA SILVA
 ADVOG. : PA3882 - VILMA APARECIDA DESOUZA CHAVAGLIA
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADV. : LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO
 Despacho: I - Chamo o processo à ordem para determinar que o(a)(s) autor(a)(es) MANOEL MOREIRA DA SILVA comprovem(m) seu(s) vínculo(s) com o FGTS, durante o mês de junho/87, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de indeferimento quanto ao período não comprovado. II - Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, venham-me os autos conclusos para sentença.
 No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

ACOES ORDINARIAS

1999.39.00.004292-1
 AUTOR : SANDOVAL DA COSTA FARO
 ADVOG. : PA3882 - VILMA APARECIDA DESOUZA CHAVAGLIA
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADV. : LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO
 Despacho: I - Chamo o processo à ordem para determinar que o(a)(s) autor(a)(es) SANDOVAL DA COSTA FARO comprovem(m) seu(s) vínculo(s) com o FGTS, nos meses de junho/87, fevereiro/89 e março/91, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de indeferimento quanto ao período não comprovado. II - Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, venham-me os autos conclusos para sentença.
 No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

ACOES ORDINARIAS

1999.39.00.003301-3
 AUTOR : ENRIQUE NUNES DOS SANTOS E OUTROS
 ADVOG. : PA7135 - MARSAL ANTONIO CREMA
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 Despacho: I - Comprove(m) o(a)(s) autor(a)(es) ENRIQUE NUNES DOS SANTOS, FLORÊNCIO SOUZA, ANTONIO SÉRGIO TRAVASSOS, MANOEL MOREIRA PINTO, RAIMUNDO ARCANJO DA SILVA e ADRIAN MEDeiros CALDAS seu(s) vínculo(s) com o FGTS, o primeiro nos meses de junho/87, março, abril e maio/90 e fevereiro/91, o segundo no mês de junho/87, o terceiro no mês de janeiro/89, o quarto nos meses de março, abril e maio/90, o quinto para que substitua a cópia de fls. 47 por se encontrar ilegível a data de admissão e rescisão e o sexto nos meses de março, abril e maio/90 e fevereiro/91, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de indeferimento quanto ao período não comprovado. II - Informe a secretaria a ocorrência ou não de litispendência em relação ao autor RAIMUNDO DOS SANTOS GOMES.
 No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

ACOES ORDINARIAS

1998.39.00.001208-8
 AUTOR : MARIA DE BELEM DA SILVA GOMES
 ADVOG. : PA2408 - DORIVAL INDIASSU DESOUZA NETO
 REU : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA
 ADVOG. : TEREZEINHA DE JESUS V DE OLIVEIRA
 Despacho: Com a sentença de fls. 58/63 esgotou-se a prestação jurisdicional. Certifique a Secretaria sobre o trânsito em julgado da sentença.
 No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

ACOES ORDINARIAS

1999.39.00.000657-1
 AUTOR : FUNDACAO DE AMPARO E DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA - FADESP
 ADVOG. : PA3310 - FERNANDO FACURY SCAFF E OUTROS
 REU : FAZENDA NACIONAL
 REU : RAIMUNDO SINDEBALDO DE MEDEIROS GONDIM
 ADVOG. : KONRADO ALEXANDRE NEVES MOURA
 ADVOG. : MARIO HENRIQUE ALVES MOURA
 Despacho: Em face da interposição do incidente de falsidade, suspenda-se o curso do presente feito, nos termos do art. 394 do CPC.
 No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

INCIDENTES PROCESSUAIS CIVIS

1999.39.00.008498-4
 AUTOR : RAIMUNDO SINDEBALDO DE MEDEIROS GONDIM
 ADVOG. : PA785 - MARCIO VINAGRE E OUTROS
 REU : FUNDACAO DE AMPARO E DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA - FADESP
 ADVOG. : PA3310 - FERNANDO FACURY SCAFF E OUTROS
 Despacho: I - Apense-se o presente incidente ao processo principal, o qual deverá ser suspenso, na forma do art. 394 do CPC. II - Intime-se a requerida para manifestar-se, querendo, no prazo de 10 (dez) dias.
 No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

ACOES ORDINARIAS

1998.39.00.007241-6
 AUTOR : MARISELMA BARBOSA FERNANDES E OUTROS
 ADVOG. : PA3793 - WANDA LUCIA CORREA RODRIGUES
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 PROC. : LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO
 Despacho: I - Chamo o processo à ordem para determinar que o(a)(s) autor(a)(es)

MARISELMA BARBOSA FERNANDES, ARNALDO SOUZA COSTA, MOACYR FERREIRA ARAÚJO e ROBERTO DE OLIVEIRA NAZARENO comprovem(m) seu(s) vínculo(s) com o FGTS, o primeiro nos meses de junho/87 e janeiro/89, o segundo durante o mês de janeiro/89, o terceiro no mês de fevereiro/91 e o quarto no mês de junho/87, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de indeferimento quanto ao período não comprovado. II - Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, venham-me os autos conclusos para sentença.
 No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

ACOES ORDINARIAS

1998.39.00.007247-2
 AUTOR : FRANCISCO CARLOS DAMASCENO LIMA E OUTROS
 ADVOG. : PA3793 - WANDA LUCIA CORREA RODRIGUES
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF/PROC. : LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO
 Despacho: I - Chamo o processo à ordem para determinar que o(a)(s) autor(a)(es) RAIMUNDO PEREIRA DE QUEIROZ, MARIA DE NAZARÉ DOS SANTOS ALENCAR, VALDIR GOMES DE MELO, ADALCÍMAR SOUZA, PEDRO FERREIRA DO NASCIMENTO, HAROLDO DUTRA CRUZ e MANOEL AMBRÓZIO DO LIVRAMENTO comprovem(m) seu(s) vínculo(s) com o FGTS, o primeiro e o quinto nos meses de junho/87 e janeiro/89, o segundo no mês de fevereiro/91, o terceiro e o sexto no mês de junho/87, o quarto no mês de janeiro/89 e o último nos meses de junho/87 e fevereiro/91, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de indeferimento quanto ao período não comprovado. II - Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, venham-me os autos conclusos para sentença.
 No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

ACOES ORDINARIAS

1999.39.00.003175-5
 AUTOR : IVANETE DA SILVA E OUTROS
 ADVOG. : PA4081A - CELIO FERNANDES
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 Despacho: I - À Secretaria para que retifique o termo de autuação corrigindo o nome do autor WALTERCY NASCIMENTO BARBOSA. II - Comprove(m) o(a)(s) autor(a)(es) IVANETE DA SILVA, ANTONIO LUIZ MARTINS DE ALMEIDA, JOSÉ DE FREITAS DE SOUZA, FRANCISCA ALVE DE OLIVEIRA, BENEDITA CARDOSO EUROPA DA CRUZ, MARIA DO CARMO CARDOSO MOREIRA, ANTONIO FIGUEIREDO DE ANDRADE, RAIMUNDO NONATO ALMEIDA, WALTERCY NASCIMENTO BARBOSA e JOSÉ RIBAMAR DA SILVA seu(s) vínculo(s) com o FGTS, o primeiro nos meses de março, abril e maio/90, fevereiro e março/91, o segundo, o quinto, o sexto e o sétimo no mês de junho/87, o terceiro e o oitavo por todo o período pleiteado na inicial e o nono nos meses de junho/87, abril e maio/90, fevereiro e março/91, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de indeferimento quanto ao período não comprovado. III - Informe a secretaria a ocorrência ou não de litispendência em relação aos autores ANTONIO FIGUEIREDO DE ANDRADE e JOSÉ RIBAMAR DA SILVA.
 No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

ACOES ORDINARIAS

1999.39.00.005061-1
 AUTOR : ANTONIO EDIVALDO RODRIGUES MERCEDES E OUTROS
 ADVOG. : PA1192A - ALBERTO MARANHÃO LIMA
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 Despacho: I - Comprove(m) o(a)(s) autor(a)(es) ANTONIO LEONIAS COSTA, LUIS ABREU DE SOUSA, JOCIMAR DIAS DE OLIVEIRA, JOÃO TRINDADE MARTINS e JOSÉ PEREIRA LIMA seu(s) vínculo(s) com o FGTS, o primeiro no mês de maio/90, o segundo nos meses de junho/87, janeiro/89 e março/91, o terceiro nos meses de junho/87 e janeiro/89, o quarto e o quinto no mês de junho/87, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de indeferimento quanto ao período não comprovado. II - Informe a secretaria a ocorrência ou não de litispendência em relação aos autores JOSÉ PEREIRA LIMA e RAIMUNDO NONATO FARIAS.
 No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

ACOES ORDINARIAS

1998.39.00.002437-2
 AUTOR : JOSE LUIS SILVA TORRES E OUTROS
 ADVOG. : PA7135-B - MARSAL ANTONIO CREMA
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADV. : ELIANEMARIA ICHIHARA FONSECA
 Despacho: I - Chamo o processo à ordem para determinar que o(a)(s) autor(a)(es) JOSÉ LUIS TORRES, RAIMUNDO ASSUNÇÃO POMPEU, MARIA LAIZA PEREIRA FREITAS e JOSUÉ DAMASCENO DO NASCIMENTO comprovem(m) seu(s) vínculo(s) com o FGTS, o primeiro no mês de junho/87, o segundo nos meses de junho/87, janeiro/89, março/90 e fevereiro/91, o terceiro nos meses de junho/87 e janeiro/89, bem como substituir a cópia de fls. 36 por se encontrar ilegível a data de rescisão e o quarto nos meses de março, abril e maio/90, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de indeferimento quanto ao período não comprovado. II - Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, venham-me os autos conclusos para sentença.
 No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

ACOES ORDINARIAS

1998.39.00.008771-6
 AUTOR : MARIA GESSI CARDOSO CORREIA E OUTROS
 ADVOG. : PA3793 - WANDA LUCIA CORREA RODRIGUES
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADV. : LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO
 Despacho: I - Chamo o processo à ordem para determinar que o(a)(s) autor(a)(es) MARIA GESSI CARDOSO CORREIA, MAURO SÉRGIO ALMEIDA DE SOUZA, PEDRO PAULO GONÇALVES PINTO, AGENOR CÉLIO DA SILVA MIRANDA e MÁRIO FERREIRA DOS SANTOS comprovem(m) seu(s) vínculo(s) com o FGTS, o primeiro nos meses de junho/87 e janeiro/89, o segundo e quarto durante o mês de junho/87, o terceiro nos meses de junho/87, abril e maio/90 e o quinto no mês de fevereiro/91, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de indeferimento quanto ao período não comprovado. II - Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, venham-me os autos conclusos para sentença.
 No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

ACOES ORDINARIAS

1998.39.00.009496-0
 AUTOR : ADALBERTO LEANDRO DE OLIVEIRA PITA E OUTROS
 ADVOG. : PA4847 - ROSA MARIA MORAES BAHIA

REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADV. : LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO
 Despacho: I - Chamo o processo à ordem para determinar que o(a)(s) autor(a)(es) ANTONIO ALBERTO LIMA BATISTA, DOMINGOS DE VASCONCELOS JÚNIOR, GILBERTO ANTONIO GOMES DOS SANTOS, JOÃO CARDOSO DE ALMEIDA e JOÃO CORDEIRO MONTEIRO comprovem(m) seu(s) vínculo(s) com o FGTS, o primeiro e o terceiro no mês de junho/87, o segundo durante os meses de junho/87, janeiro e fevereiro/89, o quarto e o quinto por todo o período pleiteado na inicial, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de indeferimento quanto ao período não comprovado. II - Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, venham-me os autos conclusos para sentença.
 No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

ACOES ORDINARIAS

1998.39.00.007999-3
 AUTOR : REGINALDO DA SILVA BURITTI E OUTROS
 ADVOG. : PA3793 - WANDA LUCIA CORREA RODRIGUES
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADV. : LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO
 Despacho: I - Chamo o processo à ordem para determinar que o(a)(s) autor(a)(es) FABIANO DE CRISTO COU'TO DA COSTA, MANOEL EDIR BRITO DE ALMEIDA, ANTONIO CARLOS PINHEIRO LIRA e MARIO DOS SANTOS SILVA comprovem(m) seu(s) vínculo(s) com o FGTS, o primeiro e o segundo no mês de fevereiro/91, o terceiro no mês de junho/87 e o quarto nos meses de junho/87 e maio/90, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de indeferimento quanto ao período não comprovado. II - Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, venham-me os autos conclusos para sentença.
 No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

ACOES ORDINARIAS

1998.39.00.006762-7
 AUTOR : BENEDITO JOEL EVARISTO CALDAS E OUTROS
 ADVOG. : PA3793 - WANDA LUCIA CORREA RODRIGUES
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADV. : LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO
 Despacho: I - Chamo o processo à ordem para determinar que o(a)(s) autor(a)(es) BENEDITO JOEL EVARISTO CALDAS, ANTONIO MAURO DE SOUZA MACIEL, RAIMUNDO ALEIRIANO MOREIRA DE ARAÚJO e MARIA DE FÁTIMA MONTEIRO FRAGOSO comprovem(m) seu(s) vínculo(s) com o FGTS, o primeiro, o terceiro e o quarto o mês de junho/87 e o segundo durante os meses de junho/87 e fevereiro/91, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de indeferimento quanto ao período não comprovado. II - Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, venham-me os autos conclusos para sentença.
 DECISÕES :
 No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

ACOES ORDINARIAS

1997.39.00.005825-5
 AUTOR : MERYAN NAZARE SOARES
 ADVOG. : PA2731 - PAULA FRASSINETTI MATTOS
 REU : UNIAO FEDERAL
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOG. : PA8152 - JORGEMISA JORGE AUAD
 Decisão: (...) Por esta razão, nada há a integrar pelo que nego provimento aos embargos declaratórios de fls. 144/145. l.

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PARA - 1ª VARA

Juiz Titular:
 DR. ANDRE PRADO DE VASCONCELOS
 Dir. Secret. :
 DR. ANTONIO ARTHUR BARROS MENDES
 ATOS do Exmo. :
 DR. ANDRE PRADO DE VASCONCELOS

BOLETIM Nº 015 / 2000

EXPEDIENTE DO DIA 08 DE FEVEREIRO DE 2000

DESPACHOS:
 No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

ACOES PENAIAS

1998.39.00.009731-9
 AUTOR : MINISTERIO PUBLICO
 PROC. : PAULO MEIRA
 REU : JOSE LUIZ MESSIAS SALES ADV. : EDMUNDO OLIVEIRA E OUTROS
 REU : DOVAL GARCIA
 ADV. : AGENOR RIBEIRO
 Despacho: (...) foi designado o dia 15 de março de 2000, às 14 horas, para a realização da audiência de inquirição das testemunhas arroladas pela defesa acusado José Messias Sales. Dou fé. "No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

ACOES PENAIAS

1999.39.00.001687-7
 AUTOR : MINISTERIO PUBLICO
 PROC. : PAULO MEIRA
 REU : GLEISON DOS SANTOS COSTA
 ADV. : JOÃO ALVES DOS SANTOS E OUTRO
 Despacho: Designo o dia 29/03/2000, às 14:00 horas, para inquirição das testemunhas arroladas pelo Ministério Público Federal. As intimações e requisições de estilo.
 No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

EXECUCOES DIVERSAS

1998.39.00.007229-4
 EXQTE : MARIA SUELY BARROS PINHEIRO E OUTROS
 ADVOG. : DANIEL QUEIMA COELHO DE SOUZA
 EXQDO : FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE
 ADVOG. : MARTHA MARIA DE SIENA FONSECA
 Despacho: Sobre os cálculos de fls. 384/401, digam as partes.
 No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

ACOES ORDINARIAS

1998.39.00.001109-0
 AUTOR : ANTONIO CARLOS MONTEIRO FERREIRA E OUTROS
 ADVOG. : PA6566 - LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR

REU : CNPq - CONSELHO NACIONAL DE PESQUISA
 PROC. : CARLOS THADEU VAZ MOREIRA
 Despacho: Para que seja apreciado o pedido de justiça gratuita formulado às fls. 132/134, juntem os autores declarações de que não tem condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado sem prejuízos próprios ou se suas famílias, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento.
 No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

EXECUCOES DIVERSAS

1999.39.00.008203-8
 EXQ'ITE : BENEDITO DA LUZ BORGES E OUTROS
 ADVOG. : MIGUEL BRASIL CUNHA
 ADVOG. : RAYMUNDO JOAO O DEMACEDO
 EXQ'DO : FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE
 PROC. : MARCILENE GURSEN DE MIRANDA ARRAES
 Despacho: Em face da certidão retro, suspendo a presente execução até o julgamento final dos embargos.
 No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

EMBARGOS

2000.39.00.000066-2
 EMB'ITE : FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE
 PROC. : MARIA DEUSDETH MARQUES VIEIRA REALE
 EMB'DO : BENEDITO DA LUZ BORGES
 EMB'DO : ELIAS TRAJANO MACHADO
 EMB'DO : FAUSTO MOURA PAES
 EMB'DO : JOSE MARIA AMARAL DA SILVA
 EMB'DO : LEANDRO PIMENTEL DO NASCIMENTO
 EMB'DO : NILO SEIXAS DO NASCIMENTO
 EMB'DO : PEDRO PEREIRA DA CUNHA
 EMB'DO : WALDIR JOAO DA SILVA MONTEIRO
 EMB'DO : WALDIR DE SOUZA MIRANDA
 EMB'DO : WALTER WANDERLEY AMORAS
 ADVOG. : MIGUEL BRASIL CUNHA
 ADVOG. : RAYMUNDO JOAO O DEMACEDO
 Despacho: 1. Recebo os embargos interpostos às fls. 03/242, por tempestivos. 2. Apensem-se os presentes autos do processo principal. 3. Intimem-se os embargados para apresentarem impugnação, querendo, no prazo legal.
 No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

MANDADO DE SEGURANCA

89.0000747-5
 EMB'ITE : SACRAMENTA SERVICOS ESPECIALIZADOS DE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA.
 ADV. : HÉLIO DE BARROS FAVACHO ALVES
 IMP'DO : PRESIDENTE DA COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL - PARA
 Despacho: I - Cumpra-se o v. acórdão, cientes as partes.
 II - Feito isto, dê-se baixa na distribuição e archive-se.
 No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

ACOES ORDINARIAS

1999.39.00.003662-0
 AUTOR : WALMEN HOFFMANN DE SOUSA
 ADVOG. : HAROLDO GUILHERME PINHEIRO DA SILVA
 ADVOG. : CE2756 - SERGIO SILVA COSTA SOUSA
 REU : UNIAO FEDERAL
 PROC. : ADÃO PAES DA SILVA
 Despacho: Chamo o processo à ordem para determinar que o autor proceda à autenticação dos documentos que instruem a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito. Sobre a(s) contestação(ões) apresentada(s), diga(m) o(a)(s) autor(s)(es).
 SENTENÇAS :
 No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

ACOES ORDINARIAS

95.0001280-4
 AUTOR : SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVICO PUBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARA-SINTSEP
 ADVOG. : NAIR FLIMA
 REU : UNIAO FEDERAL
 PROC. : RAIMUNDO EDSON DA SILVA MELO
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADV. : NELSON CARMO FIGUEIREDO E OUTROS
 Sentença: (...) Isto posto, com base nas razões acima elencadas, extingo o processo sem exame do mérito com relação à União Federal, nos termos do que dispõe o art. 267, VI, do CPC. Quanto ao mais, rejeito as preliminares argüidas, e julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados pelo Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público Federal no Estado do Pará - SINTSEP e o faço para condenar a Caixa Econômica Federal a pagar aos substituídos José José Belmiro Torres Abucater, José Macedo Sales, José Rosa Filho, Josefa Ferreira Lima, José Lourenço de Menezes, José Fiuza de Oliveira, João Batista da Silva, José Ferreira Moura, José Ronaldo da Silva Meirelles, José Augusto Lisboa, José Edivaldo Marques Chermont, João Carlos dos Prazeres, Jorge Luiz do Nascimento Soares, Julineide do Socorro C. de Oliveira, Jaime Moutinho, José Sandro Campos de Castro, José Edmar Azevedo, Luiz Carlos Pereira da Silva, Limar Maria Melo Pereira, Lucas Maurício de Farias, Luiz Leite Barros, Luiz Fernando da Silva Muinhos, Larri Gama de Castro, Leopoldo Afonso Souza Santana, Manoel José Rodrigues, Maria de Nazaré Pinheiro de Freitas, Maria Cleonice Marques da Cunha Nogueira, Maria Osvaldina Ferreira da Silva, Maria Augusta Sales Azevedo, Maria Catarina Viana Coelho, Maria Edna Moraes dos Santos, Milton Aquino dos Santos, Maria Alice Cunha, Maria do Socorro Duarte Silva de Barros e Neusa Medeiros de Moraes as diferenças da correção monetária não creditadas em suas contas do FGTS, representadas pelos índices de 6,81% (junho/87), 16,06% (janeiro/89), 44,80% (abril/90) e 2,36% (maio/90), bem como seus reflexos posteriores e, por consequência, julgando improcedentes as pretensões quanto aos demais índices pleiteados na petição inicial. Em relação aos associados Jair Gomes de Souza, Joana Dalva Medeiros Amorim, João Batista Alves Ferreira, João Friaca Nogueira, José Luiz do Carmo, José Natalino Pires dos Santos Oliveira, José Pedro da Costa, Manoel Tarcísio de Medeiros, Miltemar Antunes Eustáque, Manoel de Souza Brito e Neide Gomes, a condenação da ré abrangerá o pagamento dos índices de 16,06% (janeiro/89), 44,80% (abril/90) e 2,36% (maio/90). Indevidos os demais pleitos. Finalmente, à míngua de prova, julgo improcedente a pretensão dos substituídos Leonice Lima de Vasconcelos Cabral, Lázaro Francisco da Costa, Maria da Glória Vasconcelos Lima e Manoel Cristiano Teixeira, de terem creditado em contas

vinculadas ao FGTS as diferenças de correção monetária representadas pelos índices apontados na inicial, pelo que condeno o substituto processual a arcar com as custas processuais em restituição e honorários advocatícios em favor da CEF no valor de R\$ 120 (cento e vinte reais), na parte que toca aos esses associados. O cálculo dos percentuais acima indicados incidir-se-á tão somente no(s) período(s) coincidente(s) com aquele(s) pleiteado(s) na exordial. Os valores daí resultantes deverão ser depositados em sua conta vinculada ou, se inexistente, à disposição deste Juízo. O total apurado será atualizado monetariamente até a data do efetivo pagamento, devendo sobre o mesmo incidir juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, contados da data da citação. Condeno ainda a CEF ao pagamento das custas processuais, bem como em honorários que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Por sua vez, condeno o sindicato-autor a pagar à União Federal honorários advocatícios que ora fixo em R\$ 120,00 (cento e trinta reais). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

1998.39.00.001226-6

AUTOR : ANTONIO COELHO BRAGA E OUTROS
 ADVOG. : PA3789 - JACINTO BENIGNO DOS SANTOS
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOG. : PA8474 - LUZ CARLOS LUGUES
 Sentença: (...) Isto posto, com base nas razões acima elencadas, rejeito as preliminares argüidas, e julgo parcialmente procedentes os pedidos e o faço para condenar a Caixa Econômica Federal a pagar aos autores Antonio Coelho Braga, Benedito Arnaldo Barbosa Uchoa, Francisco Antonio Melo, José de Sousa Milhomens, Manoel Gomes Pinheiro, Moisés Coelho Filho, Moisés Justino de Sousa e Raimundo Silva Campos as diferenças da correção monetária não creditadas em suas respectivas contas do FGTS, representadas pelos índices de 6,81% (junho/87), 16,06% (janeiro/89), 44,80% (abril/90), 2,36% (maio/90) e 13,90% (fevereiro/91), bem como seus reflexos posteriores e, por consequência, julgo improcedentes as pretensões quanto aos demais índices pleiteados na petição inicial. Em relação ao autor Nelson Paulo Macedo, a condenação da ré abrangerá o pagamento dos índices de 6,81% (junho/87), 16,06% (janeiro/89), 44,80% (abril/90) e 2,36% (maio/90). Finalmente, julgo improcedentes os pedidos formulados pelo autor Belmiro Ferreira Lima, por falta de prova, pelo que condeno-o ao pagamento das custas em restituição e honorários advocatícios à Caixa no valor de R\$ 100,00 (cem reais), cuja execução observará o disposto no art. 12 da Lei 1.060/50. O cálculo dos percentuais acima indicados far-se-á individualmente com relação a cada autor, e incidir tão somente no(s) período(s) coincidente(s) com aquele(s) pleiteado(s) na exordial. Os valores daí resultantes deverão ser depositados em suas respectivas contas vinculadas ou, se inexistentes, à disposição deste Juízo. O total apurado será atualizado monetariamente até a data do efetivo pagamento, devendo sobre o mesmo incidir juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, contados da data da citação. Condeno ainda a CEF ao pagamento das custas processuais, bem como em honorários que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

1998.39.00.00545-1

AUTOR : JAIMÉ FERNANDES MAGALHÃES E OUTROS
 ADVOG. : PA4656 - CLAUDIO MONTEIRO GONCALVES
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADV. : LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO
 Sentença: (...) Isto posto, com base nas razões acima elencadas, rejeito as preliminares argüidas, e julgo parcialmente procedentes os pedidos e o faço para condenar a Caixa Econômica Federal a pagar aos autores Jaime Fernandes Magalhães, José Raimundo dos Santos Pereira e Raimundo Barros da Silva as diferenças da correção monetária não creditadas em suas respectivas contas do FGTS, representadas pelos índices de 6,81% (junho/87), 16,06% (janeiro/89), 44,80% (abril/90), 2,36% (maio/90) e 13,90% (fevereiro/91), bem como seus reflexos posteriores e, por consequência, julgo improcedentes as pretensões quanto aos demais índices pleiteados na petição inicial. O cálculo dos percentuais acima indicados far-se-á individualmente com relação a cada autor, e incidir tão somente no(s) período(s) coincidente(s) com aquele(s) pleiteado(s) na exordial. Os valores daí resultantes deverão ser depositados em suas respectivas contas vinculadas ou, se inexistentes, à disposição deste Juízo. O total apurado será atualizado monetariamente até a data do efetivo pagamento, devendo sobre o mesmo incidir juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, contados da data da citação. Condeno ainda a CEF ao pagamento das custas processuais, bem como em honorários que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

1998.39.00.007343-2

AUTOR : MARIA ELISABETE BARATA MOREIRA
 ADVOG. : PA2731 - PAULA FRASSINETTI MATTOS
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADV. : LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO
 Sentença: (...) Isto posto, com base nas razões acima elencadas, rejeito as preliminares argüidas, e julgo parcialmente procedentes os pedidos e o faço para condenar a Caixa Econômica Federal a pagar à autora Maria Elisabete Barata Moreira as diferenças da correção monetária não creditadas em sua conta do FGTS, representadas pelos índices de 16,06% (janeiro/89), 44,80% (abril/90), 2,36% (maio/90) e 13,90% (fevereiro/91), bem como seus reflexos posteriores e, por consequência, julgo improcedentes as pretensões quanto aos demais índices pleiteados. O cálculo dos percentuais acima indicados incidir-se-á tão somente no(s) período(s) coincidente(s) com aquele(s) pleiteado(s) na exordial. Os valores daí resultantes deverão ser depositados em sua conta vinculada ou, se inexistente, à disposição deste Juízo. O total apurado será atualizado monetariamente até a data do efetivo pagamento, devendo sobre o mesmo incidir juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, contados da data da citação. Condeno ainda a CEF ao pagamento das custas processuais, bem como em honorários que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

1998.39.00.008593-3

AUTOR : RAIMUNDO SEBASTIAO BRITO DO NASCIMENTO E OUTROS
 ADVOG. : PA8233 - DULCILENE SILVA PESSOA
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOG. : PA178 - LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO
 Sentença: (...) Isto posto, com base nas razões acima elencadas, rejeito as preliminares argüidas, e julgo parcialmente procedentes os pedidos e o faço para condenar a Caixa Econômica Federal a pagar aos autores Raimundo Sebastião Brito do Nascimento, Joaquim Ferreira de Lima e Valdecir da Silva Ribeiro as diferenças da correção monetária não creditadas em suas respectivas contas do FGTS, representadas pelos índices de 6,81% (junho/87), 16,06% (janeiro/89), 44,80% (abril/90), 2,36% (maio/90) e 13,90% (fevereiro/91), bem como seus reflexos posteriores. Em relação aos autores abaixo, a condenação da ré abrangerá o pagamento dos seguintes índices: Maria José da Conceição Silva, Rosirene Alves Viana, João Vicente

da Silva, Raimundo Josias de Jesus Justo, Alcino do Rosário Silva e Manoel Feitosa da Silva - 16,06% (janeiro/89), 44,80% (abril/90), 2,36% (maio/90) e 13,90% (fevereiro/91); e Maria Vitória Cordovil da Costa - 16,06% (janeiro/89) e 44,80% (abril/90). O cálculo dos percentuais acima indicados far-se-á individualmente com relação a cada autor, e incidir tão somente no(s) período(s) coincidente(s) com aquele(s) pleiteado(s) na exordial. Os valores daí resultantes deverão ser depositados em suas respectivas contas vinculadas ou, se inexistentes, à disposição deste Juízo. O total apurado será atualizado monetariamente até a data do efetivo pagamento, devendo sobre o mesmo incidir juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, contados da data da citação. Condeno ainda a CEF ao pagamento das custas processuais, bem como em honorários que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

1998.39.00.011426-7

AUTOR : CLEIDE DO SOCORRO AZEVEDO PEREIRA
 ADVOG. : PA M-28 - MARIA DE FATIMA COIMBRA
 REU : UNIAO FEDERAL
 PROC. : ADÃO PAES DA SILVA
 Sentença: (...) Isto posto, com base nas razões acima elencadas, julgo procedente o pedido formulado por CLEIDE DO SOCORRO AZEVEDO PEREIRA e, por conseguinte, condeno a UNIAO FEDERAL a corrigir seus vencimentos no percentual de 11,98%, com efeitos retroativos a março de 1.994 e com a devida incorporação. As parcelas deverão ser corrigidas a partir da data em se tornaram devidas, bem como acrescidas de juros de mora na razão de 0,5% ao mês, a partir da citação. Condeno, outrossim, a UNIAO FEDERAL a pagar honorários advocatícios à procuradora da autora, os quais fixo em 10% do valor da condenação. Custas ex lege. Decorrido o prazo de recurso voluntário, com ou sem ele, para reexame necessário, remetam-se os autos ao E. TRF da 1ª Região. P.R.L.

1999.39.00.001277-1

AUTOR : JOSE DA SILVA BRITO E OUTROS
 ADVOG. : PA3793 - WANDA LUCIA CORREA RODRIGUES
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOG. : PA178 - LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO
 Sentença: (...) Isto posto, com base nas razões acima elencadas, rejeito as preliminares argüidas, e julgo parcialmente procedentes os pedidos e o faço para condenar a Caixa Econômica Federal a pagar aos autores José Luiz, Cesar Martins e Manoel Cravo Brito as diferenças da correção monetária não creditadas em suas respectivas contas do FGTS, representadas pelos índices de 6,81% (junho/87), 16,06% (janeiro/89), 44,80% (abril/90), 2,36% (maio/90) e 13,90% (fevereiro/91), bem como seus reflexos posteriores e, em consequência, julgo improcedente a pretensão quanto aos demais índices. Em relação aos autores abaixo, a condenação da ré abrangerá o pagamento dos seguintes índices: José da Silva Brito e Nilton Siqueira Soares - 16,06% (janeiro/89), 44,80% (abril/90), 2,36% (maio/90) e 13,90% (fevereiro/91); Antonio Melo Carvalho e Alcides Oliveira dos Santos - 6,81% (junho/87), 16,06% (janeiro/89), 44,80% (abril/90) e 2,36% (maio/90); José dos Santos Silva - 16,06% (janeiro/89), 44,80% (abril/90) e 2,36% (maio/90); Rosely Matias Ferreira - 44,80% (abril/90) e 2,36% (maio/90); Ivair de Oliveira Lima - 6,81% (junho/87), 16,06% (janeiro/89); e Jorge da Silva Monteiro - 6,81% (junho/87), 16,06% (janeiro/89) e 13,90% (fevereiro/91). Indevidos os demais pleitos. O cálculo dos percentuais acima indicados far-se-á individualmente com relação a cada autor, e incidir tão somente no(s) período(s) coincidente(s) com aquele(s) pleiteado(s) na exordial. Os valores daí resultantes deverão ser depositados em suas respectivas contas vinculadas ou, se inexistentes, à disposição deste Juízo. O total apurado será atualizado monetariamente até a data do efetivo pagamento, devendo sobre o mesmo incidir juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, contados da data da citação. Condeno ainda a CEF ao pagamento das custas processuais, bem como em honorários que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

1999.39.00.002112-6

AUTOR : JOSE CARLOS PALHETA RAIOL
 ADVOG. : PA4842 - JOAO JOSE SOARES GERALDO
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOG. : PA178 - LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO
 Sentença: (...) Isto posto, com base nas razões acima elencadas, rejeito as preliminares argüidas, e julgo parcialmente procedentes os pedidos e o faço para condenar a Caixa Econômica Federal a pagar ao autor José Carlos Palheta Raiol as diferenças das correções monetárias não creditadas em sua conta do FGTS, representadas pelos índices de 6,81% (junho/87), 16,06% (janeiro/89), 44,80% (abril/90) e 13,90% (fevereiro/91), bem como seus reflexos posteriores. O cálculo dos percentuais acima indicados incidir-se-á tão somente no(s) período(s) coincidente(s) com aquele(s) pleiteado(s) na exordial. Os valores daí resultantes deverão ser depositados em sua conta vinculada ou, se inexistente, à disposição deste Juízo. O total apurado será atualizado monetariamente até a data do efetivo pagamento, devendo sobre o mesmo incidir juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, contados da data da citação. Condeno ainda a CEF ao pagamento das custas processuais, bem como em honorários que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

1999.39.00.003250-9

AUTOR : ANTONIO WERUS
 ADVOG. : PA3882 - VILMA APARECIDA DESOUSA CHAVAGLIA
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOG. : PA178 - LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO
 Sentença: (...) Isto posto, com base nas razões acima elencadas, rejeito as preliminares argüidas, e julgo parcialmente procedentes os pedidos e o faço para condenar a Caixa Econômica Federal a pagar ao autor Antonio Werus as diferenças das correções monetárias não creditadas em sua conta do FGTS, representadas pelos índices de 6,81% (junho/87), 16,06% (janeiro/89), 44,80% (abril/90), 2,36% (maio/90) e 13,90% (fevereiro/91), bem como seus reflexos posteriores. O cálculo dos percentuais acima indicados incidir-se-á tão somente no(s) período(s) coincidente(s) com aquele(s) pleiteado(s) na exordial. Os valores daí resultantes deverão ser depositados em sua conta vinculada ou, se inexistente, à disposição deste Juízo. O total apurado será atualizado monetariamente até a data do efetivo pagamento, devendo sobre o mesmo incidir juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, contados da data da citação. Condeno ainda a CEF ao pagamento das custas processuais, bem como em honorários que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

1999.39.00.004266-7

AUTOR : MARCOS MACHADO PEREIRA
 ADVOG. : PA7311 - JACKSON CARVALHO SALUSTIANO
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADVOG.: PA178 - LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO
 Sentença: (...) Isto posto, com base nas razões acima elencadas, julgo parcialmente procedentes os pedidos e o faço para condenar a Caixa Econômica Federal a pagar ao autor Marcos Machado Pereira as diferenças da correção monetária não creditadas em sua conta do FGTS, representadas pelos índices de 6,81% (junho/87), 16,06% (janeiro/89), 44,80% (abril/90), 2,36% (maio/90) e 13,90% (fevereiro/91), bem como seus reflexos posteriores e, por consequência, julgando improcedentes as demais pretensões pleiteadas na petição inicial. O cálculo dos percentuais acima indicados incidir-se-á tão somente no(s) período(s) coincidente(s) com aquele(s) pleiteado(s) na exordial. Os valores daí resultantes deverão ser depositados em sua conta vinculada ou, se inexistente, à disposição deste Juízo. O total apurado será atualizado monetariamente até a data do efetivo pagamento, devendo sobre o mesmo incidir juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, contados da data da citação. Condeno ainda a CEF ao pagamento das custas processuais, bem como em honorários que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**ATA DE AUDIENCIA DE DISTRIBUICAO
 AUTOMATICA**
 SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DO PARA
 ATA DE AUDIENCIA DE DISTRIBUICAO AUTOMATICA

DATA: 09/02/2000

NA AUDIENCIA PRESIDIDA PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. DANIEL PAES RIBEIRO
 OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

1 - DISTRIBUIDOS

1) ORIGINARIAMENTE:

PROCESSO : 2000.39.00.001501-2 PROT: 08/02/2000
 CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
 EXQTE : FAZENDA NACIONAL
 EXCDO : TRANSPORTES AEREOS REGIONAIS DA BACIA
 AMAZONICA S A TABA
 VARA : 7

PROCESSO : 2000.39.00.001502-5 PROT: 08/02/2000
 CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
 EXQTE : FAZENDA NACIONAL
 EXCDO : TOTVS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
 VARA : 6

PROCESSO : 2000.39.00.001503-8 PROT: 08/02/2000
 CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
 EXQTE : FAZENDA NACIONAL
 EXCDO : TOURING CLUBE DO BRASIL
 VARA : 7

PROCESSO : 2000.39.00.001504-0 PROT: 08/02/2000
 CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
 EXQTE : FAZENDA NACIONAL
 EXCDO : THEMPO RECURSOS HUMANOS LTDA
 VARA : 6

PROCESSO : 2000.39.00.001505-3 PROT: 08/02/2000
 CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
 EXQTE : FAZENDA NACIONAL
 EXCDO : TOURING CLUBE DO BRASIL
 VARA : 7

PROCESSO : 2000.39.00.001506-6 PROT: 08/02/2000
 CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
 EXQTE : FAZENDA NACIONAL
 EXCDO : TOURING CLUBE DO BRASIL
 VARA : 6

PROCESSO : 2000.39.00.001507-9 PROT: 08/02/2000
 CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
 EXQTE : FAZENDA NACIONAL
 EXCDO : TRANSBOKA TRANSPORTES E COMERCIO LTDA
 VARA : 7

PROCESSO : 2000.39.00.001508-1 PROT: 08/02/2000
 CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
 EXQTE : FAZENDA NACIONAL
 EXCDO : TRANSPORTES AEREOS REGIONAIS DA
 BACIA AMAZONICA S A TABA
 VARA : 7

PROCESSO : 2000.39.00.001509-4 PROT: 08/02/2000
 CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
 EXQTE : FAZENDA NACIONAL
 EXCDO : THEMPO RECURSOS HUMANOS LTDA
 VARA : 6

PROCESSO : 2000.39.00.001510-1 PROT: 08/02/2000
 CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
 EXQTE : FAZENDA NACIONAL
 EXCDO : TRANSPORTES AEREOS REGIONAIS DA
 BACIA AMAZONICA S A TABA
 VARA : 7

PROCESSO : 2000.39.00.001511-4 PROT: 08/02/2000
 CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
 EXQTE : FAZENDA NACIONAL
 EXCDO : T REIS ALBUQUERQUE
 VARA : 6

PROCESSO : 2000.39.00.001512-7 PROT: 08/02/2000
 CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
 EXQTE : FAZENDA NACIONAL
 EXCDO : LOJA DA FOTOGRAFIA LTDA
 VARA : 7

PROCESSO : 2000.39.00.001513-0 PROT: 08/02/2000
 CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
 EXQTE : FAZENDA NACIONAL
 EXCDO : LOJA DA FOTOGRAFIA LTDA
 VARA : 6

PROCESSO : 2000.39.00.001514-2 PROT: 08/02/2000
 CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
 EXQTE : FAZENDA NACIONAL
 EXCDO : LOJA DA FOTOGRAFIA LTDA
 VARA : 7

PROCESSO : 2000.39.00.001515-5 PROT: 08/02/2000
 CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
 EXQTE : FAZENDA NACIONAL
 EXCDO : LOJA DA FOTOGRAFIA LTDA
 VARA : 6

PROCESSO : 2000.39.00.001516-8 PROT: 08/02/2000
 CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
 EXQTE : FAZENDA NACIONAL
 EXCDO : LOJA DA FOTOGRAFIA LTDA
 VARA : 7

PROCESSO : 2000.39.00.001517-0 PROT: 08/02/2000
 CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
 EXQTE : FAZENDA NACIONAL
 EXCDO : LEAO INDUSTRIAL LTDA
 VARA : 6

PROCESSO : 2000.39.00.001518-3 PROT: 08/02/2000
 CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
 EXQTE : FAZENDA NACIONAL
 EXCDO : MERCANTIL TAVARES BASTOS LTDA
 VARA : 7

PROCESSO : 2000.39.00.001519-6 PROT: 08/02/2000
 CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
 EXQTE : FAZENDA NACIONAL
 EXCDO : COMERCIO DO LAMBRIJ LTDA
 VARA : 6

PROCESSO : 2000.39.00.001520-3 PROT: 08/02/2000
 CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
 EXQTE : FAZENDA NACIONAL
 EXCDO : CHEESE SHOP DELIKATESSEN IMPORTADORA E
 EXPORTADORA LTDA
 VARA : 7

PROCESSO : 2000.39.00.001521-6 PROT: 08/02/2000
 CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
 EXQTE : FAZENDA NACIONAL
 EXCDO : ABACO REPRESENTACAO COMERCIO E SERVICOS LTDA
 VARA : 6

PROCESSO : 2000.39.00.001522-9 PROT: 08/02/2000
 CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
 EXQTE : FAZENDA NACIONAL
 EXCDO : JOSIMAR ALVES COSTA
 VARA : 6

PROCESSO : 2000.39.00.001523-1 PROT: 08/02/2000
 CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
 EXQTE : FAZENDA NACIONAL
 EXCDO : MICROCEL TECNOLOGIA EM INFORMATICA E CELULAR
 LTDA
 VARA : 7

PROCESSO : 2000.39.00.001524-4 PROT: 08/02/2000
 CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
 EXQTE : FAZENDA NACIONAL
 EXCDO : SETE SETE HOTEL LTDA ME
 VARA : 6

PROCESSO : 2000.39.00.001525-7 PROT: 08/02/2000
 CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
 EXQTE : FAZENDA NACIONAL
 EXCDO : F N B TAVARES JUNIOR
 VARA : 7

PROCESSO : 2000.39.00.001526-0 PROT: 08/02/2000
 CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
 EXQTE : FAZENDA NACIONAL
 EXCDO : M D LIMA COMERCIAL
 VARA : 6

PROCESSO : 2000.39.00.001527-2 PROT: 08/02/2000
 CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
 EXQTE : FAZENDA NACIONAL
 EXCDO : FARMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA ME
 VARA : 7

PROCESSO : 2000.39.00.001528-5 PROT: 08/02/2000
 CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
 EXQTE : FAZENDA NACIONAL
 EXCDO : S C A SOCIEDADE COMERCIAL DE ABASTECIMENTOS LTDA
 VARA : 7

PROCESSO : 2000.39.00.001529-8 PROT: 08/02/2000
 CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
 EXQTE : FAZENDA NACIONAL
 EXCDO : TELLES SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA
 VARA : 6

PROCESSO : 2000.39.00.001530-5 PROT: 08/02/2000
 CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
 EXQTE : FAZENDA NACIONAL
 EXCDO : CODIBEL COMERCIAL DISTRIBUIDORA DE BELEM LTDA
 VARA : 6

PROCESSO : 2000.39.00.001531-8 PROT: 08/02/2000
 CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
 EXQTE : FAZENDA NACIONAL
 EXCDO : G S COELHO DA SILVA
 VARA : 7

PROCESSO : 2000.39.00.001532-0 PROT: 08/02/2000
 CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
 EXQTE : FAZENDA NACIONAL
 EXCDO : SYSTEM SERVICOS GERAIS LTDA
 VARA : 6

PROCESSO : 2000.39.00.001533-3 PROT: 08/02/2000
 CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
 EXQTE : FAZENDA NACIONAL
 EXCDO : COMERCIAL ROYAL NORTE LTDA
 VARA : 7

PROCESSO : 2000.39.00.001534-6 PROT: 08/02/2000
 CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
 EXQTE : FAZENDA NACIONAL
 EXCDO : AMARO J A MIRANDA
 VARA : 7

PROCESSO : 2000.39.00.001535-9 PROT: 08/02/2000
 CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
 EXQTE : FAZENDA NACIONAL
 EXCDO : AMARO J A MIRANDA
 VARA : 6

PROCESSO : 2000.39.00.001537-4 PROT: 09/02/2000
 CLASSE : 01500 - ACAO ORDINARIA/OUTRAS
 AUTOR : SINTSEP - SIND.DOS TRAB.NO SERVICO
 PUBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARA
 ADVOGADO : PA4597 - ALIN SILVIO AFLALO GARCIA
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 VARA : 4

PROCESSO : 2000.39.00.001538-7 PROT: 09/02/2000
 CLASSE : 01300 - ACAO ORDINARIA/SERVICOS PUBL
 AUTOR : JOSE BRITO PEDROSO E OUTROS
 ADVOGADO : PA96 - MIGUEL BRASIL CUNHA
 REU : FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FNS
 VARA : 3

PROCESSO : 2000.39.00.001539-0 PROT: 08/02/2000
 CLASSE : 01100 - ACAO ORDINARIA/TRIBUTARIA
 AUTOR : PNEUS BELEM LTDA E OUTROS
 ADVOGADO : PA7100 - RAMUNDO DELIO DE ARAUJO PAIVA
 REU : FAZENDA NACIONAL
 VARA : 3

PROCESSO : 2000.39.00.001547-6 PROT: 09/02/2000
 CLASSE : 09200 - ACAO CAUTELAR INOMINADA
 REQTE : ASSOCIACAO DO DESENVOLVIMENTO
 COMUNITARIO DE SAO MIGUEL DO GUAMA
 ADVOGADO : PA2540 - REINALDO TORRES MIRANDA E OUTRO
 REQDO : UNIAO FEDERAL
 VARA : 3

PROCESSO : 2000.39.00.001549-1 PROT: 09/02/2000
 CLASSE : 02100 - MANDADO DE SEGURANCA INDIVID
 IMPTE : MARIA DEFARIAS CALDAS
 ADVOGADO : PA9516 - EDISON MESSIAS DE ALMEIDA E OUTRO
 IMPDO : REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA
 VARA : 5

2) POR DEPENDENCIA:
 PROCESSO : 2000.39.00.001536-1 PROT: 09/02/2000
 CLASSE : 15800 - LIBERDADE PROVISORIA
 PRINCIPAL: 2000.39.00.001322-7 CLASSE: 15205
 REQTE : JOAQUIM ALVES DIAS
 PROCURAD.: MANUEL FIGUEIREDO NETO
 REQDO : DELEGADO DE POLICIA FEDERAL
 VARA : 2

PROCESSO : 2000.39.00.001540-7 PROT: 09/02/2000
 CLASSE : 04100 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO
 PRINCIPAL: 95.0007056-1 CLASSE: 9200
 EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : PA2763 - ELIANE MARIA ICHIHARA FONSECA
 EXCDO : MARIA DO ROSARIO PEREIRA DE SOUZA
 ADVOGADO : PA3847 - ELIETE DE SOUZA COLARES
 VARA : 3

PROCESSO : 2000.39.00.001541-0 PROT: 09/02/2000
 CLASSE : 04100 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO
 PRINCIPAL: 1997.39.00.004631-4 CLASSE: 5104
 EXQTE : MARIA YEDA FARAH FERREIRA DO CARMO E OUTROS
 EXCDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : PA7945 - BEATRIZ ENGELMANN SOARES
 VARA : 3

PROCESSO : 2000.39.00.001542-2 PROT: 09/02/2000
 CLASSE : 04100 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO
 PRINCIPAL: 95.0004676-8 CLASSE: 1300
 EXQTE : MALVINA BRASIL VASCONCELOS E OUTROS
 PROCURAD.: DANIEL QUEIMA COELHO DE SOUZA

EXCDO : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA
VARA : 3

PROCESSO : 2000.39.00.001543-5 PROT: 09/02/2000
CLASSE : 04100 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO
PRINCIPAL: 95.0004602-4 CLASSE: 1300
EXQTE : NINA ROSA LEAL DAMOUS E OUTROS
PROCURAD.: DANIEL QUEIMA COELHO DE SOUZA
EXCDO : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA
VARA : 3

PROCESSO : 2000.39.00.001544-8 PROT: 09/02/2000
CLASSE : 04100 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO
PRINCIPAL: 95.0004631-8 CLASSE: 1300
EXQTE : CACILDA RAMOS NEGRAO E OUTROS
PROCURAD.: DANIEL QUEIMA COELHO DE SOUZA
EXCDO : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA
VARA : 3

PROCESSO : 2000.39.00.001545-0 PROT: 09/02/2000
CLASSE : 04100 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO
PRINCIPAL: 95.0000167-5 CLASSE: 1200
EXQTE : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA
EXCDO : JOSELIA MOUTINHO PRIANTE
ADVOGADO : PA1882 - DALVA MARIA DOS SANTOS CARVALHO
VARA : 3

PROCESSO : 2000.39.00.001546-3 PROT: 09/02/2000
CLASSE : 13101 - PROCESSO COMUM - JUIZ SINGUL
PRINCIPAL: 1998.39.00.005963-1 CLASSE: 13101
AUTOR : MINISTERIO PUBLICO
REU : GUIOMAR RODRIGUES MOTA
VARA : 2

PROCESSO : 2000.39.00.001548-9 PROT: 09/02/2000
CLASSE : 11500 - EMBARGOS DE TERCEIRO
PRINCIPAL: 95.0008527-5 CLASSE: 3100
EMBT : HIAM GHASSAM DE VASCONCELOS
ADVOGADO : PA2616 - HAROLDO ALVES DOS SANTOS
EMBDO : FAZENDA NACIONAL
VARA : 6

II-REDISTRIBUIDOS
PROCESSO : 1999.39.00.008671-9 PROT: 25/11/1999
CLASSE : 01500 - ACAO ORDINARIA/OUTRAS
AUTOR : RENATA CHAVES PINHEIRO E OUTRO
ADVOGADO : PA3847 - ELIETE DE SOUZA COLARES
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 4

IV - NAO HOUVE IMPUGNACAO
V - DEMONSTRATIVO
DISTRIBUIDOS : 00040
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA : 00009
REDISTRIBUIDOS : 00001
ENCAMINHADOS P/ VERIFICACAO DE PREVENCAO: 00000
TOTAL DOS FEITOS : 00050
FEITOS DE DIAS ANTERIORES A DISTRIBUICAO: 00037
BELÉM, 09/02/2000

ANÍZIA SUELY DE JESUS
SECRETÁRIA DA AUDIÊNCIA
DANIEL PAES RIBEIRO
JUIZ DISTRIBUIDOR
PAULO RÚBIO DE SOUZA MEIRA
REP.M.PF.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MARABÁ

Juiz Federal Substituto:
FRANCISCO ALEXANDRE RIBEIRO
Dir. Secret. em exercício:
ODIVALDO QUARESMA FILHO
End: Praça do Mogno, 6665, Bairro Amapá, Marabá/PA
CEP: 68.503-120/Fone/Fax: (091) 324-2486/324-2496
E-mail: fmaabpa@skorpionet.com.br
Home page: www.tril.gov.br

EXPEDIENTE DO DIA 24 DE JANEIRO DE 2000 AÇÕES ORDINÁRIAS

Nos processos abaixo relacionados:

98.39.01.0634-3 AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS
AUTOR : JOSÉ RAIMUNDO LEITE GOMES
ADVOG. : PA3662 - AURENICE PINHEIRO BOTELHO E OUTRO
RÉ : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOG. : PA8474A - LUIZ CARLOS LUGUES

98.39.01.0770-0 AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS
AUTOR : JOSÉ NUNES DE MORAES
ADVOG. : PA3662 - AURENICE PINHEIRO BOTELHO
RÉ : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOG. : PA2763 - ELIANE MARIA ICHIHARA FONSECA

99.39.01.0228-2 AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS
AUTOR : JULIVAN AGUIAR RODRIGUES
ADVOG. : PA3815 - GERSON VILHENA G. DEMATOS
RÉ : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOG. : PA7945A - BEATRIZ ENGELMANN SOARES

O Exmo. Sr. Juiz exarou a sentença:
(...) ANTE O EXPOSTO, acolho parcialmente o pedido formulado pelo autor (art. 269, I, CPC), e, assim, condeno a Ré a atualizar a respectiva conta vinculada do

FGTS, ativa ou encerrada, mediante a aplicação dos percentuais seguintes: 6,81% (referente ao IPC de 26,06% de junho/87), 16,06% (referente ao IPC de 42,72% de janeiro/89) e 44,80% (referente ao IPC de abril/90). Deve-se, ainda, excluir a aplicação do índice para o requerente que teve data de opção posterior a cada índice reivindicado ou conta encerrada antes da sua incidência. Indefero o pedido de correção do índice de 12% (referente ao IPC de 21,87% de fevereiro/91). (...). Nos processos abaixo relacionados:

98.39.01.0628-2 AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS
AUTOR : JOÃO BALUZ DA COSTA SOUSA
ADVOG. : PA3662 - AURENICE PINHEIRO BOTELHO E OUTRO
RÉ : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOG. : PA8474A - LUIZ CARLOS LUGUES

98.39.01.0635-6 AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS
AUTOR : JOSÉ MÁRIO DE ARAÚJO COSTA
ADVOG. : PA3815 - GERSON VILHENA G. DEMATOS
RÉ : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOG. : PA8474A - LUIZ CARLOS LUGUES

99.39.01.0366-5 AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS
AUTOR : RAIMUNDO ARAÚJO OLIVEIRA
ADVOG. : PA3662 - AURENICE PINHEIRO BOTELHO E OUTRO
RÉ : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOG. : PA2763 - ELIANE MARIA ICHIHARA FONSECA

O Exmo. Sr. Juiz exarou a sentença:
(...) ANTE O EXPOSTO, acolho parcialmente o pedido formulado pelo autor (art. 269, I, CPC), e, assim, condeno a Ré a atualizar a respectiva conta vinculada do FGTS, ativa ou encerrada, mediante a aplicação dos percentuais seguintes: 44,80% (referente ao IPC de abril/90) e 12% (referente ao IPC de 21,87% de fevereiro/91). Deve-se, ainda, excluir a aplicação do índice para o requerente que teve data de opção posterior a cada índice reivindicado ou conta encerrada antes da sua incidência. Indefero o pedido de correção dos índices de 6,81% (referente ao IPC de 26,06% de junho/87) e 16,06% (referente ao IPC de 42,72% de janeiro/89). (...). Nos processos abaixo relacionados:

98.39.01.0769-3 AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS
AUTOR : JOSÉ DE DEUS PEREIRA NASCIMENTO
ADVOG. : PA3662 - AURENICE PINHEIRO BOTELHO E OUTRO
RÉ : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOG. : PA2763 - ELIANE MARIA ICHIHARA FONSECA

99.39.01.0264-9 AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS
AUTOR : JOSÉ MARQUES MOREIRA
ADVOG. : PA3815 - GERSON VILHENA G. DEMATOS
RÉ : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOG. : PA2763 - ELIANE MARIA ICHIHARA FONSECA

99.39.01.0274-0 AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS
AUTOR : TEREZA LÚCIA SOUZA E SILVA
ADVOG. : PA3815 - GERSON VILHENA G. DEMATOS
RÉ : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOG. : PA2763 - ELIANE MARIA ICHIHARA FONSECA

O Exmo. Sr. Juiz exarou a sentença:
(...) ANTE O EXPOSTO, acolho parcialmente o pedido formulado pelo autor (art. 269, I, CPC), e, assim, condeno a Ré a atualizar a respectiva conta vinculada do FGTS, ativa ou encerrada, mediante a aplicação dos percentuais seguintes: 16,06% (referente ao IPC de 42,72% de janeiro/89), 44,80% (referente ao IPC de abril/90) e 12% (referente ao IPC de 21,87% de fevereiro/91). Deve-se, ainda, excluir a aplicação do índice para o requerente que teve data de opção posterior a cada índice reivindicado ou conta encerrada antes da sua incidência. Indefero o pedido de correção do índice de 6,81% (referente ao IPC de 26,06% de junho/87). (...). Nos processos abaixo relacionados:

99.39.01.0152-0 AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS
AUTOR : HIGINO MORAES CABRAL
ADVOG. : PA3662 - AURENICE PINHEIRO BOTELHO
RÉ : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOG. : PA8474A - LUIZ CARLOS LUGUES

99.39.01.0256-2 AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS
AUTOR : DORIVAN TEIXEIRA AIRES
ADVOG. : PA3662 - AURENICE PINHEIRO BOTELHO
RÉ : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOG. : PA7945A - BEATRIZ ENGELMANN SOARES

99.39.01.0277-9 AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS
AUTORA : MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA
ADVOG. : PA3662 - AURENICE PINHEIRO BOTELHO E OUTRO
RÉ : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOG. : PA3815 - GERSON VILHENA G. DEMATOS

99.39.01.0373-9 AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS
AUTOR : RAIMUNDO NONATO SILVA SOUSA
ADVOG. : PA3662 - AURENICE PINHEIRO BOTELHO E OUTRO
RÉ : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOG. : PA8474A - LUIZ CARLOS LUGUES

O Exmo. Sr. Juiz exarou a sentença:
(...) ANTE O EXPOSTO, acolho parcialmente o pedido formulado pelo autor (art. 269, I, CPC), e, assim, condeno a Ré a atualizar a respectiva conta vinculada do FGTS, ativa ou encerrada, mediante a aplicação dos percentuais seguintes: 6,81% (referente ao IPC de 26,06% de junho/87) e 16,06% (referente ao IPC de 42,72% de janeiro/89). Deve-se, ainda, excluir a aplicação do índice para o requerente que teve data de opção posterior a cada índice reivindicado ou conta encerrada antes da sua incidência. Indefero o pedido de correção dos índices de 44,80% (referente ao IPC de abril/90) e 12% (referente ao IPC de 21,87% de fevereiro/91). (...). No processo abaixo relacionado:

99.39.01.0344-6 AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS
AUTOR : DANIEL CLÁUDIO DA FONSECA
ADVOG. : PA3662 - AURENICE PINHEIRO BOTELHO E OUTRO
RÉ : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOG. : PA2763 - ELIANE MARIA ICHIHARA FONSECA

O Exmo. Sr. Juiz exarou a sentença:

(...) ANTE O EXPOSTO, acolho parcialmente o pedido formulado pelo autor (art. 269, I, CPC), e, assim, condeno a Ré a atualizar a respectiva conta vinculada do FGTS, ativa ou encerrada, mediante a aplicação dos percentuais seguintes: 16,06% (referente ao IPC de 42,72% de janeiro/89). Deve-se, ainda, excluir a aplicação do índice para o requerente que teve data de opção posterior a cada índice reivindicado ou conta encerrada antes da sua incidência. Indefero o pedido de correção dos índices de 6,81% (referente ao IPC de 26,06% de junho/87), 44,80% (referente ao IPC de abril/90) e 12% (referente ao IPC de 21,87% de fevereiro/91). (...). EXPEDIENTE DO DIA 27 DE JANEIRO DE 2000
MANDADOS DE SEGURANÇA
Nos processos abaixo relacionados:

99.39.01.1259-0 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPTE : ARLINDO MARINHO DE SOUZA
ADVOG. : PA6189 - SUELY MEDRADO BARROS
IMPDO : CHEFE DO POSTO DO SEGURO SOCIAL/MARABÁ

99.39.01.1265-1 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPTE : SALUSTRIANO CARNEIRO DE CARVALHO
ADVOG. : PA6189 - SUELY MEDRADO BARROS
IMPDO : CHEFE DO POSTO DO SEGURO SOCIAL/MARABÁ

O Exmo. Sr. Juiz exarou a sentença:
(...) Ante o exposto, extingo o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. (...).

AÇÕES DIVERSAS
Nos processos abaixo relacionados:

99.39.01.0569-5 AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO
EXPTTE : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
PROCUR. : PEDRO DUARTE FILHO
EXPDO : CARLOS EDUARDO BORGES PORTO E OUTROS
ADVOG. : SP56058 - PAULO ROBERTO DALLOSSI

99.39.01.0932-4 AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO
EXPTTE : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
PROCUR. : PEDRO DUARTE FILHO
EXPDO : ALBERICO JOVINO CARDOSO E OUTRO
ADVOG. : SP56058 - PAULO ROBERTO DALLOSSI

99.39.01.1017-6 AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO
EXPTTE : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
PROCUR. : PEDRO DUARTE FILHO
EXPDO : RENATO DE ASSIS REPETTO E OUTRO
ADVOG. : SP56058 - PAULO ROBERTO DALLOSSI

O Exmo. Sr. Juiz exarou a sentença:
(...) Ante o exposto, HOMOLOGO, para que produza seus efeitos jurídicos, o acordo sobre o preço (LC 76/930, art. 10, caput), consubstanciado na petição de fls. 78/79, e, por extrair-se desta o reconhecimento da procedência do pedido, JULGO EXTINTO o processo, com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, II, do CPC, DECLARANDO incorporado ao patrimônio da União o imóvel descrito na inicial. (...).

CLASSE	BOLETIM ESTATÍSTICO DO MÊS DE DEZEMBRO/99		TOTAL
	SENTENÇA TIPO I	SENTENÇA TIPO II	
1.300	001	-	001
1.500	-	278	278
2.100	001	-	001
3.100	001	002	003
4.100	-	001	001
5.101	001	-	001
5.110	005	-	005
5.204	005	-	005
8.600	-	001	001
8.800	-	001	001
9.105	-	001	001
9.108	-	001	001
11.100	002	-	002
13.101	001	001	002
13.102	-	001	001
15.600	001	-	001
TOTAL	018	287	305

ODIVALDO QUARESMA FILHO
Diretor de Secretaria em exercício
FRANCISCO ALEXANDRE RIBEIRO
Juiz Federal substituto

EDITAL DE CITAÇÃO (COM O PRAZO DE 15 DIAS)

PROCESSO Nº 1999.39.01.1074-9
DE SAULO FRANÇA, brasileiro, divorciado, madeireiro/comerciante, filho de Waldemiro Batista França e de Hamilinda Grub França, nascido em 20.06.54, natural de Ituporanga/SC, portador do RG Nº 3/R.567.080-SSP/SC e CPF Nº 382.836.039-49, cujo domicílio constante nos autos é Fl. 22, Qd. 17, Lts. 06 e 07, Bairro Nova Marabá, Marabá/PA, mas que atualmente se encontra em lugar incerto e não sabido. FINALIDADE: CITAÇÃO, para comparecer na sede deste Juízo, no endereço abaixo, no dia 03 de março de 2000 (sexta-feira), às 14:30 horas, a fim de ser qualificado e interrogado, por ter sido denunciado pelo Ministério Público Federal em 06.09.99, como incurso nas penas do art. 46, parágrafo único, da Lei Nº 9.605/98, nos autos da ação penal em referência, movida pelo Ministério Público Federal contra o referido denunciado, em trâmite neste Juízo.

SEDE DO JUÍZO: Praça do Mogno, Prédio do Tombamento, Nº 6665, Agrópolis/Amapá, Cidade Nova, Tel/FAX: (0xx91) 324-2486/2496, Marabá/PA.
EXPEDIDO: Nesta cidade de Marabá, aos vinte e cinco dias do mês de janeiro do ano de dois mil. Eu, Ervânia Cristina Torres Campelo (Técnica Judiciária), o elaborei. E eu, Odivaldo Quaresma Filho (Diretor de Secretaria em exercício), conferi e subscrevi.

FRANCISCO ALEXANDRE RIBEIRO
Juiz Federal Substituto

CONTINUA NO CADERNO 2



Ano CVIII da IOE
110ª da República
Nº 29.150

DIÁRIO OFICIAL

2

0313

Belém, sexta-feira,
11 de fevereiro de 2000

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO PARÁ

CADERNO DO JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL

EDITAL DE CITAÇÃO (COM O PRAZO DE 15 DIAS)

PROCESSO Nº 1999.39.01.1124-0

DE: SAULO FRANÇA, brasileiro, divorciado, madeireiro/comerciante, filho de Waldemiro Batista França e de Hamilinda Grah França, nascido em 20.06.54, natural de Itaporanga/SC, portador do RG Nº 3/R 567.080 - SSP/SC e CPF Nº 382.836.039-49, cujo domicílio constante nos autos é Fl. 22, Qd. 17, Lts. 06 e 07, Bairro Nova Marabá, Marabá/PA, mas que atualmente se encontra em lugar incerto e não sabido. FINALIDADE: CITAÇÃO, para comparecer na sede deste Juízo, no endereço abaixo, no dia 03 de março de 2000 (sexta-feira), às 14:00 horas, a fim de ser qualificado e interrogado, por ter sido denunciado pelo Ministério Público Federal em 10.08.99, como incurso nas penas do art. 46, parágrafo único, da Lei Nº 9.605/98, nos autos da ação penal em referência, movida pelo Ministério Público Federal contra o referido denunciado, em trâmite neste Juízo.

SEDE DO JUÍZO: Praça do Mogno, Prédio do Tombamento, Nº 6665, Agrópolis/Amapá, Cidade Nova, Tel/FAX: (0xx91) 324-2486/2496, Marabá/PA.

EXPEDIDO: Nesta cidade de Marabá, aos vinte e seis dias do mês de janeiro do ano de dois mil. Eu, Ervânia Cristina Torres Campelo (Técnica Judiciária), o elaborei. E eu, Odival Quaresma Filho (Diretor de Secretaria em exercício), conferi e subscrevo.

FRANCISCO ALEXANDRE RIBEIRO
Juiz Federal Substituto

JUIZO FEDERAL DA 6ª VARA
AGLIBERTO GOMES MACHADO
Juiz Federal da 6ª Vara
ANTENOR DOS REIS MONTE
Diretor de Secretaria da 6ª Vara

BOLETIM Nº 0012/2000
EXPEDIENTE DE 08 E 09/02/2000
DESPACHOS

Classe 11100 - Embargos à Execução

Nº : 96.5606-1
Embargante : Adolfo Martins
Advogado : Francisco Brasil Monteiro
Embargado : Conselho Regional de Odontologia - CRO
Advogado : Cristina Maia de Mello Porto
Despacho : Baixo o feito em diligência, determinando a intimação do embargante para se manifestar se há interesse no prosseguimento do feito, tendo em vista o pedido de extinção da execução, constante de fl. 56.

AUTOS COM SENTENÇA

Classe 4200 - Execução Diversa por Título Extrajudicial

Nº : 99.0792-6
Exequente : Caixa Econômica Federal
Advogado : Domingos Fabiano Cosenza
Executado : Mônica Elvira Nascimento de Souza
Sentença : Vistos, etc. (...) Isto posto, julgo extinta a presente execução, com base no art. 794, inciso I, do CPC.

PELA SECRETARIA

Nos processos abaixo, a Secretaria, de ordem do MM. Juiz, abriu vista dos autos para manifestação dos exequentes, no prazo de 05 (cinco) dias.

Classe 4200 - Execução Diversa por Título Extrajudicial

Nº : 93.4944-5
Exequente : Caixa Econômica Federal
Advogado : Isaías Cabral
Executado : Sérgio Mário Andrade de Araújo

Nº : 93.0996-6
Exequente : Caixa Econômica Federal
Advogado : Elias Pinto de Almeida
Executado : Paulo Roberto Carvalho da Silva e Outro

Nº : 00.0008401-8
Exequente : Caixa Econômica Federal
Advogado : Clairson Dias Figueiredo
Executado : Félix Santos e Outro

Nº : 94.3992-1
Exequente : Caixa Econômica Federal
Advogado : Clairson Dias Figueiredo
Executado : M. Maués da Silva e Outros

Nº : 93.3309-3
Exequente : Caixa Econômica Federal
Advogado : Elias Pinto de Almeida
Executado : Othon César Bentes de Melo e Outro

Nº : 94.1234-9
Exequente : Caixa Econômica Federal
Advogado : Elias Pinto de Almeida
Executado : Cleonilde do Carmo Lima

Nº : 93.2153-2
Exequente : Caixa Econômica Federal
Advogado : Elias Pinto de Almeida
Executado : Antônio Soares de Carvalho e Outro

Nº : 91.1363-3
Exequente : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - EBCT
Advogado : Paulo Maurício Sales Cardoso
Executado : Aguiinaldo Moraes do Rosário

Nos processos abaixo, a Secretaria, de ordem do MM. Juiz, abriu vista dos autos para que a exequente, apresente o demonstrativo do débito atualizado, no prazo de 30 (trinta) dias.

Nº : 95.0449-6
Exequente : Caixa Econômica Federal
Advogado : Rosomiro Armas
Executado : José Maria da Costa Pina e Outro

Nos processos abaixo, a Secretaria, de ordem do MM. Juiz, designou o dia 15/03/2000 às 15:00 para que seja realizada hasta pública, encaminhando à resenha para efeito de publicação.

Nº : 94.5610-9
Exequente : Caixa Econômica Federal
Advogado : Isaías Cabral
Executado : Edson Silva do Nascimento

Nº : 94.5407-6
Exequente : Caixa Econômica Federal
Advogado : Isaías Cabral
Executado : Lucimar Rayol Lopes

Nº : 94.4532-8
Exequente : Caixa Econômica Federal
Advogado : Isaías Cabral
Executado : Izabel de Fátima Mácula Rente

Nº : 94.5179-4
Exequente : Caixa Econômica Federal
Advogado : Elias Pinto de Almeida
Executado : Luiz Alberto Moraes dos Santos

Nº : 94.4657-0
Exequente : Caixa Econômica Federal
Advogado : Elias Pinto de Almeida
Executado : Fernando Augusto Araújo Pereira e Outro

Nº : 94.0366-8
Exequente : Caixa Econômica Federal
Advogado : Hélio Gueiros
Executado : Elizomar Hartherly Galvão

Nº : 93.4332-3
Exequente : Caixa Econômica Federal
Advogado : Maria Amélia Maia Franco
Executado : Antônio Valmir Canto Salgado Júnior

EDITAL DE LEILÃO

LEF, art. 22

O Doutor AGLIBERTO GOMES MACHADO, Juiz Federal Substituto no exercício da 6ª Vara da Seção Judiciária do Estado do Pará, torna público que será realizado o seguinte leilão:

REFERENTE : A Execução Fiscal, Proc. Nº. 95.8609-3 movida pela FAZENDA NACIONAL contra INDÚSTRIA E COMÉRCIO DEMÓVEIS ZUMBI LTDA OBJETO DO LEILÃO: 01 (Uma) Tupia de aço com motor, medindo 0,70 x 0,70 metros, marca INVICTA, avaliada em R\$3.000,00.

DATAS, HORÁRIOS E LOCAL: Dia 24.02.2000 (1º leilão) e dia 13.03.2000 (2º leilão), às 16:00 horas, no átrio do fórum Federal da Seção Judiciária do Estado do Pará, situado na Rua Domingos Marreiros, 598, Umarizal, 6ª Vara, Belém, PA.

NOTAS: 1. O bem será arrematado pela maior oferta. 2. Não será aceito lance de valor considerado vil. 3. Cabe ao arrematante pagar a comissão legal do leiloeiro e custas de arrematação.

Belém-PA, 02 de fevereiro de 2000.

AGLIBERTO GOMES MACHADO
Juiz Federal Substituto, no exercício da 6ª Vara

JUIZO FEDERAL DA 4ª VARA

DANIEL PAES RIBEIRO:
Juiz Federal
EDUARDO LUIZ ROCHA CUBAS:
Juiz Federal Substituto
WALDIR BORGES CORRÊA:
Diretor de Secretaria

BOLETIM Nº 09/2000
EXPEDIENTE DO DIA 08.02.2000
AUTOS COM DECISÃO

CLASSE : 2.100 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL -
Processo nº 2000.1326-8

IMPTE : PRO-VIDA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
Advogado : Ana Margarida Godinho
IMPDO : GERENTE DE FILIAL/GISUP/BE E OUTRO
DECISÃO : (...) Em vista do exposto, ausentes os pressupostos legais, indefiro o pedido de liminar. Notifiquem-se as autoridades indicadas como coatoras para que prestem informações, no prazo legal. Promova a impetrante, no prazo de 10 (dez) dias e sob pena de extinção do processo, a citação das demais licitantes para integrar a lide, como litisconsortes passivas necessárias. Publique-se. Intime-se.

AUTOS COM SENTENÇA

CLASSE : 1.300 AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS:

Processo nº 97.5886-9(EMBARGOS DE DECLARAÇÃO)
EMBGTE : BANCO DO BRASIL S/A
Advogado : José Evilásio Mesquita Valente
RÉU : QUIRINO DE SOUZA LIMA
Advogado : Reginaldo de Castro Maia
RÉU : BANCO DO BRASIL S/A
Advogado : José Evilásio Mesquita Valente
RÉU : DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER
Procur. : Antonio de Lima Freitas
RÉU : FAZENDA NACIONAL
Procur. : Francisco Brasil Monteiro
SENTENÇA : (...) Diante do exposto, recebo os embargos declaratórios, em face da contradição verificada na sentença, e, em consequência, acolho a preliminar de prescrição da ação, pelo decurso de prazo superior a cinco anos entre a data do evento e a propositura da ação. Custas, ex lege. P.R.I.

CLASSE : 1.500 AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS:

Processo nº 96.2482-0(EMBARGOS DE DECLARAÇÃO)
EMBGTE : BANCO DO BRASIL S/A
Advogado : José Evilásio Mesquita Valente
AUTOR : JOSÉ DA SILVA E OUTROS
Advogado : Reginaldo de Castro Maia
RÉU : UNIÃO FEDERAL
Procur. : Adão Paes da Silva
RÉU : FAZENDA NACIONAL
SENTENÇA : (...) Diante do exposto, recebo os embargos declaratórios, em face da contradição verificada na sentença, e, em consequência, acolho a preliminar de prescrição da ação, pelo decurso de prazo superior a cinco anos entre a data do evento e a propositura da ação. Custas, ex lege. P.R.I.

Processo nº 96.2748-0(EMBARGOS DE DECLARAÇÃO)

EMBGTE : BANCO DO BRASIL S/A
Advogado : José Evilásio Mesquita Valente
AUTOR : ALMIRA LAURIA TEIXEIRA E OUTROS
Advogado : Reginaldo de Castro Maia
RÉU : SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA - SUDAM
Procur. : Silvana Lúcia Santos da Silva
RÉU : FAZENDA NACIONAL
Procur. : Francisco Brasil Monteiro
SENTENÇA : (...) Diante do exposto, recebo os embargos declaratórios, em face da contradição verificada na sentença, e, em consequência, acolho a preliminar de prescrição da ação, pelo decurso de prazo superior a cinco anos entre a data do evento e a propositura da ação. Custas, ex lege. P.R.I.

Processo nº 96.4318-3(EMBARGOS DE DECLARAÇÃO)

EMBGTE : BANCO DO BRASIL S/A
Advogado : José Evilásio Mesquita Valente
AUTOR : ALZA COSTA PIMENTA E OUTROS
Advogado : Reginaldo de Castro Maia
RÉU : FAZENDA NACIONAL
Procur. : Francisco Brasil Monteiro
RÉU : SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA - SUDAM
Procur. : Silvana Lúcia Santos da Silva
SENTENÇA : (...) Diante do exposto, recebo os embargos declaratórios, em face da contradição verificada na sentença, e, em consequência, acolho a preliminar de prescrição da ação, pelo decurso de prazo superior a cinco anos entre a data do evento e a propositura da ação. Custas, ex lege. P.R.I.

EM TEMPO
AUTOS COM DESPACHO PROFERIDOS PELO EXMO. SR. DR.
EDUARDO LUIZ ROCHA CUBAS, JUIZ SUBSTITUTO DA 4ª VARA

CLASSE : 1.500 AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS:
Processo nº 96.5046-5
AUTOR : FRANCISCO JANUÁRIO DO NASCIMENTO
Advogado : Nayara de Miranda Novaes
RÉU : DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE
RODAGEM - DNER
Procur. : Antonio de Lima Freitas
DESPACHO : Venha o autor nos termos do art. 604 c/c art. 652 do
CPC. Intime-se. Belém, 26.01.2000

CLASSE : 4.100 EXECUÇÃO DIV. POR TÍT. JUDICIAL:
Processo nº 2000.1229-5
EXQTE : IRACI VALENTIM ARAÚJO E OUTROS
Advogado : Gervásio de Miranda Meireles
EXCDO : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS
Procur. : Maria Deusdeth Marques Vieira Reale
DESPACHO : Remetam-se estes autos à Distribuição para a troca
de classe, nos termos da Circular GAVIP nº 022 de 12.11.96, do TRF/1ª Região.
Após, intime-se o exequente para proceder de conformidade com o art. 604 do
CPC. Belém, 19.01.2000

Processo nº 2000.1230-2
EXQTE : DINAMERICO RIBEIRO MUNIZ E OUTROS
Advogado : Gervásio de Miranda Meireles
EXCDO : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS
Procur. : Maria Deusdeth Marques Vieira Reale
DESPACHO : Remetam-se estes autos à Distribuição para a troca
de classe, nos termos da Circular GAVIP nº 022 de 12.11.96, do TRF/1ª Região.
Depois, intime-se o exequente para proceder de conformidade com o art. 604 do
CPC. Belém, 19.01.2000

AUTOS COM SENTENÇA
CLASSE : 1.500 AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS:
Processo nº 92.2937-0 (EMBARGOS DE DECLARAÇÃO)
EMBTE : UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Procur. : Francisco Brasil Monteiro
AUTOR : RICOPECA NORTE-CAPTURE E COM. DE PESCA S/
A
Advogado : Fernando Corrêa de Guamá
SENTENÇA : (...). Razão tem a embargante. Presentes os
pressupostos do art. 535, II do CPC, acolho os embargos e fixo honorários advocatícios,
digo, advocatícios em valor que arbitro em R\$500,00 (quinhentos reais) uma vez que
inexistente condenação. P.R.I. Belém, 07.02.2000

JUIZ FEDERAL DA 2ª VARA
JUIZ FEDERAL DA 2ª VARA:
HIND GHASSAN KAYATH
DIRETORA DE SECRETARIA:
ROSE MAY BRARYMI BORGES

BOLETIM 011/2000
EM TEMPO
EXPEDIENTES DOS DIAS 28 e 31/01; 02/02/00
DESPACHOS

CLASSE 1300 - AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS
Processo nº 99.0759-8
Autor(a) : ANTÔNIO PEREIRA DA COSTA
Advogado(a) : Camillo Montenegro Duarte
Réu : INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E
RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
Procurador(a) : Lucas Lélis
DESPACHO : Chamo o processo à ordem. Verifico que o instrumento de
procuração anexada à inicial (fl. 25) foi assinada por pessoa que não comprovou
deter qualidade para fazê-lo em nome do Autor, uma vez que este outorgou poderes
à Federação da Agricultura no Estado do Pará, não se tendo notícia nos autos de
que o subestabelecimento ocupe, de fato, a presidência de referida associação. ante
o exposto, e a fim de prevenir nulidade, faculto ao autor o prazo de 10 (dez) dias para
que providencie a outorga direta de procuração ao seu advogado, sob pena de extinção
do processo. Intime-se.

Processo nº 97.3071-6
Autor(a) : NINA ROSA CALZAVARA CARDOSO E OUTROS
Advogado(a) : Lillian Cristina Campos das Neves
Réu : UNIÃO FEDERAL
Procurador(a) : Adão Paes da Silva
DESPACHO : Considerando que decorreu o prazo requerido através da peça
de fl. 118, fixo o prazo de 05 (cinco) dias para cumprimento do despacho de fl. 116,
sob pena de arquivamento.

Processo nº 97.2885-6
Autor(a) : JOÃO ZACARIAS MENDES DA SILVA E OUTROS
Advogado(a) : José William Coelho Dias
Réu : UNIÃO FEDERAL
Procurador(a) : Adão Paes da Silva
DESPACHO : Defiro o pedido de fls. 170/171, tão-somente no que concerne
às antecipações salariais concedidas aos autores, pelo que determino a intimação da
União Federal para comprovar os percentuais com os quais contemplou os mesmos,
nos termos da lei nº 6.627/93. Quanto às fichas financeiras, diligenciem os autores,
administrativamente, a fim de obter os elementos necessários à elaboração da memória
de cálculos.

Processo nº 97.11524-9
Autor(a) : RUY PANTOJA COSTA E OUTROS
Advogado(a) : Angela da Conceição Palheta e outro
Réu : UNIÃO FEDERAL/MINISTÉRIO DO EXÉRCITO
Procurador(a) : Adão Paes da Silva
DESPACHO : Todos os termos de transição judicial colacionados aos autos
não informam o montante bruto das diferenças devidas, estando a cláusula 1ª do
item VI, em branco. Assim, intem-se as partes a preencherem tais valores,
possibilitando que este juízo homologue os acordos.

CLASSE 1500 - AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS
Processo nº 2000.0575-6
Autor(a) : ELAINE XAVIER PRESTES
Advogado(a) : Miguel Baía Brito
Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
DESPACHO : Redistribua-se por dependência o presente feito à Quarta Vara
Federal, de acordo com o art. 796 do CPC, uma vez que a autora ingressou com a
Ação Cautelar de nº 1999.8674-7 naquele Juízo.

Processo nº 99.8494-9
Autor(a) : SINDICADO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO
FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ
Advogado(a) : Edevaldo Assunção Caldas
Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
DESPACHO : Prorrogo por igual período, sob pena de indeferimento, o prazo
de fls. 107 para que o autor RAIMUNDO FERNANDO FERREIRA DA COSTA
ESILVA comprove, a data de opção pelo regime de FGTS (02.01.67) por não estar
condizente com a data de emissão da CTPS (11.03.78), por ser esta de data posterior
àquela.

Processo nº 99.6649-5
Autor(a) : BENEDITO SENA DE ARAÚJO E OUTROS
Advogado(a) : Luiza de Marillac Campelo
Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
DESPACHO : 1) Prejudicado o pedido de fls. 85 pertinente a devolução das
CTPS, eis que as mesmas não foram colacionadas aos autos. 2) Cite-se a Ré CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL para, querendo, contestar a presente ação no prazo
legal.

Processo nº 97.7990-5
Autor(a) : RAIMUNDO OMAR SOUZA DA SILVA
Advogado(a) : Paula Frassinetti Mattos
Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado(a) : Luiz Carlos Luges e outros
DESPACHO : Recebo o recurso adesivo apresentado pelos autores. Vista à
CEF para, querendo, apresentar contra-razões. Após, cumpra-se o item 3 do
despacho de fl. 107.

Processo nº 97.5271-8
Autor(a) : ELIVALDIAS MALCHER
Advogado(a) : Luizivaldo Costa de Carvalho
Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado(a) : Liana Cunha Mousinho Coelho e outros
Réu : UNIÃO FEDERAL
Procurador(a) : João José Aguiar Carvalho
DESPACHO : Mantenho o meu posicionamento motivador do despacho de
fl. 60. Recebo o agravo retido da CEF. Voltem-me conclusos para sentença.

Processo nº 97.12570-7
Autor(a) : ALDEMIR BARBOSA PINHEIRO E OUTROS
Advogado(a) : Niltes Neves Ribeiro
Advogado(a) : UNIÃO FEDERAL
Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
DESPACHO : Indefero o pedido de citação da União Federal, data a sua
ilegitimidade para figurar como litisconsorte passiva em feitos da espécie, conforme
orientação formada na jurisprudência. Intime-se o autor JOÃO MARTINS DE
OLIVEIRA a recolher custas finais no valor de R\$ 5,36 (cinco reais e trinta e seis
centavos), no prazo de 15 (quinze) dias. Cite-se a Caixa Econômica Federal para,
querendo, apresentar contestação, no prazo legal.

Processo nº 97.7619-2
Autor(a) : FLAVIANO RAMOS DAS NEVES
Advogado(a) : Paula Frassinetti Mattos
Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado(a) : Eliane Maria Ichiana Fonseca e outros
DESPACHO : Recebo os recursos de apelação apresentados pela CEF e pelos
autores, nos efeitos legais. Vista aos mesmos para, querendo, apresentarem contra-
razões, no prazo de lei. Após, com ou sem contra-razões, encaminhem-se os autos
ao E. TRF da 1ª Região.

Processo nº 95.0814-9
Autor(a) : FRANCISCO GOMES MACHADO
Advogado(a) : Eliete de Souza Colares
Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado(a) : Luiz Carlos Luges e outros
Réu : UNIÃO FEDERAL
Procurador(a) : João José Aguiar Carvalho
DESPACHO : Defiro o pedido de suspensão do feito, pelo prazo de 60
(sessenta dias), conforme requerido à fl. 131. Decorrido o prazo acima e, em não
havendo pedido incompatível com o prosseguimento do feito, vistas às partes para
apresentação de memoriais, sucessivamente, primeiro o autor.

Processo nº 93.0447-6
Autor(a) : MARIA ILZA MENDES DAS NEVES E OUTROS
Advogado(a) : Eliete de Souza Colares
Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado(a) : Jorgemisa Jorge Auad e outros
DESPACHO : Sobre a desistência manifestada à fl. 202, diga a CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL, no prazo legal.

CLASSE 2200 - MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO
Processo nº 1999.39.02.000604-9
Impete. : SINDICADO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO
PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ
Advogado(a) : Edevaldo Assunção Caldas
Impdo. : SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSTITUTO
NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
Procurador(a) : Suell Cardoso Borges
Procurador(a) : Adão Paes da Silva
DESPACHO : Recebo a apelação do INCRA no efeito devolutivo. Vista ao
Impetrante para apresentar contra-razões, no prazo legal. Após, remetam-se estes
autos ao E. TRF da 1ª Região.

CLASSE 4100 - EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
Processo nº 99.7478-6
Exqte. : EUNICELENE DE NAZARÉ RODRIGUES DE FARIAS
É OUTROS
Advogado(a) : Miguel Brasil Cunha
EXCDO. : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
Procurador(a) : Carmen Lúcia Simões Corrêa
DESPACHO : Suspenda-se o trâmite processual, em decorrência da
interposição tempestiva de embargos à execução (art. 739, § 1º do CPC).

Processo nº 99.7043-3
Exqte. : AFONSO LOPES MORAIS E OUTROS
Advogado(a) : José de Arimatéia Chaves Sousa
EXCDO. : UNIÃO FEDERAL
Procurador(a) : João José Aguiar Carvalho
DESPACHO : Idêntico ao anterior.

Processo nº 99.8157-7
Exqte. : DÉLCIO RAMOS DOS SANTOS E OUTROS
Advogado(a) : Antônio Pereira
EXCDO. : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Procurador(a) : José Maria dos Santos Rodrigues Filho
DESPACHO : Idêntico ao anterior.

Processo nº 99.7044-6
Exqte. : JOÃO BOSCO GIORDANO IUDICE E OUTROS
Advogado(a) : Marcelo Castelo Branco Iudice
EXCDO. : DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE
RODAGEM
Procurador(a) : Antônio de Lima Freitas
DESPACHO : Idêntico ao anterior.

Processo nº 99.8159-2
Exqte. : MANOEL RAIMUNDO ONETE DE CARVALHO
Advogado(a) : Reginaldo de Castro Maia
EXCDO. : UNIÃO FEDERAL
Procurador(a) : Adão Paes da Silva
DESPACHO : Idêntico ao anterior.

Processo nº 99.6691-2
Exqte. : LUIZ RODRIGUES DE OLIVEIRA E OUTROS
Advogado(a) : Miguel Brasil Cunha
EXCDO. : UNIÃO FEDERAL
Procurador(a) : Adão Paes da Silva
DESPACHO : Idêntico ao anterior.

Processo nº 92.3321-0
Exqte. : LUIZ ANTÔNIO DO CARMO CUNHA
Advogado(a) : Cosme Souza Santos
EXCDO. : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado(a) : Maria das Graças Nunes Lobato
DESPACHO : Intime-se o Autor-Exequente a se manifestar sobre o valor
constante da planilha elaborada pelo Contador do Foro e nesta data juntada aos
autos. Em havendo concordância com os cálculos elaborados, expeça-se Alvará de
Levantamento, devendo a quantia ser abatida do montante depositado como garantia
do juízo, subtraindo-se, ainda, daquela primeira, os honorários devidos à CEF em
virtude do provimento dos Embargos à Execução.

CLASSE 5101 - AÇÃO CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
Processo nº 93.0535-9
Autor(a) : JOSÉ MARIA DA SILVA LOPES
Advogado(a) : Adriana Aquino de Miranda Pombro
Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E OUTRO
Advogado(a) : Maria Cecília Hermes Rodrigues
Procurador(a) : João José Aguiar Carvalho
DESPACHO : Sobre a petição de fl. 118, diga o autor no prazo legal.

CLASSE 5102 - AÇÃO DE DEPÓSITO
Processo nº 00.8032-2
Autor(a) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado(a) : Domingos Fabiano Cosenza
Réu : JOSÉ MONTEIRO DE LIMA
Advogado(a) : Hipólito Garcia
DESPACHO : Tenho como aceito o bem constrito nestes autos, posto que
não expressamente rejeitado pela Autora. Certifique a Secretaria se houve oposição
de embargos. Em não havendo, defiro a suspensão do presente feito pelo prazo
requerido à fl. 96. Após o decurso do prazo, dê-se vista à CAIXA ECONÔMICA
FEDERAL.

CLASSE 1100 - EMBARGOS À EXECUÇÃO
Processo nº 2000.0134-2
Embte. : UNIÃO FEDERAL
Procurador(a) : Adão Paes da Silva
Embdo. : MANOEL RAIMUNDO ONETE DE CARVALHO
Advogado(a) : Reginaldo de Castro Maia
DESPACHO : 1) Recebo os presentes embargos no efeito suspensivo (CPC,
art. 739, § 1º). 2) Apense-se aos processo principal (CPC, art. 736). 3) Intime-se os
embargados para impugnarem a presente ação no prazo de 10 (dez) dias (art. 740 do
CPC).

Processo nº 2000.0120-0
Embte. : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Procurador(a) : José Maria dos Santos Rodrigues Filho
Embdo. : DÉLCIO RAMOS DOS SANTOS E OUTROS
Advogado(a) : Antônio Pereira
DESPACHO : Idêntico ao anterior.

Processo nº 2000.0064-7
Embte. : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
Procurador(a) : Carmen Lúcia Simões Corrêa
Embdo. : EUNICELENE DE NAZARÉ RODRIGUES DE FARIAS E
OUTROS
Advogado(a) : Miguel Brasil Cunha
DESPACHO : Idêntico ao anterior.

Processo nº 99.9694-0
 Embte. :UNIÃO FEDERAL
 Procurador(a) :João José Aguiar Carvalho
 Embdo. :AFONSO LOPES MORAIS E OUTROS
 Advogado(a) :José de Arimatéia Chaves Sousa
 DESPACHO :Idêntico ao anterior.

Processo nº 99.9593-7
 Embte. :DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM
 Procurador(a) :Antônio de Lima Freitas
 Embdo. :JOÃO BOSCO GIORDANO IUDICE
 Advogado(a) :Marcelo Castelo Branco Iudice
 DESPACHO :Idêntico ao anterior.

Processo nº 99.9592-1
 Embte. :DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM
 Procurador(a) :Antônio de Lima Freitas
 Embdo. :LUIZ RODRIGUES DE OLIVEIRA E OUTROS
 Advogado(a) :Miguel Cunha Brasil
 DESPACHO :Idêntico ao anterior.

Processo nº 99.1084-3
 Embte. :UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
 Procurador(a) :Maria Clara Saruby Nassar
 Embdo. :ÉLCIO EDELI RUIDES COSTA BASTOS E OUTROS
 Advogado(a) :José de Arimatéia Chaves Sousa
 DESPACHO :Vista à Embargante para manifestar-se acerca da informação de fl. 36, prestada pelo Sr. Contador do Juízo.

Processo nº 97.9852-2
 Embte. :DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM
 Procurador(a) :Antônio de Lima Freitas
 Embdo. :RAIMUNDO FIDELIS DA SILVA
 Advogado(a) :Reginaldo de Castro Maia
 DESPACHO :Digam as partes, em 05 (cinco) dias, sobre os cálculos apresentados pelo Sr. Contador do Juízo.

Processo nº 95.8077-0
 Embte. :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 Procurador(a) :Luiz Carlos Luges e outros
 Embdo. :LUIZ ANTÔNIO DO CARMO CUNHA
 Advogado(a) :Cosme Souza Santos
 DESPACHO :Traslade-se cópia da manifestação do Contador e da planilha de fls. 124/130 para os autos principais.

CLASSE 1310 - PROCESSO COMUM

Processo nº 97.10627-8
 Autor :MINISTÉRIO PÚBLICO
 Procurador(a) :Ubiratan Gazetta
 Réu :RAIMUNDA DA LUZ FERNANDES E OUTROS
 Advogado(a) :José Orinaldo S. Farias
 Réu :Liliane Almeida de Souza
 Advogado(a) :ANTÔNIO MARIA SARMENTO PINTO
 Réu :Evaldo Pinto e outros
 Advogado(a) :RAIMUNDO AMÉRICO DE O. SILVA
 Réu :Rafiza Damous
 Advogado(a) :MANOEL PEDRO SANTIAGO
 Réu :Lidiane Moura Lopes
 DESPACHO :1. Providencie a Secretaria as certidões de antecedentes criminais dos réus perante esta Justiça Federal, a Vara de Execuções Penais e ao Cartório Criminal da Justiça Estadual e a SEGUP/PA. 2. Cumpra-se o disposto no art. 500 do CPP.

Processo nº 96.5818-0
 Autor :MINISTÉRIO PÚBLICO
 Procurador :José Augusto Torres Potiguar
 Réu :CARLOS ADIR PASTANA DE JESUS
 Advogado :Manoel José Monteiro Siqueira e outros
 DESPACHO :Destituo o Dr. Antônio Ferro e Silva das funções de perito contábil, o qual foi nomeado por este Juízo. Em consequência, torno sem efeito os despachos de fls. 165/167. Nomeio para o mesmo ato, o Dr. Heber Lavor Moreira, com endereço arquivado nesta Secretaria, o qual deverá ser intimado para apresentar proposta de honorários, no prazo de 10 (dez) dias.

DECISÕES

CLASSE 1300 - AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS
 Processo nº 98.2548-8
 Autor(a) :MARIA AUXILIADORA GOMES ARAÚJO E OUTROS
 Advogado(a) :Cláudio Monteiro Gonçalves
 Réu :CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DO PARÁ
 Procurador(a) :Iracélia de Oliveira Vaz
 DECISÃO :...Haurido meu convencimento na autoridade que dimana das decisões proferidas pelo cimo do Poder Judiciário, no exercício do controle da constitucionalidade, conheço doas embargos manuseados e dou-lhes parcial acolhimento, porém tão-somente para julgar improcedente o pedido de declaração incidenter tantum da inconstitucionalidade da MP n. 1537 (e suas reedições), bem assim da Lei n. 9.527/97 em que se converteu. No mais, permanece o decisum tal como está lançado. P.R.I.

Processo nº 98.2543-4
 Autor(a) :UBIRAJARA DAMASCENO SANTANA E OUTROS
 Advogado(a) :Cláudio Monteiro Gonçalves
 Réu :CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DO PARÁ
 Procurador(a) :Iracélia de Oliveira Vaz
 DECISÃO :Idêntica à anterior.

Processo nº 98.2549-0
 Autor(a) :MANOEL ANTÔNIO QUARESMA RODRIGUES E OUTROS
 Advogado(a) :Cláudio Monteiro Gonçalves

Réu :CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DO PARÁ
 Procurador(a) :Iracélia de Oliveira Vaz
 DECISÃO :Idêntica à anterior.

Processo nº 98.2551-0
 Autor(a) :JOSÉ MONTEIRO DE OLIVEIRA GONÇALVES
 Advogado(a) :Cláudio Monteiro Gonçalves
 Réu :CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DO PARÁ
 Procurador(a) :Iracélia de Oliveira Vaz
 DECISÃO :Idêntica à anterior.

Processo nº 98.2572-7
 Autor(a) :BARTOLOMEU JOSÉ DE BARROS JÚNIOR E OUTROS
 Advogado(a) :Cláudio Monteiro Gonçalves
 Réu :CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DO PARÁ
 Procurador(a) :Iracélia de Oliveira Vaz
 DECISÃO :Idêntica à anterior.

Processo nº 98.2547-5
 Autor(a) :NOÉ JOSÉ MESQUITA RODRIGUES E OUTROS
 Advogado(a) :Cláudio Monteiro Gonçalves
 Réu :CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DO PARÁ
 Procurador(a) :Iracélia de Oliveira Vaz
 DECISÃO :Idêntica à anterior.

Processo nº 98.2571-4
 Autor(a) :ANTÔNIA SILVA MORAES GEMAQUE E OUTROS
 Advogado(a) :Cláudio Monteiro Gonçalves
 Réu :CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DO PARÁ
 Procurador(a) :Iracélia de Oliveira Vaz
 DECISÃO :Idêntica à anterior.

Processo nº 98.3612-7
 Autor(a) :ALBERTO VILLAR DA SILVA PANTOJA E OUTROS
 Advogado(a) :Cláudio Monteiro Gonçalves
 Réu :CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DO PARÁ
 Procurador(a) :Iracélia de Oliveira Vaz
 DECISÃO :Idêntica à anterior.

SENTENÇAS

CLASSE 1100 - AÇÃO ORDINÁRIA/TRIBUTÁRIA
 Processo nº 98.1608-1
 Autor(a) :ESTACON ENGENHARIA S.A
 Advogado(a) :Reynaldo Vasconcelos M. de Castro Júnior
 Réu :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL E OUTRO
 Procurador(a) :Waldise Melo
 Procurador(a) :Nilo César Bahia Cardoso (FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO)
 Procurador(a) :Antonio José de Mattos Neto (FAZENDA NACIONAL)
 SENTENÇA :...Ante o exposto: a) excluo da lide, por ilegitimidade passiva ad causam, a União Federal, arbitrando em seu favor honorários advocatícios de R\$ 100,00 (cem reais), atualizáveis por ocasião do pagamento; e b) no mérito, julgo improcedentes os pedidos constantes na inicial, razão pela qual condeno a autora ao pagamento das custas e de honorários advocatícios que arbitro em R\$ 200,00 (duzentos reais), a serem rateados entre os Réus remanescentes, valor esse atualizável por ocasião do pagamento. P.R.I.

Processo nº 97.8443-0
 Autor(a) :AUTO VIAÇÃO MONTE CRISTO LIMITADA
 Advogado(a) :Reynaldo Vasconcelos M. de Castro Jr e outro
 Réu :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL E OUTRO
 Procurador(a) :Joaquim Moreira Rocha
 Réu :FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO
 Procurador(a) :Edna Maria Guimarães de Miranda
 SENTENÇA :...Ante o exposto, julgo improcedentes os pedidos constantes na inicial, razão pela qual condeno a autora ao pagamento das custas e de honorários advocatícios que arbitro em R\$ 200,00 (duzentos reais), a serem rateados entre os Réus remanescentes, valor esse atualizável por ocasião do pagamento. P.R.I.

CLASSE 1200 - AÇÃO ORDINÁRIA/PREVIDENCIÁRIA
 Processo nº 97.1126-1
 Autor(a) :JOSÉ DOS SANTOS CORDEIRO E OUTROS
 Advogado(a) :Carlos Alberto Prestes de Brito
 Réu :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 Procurador(a) :Elizabeth Lopes Figueiredo
 SENTENÇA :...Ante o exposto, julgo improcedente o pedido, condenando os autores ao pagamento de verba honorária que arbitro em R\$ 50,00 (cinquenta reais), atualizáveis por ocasião do pagamento e a arcar com as custas processuais. P.R.I.

Processo nº 97.2468-7
 Autor(a) :DARYALVA REIS DE SOUZA E OUTROS
 Advogado(a) :Francisco Edison Lopes Rocha Júnior
 Réu :UNIÃO FEDERAL
 Procurador(a) :Adão Paes da Silva
 SENTENÇA :...Ante o exposto, julgo procedente o pedido dos autores, condenando a Ré a efetuar o pagamento das pensões no período de março/92 a maio/95, devidamente atualizado, a partir de cada mês em que houve a supressão do benefício e acrescido de juros moratórios que fixo em 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir da citação. Condeno a Ré a arcar com a verba honorária que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação e ao reembolso das custas. Sentença sujeita ao reexame necessário. P.R.I.

Processo nº 96.0642-3
 Autor(a) :AZAMOR MEDEIROS SOBRINHO E OUTROS
 Advogado(a) :João Nascimento Rocha

Réu :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 Procurador(a) :Elizabeth Lopes Figueiredo
 SENTENÇA :...Ante o exposto: a) extingo o processo, sem julgamento do mérito, em relação aos Autores Azamor Medeiros Sobrinho, Artur do Espírito Santo Matos, Clóvis Oliveira, José Ribamar Medeiros, João Macedo Pina, Luiz Nogueira dos Santos, Maria José Nascimento Brito, Waldemar Pereira do Nascimento, com base no art. 267, V, última figura, do CPC; b) quanto aos autores remanescentes, também decido extinguir o processo, porém desta feita com julgamento, nos termos do art. 269, IV do CPC. Condeno os sucumbentes ao pagamento de custas e de honorários, estes no valor de R\$ 100,00 (cem reais), pro rata, atualizáveis por ocasião do pagamento. P.R.I.

Processo nº 96.0050-6
 Autor(a) :ANTÔNIO GUSTAVO BARBOSA
 Advogado(a) :Dinenir Pimenta Oliveira
 Réu :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 Procurador(a) :Elizabeth Lopes Figueiredo
 SENTENÇA :...Ante o exposto, julgo improcedentes os pedidos formulados na inicial, razão pela qual condeno o Autor ao pagamento das custas e de honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa devidamente atualizado. P.R.I.

CLASSE 1300 - AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS

Processo nº 98.1732-1
 Autor(a) :CARLOS ALBERTO VIEIRA E OUTROS
 Advogado(a) :Leonam Gondim da Cruz Júnior
 Réu :FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS
 Procurador(a) :Carmen Lúcia Simões Corrêa
 SENTENÇA :...Diante de todo o exposto, julgo improcedente os pedidos formulados na inicial, condenando os autores ao pagamento das custas e de honorários advocatícios, arbitrados em R\$ 100,00 (cem reais), atualizáveis por ocasião do pagamento. P.R.I.

Processo nº 98.10802-6
 Autor(a) :SINDICADO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ
 Advogado(a) :Haroldo Souza Silva
 Réu :UNIÃO FEDERAL-MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO-DEMEC
 Procurador(a) :Adão Paes da Silva

SENTENÇA :...Ante o exposto, julgo procedente a ação para declarar a inexistência de relação jurídico-tributária que obrigue os servidores aposentados representados nestes autos a contribuir para a seguridade social nos moldes instituídos pela MP n. 1.415/96 e suas reedições, uma vez que não respeitado o prazo nonagesimal preconizado pelo art. 9.630/98 até a edição da medida provisória convertida na Lei n. 9.630/98, diploma legal esse que legalmente isentou da contribuição social os valores inativos. Em consequência, condeno a União a proceder a devolução dos valores indevidamente descontados dos vencimentos dos referidos servidores sob tal fundamento no mesmo período...Condeno, por fim, a UNIÃO FEDERAL a ressarcir as custas adiantadas pelos Autores e ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Sentença sujeita a reexame necessário. P.R.I.

Processo nº 97.3646-0
 Autor(a) :ARLETE DO NASCIMENTO LOURENÇO E OUTROS
 Advogado(a) :Carlos Alberto Serra de Souza
 Réu :SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA - SUDAM
 Procurador(a) :Nívea Sumire da Silva Kata
 SENTENÇA :...Diante de todo o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido formulado para condenar a Ré a aplicar aos vencimentos dos autores, a partir de 1º de janeiro de 1993, ou da data de ingresso no serviço público, se posteriores à primeira, o índice de 28,86%, deduzidos os percentuais acaso concedidos em decorrência da Lei 8.627/93, com repercussão em todas as parcelas de natureza remuneratórias, fluindo a partir daquela(s) data(s), a correção monetária. Fixo juros de mora em 0,5% (meio por cento) ao mês, a contar da citação. Por fim, em se tratando de sucumbência recíproca, cada parte deve arcar com o ônus de seu patrocínio, conforme preceitua o art. 21 do CPC. Custas em proporção. Todavia, se por ocasião de execução de sentença, inexisterem valores a serem compensados em relação a determinado(s) autor(es), ou seja, na hipótese de se concluir pela aplicação integral do índice postulado (28,86%), a SUDAM deverá pagar tão-somente a estes, honorários advocatícios na base de 10% sobre o valor da condenação, reembolsando-lhe(s), ainda, as custas adiantadas. Sentença sujeita ao reexame necessário. P.R.I.

Processo nº 97.4013-0
 Autor(a) :MARIA EMÍLIA PEREIRA GOMES COSTA E OUTRO
 Advogado(a) :Reginaldo de Castro Maia
 Réu :UNIÃO FEDERAL
 Procurador(a) :Adão Paes da Silva
 SENTENÇA :...Ante o exposto, julgo improcedente o pedido formulado, condenando as autoras ao pagamento da verba honorária que fixo no total de R\$ 100,00, atualizáveis por ocasião de seu recolhimento, em favor da União Federal. Custas pelas autoras. P.R.I.

CLASSE 1500 - AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS

Processo nº 99.5535-1
 Autor(a) :BÁSILIA DE OLIVEIRA PACHECO E OUTROS
 Advogado(a) :Alberto Maranhão Lima
 Réu :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 Advogado(a) :Liana Cunha Mousinho Coelho e outros
 SENTENÇA :...Ante o exposto, julgo procedente em parte o pedido, para condenar a Ré a creditar na conta vinculada do FGTS dos autores - ou a pagar-lhes diretamente, na hipótese de conta encerrada - os valores decorrentes da aplicação, sobre os saldos existentes nas épocas respectivas, dos seguintes percentuais: 6,81% - relativo ao IPC de 26,06% de junho/87; 16,06% - relativo ao IPC de 42,72% de janeiro/89; 44,80% - relativo ao IPC de abril/90; 2,36% - relativo ao IPC de 7,87% de maio/90; 13,90% - relativo ao IPC de fevereiro/91 e 6,60% (índice devido a título de correção é de 11,79%, todavia o juízo está adstrito ao que foi postulado pela parte) - relativo ao IPC de março/91, com reflexos em todos os meses subsequentes, acrescidos de correção monetária a partir da data em que cada parcela era devida, além de juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir da citação. Improcedente o pedido de correção pelo índice de 84,32%, porque já creditado, não provando os autores o contrário. Condeno a CEF ao pagamento das custas e de honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. P.R.I.

Processo nº 99.0113-9

Autor(a) : CLÁUDIA BARBOSA DA CUNHA
 Advogado(a) : Eliete de Souza Colares
 Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 Advogado(a) : Luiz Carlos Lugues e outros
 SENTENÇA : ...Ante o exposto, julgo improcedente os pedidos formulados, condenando a autora no recolhimento das custas e em honorários advocatícios que arbitro em R\$ 100,00 (cem reais), atualizáveis por ocasião do pagamento, em favor da CEF. P.R.I.

Processo nº 98.5294-3

Autor(a) : HAROLDO MARTINS RAMOS E OUTROS
 Advogado(a) : Carlos Alberto do Carmo Santos
 Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 Advogado(a) : Liana Cunha Mousinho Coelho e outros
 SENTENÇA : ...Ante o exposto, julgo procedente em parte o pedido, para condenar a Ré a creditar na conta vinculada do FGTS dos autores - ou a pagar-lhes diretamente, na hipótese de conta encerrada - os valores decorrentes da aplicação, sobre os saldos existentes nas épocas respectivas, dos seguintes percentuais: 6,81% - relativo ao IPC de 26,06% de junho/87; 16,06% - relativo ao IPC de 42,72% de janeiro/89; 10,14% - relativo ao IPC de 42,72% de janeiro/89; 44,80% - relativo ao IPC de abril/90 e 13,90% - relativo ao IPC de fevereiro/91, com reflexos em todos os meses subsequentes, acrescidos de correção monetária a partir da data em que cada parcela era devida, além de juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir da citação. Improcedente o pedido de correção pelo índice de 84,32%, porque já creditado, não provando os autores o contrário. Condeno a CEF ao pagamento das custas e de honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. P.R.I.

Processo nº 97.4586-6

Autor(a) : ANTÔNIO EVANGELISTA DA SILVA E OUTROS
 Advogado(a) : Sandra Suely Soares Maia
 Réu : UNIÃO FEDERAL E
 Procurador(a) : Adão Paes da Silva
 Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 Advogado(a) : Liana Cunha Mousinho Coelho e outros
 SENTENÇA : ...Ante o exposto, em relação aos autores Antônio Freitas de Sales, Irineu da Rocha Ramos e José Neaury Gomes de Freitas, julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, com fundamento no art. 267, IV, c/c o art. 295, VI, ambos do CPC, condenando-os no pagamento das custas, em proporção, e em honorários de sucumbência em favor CEF, que arbitro em R\$ 100,00, a serem rateados pelos autores e atualizáveis por ocasião do pagamento. No mais, julgo procedente em parte o pedido, para condenar a Ré a creditar na conta vinculada do FGTS dos autores - ou a pagar-lhes diretamente, na hipótese de conta encerrada - os valores decorrentes da aplicação, sobre os saldos existentes nas épocas respectivas, dos seguintes percentuais: 16,06% - relativo ao IPC de 42,72% de janeiro/89 e 44,80% - relativo ao IPC de abril/90, com reflexos em todos os meses subsequentes, acrescidos de correção monetária a partir da data em que cada parcela era devida. Fixo os juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, os quais entretanto, somente serão devidos aos autores que fizeram levantamento dos saldos antes do ajuizamento (hipótese em que incidirão a partir da citação), ou aos autores para os quais haja sido disponibilizado o saldo antes do cumprimento da sentença (hipótese em que incidirão a partir da disponibilização), aferindo-se na fase executória as situações individuais. Excluo da lide a União Federal, por ilegitimidade passiva ad causam, fixando em seu favor honorários no valor de R\$ 100,00 (cem reais), atualizáveis por ocasião do pagamento, a serem arcados pelos autores. Condeno a CEF ao pagamento das custas e de honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. P.R.I.

Processo nº 97.1874-1

Autor(a) : ISAAC DUARTE E OUTROS
 Advogado(a) : Marcelo Silva de Freitas
 Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 Advogado(a) : Beatriz Engelmann Soares e outros
 SENTENÇA : ...Ante o exposto, em relação à autora Inacema Bahia Cardoso, julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, no tocante aos índices de 6,82%, 39,16%, 44,80% e 7,87%, por litispendência (CPC, art. 267, inciso V, segunda figura), condenando-o nas custas, em proporção, e em honorários advocatícios em favor da CEF que arbitro em R\$ 100,00 (cem reais), atualizáveis por ocasião do pagamento. No mais, julgo procedente em parte o pedido, para condenar a Ré a creditar na conta vinculada do FGTS dos autores Isaac Duarte, Ivone Pará Rodrigues, Iran José Rodrigues, Isael Oliveira da Costa, Inácio da Rocha Bezerra, Janio Souto Santos da Silva, José Maria Perdigão e José Ribamar Gennings de Freitas - ou a pagar-lhes diretamente, na hipótese de conta encerrada - os valores decorrentes da aplicação, sobre os saldos existentes nas épocas respectivas, dos seguintes percentuais: 6,81% - relativo ao IPC de 26,06% de junho/87; 16,06% - relativo ao IPC de 42,72% de janeiro/89; 44,80% - relativo ao IPC de abril/90; 2,36% - relativo ao IPC de 7,87% de maio/90 e 13,90% - relativo ao IPC de fevereiro/91, com reflexos em todos os meses subsequentes, acrescidos de correção monetária a partir da data em que cada parcela era devida. Fixo os juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, os quais entretanto, somente serão devidos aos autores que fizeram levantamento dos saldos antes do ajuizamento (hipótese em que incidirão a partir da citação), ou aos autores para os quais haja sido disponibilizado o saldo antes do cumprimento da sentença (hipótese em que incidirão a partir da disponibilização), aferindo-se na fase executória as situações individuais. Condeno a CEF ao pagamento das custas e de honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. P.R.I.

Processo nº 97.6927-1

Autor(a) : DIGO VIUDES E OUTRO
 Advogado(a) : Eliete de Souza Colares
 Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 Advogado(a) : Luiz Carlos Lugues e outros
 SENTENÇA : ...Ante o exposto, excluindo da lide a empresa MARKO ENGENHARIA E COMÉRCIO IMOBILIÁRIA LTDA, julgo improcedente os pedidos formulados, condenando os autores no recolhimento das custas e no pagamento de honorários advocatícios em favor CEF arbitrados em R\$ 100,00 (cem reais), atualizáveis por ocasião do pagamento. Por outro lado, condeno CEF a pagar a título de verba horária a empresa MARKO ENGENHARIA E COMÉRCIO IMOBILIÁRIA LTDA o valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) atualizáveis por ocasião de seu recolhimento. P.R.I.

Processo nº 97.7014-3

Autor(a) : SOLANGEMARIA ALVES DA SILVA MOTA
 Advogado(a) : Newton Célio Pacheco de Albuquerque
 Réu : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
 Procurador(a) : Maria do Rosário de Fátima Santos de Mattos
 SENTENÇA : ...Ante o exposto, julgo procedente o pedido formulado para condenar a UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ a pagar à autora a quantia de R\$ 5.735,48 (cinco mil setecentos e trinta e cinco reais e quarenta e oito centavos), concernente à prestação de serviços educacionais no período de junho/95 a setembro/95, acrescida de correção monetária, incidente a partir de cada mês em que o serviço prestado deixou de ser pago, e juros de mora na ordem de 0,5 (meio por cento) ao mês a contar da citação, devendo suportar, também, o pagamento da verba honorária que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação devidamente atualizada. Custas em reembolso. Sentença sujeita a reexame necessário. P.R.I.

CLASSE 5109 - AÇÃO DE RESTAURAÇÃO DE AUTOS

Processo nº 99.8712-1

Reqte. : COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E ADMINISTRAÇÃO DA ÁREA METROPOLITANA DE BELÉM - CODEM
 Advogado(a) : Marcelo Meira Mattos
 Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 Advogado(a) : Eliane Maria Ichira Fonseca e outros
 SENTENÇA : ...Ante o exposto, com fundamento no art. 267, VI do CPC, julgo EXTINTO o presente feito, devendo a Requerente arcar com o pagamento das custas processuais e da verba honorária que arbitro em R\$ 100,00 (cem reais) em favor da Caixa Econômica Federal, uma vez que a parte autora deu causa ao ajuizamento desta ação. Nos termos do art. 1.067, § 1º do CPC, apense-se este feito aos autos principais. P.R.I.

CLASSE 9105 - EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS

Processo nº 97.5819-4

Reqte. : LÍDER SUPERMERCADOS E MAGAZINE LTDA
 Advogado(a) : Ademar Kato
 Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 Advogado(a) : Jorgemisa Jorge Aued e outros
 Réu : NAZARÉ COMERCIAL DE ALIMENTOS E MAGAZINE LTDA
 Advogado(a) : Fernando Farcy Scaff
 SENTENÇA : ...Ante o exposto, com base no art. 267, I c/c os arts. 301, VIII, § 4º, ambos do CPC, indefiro a petição inicial e julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito. Custas pelo requerente, a quem condeno em honorários advocatícios que arbitro em R\$ 100,00 (cem reais) em favor de cada uma das requeridas, atualizáveis por ocasião do pagamento. P.R.I.

CLASSE 9200 - AÇÃO CAUTELAR INOMINADA

Processo nº 99.8106-5

Reqte. : PARÁ-SUL TRANSPORTES DE CARGAS E TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE PASSAGEIROS REG. E INTERNACIONAL LTDA
 Advogado(a) : Eduardo José de Freitas Moreira
 Réu : DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM
 SENTENÇA : ...Ante o exposto, DECLARO EXTINTO o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, inciso I c/c art. 295, inciso VI, do CPC. Custas de lei. Preclusas as vias impugnatórias, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. P.R.I.

Processo nº 99.3842-8

Reqte. : ROBERTO LUIZ BATISTA SERRÃO E OUTRO
 Advogado(a) : Luiz Roberto dos Reis
 Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 Advogado(a) : Rosilene Silva de Souza
 SENTENÇA : ...Ante o exposto, diante das razões acima elencadas INDEFIRO a medida cautelar, condenando os Requerentes nas custas e honorários advocatícios que arbitro em R\$ 100,00 (cem reais), pro rata, atualizáveis por ocasião de seu recolhimento. P.R.I.

Processo nº 99.4088-4

Reqte. : BENEDITO RODRIGUES PINHEIRO E OUTRO
 Advogado(a) : Pedro Paulo Cavaleiro dos Santos
 Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E OUTRO
 Advogado(a) : Rosilene Silva de Souza
 Réu : UNIÃO FEDERAL
 Procurador(a) : Adão Paes da Silva
 SENTENÇA : ...Ante o exposto, diante das razões acima elencadas e tendo em vista a purgação da mora, DEFIRO a medida cautelar para que os Requerentes depositem em juízo, no prazo de cinco dias, todas as prestações em atraso apontadas na inicial (outubro/97 a fevereiro/99) e as vincendas no curso da ação, determinando ao agente financeiro que se abstenha de promover qualquer procedimento contra o(s) Requerente(s) com base no Decreto-Lei 70/66, bem assim que não inscreva seu(s) nome(s) em bancos de dados de inadimplentes e, se já estiver incorrido nesta prática, que proceda à devida retirada. Desse modo, condeno os Requeridos nas custas (a União apenas no reembolso) e honorários advocatícios que arbitro no total de R\$ 200,00 (duzentos reais), devidamente atualizado por ocasião de seu pagamento. Sentença sujeita a reexame necessário. Traslade-se cópia da presente decisão aos autos principais. P.R.I.

Processo nº 99.0808-7

Reqte. : MARIA ANA PIMENTEL DIAS
 Advogado(a) : Antônio Plácido Rodrigues Maciel
 Réu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 Procurador(a) : Aládio Costa Ferreira
 SENTENÇA : ...Ante o exposto, diante das razões acima elencadas INDEFIRO a medida cautelar, condenando a Requerente no pagamento das custas e da verba honorária que fixo em R\$ 50,00 (cinquenta reais) em favor da Requerida, atualizável por ocasião de seu pagamento. P.R.I.

Processo nº 99.1038-5

Reqte. : ANTÔNIO CICCIO E OUTRO
 Advogado(a) : Eliete de Souza Colares

Reqdo. : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 Advogado(a) : Beatriz Engelmann Soares e outros
 Réu : UNIÃO FEDERAL
 Procurador(a) : Adão Paes da Silva
 SENTENÇA : ...Diante do exposto, à míngua dos pressupostos legais, torna-se sem efeito a liminar concedida e, assim, INDEFIRO a presente cautelar, condenando os Requerentes no pagamento das custas processuais e na verba honorária arbitrada no total de R\$ 100,00 (cem reais) em favor da Caixa Econômica Federal e atualizável por ocasião de seu pagamento. Traslade-se cópia da presente decisão aos autos principais. Oficie-se ao Juiz relator do AG 1999.01.00.01.18993-7 comunicando o teor da presente decisão. Após o trânsito em julgado, faculto aos Requerentes o levantamento dos valores depositados. P.R.I.

CLASSE 11100 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

Processo nº 99.0475-8

Embe. : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 Procurador(a) : Joaquim Moreira Rocha
 Embe. : CONSULMAR AGÊNCIA MARÍTIMA LTDA
 Advogado(a) : Álvaro Augusto de P. Vilhena e outro
 SENTENÇA : ...Ante o exposto, julgo procedentes os embargos, para fixar o valor da execução nos termos da informação do Sr. Contador do Juízo, reduzindo-a para R\$ 1.455,74 (um mil quatrocentos e cinquenta e cinco reais e setenta e quatro centavos), condenando o Embargado em honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor acima discriminado, devidamente atualizado por ocasião do pagamento. P.R.I.

AUTOS REPUBLICADOS

CLASSE 1300 - AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS

Processo nº 2000.0674-4

Autor(a) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ - SINTSEP
 Advogado(a) : Edevaldo Assunção Caldas
 Réu : UNIÃO FEDERAL-MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA
 DESPACHO : Com efeito, decidiu o STF: "A autorização para que as entidades associativas tenham legitimidade para representar seus filiados judicialmente tem que ser expressa (CF, art. 5º, XXI), sendo necessário a juntada de instrumento de mandato ou de ata da assembleia geral com poderes específicos, não bastando previsão genérica constante em seu estatuto. Com esse entendimento, a Turma confirmou acórdão do TRF da 1ª Região que, ante a inexistência de autorização específica, decretou a ilegalidade ativa ad causam da Associação Nacional dos Funcionários do Departamento de Polícia Federal - ANSEF para pleitear, mediante ação ordinária, o reajuste de 28,86% para seus filiados. Afastou-se a aplicação do Art. 5º, LXX, b, da CF, porquanto se trata, na espécie, de ação ordinária, e não de mandato de segurança coletivo (LXX - o mandato de segurança coletivo pode ser impetrado por...b) organização sindical, entidade de Classe ou associação legalmente constituída e em funcionamento há pelo menos um ano, em defesa dos interesses de seus membros ou associados)". Precedente citado: RE (AgRg 225.965-DF (DJU de 5/03/99). RE 233.297-DF, rel. Min. Octávio Gallotti, 20/4/99". Assim, assino o prazo de 10 (dez) dias para que a autora acoste aos autos ata específica que a autorize a ajuizar a ação, objeto do presente processo, ou autorização de seus filiados.

Processo nº 2000.0396-0

Autor(a) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ - SINTSEP
 Advogado(a) : Edevaldo Assunção Caldas
 Réu : UNIÃO FEDERAL-MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
 DESPACHO : Com efeito, decidiu o STF: "A autorização para que as entidades associativas tenham legitimidade para representar seus filiados judicialmente tem que ser expressa (CF, art. 5º, XXI), sendo necessário a juntada de instrumento de mandato ou de ata da assembleia geral com poderes específicos, não bastando previsão genérica constante em seu estatuto. Com esse entendimento, a Turma confirmou acórdão do TRF da 1ª Região que, ante a inexistência de autorização específica, decretou a ilegalidade ativa ad causam da Associação Nacional dos Funcionários do Departamento de Polícia Federal - ANSEF para pleitear, mediante ação ordinária, o reajuste de 28,86% para seus filiados. Afastou-se a aplicação do Art. 5º, LXX, b, da CF, porquanto se trata, na espécie, de ação ordinária, e não de mandato de segurança coletivo (LXX - o mandato de segurança coletivo pode ser impetrado por...b) organização sindical, entidade de Classe ou associação legalmente constituída e em funcionamento há pelo menos um ano, em defesa dos interesses de seus membros ou associados)". Precedente citado: RE (AgRg 225.965-DF (DJU de 5/03/99). RE 233.297-DF, rel. Min. Octávio Gallotti, 20/4/99". Assim, assino o prazo de 10 (dez) dias para que a autora acoste aos autos ata específica que a autorize a ajuizar a ação, objeto do presente processo, ou autorização de seus filiados, bem como para recolher as custas processuais sob pena de cancelamento da distribuição.

CLASSE 9200 - AÇÃO CAUTELAR INOMINADA

Processo nº 94.4670-7

Reqte. : ADÁLIA MESSIAS VANETTA
 Advogado(a) : Marta Maria Vinagre Bombom
 Réu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
 Procurador(a) : Nada consta
 Advogado(a) : José Lindomar S. Machado (MARIA ILITIA FIGUEIRIDO DE MELO FONSECA)
 DESPACHO : Intime-se a autora a recolher custas finais no valor de R\$ 2,27 (dois reais e vinte sete centavos), no prazo de 15 (quinze) dias.

CLASSE 1500 - AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS

Processo nº 97.2385-1

Autor(a) : EDMILSON SOARES LINS E OUTROS
 Advogado(a) : Eliane de Souza
 Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 Advogado(a) : Beatriz Engelmann Soares e outros
 SENTENÇA : ...Ante o exposto, julgo improcedente o pedido dos autores, condenando-os ao pagamento das custas e de honorários advocatícios que arbitro em R\$ 100,00, atualizáveis por ocasião do pagamento. P.R.I.